



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PARTE A

##### 3. Diversos

Associações ..... 7110-(3)

#### PARTE B

##### 4. Empresas — Registo comercial

Aveiro .....	7110-(45)	Leiria .....	7110-(58)
Braga .....	7110-(46)	Lisboa .....	7110-(63)
Bragança .....	7110-(51)	Portalegre .....	7110-(95)
Coimbra .....	7110-(52)	Porto .....	7110-(95)
Évora .....	7110-(53)	Santarém .....	7110-(104)
Faro .....	7110-(55)	Setúbal .....	7110-(114)
		Viana do Castelo .....	7110-(118)



# PARTE A

## 3. Diversos

### ASSOCIAÇÕES

#### APEAVES — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO VERTICAL DAS ESCOLAS DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO.

##### Alteração de estatutos

##### ARTIGO 1.º

1 — A Associação adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical das Escolas de Sobral de Monte Agraço, é representada pela sigla APEAVES e pelo seguinte símbolo:



2 — É uma associação voluntária, sem fins lucrativos, congrega e representa pais e encarregados de educação do Agrupamento Vertical das Escolas de Sobral de Monte Agraço.

3 — Durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Escola Básica Integrada 1, 2, em Sobral de Monte Agraço. Por simples deliberação da direcção pode ser transferida a sede por outro local situado nos limites territoriais do concelho de Sobral de Monte Agraço.

##### ARTIGO 3.º

1 — Podem ser membros desta associação os pais e encarregados de educação dos alunos das escolas do Agrupamento Vertical de Escolas de Sobral de Monte Agraço, que voluntariamente nela se inscrevam.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

##### ARTIGO 4.º

##### ARTIGO 5.º

##### ARTIGO 6.º

##### ARTIGO 7.º

##### ARTIGO 8.º

##### ARTIGO 9.º

##### ARTIGO 10.º

##### ARTIGO 11.º

Está conforme o original.

16 de Março de 2005. — (Assinatura ilegível.) 3000168232

#### NÚCLEO ESTUDANTIL DE INFORMÁTICA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

##### Estatutos

##### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### ARTIGO 1.º

##### Definição, âmbito e sede

1 — É criado, pela aprovação destes estatutos, o Núcleo Estudantil de Informática do Instituto Superior Técnico, doravante designado por NEIIST, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

2 — O NEIIST é uma associação juvenil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

3 — O NEIIST tem sede em espaço próprio no Instituto Superior Técnico (IST), sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa.

4 — A sede poderá ser transferida para outro local, mediante deliberação da assembleia geral.

5 — O NEIIST poderá criar delegações e filiais por deliberação da assembleia geral, bem como filiar-se em organismos nacionais ou internacionais, com objectivos idênticos ou afins.

##### ARTIGO 2.º

##### Princípios fundamentais

1 — São princípios fundamentais do NEIIST a liberdade individual e a participação democrática, sendo uma estrutura apartidária, de carácter não confessional, independente e autónoma face ao Estado e a qualquer outra entidade exterior.

2 — O NEIIST é totalmente alheio a actividades religiosas ou partidárias, ficando expressamente vedadas a realização de reuniões ou manifestações com esse carácter em qualquer das suas instalações ou iniciativas.

3 — O NEIIST goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades.

#### ARTIGO 3.º

##### Objectivos

São objectivos do NEIIST:

- a) Organizar diversas actividades no âmbito da informática e valorização pessoal;
- b) Estimular o interesse pela informática e a divulgação da mesma dentro e fora do Instituto Superior Técnico;
- c) Contribuir para o relacionamento nacional e internacional dos estudantes de informática e de outras áreas afins;
- d) Estimular o associativismo e o espírito de equipa dentro das licenciaturas da responsabilidade do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico (DEI);
- e) Promover a imagem das licenciaturas, mestrados e doutoramentos da responsabilidade do DEI;
- f) Promover o relacionamento entre professores, alunos, profissionais do ramo e empresas.

#### ARTIGO 4.º

##### Sigla e símbolo

O Núcleo Estudantil de Informática do Instituto Superior Técnico é reconhecido pela sigla NEIIST e por um símbolo sujeito a aprovação pela assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

##### Financiamento

Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no artigo 2.º dos presentes estatutos, o financiamento do NEIIST será realizado por:

- a) Quotização dos sócios;
- b) Receitas próprias, resultantes da sua actividade;
- c) Subsídios, donativos e patrocínios.

## CAPÍTULO II

### Sócios

#### ARTIGO 6.º

##### Definição de sócios

1 — Podem ser sócios do NEIIST todas as pessoas singulares ou colectivas que possam contribuir para a prossecução dos seus objectivos;

2 — São considerados sócios do NEIIST todos os indivíduos que estejam devidamente inscritos;

3 — O processo de inscrição, as regalias dos sócios e o regime disciplinar e sancionatório aplicável aos sócios serão estabelecidos em regulamento interno, que terá de ser aprovado pela assembleia geral;

4 — O processo de admissão dos sócios será deliberado pela direcção;

5 — O plano de quotas, que inclui o valor das quotas e os prazos de pagamento, e as suas alterações futuras serão propostas pela direcção e aprovadas em assembleia geral;

6 — Existem as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios ordinários, todos os estudantes das licenciaturas e mestrados da responsabilidade do DEI. Estudantes de outras licenciaturas e mestrados do IST podem também obter o estatuto de sócios ordinários, desde que essa alteração seja aprovada pela direcção. Existe a seguinte sub-categoria de sócios ordinários:

i) Iniciados, todos os sócios ordinários estudantes de primeira matrícula.

b) Sócios colectivos, todas as pessoas colectivas que se enquadrem no âmbito e objectivos do NEIIST;

c) Sócios honorários, aqueles que, pelo empenho no desenvolvimento do NEIIST ou pelo seu mérito reconhecido, a direcção decidiu honrar;

d) Sócios extraordinários, todos aqueles que não se enquadrem nas categorias anteriores.

#### ARTIGO 7.º

##### Direitos dos sócios

1 — São direitos de todos os sócios do NEIIST:

- a) Ter condições de acesso privilegiado às actividades do NEIIST;
- b) Ser informado objectivamente sobre os actos dos órgãos sociais do NEIIST;

c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

2 — São direitos dos sócios ordinários do NEIIST:

- a) Participar na assembleia geral do NEIIST;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do NEIIST;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, tal como está definido nos presentes estatutos;

d) Consultar os livros de actas, de contas e o registo de correspondência do NEIIST sempre que o indivíduo o requeira previamente à direcção.

3 — Os sócios ordinários Iniciados estão isentos do pagamento de quota.

#### ARTIGO 8.º

##### Deveres dos sócios

1 — São deveres dos sócios do NEIIST:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;
- b) Respeitar e cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos do NEIIST;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos directivos do NEIIST;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais

#### ARTIGO 9.º

##### Órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais do NEIIST são:

- a) A assembleia geral;
- b) A Direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O Conselho científico e consultivo.

2 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral por voto secreto para um mandato de um ano, a contar da data de eleição.

3 — O exercício de qualquer cargo no NEIIST não é remunerado.

#### SECÇÃO I

### Assembleia geral

#### ARTIGO 10.º

##### Definição e composição da assembleia geral

A assembleia geral do NEIIST é o órgão deliberativo máximo do NEIIST e é composta por todos os seus sócios ordinários, tendo cada um deles direito a um voto.

#### ARTIGO 11.º

##### Funcionamento e convocação da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne em plenário ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação dos sócios de acordo com os seguintes pontos deste artigo;

2 — A convocação do plenário da assembleia geral poderá ser requerida à mesa da assembleia geral por iniciativa:

- a) Da direcção do NEIIST;
- b) Do conselho fiscal;
- c) De, pelo menos, 10 % do número de sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos, garantindo o número mínimo de dez sócios ordinários.

3 — Os requerentes da convocação terão de declarar o motivo do seu requerimento, obrigando-se a comparecer a esse plenário da assembleia geral.

#### ARTIGO 12.º

##### Competências da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre os assuntos respeitantes ao NEIIST;
- b) Apreciar e votar os planos de actividades, orçamentos e relatórios de actividades e contas da direcção e das secções, tendo em conta os pareceres do conselho fiscal e do conselho científico e consultivo, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
- c) Eleger anualmente os titulares dos órgãos elegíveis do NEIIST, de acordo com os presentes estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito;
- d) Dissolver os demais órgãos do NEIIST e destituir os seus titulares, em reunião expressamente convocada para o efeito;

e) Dissolver a mesa da assembleia geral e eleger outra para a substituir;

f) Eleger uma comissão provisória de gestão do NEIIST, no caso de destituição ou demissão da direcção do NEIIST;

g) Criar, extinguir ou reconhecer a extinção de secções do NEIIST, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;

h) Alterar estes estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito;

i) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

j) Definir o processo de inscrição dos sócios, as suas regalias, e o seu regime disciplinar e sancionatório;

k) Apreciar e votar a mudança de espaço da sede, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;

l) Apreciar e aprovar a mudança de símbolo do NEIIST, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;

m) Aprovar o plano de quotas proposto pela direcção, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos.

2 — O processo de deliberação genérico da assembleia geral é por maioria simples dos votos expressos pelos presentes, salvo nas seguintes excepções:

a) por maioria qualificada de dois terços dos presentes, havendo quórum, no n.º 1 do artigo 12.º dos presentes estatutos para:

i) A alínea e), sendo a eleição de uma nova mesa da assembleia geral por maioria simples.

b) Por maioria qualificada de três quartos dos presentes, havendo quórum, no n.º 1 do artigo 12.º dos presentes estatutos para:

i) A alínea d);

ii) A alínea h).

c) No caso da eleição do conselho fiscal, esta ocorre de acordo com o definido no ponto 1 do artigo 19.º dos presentes estatutos.

3 — Quando não há quórum nas alíneas especificadas no ponto anterior, é da responsabilidade da mesa da assembleia geral marcar uma nova reunião conforme estipulado no regulamento interno da assembleia geral.

## SECÇÃO II

### Mesa da assembleia geral

#### ARTIGO 13.º

##### Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, sócios ordinários do NEIIST em pleno gozo dos seus direitos, eleitos em lista fechada.

#### ARTIGO 14.º

##### Competências da mesa da assembleia geral

1 — Compete à mesa da assembleia geral, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela assembleia geral:

a) Convocar a assembleia geral em plenário;

b) Publicitar as convocatórias do plenário da assembleia geral e providenciar os meios necessários à sua realização;

c) Redigir, publicar e arquivar as actas da assembleia geral.

2 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da assembleia geral;

b) Assinar as actas da assembleia geral.

## SECÇÃO III

### Direcção

#### ARTIGO 15.º

##### Definição e composição da direcção

1 — A Direcção é o órgão executivo do NEIIST e é composta por quatro sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos, o presidente, o vice-presidente, o gestor financeiro e um vogal, eleitos em lista fechada, e pelo director de cada secção do NEIIST;

2 — No caso do número de secções do NEIIST ser par, o vogal terá o seu cargo na direcção suspenso; deste modo manter-se-á ímpar o número de elementos na direcção.

#### ARTIGO 16.º

##### Convocação do plenário da direcção

A direcção reúne por convocação do seu presidente ou de, pelo menos, metade dos seus elementos.

#### ARTIGO 17.º

##### Competências da direcção

1 — Compete à direcção, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela assembleia geral:

a) Representar o NEIIST;

b) Gerir a actividade, recursos económicos, financeiros e humanos do NEIIST;

c) Elaborar, no início de cada mandato, o plano de actividades, tendo em consideração os planos de actividades de cada secção do NEIIST e o parecer do conselho científico e consultivo, e apresentá-lo à assembleia geral;

d) Elaborar, no fim de cada mandato, o relatório de actividades e contas, tendo em consideração os relatórios de actividades de cada secção do NEIIST, e apresentá-lo à assembleia geral;

e) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos e secções do NEIIST;

f) Fazer cumprir estes estatutos e demais regulamentos do NEIIST;

g) Acompanhar a evolução das secções do NEIIST;

h) Actuar como órgão disciplinar;

i) Nomear membros para o conselho científico e consultivo;

j) Propôr ao conselho científico e consultivo a destituição dos membros deste;

k) Nomear os seus representantes nas instituições em que o NEIIST tenha assento;

l) Elaborar o plano de quotas e apresentá-lo à assembleia geral;

m) Propôr sócios honorários;

n) Admitir novos sócios;

o) Elevar o estatuto dos sócios extraordinários a sócios ordinários, quando se justificar;

p) Estudar as reclamações dos sócios e dar-lhes o devido andamento;

q) Guardar e manter em boa ordem todos os documentos que digam respeito ao NEIIST.

2 — Nas deliberações da direcção, em caso de empate de votos, o presidente da direcção voto, direito a voto de qualidade.

#### ARTIGO 18.º

##### Vinculação da direcção

O NEIIST vincula-se mediante as assinaturas de dois elementos da direcção, com competência para tal atribuída pela direcção.

## SECÇÃO IV

### Conselho fiscal

#### ARTIGO 19.º

##### Definição e composição do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão fiscalizador do NEIIST e é constituído por três sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos, eleitos segundo o sistema de representação proporcional com o método da média mais alta de Hondt.

2 — Os membros do conselho fiscal não poderão acumular o seu cargo com o de membro de qualquer outro órgão executivo do NEIIST, nem prestar serviços remunerados, a título pessoal ou colectivo, permanente ou temporário, para o NEIIST.

#### ARTIGO 20.º

##### Convocação do plenário do conselho fiscal

O conselho fiscal reúne sempre que qualquer um dos seus membros o convoque, oralmente ou por escrito.

#### ARTIGO 21.º

##### Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela assembleia geral:

a) Fiscalizar genericamente todas as actividades dos órgãos sociais e demais estruturas formais do NEIIST;

b) Dar parecer sobre os planos de actividades no início do mandato da direcção;

c) Dar parecer sobre os relatórios de actividades e contas no fim do mandato da direcção;

d) Elaborar, alterar e aprovar o seu regulamento interno.

## SECÇÃO V

**Conselho científico e consultivo**

## ARTIGO 22.º

**Definição e composição do conselho científico e consultivo**

1 — O conselho científico e consultivo é o órgão consultivo do NEIIST, sendo constituído por personalidades convidadas especialmente para este efeito. A direcção do NEIIST, através de um membro escolhido para o efeito, participa neste órgão como observador, não tendo por isso direito a voto;

2 — O presidente do conselho científico e consultivo é eleito pelos membros deste órgão, num prazo de 15 dias após o início do mandato de cada direcção.

## ARTIGO 23.º

**Funcionamento do conselho científico e consultivo**

1 — Este órgão delibera em plenário, por convocação do seu presidente, ou em comissões especializadas;

2 — O conselho científico e consultivo pode ser consultado por escrito por iniciativa do presidente deste órgão ou da direcção do NEIIST;

3 — O processo de deliberação genérico deste órgão é por maioria simples dos votos expressos, excepto nos casos de demissão, previstos nas alíneas e) e f) do artigo 24.º, que será por maioria qualificada de dois terços dos membros;

4 — Nas deliberações do conselho científico e consultivo, em caso de empate de votos, o presidente deste órgão tem, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

## ARTIGO 24.º

**Competências do conselho científico e consultivo**

Compete ao conselho científico e consultivo, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela assembleia geral:

a) Dar parecer sobre os planos de actividades e orçamentos da direcção do NEIIST;

b) Dar pareceres de natureza técnica e científica e propôr actividades e projectos à direcção do NEIIST;

c) Participar, através dos seus membros, em actividades do NEIIST;

d) Aconselhar a direcção do NEIIST, por sua iniciativa ou a pedido desta;

e) Eleger e demitir o seu presidente;

f) Nomear ou demitir, sob proposta do presidente do conselho científico e consultivo ou da direcção, membros deste órgão;

g) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos por qualquer um dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Secções do NEIIST**

## ARTIGO 25.º

**Definição e composição das secções**

1 — As secções são constituídas por indivíduos, denominados colaboradores da secção, que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objectivos do NEIIST;

2 — As secções são constituídas por tempo indeterminado.

## ARTIGO 26.º

**Órgãos das secções**

1 — As secções possuem, no mínimo, os seguintes órgãos:

a) O Plenário de colaboradores;

b) O órgão executivo.

2 — O plenário de colaboradores é o órgão deliberativo máximo da secção e é composto por todos os seus colaboradores.

3 — O órgão executivo da secção é constituído por sócios ordinários do NEIIST em pleno gozo dos seus direitos. Este órgão é presidido por um director, que não poderá acumular o seu cargo com o de director de outra secção, nem com qualquer outro lugar na Direcção do NEIIST.

4 — O mandato do órgão executivo é de um ano a contar da data da sua eleição.

5 — Ao plenário de colaboradores compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas de acordo com o regulamento da secção:

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à secção;

b) Aprovar os planos de actividades e relatórios de actividades e contas da secção;

c) Eleger e destituir o órgão executivo da secção;

d) Aprovar o regulamento interno da secção;

e) Dar parecer sobre propostas de alteração dos estatutos do NEIIST ou de regulamentos que afectem, de algum modo, a secção.

6 — Os colaboradores de uma secção têm direito a participar e a votar no plenário de colaboradores dessa secção, a participar em todas as actividades realizadas pela sua secção e naquelas em que esta participe.

## ARTIGO 27.º

**Deveres das secções**

1 — São deveres das secções do NEIIST:

a) Apresentar o seu plano de actividades à direcção do NEIIST no início de cada mandato deste órgão;

b) Apresentar o seu relatório de actividades e contas à direcção do NEIIST no fim de cada mandato deste órgão;

c) Elaborar o seu regulamento interno, de acordo com os presentes estatutos e regulamentos do NEIIST e a lei em vigor;

d) Manter actualizado e publicamente disponível o registo dos seus colaboradores;

e) Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos que lhes estão afectos e que estejam, de algum modo, relacionados com as suas actividades, em estreita colaboração com a direcção do NEIIST.

## CAPÍTULO V

**Dissolução**

## ARTIGO 28.º

**Dissolução**

1 — Compete à assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, declarar a dissolução do NEIIST com base na impossibilidade de se atingir os objectivos sociais, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros;

2 — Em caso de dissolução, a assembleia geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatária, indicando como beneficiário do eventual património o DEI.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO 29.º

**Omissões**

Nos casos omissos nestes estatutos, o NEIIST reger-se-á pela legislação em vigor, pelo regulamento interno e pelas deliberações dos seus órgãos sociais.

## ARTIGO 30.º

**Disposições transitórias**

1 — Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Constituinte, da qual deverá ser redigida acta e feito registo de presenças.

De seguida encontram-se os nomes e assinaturas dos membros fundadores do Núcleo Estudantil de Informática do Instituto Superior Técnico: Gonçalo Graça Gonçalves de Melo, Henrique Miguel Teodoro Rodrigues e Pedro Tiago Amaro Lopes Palhoto de Matos.

4 de Março de 2005. — (*Assinatura ilegível.*) 3000168244

**AJEEC — ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE ESTUDOS EUROPEUS E COMUNITÁRIOS****Preâmbulo**

Os jovens são o nosso futuro e é com o contributo da imaginação, dos ideais, da criatividade, da energia e da vitalidade destes que é possível concretizar na sua plenitude, o desenvolvimento e melhoria de qualidade de vida de uma sociedade, devendo entender-se que a sua participação na vida da sociedade constitui um objectivo prioritário de uma política autárquica integrada.

Deste modo, os jovens passam de mero público-alvo de uma política pública, para se assumirem como sujeitos activos dessa mesma

política. Assim entendidos, os jovens passam a ser parte activa na planificação do futuro, bem como promotores da evolução social das comunidades.

Contudo, são diversas as dificuldades enfrentadas pelos jovens e que tomam assim mais difícil a sua participação na sociedade: o alargamento da escolaridade obrigatória; a dependência económica dos progenitores que se alonga no tempo cada vez mais; a sociedade individualista e competitiva em que estão inseridos; o difícil e oneroso acesso à cultura e às artes, constituem alguns exemplos dessas dificuldades.

Com plena consciência destas dificuldades, mas acreditando nas enormes potencialidades dos jovens do concelho, Coimbra reconheceu, desde logo, a importância do Associativismo Juvenil, como factor aglutinador e impulsionador do desenvolvimento do papel fulcral que os jovens devem desempenhar na construção de uma sociedade mais solidária e com melhor qualidade de vida.

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Natureza e sede

1 — A Associação Juvenil de Estudos Europeus e Comunitários, adiante designada por AJEEC, é constituída por jovens 18 aos 30 anos que comunham dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação não tem fins lucrativos.

4 — A Associação tem sede em Coimbra.

#### ARTIGO 2.º

##### Objectivos

A AJEEC prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude no âmbito europeu;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privada de carácter europeu visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;

c) Contribuir para o desenvolvimento do associativismo juvenil, aplicando os princípios resultantes da Lei-quadro (Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro), como sejam os da transparência, objectividade e respeito pela autonomia e independência das associações e seus dirigentes;

d) Fomentar o intercâmbio e a troca de experiências inter-associativos.

#### ARTIGO 3.º

##### Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos a AJEEC tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude e a Europa;

b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis e europeias;

c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;

e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;

f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO 4.º

##### Membros

1 — São membros da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — Para efeitos do número anterior, estabelece-se que são associações juvenis aquelas que tenham personalidade jurídica, pelo menos um terço de sócios com menos de trinta anos, pelo menos um terço de membros da direcção com menos de trinta anos e desenvolvam actividades tendo como agentes e destinatários os jovens.

3 — O processo de admissão dos membros será fixado pela direcção.

4 — A qualidade de membro pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

#### ARTIGO 5.º

##### Direitos e deveres

1 — São direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

b) Participar nas actividades da Associação;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos membros:

a) Cumprir as disposições estatutárias das Associações, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos

#### ARTIGO 6.º

##### Órgãos

São órgãos da Associação:

A assembleia geral;

A direcção;

O conselho fiscal.

#### ARTIGO 7.º

##### Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é o órgão máximo da associação.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três membros, eleita em lista maioritária, sendo os três membros constituídos por um presidente, um vogal e um secretário.

4 — Compete à assembleia geral:

a) Alterar e reformar os estatutos;

b) Aprovar e alterar o seu regimento;

c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;

d) Aprovar o relatório e contas de gerência;

e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;

f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

#### ARTIGO 8.º

##### Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por um número impar de elementos, um dos quais será o presidente, sendo os outros elementos o secretário e o tesoureiro.

2 — A direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;

b) Apresentar relatório e contas de gerência;

c) Aprovar o seu regimento;

d) Admitir novos associados;

e) Exercer o poder disciplinar;

f) Apresentar propostas à assembleia geral;

g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

h) Representar a Associação.

i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

4 — Compete ao presidente da direcção:

a) Convocar as reuniões da direcção e coordenar o seu trabalho,

b) Representar externamente a Associação.

5 — Por impedimento do presidente, as competências estabelecidas no número anterior podem ser delegadas noutro membro da direcção com a aprovação desta.

6 — Os membros da direcção, com excepção do secretário-geral, quando exista, não podem auferir qualquer rendimento, directo ou indirecto, do exercício do seu cargo.

## ARTIGO 9.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos, sendo um o presidente e sendo os outros, um secretário e um relator.

2 — Compete ao conselho fiscal;

a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;

b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

## ARTIGO 10.º

**Receitas**

## CAPÍTULO IV

**Bens**

Constituem receitas da Associação:

a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;

b) Produto de venda de publicações próprias;

c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;

d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

## CAPÍTULO V

**Disposições comuns**

## ARTIGO 11.º

**Duração do mandato**

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de 2 anos.

## ARTIGO 12.º

**Requisitos das deliberações**

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de 3/4 dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de três quartos de todos os membros.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

## ARTIGO 13.º

**Incompatibilidade**

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções e qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000168242

**ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE GIESTEIRENSE****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

## ARTIGO 1.º

**Natureza e sede**

1 — A Associação Juventude Giesteirense, adiante designada por Associação, é constituída por tempo indeterminado, sendo que 75 % dos seus associados têm menos de 30 anos e se encontram proporcionalmente representados nos órgãos sociais.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede em São Sebastião da Giesteira, na Rua da Sociedade, Lote 2, concelho de Évora e distrito de Évora.

## ARTIGO 2.º

**Objectivos**

A Associação propõe-se atingir os seguintes objectivos:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude.

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

c) Promover actividades de animação para dinamizar os seus associados visando o trabalho de grupo.

## ARTIGO 3.º

**Atribuições**

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar aos seus associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;

b) Organizar grupos de trabalho para investigação, estudo e análise de questões juvenis;

c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;

e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;

f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos

nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

g) Promover actividades de animação para os seus associados.

h) Promover actividades e encontros com a população.

i) Promover e apoiar a criação de clubes, e apoiar as suas iniciativas e actividades.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios**

## ARTIGO 4.º

**Sócios**

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes Estatutos e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

## ARTIGO 5.º

**Direitos e deveres**

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

b) Participar nas actividades da Associação;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres de sócio:

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

## ARTIGO 6.º

**Órgãos**

São órgãos da Associação:

A assembleia geral;

A direcção;

O conselho fiscal.

## ARTIGO 7.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

a) Alterar e reformar os estatutos;



- b) Aprovar e alegar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

## ARTIGO 8.º

**Direcção**

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por três elementos eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção

- a) Propor e executar o plano de actividades e orçamento;
- b) Apresentar relatórios e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Representar a associação
- h) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

## ARTIGO 9.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

## CAPÍTULO IV

**Bens**

## ARTIGO 10.º

**Recitas**

Constituem recitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas e privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras recitas que sejam atribuídas.

## ARTIGO 11.º

**Duração do mandato**

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de 2 anos.

## ARTIGO 12.º

**Requisitos e deliberações**

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, será feita por escrutínio secreto.

## ARTIGO 13.º

**Incompatibilidade**

Os membros do concelho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Junta de Freguesia,  
*Célia do Carmo da Silva Pinderlico.* 3000168241

**RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DE ESTÓI**

Nos termos do n.º 2, do artigo 168.º, do Código Civil, certifico que no dia 17 de Fevereiro de 2005, a fl. 33 do Livro de notas n.º 391-A, do 1.º Cartório Notarial de Faro, a cargo da notária licenciada Maria

Lúcia Gonçalves, foi lavrada uma escritura de constituição de Associação, com a denominação de Rancho Folclórico e Etnográfico de Estói, com sede no Largo Ossonoba, freguesia de Estói, concelho de Faro, cujo objecto é o seguinte:

## ARTIGO 2.º

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Estói é uma Associação sem fins lucrativos e tem por objecto a representação do rancho folclórico da freguesia, divulgação dos seus trajes, danças e cantares, etnografia da região, convívio cultural e recreativo.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Arlinda de Guadalupe Lopes da Cruz Pires.* 3000167289

**CLUBE DE CAÇADORES E PESCADORES DA FONTE DA AGUDA**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2005, lavrada de fl. 70 a fl. 71, do Livro de notas para escrituras diversas n.º 73-D, do Cartório Notarial de Aljustrel, foram alterados parcialmente os estatutos da associação denominada Clube de Caçadores e Pescadores da Fonte da Aguda, pessoa colectiva n.º 503101362, com sede na Rua de Alvalade, 31, na freguesia de Messejana, concelho de Aljustrel.

Que em consequência da referida alteração passou a mesma a ter o seguinte objecto: a prática da caça e pesca no seu aspecto desportivo e recreativo; tem a finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça, deve fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça, promover e apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para obtenção da carta de caçador, promover ainda o apoio a cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre a gestão de zonas de caça associativas e conservação da fauna e dos seus *habitats* e procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes.

Está conforme.

11 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, *Maria da Graça de Assunção Brito Belchior.* 3000166944

**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE CARRIÇA****Extracto**

Certifico que, por escritura de hoje lavrada neste Cartório, a fl. 73, do Livro de notas n.º 186-1, foi feita escritura de constituição da associação com a denominação de Associação de Solidariedade Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de Carriça, e vai ter a sua sede no lugar de Carriça, freguesia de Vil de Souto, concelho de Viseu e cujo objecto é o seguinte:

A solidariedade social, desportiva, cultural e recreativa. Pretender promover acções sociais e desportivas. Actividades de Centro de Dia.

As condições de inscrição, direitos e deveres dos associados serão fixados em regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível).* 3000167194

**ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE GOLFE DO ALGARVE**

Certifico, narrativamente, que por escritura de 2 de Setembro de 2004, lavrada a fl. 99, do livro n.º 381-A, de notas para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial de Loulé, a cargo da notária licenciada Manuela Maria Palma Nobre Semedo Tenazinha, foi realizada uma escritura de alteração parcial dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe.

Da qual alteram o artigo 2.º dos estatutos da associação, no sentido de fazer constar que a redacção é a seguinte:

#### ARTIGO 2.º

##### Objectivo

São objectivos da associação:

1 — Fomentar os interesses desportivos do golfe e bem assim, os dos clubes seus associados.

2 — Fomentar a prática do golfe em articulação com a Federação Portuguesa de Golfe na qual deverá estar filiada, bem como fomentar a criação de emprego e prestar apoio às escolas de formação de jovens dos clubes seus associados.

Está conforme.

2 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000153467

### JUNTA DE AGRICULTORES DO REGADIO TRADICIONAL DE CASAL-DO-REI

Sede: lugar do Casal do Rei, freguesia de Vide, concelho de Seia

Certifico que, por escritura exarada hoje, a fl. 140 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-D, do Cartório Notarial do concelho de Seia, a cargo do notário, Luciano Amaral Dias, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe.

A Junta de Agricultores do Regadio Tradicional de Casal-do-Rei, tem por finalidade assegurar a administração, exploração e conservação da obra de Regadio Tradicional de Casal-do-Rei, em representação de todos os seus beneficiários.

Funcionamento da junta de agricultores: a assembleia de agricultores e o conselho fiscal.

Constituem receitas da junta de agricultores: O produto da quotas dos proprietários e agricultores beneficiários; O produto de multas e indemnizações; e quaisquer outros rendimentos, subsídios ou empréstimos lhe sejam atribuídos.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2005. — O Notário, *Luciano Amaral Dias.* 3000166261

### GRUPO DE AMIGOS DA VILA DE A DOS CUNHADOS

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2005, lavrada a fl. 72 e seguintes do livro de notas n.º 514-E do 1.º Cartório Notarial de Torres Vedras, a cargo da notaria Maria Madalena Marques de Magalhães, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, com sede na Vila e freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, a qual durará por tempo indeterminado, tem por finalidade promover:

O Desporto: Nas diversas vertentes nomeadamente no melhoramento de infra-estruturas desportivas de serviço à população;

O apoio social: As instituições com fins sociais;

A cultura e recreio: No apoio ao desenvolvimento da tradição e da identidade cultural da Vila de A dos Cunhados, bem como o desenvolvimento de espectáculos e outros inventos com fins sociais.

Poderão ser associados todos os indivíduos que o solicitem, independentemente do seu sexo ou nacionalidade desde que dispostos a cumprir os estatutos desta associação.

24 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Lúcia Vieira Martinho.* 3000167013

### CLUBE DE CAÇADORES DE MARMELETE

#### Certidão

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2005, lavrada a fl. 113 do livro de notas n.º 220-G para escrituras diversas, do Cartório Notarial de Portimão, foi constituída a associação com a denominação de Clube de Caçadores de Marmeleite, com sede na Rua de Aljezur, 8, na povoação e freguesia de Marmeleite, concelho de Monchique.

A associação não tem fins lucrativos e tem como objecto a gestão de zonas de caça Associativas e Municipais, campos de treino de cães

de caça, promoção de caçadas, concursos de tiro, concursos e exposições caninas, criações de espécies cinegéticas em cativeiro e ainda outras actividades cinegéticas e cinotécnicas e concursos de pesca desportiva.

Podem ser associados as pessoas singulares devidamente habilitadas para o exercício da caça, naturais ou residentes na freguesia de Marmeleite.

As receitas da associação são entre outras legalmente permitidas, constituídas por quotizações jóias, subvenções, doações e deixas testamentárias.

Conferida, está conforme.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ajudante, *Ilídio da Conceição Guerreiro Poucochinho.* 3000167024

### ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL, AMBIENTAL E DESPORTIVA DOS TRILHOS DA PERDIÇÃO TT

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2005, exarada de fl. 41 a fl. 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-A, do Cartório Notarial da Trofa, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Montalegre, 18, freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, que durará por tempo indeterminado, tendo por objecto a promoção do bem estar da comunidade onde está inserida, bem como de comunidades limítrofes, tendo em conta a realização e incremento de actividades de âmbito cultural, social, ambiental, recreativa e desportiva.

Está conforme o original, na parte transcrita.

31 de Janeiro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Francisco José Gonçalves de Sousa.* 3000164856

### ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA DE S.º VICENTE DA FREGUESIA DE ERMELO

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2005, lavrada a fl. 98 e segs., do respectivo livro n.º 156-A, do Cartório Notarial de Mondim de Basto, foi constituída entre Maria das Dores Pereira Borges Lages, número de identificação fiscal 193778122, casada, natural da freguesia de Campanhó, concelho de Mondim de Basto, residente no lugar de Feira, Ermelo, Mondim de Basto, e outros, por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua Principal, 15, freguesia de Ermelo, concelho de Mondim de Basto, tendo como objectivo a criação de centros de actividades de tempos livres de âmbito social, de centros comunitários, de apoio domiciliário; a promoção de convívios para idosos, de iniciativas de animação cultural e de colónias de férias para crianças; promoção de convívios na aldeia entre os mais e menos jovens, por forma a provocar encontros de gerações.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas residentes na freguesia de Ermelo, dentro das seguintes categorias:

1 — Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada em assembleia geral;

2 — Efectivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota anual, nos montantes fixados pela assembleia geral.

São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;

c) Os que forem demitidos.

2 de Março de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000167367

### ANPR — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTOTIPAGEM RÁPIDA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no Cartório Notarial de Pombal, a cargo do notário, licenciado António José Machado Nunes da Costa, iniciada a fl. 3 do livro n.º 386-D, foi constituída

uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, Morro do Lena, Alto do Vieiro, freguesia e concelho de Leiria, a qual tem como objecto o desenvolvimento e prática de actividades de natureza científica, académica e profissional, no âmbito nacional e internacional, nas áreas da prototipagem rápida, desenvolvimento rápido de produto e fabrico rápido de ferramentas.

Na prossecução dos seus objectivos, a ANPR promoverá nomeadamente:

a) Estudo e investigação no âmbito das suas áreas de intervenção;

b) Promoção e intercâmbio, de actividades entre os seus membros e outras entidades nacionais e internacionais;

c) Difusão dos resultados de intervenções científicas, académicas e profissionais;

d) Realização de conferências, colóquios e seminários;

e) Promoção de projectos de investigação e desenvolvimento.

São deveres dos associados da ANPR:

a) Pagar as quotas anuais nos termos destes estatutos e nos montantes fixados pela direcção;

b) Desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos;

c) Concorrer com os meios ao seu alcance para o desenvolvimento da ANPR;

d) Contribuir para o desenvolvimento sustentado da prototipagem rápida e do fabrico rápido de ferramentas nacional.

São direitos dos associados da ANPR:

a) Participar nas actividades da associação;

b) Beneficiar da acção desenvolvida pela ANPR na prossecução do seu fim e objectivos;

c) Intervir e votar nas assembleias gerais e participar em conferências, colóquios e outras manifestações culturais realizadas pela ANPR ou com o apoio da ANPR;

d) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da associação, nos termos fixados nos presentes estatutos;

e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;

f) Utilizar os serviços oferecidos pela ANPR, de acordo com as condições fixadas.

Perdem a qualidade de associados:

a) Por demissão, pedida directamente à direcção;

b) Pelo não cumprimento das suas obrigações estatutárias e regulamentares;

c) Pela prática de actos susceptíveis de afectar o prestígio e o bom nome da ANPR, sob proposta devidamente fundamentada da direcção e ratificada obrigatoriamente por deliberação de três quartos dos presentes na assembleia geral.

Conferido, está conforme.

13 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, *Maria Graciete Coutinho de Sousa Fraades*. 3000163259

## AGORARTE — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

Certifico que, por escritura, outorgada em 23 de Fevereiro de 2005, exarada de fl. 88 a fl. 89, do livro de escrituras diversas n.º 312-B do 1.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída uma associação denominada AGORARTE — Associação Cultural e Artística, que tem a sua sede na Rua do Dr. João Rangel, 4, rés-do-chão, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, e vai regular-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º, n.º 2, do Código do Notariado.

Está conforme.

23 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, *Élia do Carmo Morais da Costa Gouveia*. 3000167291

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE LISBOA — CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA PORTUGUESA

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2005, lavrada de fls. 85 a fls. 85 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 584-H, do 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede em Lisboa, na Rua das Portas de Santo Antão, 89, na freguesia de Santa

Justa, constando da respectiva alteração de estatutos que, dão nova redacção ao artigo 16.º, o qual passa a ser seguinte:

O mandato dos membros dos corpos sociais tem a duração de três anos e é renovável, com a excepção do presidente da Direcção que só pode ser reeleito duas vezes.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 2005. — O Ajudante Principal, *Acácio Monteiro de Sousa*. 3000167450

## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENDOMETRIOSE

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2005, exarada a fl. 23, do livro de notas n.º 392-B, do 24.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Victor Sampaio Beja, foi constituída uma associação, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, nos seguintes termos:

Sede: (Provisória) Rua de Vicente Dias, 5, em Lisboa, freguesia São Francisco Xavier.

Objecto: A ajuda social física, moral e informativa, bem como a defesa dos direitos, regalias e interesses das doentes de endometriose portuguesas. Através de actividades baseadas nos princípios fundamentais de solidariedade e fraternidade humanas e no espírito de colaboração. Constitui-se essencialmente para unir as doentes e todos os indivíduos afectados pela doença de endometriose.

Associados: Podem ser membros da associação todas as pessoas que pretendam realizar os objectivos da associação e que assumam todas as obrigações inerentes a essa qualidade.

Está conforme.

3 de Março de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000167606

## PORTOCÉLTICO-GRUPO DE ESTUDO — MÚSICAS DO ATLÂNTICO NORTE

### Extracto

Certifico que, por escritura outorgada em 10 de Dezembro de 2004, exarada a fl. 8 e seguintes, do livro de escrituras diversas n.º 82-B do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, a cargo da notária, Sandra Mansa Teixeira Bretes Vitorino, foi constituída uma associação denominada Portocéltico-Grupo de Estudo — Músicas do Atlântico Norte, com sede na Rua da Paz, 2, 3.º, direito, concelho do Porto, número de identificação de pessoa colectiva P 506586049 com o seguinte objecto:

A criação de um espaço de encontro e de trabalho, dedicado ao estudo, aprendizagem, divulgação, preservação e criação de música, incluindo o estudo de instrumentos de formas de tocar tradicionais.

A associação visa ainda:

Apoiar e estimular o estudo, ensino, divulgação, preservação e criação de música, estabelecer um pólo de intercâmbio cultural dinâmizador da cidade do Porto;

Concentrar os interessados por estas temáticas que se encontram dispersos pela área metropolitana do Porto e cidade vizinhas, dando oportunidade que daí criem laços com músicos e ou estudiosos homólogos do resto do país e do mundo;

Permitir a realização de eventos e actividades relacionadas com a música;

Promover o intercâmbio cultural com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;

Apoiar a realização de investigação dentro do mesmo âmbito; Fomentar a inter-ajuda e apoio a todos quantos requeiram auxílio nestas temáticas, ainda que não associados.

Está conforme.

10 de Dezembro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000163154

## INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE VAIRÃO

Certifico que, por escritura outorgada em 7 de Janeiro de 2005, exarada a fl. 46 seguintes do livro de escrituras diversas n.º 84-B, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, a cargo da notária, Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, foi constituída uma associação denominada de Instituto de Ciências Agrárias de Vairão, com sede em Vairão, Vila do Conde, no Centro de Actualização

Propedêutica Técnica de Entre Douro e Minho, número de identificação de pessoa colectiva P 507185641 com o seguinte objecto:

Promover e apoiar as actividades de ensino, formação e IDE aplicadas ao sector agrário, desenvolvidas e a desenvolver pela Universidade do Porto no Campus Agrário de Vairão.

Está conforme.

7 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
3000166038

## CLUBE PORTUGUÊS DE AUTOCARAVANAS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 18 de Fevereiro 2005, lavrada de fl. 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-L do 4.º Cartório Notarial de Lisboa a cargo do notário licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, foram alterados parcialmente os estatutos da associação denominada Clube Português de Autocaravanas, com sede na Rua dos Lagares, 8, Porta 3-A, freguesia da Graça em Lisboa, tendo sido dada uma nova versão integral aos mesmos.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
3000167987

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS EB1/JI DA BOBA

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Da Associação

##### ARTIGO 1.º

##### Denominação e duração

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância da Boba adopta a denominação de Associação de Pais da EB1/JI da Boba e tem duração por tempo indeterminado.

##### ARTIGO 2.º

##### Objecto e intervenção

1 — A associação tem como objecto principal assegurar a defesa e a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação relativamente à educação dos filhos e educandos.

2 — A associação intervém de acordo com o preceituado na lei e deverá ter acesso, a título consultivo, a toda a documentação existente na escola, desde que lhe diga directa ou indirectamente respeito.

##### ARTIGO 3.º

##### Natureza

A associação é uma organização voluntária e sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela lei aplicável.

##### ARTIGO 4.º

##### Princípios

1 — A associação exerce a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa e respeita as diversas correntes de opinião e os princípios consagrados na declaração universal dos direitos do homem e na declaração dos direitos da criança. Em especial no que se refere à educação. Ciência e cultura.

2 — A Associação exerce a sua actividade fomentando o fortalecimento do movimento associativo de pais e a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação deve salvaguardar a sua independência em relação a quaisquer organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou supranacionais.

4 — Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode integrar-se em organizações nacionais e internacionais, com finalidades convergentes ou complementares, com estas celebrar acordos ou, por qualquer forma, delas receber apoio ou apoiá-las.

##### ARTIGO 5.º

##### Atribuições

1 — Exercer a representação dos pais e encarregados de educação dos alunos da escola:

a) A nível interno: nos órgãos de gestão previstos na lei, bem como na definição, divulgação e realização no projecto educativo da escola e do regulamento interno.

b) A nível externo: nas estruturas do movimento associativo de pais junto do Ministério da Educação dos órgãos do poder local e de instituições ligadas à problemática da família e da educação.

2 — Divulgar os fins e os objectivos da associação junto dos pais e encarregados de educação com vista à cimentação de uma nova cultura de participação da família no processo educativo das crianças e dos jovens.

3 — Intervir na defesa dos interesses culturais, sociais, morais e físicos dos educandos, em estreita colaboração com os demais parceiros da comunidade educativa.

4 — Desenvolver e apoiar iniciativas visando a educação para a cidadania e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos educandos.

5 — Apoiar a formação dos pais e encarregados de educação para a participação no processo educativo dos filhos e educandos e para uma melhor intervenção na vida da escola.

6 — Pugnar pela dignificação e qualidade do ensino, bem como pela igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e à cultura.

7 — Pronunciar-se sobre projectos de diplomas relacionados com o seu objecto social.

8 — Desenvolver e fortalecer a amizade entre os pais, professores, funcionários e alunos, designadamente através da promoção de actividades de carácter formativo, complementares da acção escolar.

9 — Desenvolver iniciativas no sentido da obtenção de subsídios, patrocínios e outros apoios às actividades relacionadas com a educação e bem estar dos alunos, bem como visando o reforço dos objectivos definidos no projecto educativo da escola e da acção social escolar.

#### ARTIGO 6.º

##### Sede

A associação tem a sua sede na Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância da Boba, sita na Rua de 17 de Setembro, freguesia do Casal de São Brás, concelho da Amadora.

#### CAPÍTULO II

#### Dos associados

##### ARTIGO 7.º

##### Qualidade

1 — A associação tem duas categorias de associados: ordinários e beneméritos.

2 — São associados ordinários o pai e ou a mãe, ou o encarregado de educação dos alunos da escola, que se inscrevam na associação em cada ano escolar.

3 — São associados beneméritos:

a) Os que, tendo sido associados ordinários da associação, já não possuam filhos ou educandos na escola e que se inscrevam na associação nessa qualidade.

b) As pessoas singulares ou colectivas que prestem ou tenham prestado serviços ou apoios relevantes à associação ou ao movimento associativo de pais e encarregados de educação, bem como familiares de alunos que coadjuvem os respectivos encarregados de educação, quando tal estatuto lhes seja atribuído pela direcção da Associação.

##### ARTIGO 8.º

##### Direitos

1 — Constituem direitos de todos os associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;

b) Participar em todas as actividades da associação;

c) Serem informados das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela associação.

2 — O direito de voto, bem como o de ser eleito para os órgãos sociais constitui prerrogativa exclusiva do associado ordinário.

##### ARTIGO 9.º

##### Deveres

Constituem deveres dos associados ordinários:

a) Informarem-se sobre as actividades da associação;

b) Cooperarem nas actividades da associação e contribuírem para a realização dos seus objectivos;

c) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;

d) Pagarem as quotas.

##### ARTIGO 10.º

##### Perda da qualidade de associado

1 — Perde-se a qualidade de associado ordinário:

a) Não renovando a inscrição em cada ano lectivo;

b) A pedido do associado, dirigido à direcção, em qualquer altura do ano;

c) Por infracção aos estatutos reconhecida pela assembleia geral.

2 — Os associados beneméritos perdem esta qualidade em caso de conduta lesiva aos objectivos e ou bom nome da associação, reconhecida pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO 11.º

##### Especificação

1 — São órgãos sociais da associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

##### ARTIGO 12.º

##### Preenchimento dos órgãos sociais

1 — Em reunião da assembleia geral a ter lugar no início do primeiro período lectivo, será eleita uma lista destinada a preencher os órgãos previstos no artigo anterior.

a) As listas concorrentes deverão ser apresentadas até meia hora antes do início da reunião à mesa da assembleia geral.

b) Em alternativa, poderá ser composta uma lista de consenso a partir dos nomes propostos no decurso da assembleia geral.

c) A eleição verificar-se-á, em conjunto, por cada lista.

d) A distribuição dos cargos será feita em reunião dos eleitos, convocada pela direcção cessante da associação de pais.

e) O acto de posse deverá ter lugar na data indicada pela mesa da assembleia geral que procedeu às eleições. a qual conferirá posse aos eleitos.

2 — O mandato tem a duração de um ano.

3 — Os membros dos órgãos sociais poderão ser reeleitos.

4 — Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até à tomada de posse dos órgãos eleitos

##### ARTIGO 13.º

##### Da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados e reúne ordinariamente no início de cada período lectivo, decorrendo o processo eleitoral na primeira reunião.

2 — A assembleia geral compete:

a) Eleger os membros dos órgãos sociais referidos no artigo 11.º dos presentes estatutos;

b) Discutir e votar o plano de acção e o orçamento da associação;

c) Discutir e deliberar sobre o relatório e contas de gerência anuais;

d) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos;

e) Aprovar o valor das quotas dos associados;

3 — A assembleia geral reúne em primeira convocação com a presença de metade de todos os associados e em segunda convocação, trinta minutos depois da hora indicada na convocatória, com qualquer número de presenças.

4 — A assembleia geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos 10 % dos associados.

5 — A convocação dos associados para as reuniões da assembleia geral será feita por via postal e por qualquer outro meio de comunicação escola/família, com pelo menos oito dias de antecedência.

6 — Da convocação da assembleia geral será dado conhecimento a todos os pais e encarregados de educação da escola, quer através do Boletim Informativo da Associação, quer de cartaz afixado nos locais da escola destinados às informações da Associação ou por qualquer outro meio julgado conveniente.

7 — Os pais e encarregados de educação não associados terão oportunidade de fazer a sua inscrição na Associação em qualquer altura, podendo participar de pleno direito na reunião da assembleia geral imediatamente a seguir ao acto de inscrição.

8 — Da convocatória da reunião da assembleia geral deverão constar: dia, hora, local, e ordem de trabalhos da reunião.

9 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, à excepção daquelas referentes à revisão das normas estatutárias e à dissolução da associação, que deverão contar com pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes e três quartos dos votos de todos os associados, respectivamente.

10 — Os associados poder-se-ão fazer representar por outro, através de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e num máximo de uma representação por associado.

11 — Na parte relativa à discussão e aprovação do relatório, do plano de actividades e das contas de gerência do exercício, poderão intervir e votar todos quanto tenham sido associados no ano lectivo anterior.

12 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

##### ARTIGO 14.º

##### Da direcção

1 — A direcção da associação é composta pelo presidente, vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e um vogal.

2 — Compete à direcção:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dar execução a todas as acções que se enquadram nas finalidades da associação;

b) Representar a associação, defender os seus direitos e prerrogativas e assumir as obrigações correspondentes.

c) Gerir os bens da associação;

d) Apresentar à assembleia geral os instrumentos de gestão referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 13.º;

e) Designar os representantes da associação nos órgãos da escola.

f) Assegurar o contacto permanente e a colaboração com os órgãos de administração e gestão bem como com as demais estruturas e projectos da escola.

3 — A direcção reunirá, em carácter ordinário, em dia e hora a combinar entre os seus membros, e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

4 — Do dia e hora das reuniões ordinárias da direcção será dado conhecimento aos associados e à direcção da escola.

5 — A direcção pode deliberar somente se estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

6 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria dos membros presentes. tendo o presidente voto de qualidade.

##### ARTIGO 15.º

##### Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal dar parecer sobre o orçamento, o relatório e contas de gerência da associação, e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como da legislação aplicável à associação.

### CAPÍTULO IV

#### Do regime financeiro

##### ARTIGO 16.º

##### Receitas

1 — Constituem receitas da associação:

a) As quotizações dos associados;

b) As doações e ou subsídios de que a associação venha a beneficiar;

c) Quaisquer outras formas legais de angariar fundos.

2 — Os pais e encarregados de educação dos alunos subsidiados pela ASE estão dispensados do pagamento de quotas.

##### ARTIGO 17.º

##### Despesas

1 — Para além dos encargos inerentes ao seu funcionamento regular, constituem despesas da associação:

a) O pagamento de subsídios, participações e outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em colaboração com outras entidades, no âmbito do plano de acção e orçamento aprovados pela assembleia geral;

b) O pagamento de quotas que a associação tenha o dever de cumprir.

##### ARTIGO 18.º

##### Tesouraria

1 — Será mantida uma conta bancária para depósito dos valores monetários da associação.

2 — Para movimentação desta conta serão indicados três titulares de entre os membros da direcção, obrigando-se a associação mediante assinatura conjunta de dois deles, sendo um necessariamente o presidente ou o tesoureiro.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 19.º

## Quem obriga a associação

1 — À excepção do disposto no artigo anterior, a associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos membros da direcção, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente, ou de três membros da direcção.

2 — A correspondência de mero expediente será assinada por qualquer um dos membros da direcção.

3 — Em caso de dissolução da associação, caberá à assembleia geral decidir sobre os bens e demais procedimentos legais que efectivem a dissolução.

## ARTIGO 20.º

## Regulamento Interno

No desenvolvimento das normas dos presentes estatutos, deverá ser elaborado e aprovado pela direcção, o regulamento interno da associação.

## ARTIGO 21.º

## Agrupamento de escolas

Os pais e encarregados de educação da Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância da Boba far-se-ão representar no Agrupamento em que esse estabelecimento seja inserido através da Associação de Pais e consoante as normas a definir pelos órgãos sociais da associação em consonância com os representantes dos pais e encarregados de educação dos demais estabelecimentos que integrem o agrupamento.

## ARTIGO 22.º

## Vigência

Os presentes Estatutos entram em vigor, 15 dias após a sua aprovação pela assembleia geral. Todavia, não produzem efeitos em relação a terceiros, enquanto não forem publicados nos termos da lei.

Está conforme o original.

8 de Março de 2005. — (Assinatura ilegível.) 3000167912

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DA VILA DE SÃO PEDRO DE RATES

## Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão, rectifica-se o artigo 1.º, n.º 1 dos estatutos da Associação de Pais e Amigos das Escolas do 1.º Ciclo da Vila de S. Pedro de Rates, publicados no *Diário da República*, 3.ª série, Suplemento, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004:

## «ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Amigos das Escolas do 1.º Ciclo da Vila de São Pedro de Rates, da freguesia de Rates, concelho da Póvoa do Varzim, constituída por pais, encarregados de educação de alunos e amigos daqueles estabelecimentos de ensino, reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

2 — A associação tem a sua sede na Praça dos Forais, na Escola n.º 1, freguesia de Rates, concelho da Póvoa do Varzim.

3 — A associação não prosseguirá fins lucrativos e terá duração ilimitada.»

Está conforme o original.

14 de Março de 2005. — (Assinatura ilegível.) 3000167932

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 4 DE ÉVORA.

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Da denominação, natureza e fins

## 1.º

1 — É constituída uma associação sem fins lucrativos denominada de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do

Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

2 — A associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A associação tem sede social na Escola E. B. 2, 3 Conde de Vilalva.

4 — O ano social coincide com o ano escolar.

## 2.º

1 — A associação tem por objectivo o desempenho do papel atribuído às associações de pais e encarregados de educação pelo Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro.

2 — Para a prossecução desse fim, constituem, designadamente, objectivos desta associação:

a) Pronunciar-se sobre e participar na definição da política educativa geral;

b) Participar, nos termos da lei, nos órgãos da escola, bem como intervir na organização das actividades de complemento curricular, de desporto escolar e de ligação escola-meio;

c) Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade e amizade, entre professores, pais, encarregados de educação e alunos;

d) Contribuir para o desenvolvimento do interesse dos pais ou encarregados de educação e seus filhos ou educandos pelos problemas sociais, culturais e educacionais;

e) Contribuir para a resolução dos problemas relativos ao bem-estar e segurança dos alunos na escola, quer em actividades lectivas, quer em tempos livres;

f) Pugnar pela qualidade e liberdade do ensino;

g) Colaborar com as autoridades, entidades e serviços locais no âmbito dos presentes estatutos.

3 — A associação poderá filiar-se, nos termos da lei, numa confederação regional ou nacional com objectivos afins.

## 3.º

A associação é independente do estado, dos partidos políticos, de organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou grupos de interesses.

## CAPÍTULO II

## Dos associados

## 4.º

Podem ser associados o pais e ou encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora, Escola Sede E. B. 2, 3 Conde de Vilalva, que se inscrevam na associação mediante o preenchimento e entrega da respectiva proposta de candidatura.

## 5.º

Constituem direitos dos associados participar, em todos os actos de gestão da associação.

## 6.º

São deveres dos associados:

a) Contribuir para a prossecução dos objectivos da associação;

b) Exercer os cargos para que forem eleitos, salvo o direito de renúncia por motivos devidamente justificados;

c) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas pela assembleia geral.

## 7.º

1 — Perdem a qualidade de associados todos aqueles que:

a) Comunicarem, por escrito, a sua vontade à direcção;

b) Deixarem de cumprir as obrigações estatutárias ou regulamentares ou atentarem contra os fins da associação

2 — A deliberação sobre a perda de qualidade de associado nos termos da alínea b) do número anterior, compete à assembleia geral e só poderá, ser decidida após a audiência do interessado.

3 — O reingresso na associação daquele que tiver perdido a qualidade de associado nos termos da alínea a) do n.º 1 deste artigo ficará sujeito às condições e procedimentos aplicáveis aos novos candidatos.

4 — O reingresso na associação daquele que tiver perdido a qualidade de associado nos termos da alínea b) do n.º 1 deste artigo compete à assembleia geral.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

8.º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

9.º

1 — Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por lista plurinomial, dispondo cada associado de um voto singular.

2 — As listas que se propõem às eleições devem conter a indicação dos candidatos efectivos, em número igual ao dos representantes a eleger, bem como de, pelo menos, um candidato suplente por cada órgão social.

3 — Em caso de vacatura de lugar, as vagas serão preenchidas pelo suplente.

4 — Verificando-se a demissão colectiva de qualquer órgão social, serão convocadas novas eleições pelo presidente da mesa da assembleia geral, a efectuar dentro dos 90 dias subsequentes à verificação da vacatura dos lugares.

5 — O processo eleitoral será conduzido pela mesa da assembleia geral.

6 — A associação obriga-se, em actos escritos, com a assinatura de dois titulares da direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou, no seu impedimento, do vice-presidente.

10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados.

2 — Têm assento na assembleia geral, a título consultivo e informativo, os representantes dos órgãos; directivos da escola e da associação de estudantes.

3 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, tendo o presidente ou quem o substitui voto de qualidade.

4 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias convocadas, com um mínimo de oito dias de antecedência pelo presidente da mesa, mediante aviso postal enviado para cada um dos associados, indicando o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

5 — A assembleia geral ordinária reunirá no decorrer do 1.º período para apreciação e aprovação do plano anual de actividade e correspondente orçamento e no decorrer do 3.º período para apreciação e aprovação do relatório e contas da direcção.

6 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária convocada pela mesa da assembleia a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou ainda por requerimento de, pelo menos, um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

7 —:

a) A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade e mais um dos associados.

b) Passada meia hora, a assembleia geral poderá deliberar com qualquer número de associados, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local.

8 — As deliberações da assembleia geral, salvo para efeitos do disposto no artigo 17.º, n.ºs 1 e 2, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

11.º

É da competência da assembleia geral:

- a) Eleger anualmente os titulares dos órgãos sociais da associação, bem como destituí-las;
- b) Apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar os planos de actividade e respectivos orçamentos para a sua execução;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios de contas de exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Estabelecer o valor das quotas e a sua periodicidade;
- f) Deliberar sobre a exclusão de associados no âmbito do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea b);
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre as propostas de dissolução da associação;
- i) Deliberar sobre todas as questões relativas aos objectivos da associação.

12.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, eleitos pela assembleia geral de entre os associados.

13.º

É da competência da direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Gerir as actividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais estatutárias;
- c) Administrar os bens e fundos da associação, bem como os que lhe estejam confiados;
- d) Elaborar os regulamentos internos necessários à prossecução das actividades da Associação;
- e) Elaborar os planos de actividade e os projectos de orçamento e dar-lhes execução;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios e contas do exercício;
- g) Celebrar contratos;
- h) Solicitar pareceres ao conselho fiscal;
- i) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- j) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela assembleia geral.

14.º

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral de entre os associados.

2 — O conselho fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento da actividade financeira e pela fiscalização das contas da Associação, competindo-lhe elaborar um parecer sobre a gestão da direcção, que acompanhará o relatório e contas do exercício, a ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral pela direcção.

15.º

Os cargos exercidos pelos associados nos órgãos sociais da associação não são remunerados.

## CAPÍTULO IV

## Do património

16.º

As receitas da associação são constituídas:

- a) Pelas quotas dos associados;
- b) Por bens doados, deixados ou adquiridos.

## CAPÍTULO V

## Alteração dos estatutos e dissolução da associação

17.º

1 — As alterações dos estatutos carecem de voto favorável de três quartos dos associados reunidos em assembleia geral.

2 — As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

3 — Em caso de dissolução, compete à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à ultimação dos problemas pendentes, sendo entregue o património das Escolas n.º 4 de Évora, à Escola Sede E. B., 2/3 Conde de Vialva.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais e transitórias

18.º

Todos os casos omissos serão regidos pela lei geral.

19.º

É constituída uma comissão instaladora, que promoverá a legalização da associação, bem como a primeira assembleia geral, que elegerá os órgãos sociais da associação.

Está conforme o original.

8 de Março de 2005. — (Assinatura ilegível.)

3000167931

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI N.º 2 DE ODIVELAS

### Estatutos (Alteração nome)

#### ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI n.º 2 de Odívelas, adiante designada por Associação, constitui uma instituição, sem fins lucrativos, com sede no concelho de Odívelas, na Escola EB1/JI n.º 2 de Odívelas, reger-se-á pelos presentes estatutos, e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto congregar, dinamizar, defender e representar os pais e encarregados de educação da Escola EB1/JI n.º 2 de Odívelas, assegurando a efectivação do direito e do cumprimento do dever que lhe assiste e participarem activamente na educação integral dos seus filhos e ou educandos.

a) A Associação de Pais poderá organizar actividades de tempos livres podendo contratar funcionários para esse efeito.

#### ARTIGO 3.º

São membros efectivos:

a) Os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola EB1/JI n.º 2 de Odívelas, que nela voluntariamente se inscrevam;

b) Os membros beneméritos, personalidades individuais de reconhecida idoneidade e merecimento pela sua actuação em prol da causa da Associação de Pais, tal como admitidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO 4.º

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal
- d) O conselho consultivo

#### ARTIGO 5.º

A assembleia geral é constituída por todos os membros efectivos e a respectiva mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

#### ARTIGO 6.º

Ao conselho executivo incumbe gerir a Associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal, eleitos em assembleia geral.

#### ARTIGO 7.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

#### ARTIGO 8.º

O conselho consultivo é constituído pelos membros beneméritos.

#### ARTIGO 9.º

A Associação obriga-se financeiramente por, pelo menos, duas assinaturas de entre as do presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal do conselho executivo. O mandato dos membros dos órgãos sociais em assembleia geral é de um ano.

#### ARTIGO 10.º

Nos casos omissos dos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei e no regulamento interno, aprovado em assembleia geral, o qual regulará também o processo eleitoral.

#### ARTIGO 11.º

A associação elaborará um outro estatuto pelo que se regerá a nível interno.

Está conforme o original.

14 de Março de 2005. — (Assinatura ilegível.) 3000167928

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA N.º 1 DE BIRRE

### Estatutos

#### ARTIGO 1.º

#### Natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola n.º 1 de Birre, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola n.º 1 de Birre. Tem duração ilimitada e sede na Escola n.º 1 de Birre, sita na localidade de Birre, freguesia e concelho de Cascais.

#### ARTIGO 2.º

#### Objecto

À associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue, por mútuos interesses, os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

#### ARTIGO 3.º

#### Membros

Podem ser membros pais e encarregados de educação da Escola n.º 1 de Birre que voluntariamente se inscrevam na associação. Podem também participar os pais e encarregados de educação dos antigos alunos que expressamente o requeiram.

#### ARTIGO 4.º

#### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

A assembleia geral: constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; a competência e a forma de funcionamento da mesma são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente no Código Civil;

O conselho executivo: é composto por cinco associados, um dos quais será o presidente e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar;

O conselho fiscal: é composto por três associados um dos quais será o presidente e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros do conselho executivo e verificar as suas contas e relatórios. O conselho fiscal reunirá com a periodicidade que entenda por conveniente.

#### ARTIGO 5.º

#### Regime financeiro

A associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e pela lei geral.

#### ARTIGO 6.º

#### Disposições gerais

Esta associação pode filiar-se em organizações nacionais e supra nacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos.

#### ARTIGO 7.º

#### Dissolução

Para dissolução da associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 8.º

#### Casos omissos

No que estes estatutos estejam omissos, rege a lei geral.

#### ARTIGO 9.º

#### O património da associação

E constituído pelas quotas anuais dos associados, cujo montante fica desde já fixado em € 10 para valer para o ano lectivo 2004-2005, por donativos e subsídios e ainda por receitas eventuais.

Está conforme o original.

14 de Março de 2005. — (Assinatura ilegível.) 3000167928



## **APEEVM — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DE VALE DE MILHAÇOS.**

### **Estatutos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da denominação, sede, âmbito de acção e fins**

###### **ARTIGO 1.º**

###### **Denominação**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Vale de Milhaços, também designada pela sigla APEEVM não tem fins lucrativos, é regida pelos presentes estatutos e é constituída por tempo indeterminado.

###### **ARTIGO 2.º**

###### **Sede**

A APEEVM tem a sua sede na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Vale de Milhaços, na freguesia de Corroios, do concelho do Seixal, no distrito de Setúbal.

###### **ARTIGO 3.º**

###### **Objecto**

A APEEVM tem como objecto coordenar a actividade dos pais e encarregados de educação em articulação com os demais agentes da comunidade educativa, com vista à promoção:

- a) De actividades culturais, desportivas, técnico-científicas, recreativas e outras formas de formação complementar da acção escolar;
- b) De reuniões, a fim de discutir problemas pedagógicos, didácticos e disciplinares e colaborar activamente na obtenção de soluções justas e adequadas;
- c) De actividades de colaboração com associações similares, podendo integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres e representá-los como delegado ou correspondente sempre que julgar necessário e conveniente;
- d) De palestras, colóquios e exposições de modo a obter melhor esclarecimento dos pais e encarregados de educação e alunos acerca dos problemas de educação, orientação profissional, saúde e outros semelhantes;
- e) De publicação e divulgação de livros, revistas e outras publicações consideradas de interesse;
- f) De contactos com o Ministério da Educação e ou Autoridades Administrativas competentes a fim de colocar os problemas que afectam o bom funcionamento da Escola que nesta não possam ser solucionados e colaborar com estas entidades na procura de soluções tendentes à sua resolução;
- g) Do convívio social entre pais e encarregados de educação, professores, alunos e empregados, tendo em vista a criação, desenvolvimento e consolidação duma autêntica solidariedade entre todos no sentido de facilitar a proiecção dos objectivos propostos;
- h) Da auscultação das aspirações e sugestões dos pais e encarregados de educação que respeitem a problemas dos seus educandos na Escola e levá-las ao conhecimento dos órgãos directivos da Escola;
- i) Do exercício das suas actividades em independência relativamente a quaisquer organizações oficiais ou privadas e em plena neutralidade no que respeita a ideologias político-religiosas e outras.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos associados**

###### **ARTIGO 4.º**

###### **Associados**

São associados da APEEVM os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscreveram na APEEVM.

###### **ARTIGO 5.º**

###### **Direitos dos associados**

São direitos do associado:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos estatutos;

- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos grupos de trabalho que se venham a constituir e nas tarefas gerais da APEEVM;
- e) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entenda poderem contribuir para os objectivos da APEEVM;
- f) Contribuir para a dinamização das actividades e iniciativas da APEEVM;
- g) Usufruir dos benefícios e iniciativas da APEEVM.

###### **ARTIGO 6.º**

###### **Deveres dos associados**

São deveres do associado:

- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Colaborar na dinamização das actividades e iniciativas da APEEVM;
- c) Comparecer na assembleia geral;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência o cargo para que for eleito;
- e) Contribuir para o bom nome da APEEVM e para a realização completa dos seus objectivos;
- f) Pagar as quotas que forem fixadas;
- g) Comunicar à direcção a mudança de residência.

###### **ARTIGO 7.º**

###### **Perda da qualidade de associado**

Perde a qualidade de associado:

- a) A pedido do próprio, por escrito;
- b) Por falta de pagamento de quota;
- c) Por infracção dos estatutos;
- d) Pela saída do(s) seu(s) educando(s) da escola, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 do artigo 18.º

###### **ARTIGO 8.º**

###### **Sanções**

1 — Os associados que violem as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais ou por actos dolosos e lesivos para a APEEVM ficam sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

2 — A aplicação das sanções é da competência da direcção ouvido o conselho fiscal. A interposição de recurso será para a assembleia geral.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da organização e funcionamento**

###### **ARTIGO 9.º**

###### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da APEEVM são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

###### **ARTIGO 10.º**

###### **Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos. É o órgão soberano da APEEVM.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia.

3 — Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da APEEVM;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da direcção;
- c) Eleger a sua mesa e os restantes órgãos sociais por escrutínio secreto;
- d) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela Direcção ou por qualquer associado presente;
- e) Aprovar e ou alterar os estatutos da APEEVM;
- f) Revogar o mandato de alguns ou de todos os elementos dos órgãos sociais que pela sua actuação derem motivo para tal, podendo na mesma reunião eleger o associado ou associados que devam substituir os elementos cujo mandato tenha sido revogado;

- g) Pronunciar-se sobre a perda de direitos do associado que seja proposta pela direcção;
- h) Fixar o valor mínimo da quota a pagar pelos associados, bem com o os prazos e forma de pagamento;
- i) Decidir da extinção da APEEVM e deliberar sobre o destino a dar aos bens da mesma.

## ARTIGO 11.º

**Convocatória da assembleia geral**

1 — A assembleia geral é convocada com pelo menos oito dias de antecedência, até ao máximo de 60 dias após o início do ano lectivo. A convocatória deverá ser efectuada através de aviso postal, após prévia afixação, afixada na sede e noutros locais de acesso público na qual constará dia, hora, local e ordem de trabalhos.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar quando estiverem presentes mais de 50 % dos associados. Todavia se à hora de início não se verificar aquele número de associados, reunirá meia hora mais tarde com o número de associados presentes.

## ARTIGO 12.º

**Assembleia geral extraordinária**

A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou por um mínimo de um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos, com indicação prévia da ordem de trabalhos.

## ARTIGO 13.º

**Deliberações da assembleia geral**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta, salvo nos casos de:

- a) Alterações dos estatutos, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos da totalidade dos presentes;
- b) Extinção da APEEVM, para o que se torna necessário observar a maioria de três quartos dos associados.

## ARTIGO 14.º

**Direcção**

1 — A direcção é constituída sempre com número impar. É constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e vogais.

2 — Na primeira sessão de trabalhos a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, devendo efectuar obrigatoriamente uma por mês.

3 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

4 — A direcção decide por maioria absoluta, sendo exigido quórum de dois terços dos seus membros.

5 — O presidente (ou o seu substituto) tem voto de desempate.

6 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da APEEVM.

7 — Quando qualquer membro da direcção discorde das resoluções tomadas pelo colectivo, não fica isento da responsabilidade perante a assembleia geral, a menos que faça uma declaração de voto, assente na acta que deve ser sempre feita em cada reunião.

8 — Quando qualquer membro da direcção ficar impossibilitado de participar activamente no desempenho das funções para que for eleito, pode a direcção convidar outro associado, ficando esta decisão sujeita a ratificação da primeira assembleia geral a realizar.

## ARTIGO 15.º

**Competências da direcção**

Compete à direcção:

- a) Representar a APEEVM;
- b) Elaborar o plano e orçamento e o relatório e contas anuais;
- c) Dirigir, criar e assegurar os serviços, actividades e iniciativas da APEEVM;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- e) Promover e coordenar as comissões e grupos de trabalho na prosecução dos diversos objectivos da APEEVM;
- f) Elaborar e propor à assembleia geral a alteração e a aprovação de estatutos e regulamentos;
- g) Convocar a assembleia geral;
- h) Organizar o ficheiro de associados;
- i) Propor candidaturas.

## ARTIGO 16.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Verificar escrituração de documentos e contas regularmente e sempre que julgue conveniente;
- c) Solicitar convocatória da assembleia geral;
- d) Dar parecer sobre relatório e contas, plano e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submetta à sua apreciação;
- e) Fazer-se representar pelos seus membros nas reuniões do órgão executivo quando solicitado;

3 — O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Do regime financeiro**

## ARTIGO 17.º

**Receitas**

Constituem receitas da APEEVM:

- a) As quotas dos associados;
- b) Subsídios e donativos de entidades oficiais ou particulares;
- c) Rendimentos de bens próprios ou serviços.

## ARTIGO 18.º

**Pagamento de quotas**

1 — A quota é paga numa única prestação no início do ano lectivo.

2 — O associado que, por qualquer razão, deixe de pertencer à APEEVM não tem direito a reembolso de quotizações já pagas.

3 — A cobrança será efectuada pelo modo que a direcção determinar.

## ARTIGO 19.º

**Valores monetários**

1 — Todos os valores monetários da APEEVM serão depositados em estabelecimento bancário, à ordem da Direcção em exercício, observado o disposto no n.º 3 do presente artigo.

2 — A movimentação de contas bancárias da APEEVM só poderá ser feita com as assinaturas em conjunto do presidente da direcção e do tesoureiro ou, no seu impedimento ou ausência, pelas dos seus substitutos.

3 — Para as despesas correntes haverá um fundo permanente, fundo de maneiço, a fixar pela direcção e movimentado pelo tesoureiro.

## CAPÍTULO V

**Das eleições**

## ARTIGO 20.º

**Eleições**

1 — As candidaturas para os órgãos sociais serão feitas por listas nominiais para os três órgãos: mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

2 — As candidaturas deverão ser apresentadas até oito dias antes da realização do acto eleitoral.

3 — As candidaturas podem ser propostas por grupos de pelo menos onze pais ou encarregados de educação. Uma lista será sempre obrigatoriamente apresentada pela Direcção.

4 — Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos órgãos eleitos, que deverá ocorrer até 15 dias após as eleições.

5 — A eleição é feita por escrutínio directo e secreto.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais**

## ARTIGO 21.º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é remunerado.

## ARTIGO 22.º

O mandato dos órgãos sociais é de um ano.

## ARTIGO 23.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas.

## ARTIGO 24.º

1 — A APEEVM vincula-se com duas assinaturas, sendo uma delas do presidente.

2 — Na componente financeira é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Está conforme o original.

(Assinatura ilegível.)

3000167926

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE JOANE

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza e fins

## ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação de Associação de Pais do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Joane, é uma instituição, sem fins lucrativos, constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da referida associação, e tem a sua sede na Escola do 1.º Ciclo de Giestais, Joane freguesia de Joane, concelho de Vila Nova de Famalicão.

## ARTIGO 2.º

A associação propõe-se, como finalidade primeira, assegurar a colaboração com o agrupamento.

## ARTIGO 3.º

À Associação de Pais do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Joane, compete:

a) Incentivar e contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação do agrupamento possam cumprir a sua missão de educadores;

b) Fomentar e apoiar iniciativas tendentes a uma melhor articulação e cooperação entre o agrupamento e os pais, os encarregados de educação, a autarquia, bem como demais entidades públicas, privadas e de solidariedade social, como forma privilegiada de contribuir para a aproximação do agrupamento à comunidade educativa, para que, em conjunto, se possa resolver os inúmeros problemas e carências que o agrupamento depara no dia a dia;

c) Promover e apoiar medidas de protecção social específicas a alunos carenciados e deficientes, nomeadamente os mais desfavorecidos, incentivando à solidariedade e lutando contra a exclusão social no agrupamento;

d) Pugnar pela dignificação e melhoria da qualidade do ensino, quer ao nível pedagógico, quer ao nível técnico e científico, sempre com respeito e promoção dos valores fundamentais da pessoa humana;

e) Colaborar em iniciativas do agrupamento, designadamente em actividades de carácter educativo, recreativo, cultural, desportivo e social, dando sugestões promovendo-as sempre que se julgue o oportuno e conveniente;

f) Promover o estabelecimento de relações com outras associações congéneras, visando a defesa e representação dos seus interesses junto do ministério e demais entidades competentes.

## ARTIGO 4.º

A Associação de Pais do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Joane, exercerá a sua actividade com total isenção e independência, bem como sem subordinação a qualquer ideologia político-partidária ou credo religioso.

#### CAPÍTULO II

#### Dos associados

## ARTIGO 5.º

São associados da Associação de Pais do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Joane todos os pais e encarregados de educação dos

alunos matriculados nas escolas de Joane, em cada ano lectivo, se no acto da matrícula, manifestarem expressamente a sua vontade em aderirem à Associação, nos termos do presente estatuto.

## ARTIGO 6.º

São direitos dos associados da Associação de Pais do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Joane:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para órgãos sociais;

b) Colaborar em todas as actividades da associação, bem como de ser mantido ao corrente da mesma;

c) Apresentar aos órgãos sociais competentes quaisquer reclamação, sugestão ou projecto que julgue útil aos fins da associação;

d) Utilizar os serviços da administração na resolução de todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos.

## ARTIGO 7.º

É dever de todo o associados:

a) Cumprir a fazer cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da associação e contribuir, em função das suas disponibilidades e capacidades, para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer, com zelo e diligência os cargos para que for eleito;

d) Contribuir com uma quota anual a fixar pela assembleia.

§ único. Cada casal de associados pagará apenas uma quota, independentemente do número de educandos a seu cargo.

## ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados;

b) Os que por escrito o solicitarem;

c) Os que infringirem os seus deveres de associado, com violação grave ou reiterada do que se encontra estabelecido no presente estatuto ou na demais legislação aplicável;

d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo adicional, que pelo órgão competente, lhe for comunicado;

§ Único. A perda da qualidade de associado no caso contemplado na alínea c), será sempre da competência da assembleia.

#### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

## ARTIGO 9.º

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 10.º

Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos, em lista conjunta de dois em dois anos, por sufrágio directo e secreto, pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 11.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

## ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, no primeiro período de cada ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas. Extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção ou conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, dois terços dos associados.

## ARTIGO 14.º

A convocatória para as assembleias gerais será feita, por circular enviada pelos alunos

e por circular a afixar em todas as escolas, com a antecedência mínima de 10 dias, da qual obrigatoriamente devem constar a data, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

## ARTIGO 15.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se esteve presente, pelo menos, metade do número total de associados ou 30 minutos após a hora marcada com qualquer número de associados.

## ARTIGO 16.º

À assembleia geral compete, entre outras previstas na lei, as funções de:

- a) Aprovar e alterar os estatutos com, pelo menos, dois terços dos associados;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais com, pelo menos, dois terços dos associados;
- c) Fixar anualmente o montante da quota dos associados e, eventualmente, isentar do seu pagamento em casos pontuais de absoluta carência económica;
- d) Discutir e aprovar o relatório anual de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração ou adesão da associação em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação, no mínimo, com dois terços de associados;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, sendo da sua competência, sejam submetidos à sua apreciação;
- h) Elaborar um regulamento interno, bem como alterá-lo, sempre que se mostre necessário.

## ARTIGO 17.º

A Associação de Pais do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Joane será gerida por uma direcção constituída por 11. associados, proporcionalmente ao número de alunos de cada uma das escolas/jardins-de-infância associadas por votação secreta. Destes 11 elementos um exercerá funções de presidente, outro de vice-presidente, outro de tesoureiro, outro de secretário e os restantes de vogais.

## ARTIGO 18.º

A direcção reunirá mensalmente ou sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

## ARTIGO 19.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Joane e representa-la junto de todos os organismos e instituições;
- b) Executar as deliberações da assembleia;
- c) Administrar e gerir os bens da associação;
- d) Elaborar e submeter à assembleia geral, para discussão e aprovação, o relatório de actividades e contas;
- e) Propor à assembleia o montante da quota para o ano seguinte e eventuais isenções.

## ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é constituído por três associados, um dos quais será o presidente e os outros dois vogais.

## ARTIGO 21.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar periodicamente, e acompanhar a legalidade das despesas efectuadas e sua cobertura pelas receitas ou disponibilidades existentes, bem como a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## ARTIGO 22.º

O conselho fiscal reunirá, obrigatoriamente, uma vez por trimestre e sempre, quando se fundamente, por solicitação de um terço dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Receitas

## ARTIGO 23.º

Constituem, entre outras, receitas da Associação de Pais do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Joane:

- a) O produto da quota dos associados;
- b) Donativos ou doações que lhe sejam concedidos;
- c) A venda de publicações;
- d) Outras actividades promocionais.

## ARTIGO 24.º

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, das quais uma, obrigatoriamente, deverá ser a do presidente.

## ARTIGO 25.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário e em conta própria da Associação.

## ARTIGO 26.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação de Pais do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Joane, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 27.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## ARTIGO 28.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação de Pais do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Joane e a eleição dos novos corpos sociais, está será gerida por uma comissão instaladora constituída por 17 elementos eleitos ou designados por todas as escolas/jardins-de-infância.

Está conforme o original.

14 de Março de 2005. — (Assinatura ilegível.) 3000167925

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 1 DA TRIANA — RIO TINTO

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Da denominação, natureza e fins

## ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 da Triana — Rio Tinto, concelho de Gondomar, também designada abreviadamente por, Associação congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola EB 1 da Triana.

## ARTIGO 2.º

A, Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## ARTIGO 3.º

A, Associação, tem a sua sede social na Escola EB 1 da Triana, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

## ARTIGO 4.º

A Associação, exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

## ARTIGO 5.º

São fins da Associação:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Pugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

## ARTIGO 6.º

Compete à Associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, no período escolar e nos tempos livres, em áreas de carácter didáctico, disciplinar, sanitário, físico, recreativo e cultural colaborando assim na obtenção de soluções adequadas;

d) Promover reuniões com os órgãos de administração e gestão da escola, designadamente para acompanhar a participação dos pais na actividade da mesma.

e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO 7.º

São associados da Associação, os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na escola e que voluntariamente se inscrevem na Associação, assim como quaisquer entidades ou pessoas que se inscrevam na mesma.

#### ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;

c) Utilizar os serviços da Associação, para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação;

e) Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da Associação.

#### ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

a) Aceitar e cumprir o estipulado nos presentes estatutos;

b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para as quais forem convocados;

c) Aceitar e exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar a quota que for fixada em assembleia geral;

e) Cooperar nas actividades da Associação;

f) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins da Associação;

g) Disponibilizar-se para integrar os diversos órgãos de gestão no agrupamento a que a Escola pertence.

#### ARTIGO 10.º

A Perdem a qualidade de associados:

a) os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;

b) Os que o solicitem por escrito;

c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da Associação de Pais da Escola EB 1 da Triana, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoem a assembleia geral.

#### ARTIGO 13.º

a) A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

b) O pai e a mãe podem tomar parte juntamente nas assembleias gerais, mas o direito a voto apenas poderá ser exercido por um deles, o qual, para o efeito, será considerado o encarregado de educação, independentemente do número de filhos que frequente a escola.

#### ARTIGO 14.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário;

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente.

#### ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária 30 dias após o início de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 16.º

A assembleia geral deverá ser convocada por aviso postal a todos os seus associados, e aviso afixado na portaria da escola, com oito dias de antecedência, indicando o objectivo da convocação, o dia, a hora e o local em que terá lugar.

#### ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

#### ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger e destituir os membros dos corpos sociais: mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal;

c) Fixar anualmente o montante da quota;

d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;

e) Apreciar e votar a integração da Associação em federações e ou confederações de associações similares;

f) Dissolver a Associação;

g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### ARTIGO 19.º

a) A Associação, será gerida por uma direcção constituída por: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um número ímpar de vogais, num total mínimo de cinco associados.

b) O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento.

#### ARTIGO 20.º

A direcção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

#### ARTIGO 21.º

Compete à direcção:

a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;

b) Executar as deliberações da assembleia geral;

c) Administrar os bens da Associação;

d) Manter informados os associados sobre as actividades da Associação;

e) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;

f) Representar a Associação;

g) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;

h) Admitir e propor a exoneração de associados.

#### ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;

b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

#### ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Do regime financeiro**

## ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

## ARTIGO 26.º

A Associação, só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

## ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação; serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO 29.º

O ano social da Associação, corresponde ao período que decorre entre duas assembleias gerais ordinárias.

## ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação, e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores

## ARTIGO 32.º

A Associação será dissolvida por decisão dos seus sócios, tomada em assembleia geral, convocada para o efeito, pelo voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Está conforme o original.

9 de Março de 2005. — (Assinatura ilegível.) 3000167924

**APCSJC — ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO COLÉGIO  
SÃO JOSÉ DE COIMBRA****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza e fins**

## ARTIGO 1.º

A Associação de Pais do Colégio São José de Coimbra, também designada abreviadamente por APCSJC, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Colégio São José de Coimbra.

## ARTIGO 2.º

A APCSJC é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## ARTIGO 3.º

A APCSJC tem a sua sede social no Colégio São José de Coimbra, Rua de Frei Tomé, 11, na freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.

## ARTIGO 4.º

A APCSJC exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política.

## ARTIGO 5.º

São fins da APCSJC:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana e os valores cristãos.

## ARTIGO 6.º

Compete à APCSJC:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas do colégio, sobretudo nas áreas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## ARTIGO 7.º

São associados da APCSJC os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no colégio e que voluntariamente se inscrevam na associação.

## ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APCSJC;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APCSJC;
- c) Utilizar os serviços da APCSJC para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APCSJC.

## ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APCSJC;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas;
- e) A cada quota corresponde um voto.

## ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Colégio;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APCSJC: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos de dois em dois anos, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compõem a assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º);

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

## ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas.

b) A eleição dos órgãos sociais será realizada em assembleia geral em sessão ordinária de dois em dois anos.

c) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.

d) Deliberar sobre quaisquer assuntos propostos pelos associados ou órgãos da Associação desde que tenham sido comunicados à direcção com, pelo menos, oito dias antes da data de convocação da assembleia.

## ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por meio de circular assinada pelo presidente de mesa, que será enviada por correio ou pelos alunos e afixada no átrio do colégio, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

## ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

## ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APCSJC em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APCSJC;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
- h) Exonerar os associados.

## ARTIGO 19.º

A APCSJC será gerida por uma direcção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

## ARTIGO 20.º

A direcção reunirá trimestralmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

## ARTIGO 21.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APCSJC;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APCSJC;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APCSJC;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados.
- h) Estar presente, sempre que possível, ou através de um delegado seu, nas reuniões do conselho pedagógico do colégio.

## ARTIGO 22.º

Compete ao presidente da direcção ou seu substituto:

- a) Presidir às reuniões da direcção;
- b) Convocar os membros da direcção para as reuniões;
- c) Fazer cumprir as deliberações da direcção;
- d) Gerir financeiramente a associação, juntamente com o tesoureiro e, assinar, com este, a respectiva documentação;
- e) Representar a associação em juízo, praticando todos os actos para o efeito.

## ARTIGO 23.º

Compete ao secretário:

- a) Preparar e redigir o expediente da secretaria, dar-lhe andamento e proceder ao seu arquivo;
- b) Redigir as actas da direcção;
- c) Conferir a caixa, juntamente com o tesoureiro.

## ARTIGO 24.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Conferir e assinar com o presidente todos os documentos de receita e despesa;
- b) Guardar todas as receitas

## ARTIGO 25.º

Nas reuniões da direcção, poderá, sempre, participar a direcção do colégio ou algum seu delegado, sem direito a voto.

## ARTIGO 26.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 27.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## ARTIGO 28.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por semestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## ARTIGO 29.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APCSJC:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Outras receitas que não violem o presente estatuto.

## ARTIGO 30.º

A APCSJC só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

## ARTIGO 31.º

As disponibilidades financeiras da APCSJC serão obrigatoriamente depositadas num.

## ARTIGO 32.º

Em caso de dissolução, o activo da APCSJC, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor do Colégio São José de Coimbra.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 33.º

O ano social da APCSJC principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

## ARTIGO 34.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## ARTIGO 35.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APCSJC e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos associados fundadores.

## ARTIGO 36.º

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação e só poderão ser alterados em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

Está conforme o original.

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DE VALBOM

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, objecto, sede e fins da associação

##### ARTIGO 1.º

##### Constituição e denominação

A Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos de Valbom, adiante designada Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, independente de quaisquer organizações económicas, religiosas e políticas, propondo-se agir sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e no respeito pela constituição e pela lei.

##### ARTIGO 2.º

##### Objectivos

A Associação constitui-se para ser o elo de ligação entre todos pais e encarregados de educação de Valbom, visando contribuir para o desenvolvimento local através do acompanhamento e promoção de actividades conexas com o ensino e ocupação dos tempos livres da população escolar e pré-escolar.

##### ARTIGO 3.º

##### Sede

A sede da APEEAV é na Escola Básica I de Valbom, sita na EN8, freguesia do Bárrio, concelho de Alcobça.

##### ARTIGO 4.º

##### Fins

1 — Constituem fins da Associação:

- a) Fomentar a cooperação e convivência entre pais e encarregados de educação;
- b) Representar, promover e defender os interesses dos seus associados e respectivos educandos.

2 — Para defesa dos fins enunciados no número anterior, deve a Associação:

- a) Empreender acções sócio-educativas, culturais e de apoio à família;
- b) Intervir junto dos órgãos competentes da administração central, regional e local na defesa dos interesses dos seus associados e educandos;
- c) Promover e organizar cursos, colóquios, palestras, seminários e estudos relacionados com os seus fins;
- d) Patrocinar, divulgar e colaborar em publicações de interesse para a Associação;
- e) Estabelecer ligações, filiações ou associar-se com associações de âmbito local, regional, nacional ou internacional que prossigam fins semelhantes, convergentes ou complementares;
- f) Cooperar com outras entidades sempre que da acção comum possam resultar benefícios, mediante a celebração de protocolos;
- g) Desenvolver as demais actividades que possam contribuir para a realização dos seus fins.

#### CAPÍTULO II

#### Dos associados

##### ARTIGO 5.º

##### Aquisição da qualidade de associado

1 — Adquirem a qualidade de associados efectivos os pais ou encarregados de educação de alunos que frequentem o ensino escolar no lugar de Valbom e cujas candidaturas sejam aprovadas pela direcção.

2 — Adquirem a qualidade de associados honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e sejam aceites pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior é necessário o voto favorável de pelo menos uma maioria qualificada de dois terços dos sócios efectivos.

##### ARTIGO 6.º

##### Candidaturas

1 — As candidaturas são formalizadas em impressos fornecidos para o efeito e são acompanhadas de documentos comprovativos da qualidade de pai ou encarregado de educação de alunos que frequentem o

ensino escolar e pré-escolar no lugar de Valbom e outros a definir em regulamento.

2 — Da decisão da direcção não cabe recurso para a assembleia geral.

##### ARTIGO 7.º

##### Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de associados todos aqueles que:

- a) Pedirem a exoneração à direcção;
- b) Deixarem de pagar as quotas durante o período, consecutivo, de três meses se, depois de avisados, as não pagarem no prazo de 30 dias, contado da data de aviso de recepção;
- c) Forem punidos com a pena de expulsão.

#### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres dos associados

##### ARTIGO 8.º

##### Direitos dos associados

1 — São direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação, nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Tomar parte activa na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes na ordem de trabalhos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nestes estatutos;
- d) Exigir dos órgãos da Associação esclarecimentos sobre a sua actividade, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Recorrer das sanções aplicadas pela direcção por infracção aos estatutos ou regulamentos internos;
- f) Propor aos órgãos competentes da Associação as iniciativas que seguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objectivos e fins;
- g) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação e participar nas iniciativas levadas a cabo por esta.

2 — São direitos dos associados honorários os constantes nas alíneas e) a g) do número anterior.

##### ARTIGO 9.º

##### Deveres dos associados

1 — São deveres dos associados efectivos:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins e objectivos da Associação;
- b) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
- c) Tomar parte na assembleia geral;
- d) Aceitar e exercer os cargos dos órgãos da Associação para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- e) Participar e colaborar, em geral, em actividades da Associação, desempenhando as tarefas que lhes competir;
- f) Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento pontual dos encargos financeiros da sua responsabilidade, nomeadamente a jóia de admissão e quotas mensais;
- g) Comunicar à Associação, no prazo de 30 dias, a eventual mudança de residência;
- h) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos associados honorários, com as devidas adaptações.

3 — os sócios honorários poderão ser isentados do dever previsto na alínea f) do n.º 1, mediante deliberação da assembleia geral nesse sentido.

#### CAPÍTULO IV

#### Da eleição, composição e funcionamento dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

##### ARTIGO 10.º

##### Órgãos

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.



## ARTIGO 11.º

**Deliberações**

1 — Salvo disposição especial, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples dos votos dos associados efectivos.

2 — Ao presidente de cada órgão é atribuído o voto qualificado de desempate.

3 — As deliberações deverão constar de acta, assinada por todos os membros dos corpos efectivos.

## ARTIGO 12.º

**Eleição**

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por períodos de um ano.

2 — Só poderão candidatar-se às eleições os associados efectivos que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos e estejam inscritos há mais de dois meses.

3 — A apresentação de listas deverá ser feita por um mínimo de 10 % dos associados e abrange obrigatoriamente todos os corpos efectivos dos vários órgãos.

4 — As eleições para os órgãos sociais serão feitas por escrutínio directo e secreto em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

5 — Serão eleitos dois suplentes, que só assumirão funções nas faltas e impedimentos prolongados dos membros efectivos, salvo no caso do presidente, que será sempre substituído pelo vice-presidente.

6 — As listas serão apresentadas até ao vigésimo dia anterior à data marcada para as eleições, dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral.

7 — Não é permitido o voto por procuração.

8 — É permitido o voto por correspondência, desde que seja salvaguardado o sigilo do voto e garantida a identidade do votante.

## SECÇÃO II

**Da assembleia geral**

## ARTIGO 13.º

**Constituição**

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

## ARTIGO 14.º

**Composição da mesa**

1 — A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Sempre que se verificar a falta de elementos na mesa, o presidente ou quem o substitua nomeará, de entre os membros presentes, os necessários para o preenchimento das vagas ocorridas.

## ARTIGO 15.º

**Competência**

1 — A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos, sendo da sua exclusiva competência:

a) Determinar as grandes linhas de orientação estratégica da Associação;

b) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;

c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício do ano seguinte;

d) Aprovar o relatório de contas apresentado anualmente pela direcção;

e) Autorizar a direcção a contratar empréstimos e a prestar garantias;

f) Fixar o valor da jóias de admissão, quotas e outras participações a pagar pelos associados;

g) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos associados e que constem da respectiva ordem de trabalhos;

h) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos internos;

i) Estabelecer o local da sede da Associação.

9 — O presidente da mesa poderá tomar parte, por direito próprio, nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

## ARTIGO 16.º

**Reuniões**

1 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

a) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;

b) Até 31 de Junho de cada ano para apreciação do relatório de contas do ano anterior;

c) Até 31 de Setembro de cada ano para eleição dos órgãos sociais.

2 — A assembleia geral pode reunir em sessão extraordinária sempre que convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou ainda por requerimento escrito e fundamentado de um terço dos associados efectivos.

## ARTIGO 17.º

**Convocatórias**

1 — As convocatórias para a assembleia geral ordinária são feitas mediante carta registada a emitir pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a data marcada para a reunião.

2 — As convocatórias para a assembleia geral extraordinária seguem as formalidades previstas no número anterior e são feitas com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

3 — A convocatória de qualquer assembleia geral deverá indicar o dia, a hora e o local onde se realizará, bem como a sua ordem de trabalhos.

4 — A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos metade dos associados efectivos, mas funcionará em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada, podendo neste caso a assembleia deliberar por maioria de votos dos associados presentes, desde que estes representem pelo menos um quinto dos associados efectivos.

## ARTIGO 18.º

**Deliberações**

1 — As deliberações que digam respeito às matérias previstas nas alíneas *h)* e *i)* do artigo 15.º carecem de ser aprovadas por um mínimo de três quartos do número de associados efectivos presentes.

3 — É admitido o voto por correspondência, sendo a carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO 19.º

**Impedimento**

1 — O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em regime de união de facto, ascendentes ou descendentes.

2 — As deliberações tomadas com infracção ao disposto na alínea anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

## SECÇÃO III

**Da direcção**

## ARTIGO 20.º

**Composição**

A direcção da Associação é composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

## ARTIGO 21.º

**Funcionamento**

1 — A direcção reúne obrigatoriamente uma vez por mês, sempre que convocada pelo seu presidente ou por quem este designar, ou ainda a pedido de qualquer dos seus membros.

2 — A convocatória é feita através de notificação pessoal ou carta registada com a antecedência mínima de cinco dias e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — Da convocatória referida no número anterior deverá constar a data, hora, local e ordem dos trabalhos.

4 — São dispensadas as formalidades previstas nos n.ºs 2 e 3 se a nova reunião tiver sido acordada em prévia reunião de direcção, devendo todavia ser notificados os elementos que não hajam estado presentes.

5 — A direcção só poderá deliberar validamente se estiver reunida a maioria dos seus membros.

6 — As deliberações da direcção são tomadas verbalmente e lavradas em acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

## ARTIGO 22.º

**Competências**

Compete à direcção:

a) Gerir a Associação;

- b) Executar ou fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, assim como as deliberações da assembleia geral;
- c) Decidir dos pedidos de admissão de novos associados;
- d) Instaurar e decidir processos disciplinares;
- e) Promover as actividades cuja prossecução constitui finalidade da Associação;
- f) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-los a apreciação e votação da assembleia geral;
- h) Elaborar o relatório de contas do exercício anterior e submetê-lo a apreciação e votação da assembleia geral;
- i) Apresentar à assembleia geral as propostas que julgar convenientes;
- j) Propor à assembleia geral alterações do valor da jóia de admissão, quotas e outras participações a que haja lugar;
- k) Organizar os serviços e definir as tabelas de preços dos mesmos, contratar e demitir o respectivo pessoal e fixar as suas remunerações;
- l) Criar, modificar e extinguir comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, definir os seus objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- m) Exercer todas as outras competências definidas pelos estatutos ou regulamentos.

## ARTIGO 23.º

**Vinculação da Associação**

- 1 — Os actos praticados pela direcção, em nome da Associação, vinculam-na para com terceiros, nos termos do disposto nos números seguintes.
- 2 — Para vincular a Associação são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros da direcção, devendo ser uma do presidente e, na sua falta ou impedimento, do vice-presidente.
- 3 — No caso de documentos referentes a realização de despesas, uma das assinaturas terá de ser do tesoureiro.
- 4 — A Associação poderá igualmente vincular-se pela assinatura de procuradores legalmente constituídos para a prática de acto certo e determinado.

## ARTIGO 24.º

**Movimentação de fundos**

A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efectivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por meio de cheque.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 25.º

**Composição**

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

## ARTIGO 26.º

**Competências**

- 1 — Compete ao conselho fiscal:
  - a) Fiscalizar a actuação da administração;
  - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade da escrita, livros e documentos e a situação de tesouraria da Associação;
  - c) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de contas apresentado pela direcção e submetê-los a aprovação da assembleia geral;
  - d) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela direcção;
  - e) Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou regulamentos.
- 2 — O presidente do conselho fiscal poderá tomar parte, por direito próprio, nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

## CAPÍTULO V

**Do regime disciplinar**

## ARTIGO 27.º

**Infracções e penas aplicáveis**

As infracções cometidas por qualquer sócio contra o disposto nos presentes estatutos, regulamentos ou quaisquer outras normas apro-

vadas pela Associação, ou ainda o não cumprimento injustificado das decisões dos órgãos sociais são punidos da seguinte forma, consoante a sua gravidade:

- a) Advertência por escrito;
- b) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

## ARTIGO 28.º

**Aplicação das penas**

- 1 — A aplicação das penas é da competência da direcção.
- 2 — Na aplicação das penas deve atender-se aos antecedentes disciplinares do arguido, ao grau de culpabilidade, às consequências da infracção e a todas as demais atenuantes.
- 3 — A pena de expulsão carece de aprovação de pelo menos dois terços dos membros da direcção e tem lugar no caso de sócios que tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação, designadamente aqueles que possam afectar gravemente o seu prestígio e bom nome.

## ARTIGO 29.º

**Garantias de defesa**

- 1 — Assistem aos associados todas as garantias de defesa, designadamente o direito de, antes da aplicação de qualquer penalização apresentar, por escrito a sua defesa.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverá o arguido ser notificado, pessoalmente ou por carta registada, para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis.
- 3 — Da notificação deverão constar os factos que lhe são imputados, assim como a pena em que incorre.
- 4 — Uma vez apreciada a resposta do arguido ou decorrido o prazo referido no n.º 2, é proferida a decisão.
- 5 — Das aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) do artigo 27.º cabe recurso para a assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Do regime financeiro**

## ARTIGO 30.º

**Exercício anual**

O exercício anual corresponde ao ano civil.

## ARTIGO 31.º

**Receitas**

- Constituem receitas da Associação:
- a) O produto das jóias, quotizações mensais e outras participações a pagar pelos associados;
  - b) O produto das assinaturas ou da venda de publicações editadas pela Associação;
  - c) O produto da publicidade porventura inserta nas publicações editadas;
  - d) Os resultados da realização de colóquios ou outras iniciativas do género;
  - e) O rendimento de bens que lhe estejam afectos;
  - f) Os juros de dinheiros depositados;
  - g) As contrapartidas dos serviços que preste;
  - h) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas ou cobradas em resultado de outras actividades.

## CAPÍTULO VII

**Disposições transitórias e finais**

## ARTIGO 32.º

**Comissão instaladora**

- 1 — Até à eleição dos órgãos da Associação, será formada uma comissão instaladora, integrada pelos associados fundadores daquela.
- 2 — São associados fundadores aqueles que vão outorgar o acto de constituição da Associação.
- 3 — A comissão instaladora compete praticar todos os actos necessários à constituição e gestão da Associação.
- 4 — As primeiras eleições para os órgãos sociais terão lugar obrigatoriamente no prazo máximo de um ano após o acto de constituição referido no n.º 2.

## ARTIGO 33.º

**Extinção, dissolução ou fusão e liquidação de bens**

1 — A extinção ou dissolução da Associação, bem como a sua fusão com outra congénere será resolvida em assembleia geral, a qual deliberará sobre o destino dos bens.

2 — A deliberação que decida a extinção, dissolução e liquidação de bens é tomada por maioria qualificada de três quartos dos associados efectivos.

## ARTIGO 34.º

**Omissões**

1 — Para a resolução de qualquer omissão nos presentes estatutos atender-se-á, em primeiro lugar ao disposto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil em seguida, à deliberação que para o efeito seja tomada pela direcção.

2 — Das deliberações tomadas pela direcção nos termos da parte final do número anterior, cabe recurso para a assembleia geral.

## ARTIGO 35.º

**Litígio**

Para resolução de qualquer litígio é competente o Tribunal de comarca de Alcobça.

Conforme o original.

9 de Março de 2005. — *(Assinatura ilegível.)* 3000167921

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRAS DO XISTO.

**Estatutos**

## ARTIGO 1.º

**Natureza, duração e sede**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Terras do Xisto, congrega e representa, pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas Terras do Xisto. Tem a duração ilimitada e sede junto à sede do Agrupamento.

## ARTIGO 2.º

**Objecto**

À Associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue, por mútuos interesses, os alunos, a Escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

## ARTIGO 3.º

**Membros**

Podem ser membros pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escola Terras do Xisto, que voluntariamente se inscrevam na Associação.

## ARTIGO 4.º

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são:

A assembleia geral: constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; a competência e forma de funcionamento da mesma são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente no Código Civil;

O conselho executivo: é composto por cinco associados, um dos quais será o presidente e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

O conselho fiscal: é composto por três associados um dos quais será o presidente e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros do conselho executivo e verificar as suas contas e relatórios; e reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

## ARTIGO 5.º

**Regime financeiro**

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa, financeira e rege-se pelos presentes estatutos e regulamento interno e pela lei geral.

## ARTIGO 6.º

**Disposições gerais**

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supra nacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos associados.

## ARTIGO 7.º

**Dissolução**

Para dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 8.º

**Casos omissos**

No que estes estatutos estejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

**O património da Associação**

É constituído pelas quotas dos associados cujo montante será fixado em assembleia geral, por donativos e subsídios e ainda por receitas eventuais.

Conforme o original.

2 de Março de 2005. — *(Assinatura ilegível.)* 3000167920

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO BARRIO

**Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza e fins**

## ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Bairro, também designada abreviadamente por APEEBA, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Bairro.

## ARTIGO 2.º

A APEEBA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## ARTIGO 3.º

A APEEBA tem a sua sede social na Escola Básica do 1.º Ciclo do Bairro, na freguesia do Bairro, concelho de Alcobça.

## ARTIGO 4.º

A APEEBA exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou credos religiosos.

## ARTIGO 5.º

São fins da APEEBA:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Promover por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

## ARTIGO 6.º

Compete à APEEBA:

a) Expressar as aspirações e necessidades dos pais, encarregados de educação e alunos, e, promover a realização da defesa das mesmas;

b) Pronunciar-se sobre a elaboração de projectos de diplomas legislativos sempre que à Escola seja solicitado o seu parecer;

c) Promover actividades várias de carácter formativo complementares da acção escolar;

d) Criar e administrar um fundo próprio destinado aos fins que a Associação representada pelos seus órgãos entender convenientes;

e) Propugnar para que seja concedido auxílio financeiro ou outro, às actividades relacionadas com a educação, instrução e conforto dos alunos;

f) Apresentar sugestões e, se tal lhe for solicitado, colaborar na organização e efectivação de visitas de estudo;

g) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

h) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO 7.º

São associados da APEEBA os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

#### ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEEBA;

b) Elegere e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEBA;

c) Utilizar os serviços da APEEBA para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEBA.

#### ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da APEEBA;

c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

#### ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que o solicitem por escrito;

b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da: APEEBA a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que componham a assembleia geral.

#### ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 14.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º);

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

#### ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de cinco dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados, com excepção para o caso de dissolução da APEEBA em que haverá necessariamente uma segunda convocação. Se a convocatória for para efeitos de alteração aos estatutos, a mesma deverá ser acompanhada da proposta de alteração.

#### ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;

c) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas de gerência;

d) Apreciar e votar a integração da APEEBA em Federações e ou Confederações de associações similares;

e) Dissolver a APEEBA;

f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### ARTIGO 19.º

As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por maioria dos associados presentes, com a excepção da votação de uma proposta de alteração ao estatutos, que exigirá uma maioria de três quartos.

#### ARTIGO 20.º

A APEEBA será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

#### ARTIGO 21.º

O conselho executivo decidirá, na primeira reunião, uma regra para a determinação dos dias em que se realizarão as reuniões ordinárias. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, ou sempre que a maioria dos seus membros o solicite, com um mínimo de dois dias de antecedência.

#### ARTIGO 22.º

O conselho executivo resolve por maioria dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### ARTIGO 23.º

Compete ao conselho executivo:

a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEBA;

b) Executar as deliberações da assembleia geral;

c) Administrar os bens da APEEBA;

d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;

e) Representar a APEEBA;

f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;

g) Admitir e exonerar os associados.

#### ARTIGO 24.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO 25.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;

b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

#### ARTIGO 26.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

### Do regime financeiro

#### ARTIGO 27.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEBA:

a) As jóias e quotas dos associados;

b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;

c) A venda de publicações e o resultado de actividades diversas que se realizem, com o objectivo da recolha de fundos.

#### ARTIGO 28.º

A APEEBA só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

#### ARTIGO 29.º

As disponibilidades financeiras da APEEBA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

#### ARTIGO 30.º

Em caso de dissolução, o activo da APEEBA, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 31.º

O ano social da APEEBA principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

#### ARTIGO 32.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

#### ARTIGO 3.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEEBA e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Conforme o original.

8 de Março de 2005. — (Assinatura ilegível.) 3000167916

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E PRÉ-PRIMÁRIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA.

### Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza e fins

#### ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Primário de Vila Nova da Barquinha, adiante designada abreviadamente por APVNB, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e do Jardim-de-Infância de Vila Nova da Barquinha.

#### ARTIGO 2.º

A APVNB é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### ARTIGO 3.º

A APVNB tem a sua sede social na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Nova da Barquinha, na freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho de Vila Nova da Barquinha.

#### ARTIGO 4.º

A APVNB exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### ARTIGO 5.º

São fins da APVNB:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

#### ARTIGO 6.º

Compete à APVNB:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo no projecto curricular de escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados

#### ARTIGO 7.º

São associados da APVNB os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

#### ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APVNB;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APVNB;
- Utilizar os serviços da APVNB para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APVNB.

#### ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da APVNB;
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

#### ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APVNB: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

#### ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 14.º

- A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º);
- O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

#### ARTIGO 15.º

- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal

ou por petição subscrita por, pelo menos, 10 associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

#### ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- Apreciar e votar a integração da APVNB em Federações e ou Confederações de associações similares;
- Dissolver a APVNB;
- Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### ARTIGO 19.º

A APVNB será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

#### ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

#### ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- Prosseguir os objectivos para que foi criada a APVNB;
- Executar as deliberações da assembleia geral;
- Administrar os bens da APVNB;
- Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- Representar a APVNB;
- Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- Admitir e exonerar os associados.

#### ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

#### ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

### CAPÍTULO IV

#### Do regime financeiro

#### ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APVNB:

- As jóias e quotas dos associados;
- As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- A venda de publicações.

#### ARTIGO 26.º

A APVNB só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

#### ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APVNB serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

#### ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APVNB, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor das escolas.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 29.º

O ano social da APVNB principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

#### ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

#### ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APVNB e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por nove dos sócios fundadores.

Conforme o original.

8 de Março de 2005. — (Assinatura ilegível.) 3000167913

### ACERVO — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, CIENTÍFICO E INTELECTUAL

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Coimbra, foi constituída a associação supra, com sede na Urbanização Vale de São Miguel, lote 11, 3.º, direito posterior, freguesia de Eiras, concelho de Coimbra, que tem como objecto social: promoção de acções destinadas à valorização e ao acesso ao património cultural, científico e intelectual;

Realização de eventos de carácter cultural e ou científico que contribuam para a valorização e promoção do acesso aos bens culturais em geral;

Promoção de projectos que contribuam para o aumento da acessibilidade à sociedade da informação a todos os estratos sociais, designadamente os que visem o acesso à utilização das tecnologias da informação e comunicação; Disponibilização na Internet de obras em língua portuguesa das mais diversas áreas do conhecimento que estejam no domínio público. Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de quotas e jóia, cujos montantes serão fixados pela assembleia geral.

São órgãos sociais da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal cujas composição, competências e forma de funcionamento são as fixadas nos estatutos tendo os respectivos mandatos a duração de dois anos.

22 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria Mendes de Oliveira*. 3000167260

### CLUBE DE CAÇA E PESCA DA RIBEIRA DE MORA

Certifico, narrativamente, que, hoje, no Cartório Notarial de Almodôvar, a cargo do notário, licenciado José Francisco Colaço Guerreiro, por escritura lavrada de fl. 51 a fl. 53 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 116-C, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe e sede no lugar de Moinhos de Vento, freguesia de Santa Clara-a-Nova, concelho de Almodôvar, a qual tem por objecto contribuir para a formação dos caçadores e pescadores; contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos; organizar actividades de índole recreativa que prossigam os fins da formação e participação dos seus associados; e representar e defender os interesses dos seus associados.

Para prossecução do seu objecto a associação propõe-se defender todos os interesses que se relacionem com o exercício da caça, tiro e pesca em geral; incentivar e desenvolver o desporto, a cultura e o recreio; administrar campos de treino de tiro e de cães de caça, explorações de caça em cativeiro, concursos de pesca desportiva; criação de reservas ecológicas de caça e pesca desportiva; promover a formação e a instrução de caçadores e candidatos a caçadores; cooperar com outras entidades nacionais e estrangeiras nas matérias de interesse da associação.

São órgãos da associação: a assembleia geral; a direcção, e o conselho fiscal.

O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

À direcção cabe representar a associação, ficando a mesma validamente obrigada, em todos os actos e contratos, com a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma, obrigatoriamente, a do presidente ou do seu substituto.

Está conforme o original na parte reproduzida.

20 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, *Rosa Paula Guerreiro Paleta*.  
3000164199

### ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PILAR

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2005, lavrada a fls.18 e seguintes do competente livro de notas n.º 368-E do Cartório Notarial de Paços de Ferreira, a cargo do notário, licenciado Norberto Augusto Fonseca Cardoso, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Amigos do Pilar, com sede na Rua de Modelos, 16, freguesia de Penamaior, concelho de Paços de Ferreira.

O seu objecto é desenvolver a cooperação social e ambiental entre os associados e população em geral. Fomentar e mobilizar a prática cultural, desportiva e recreativa aos seus associados, população em geral mas principalmente aos jovens. Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas à população envolvida, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento da região.

A admissão dos sócios podem ser todas as pessoas que se identifiquem com os objectivos constantes nestes estatutos, não haverá limite de idade. O processo de admissão de sócios será fixado pela direcção. A qualidade de sócio pode ser suspensa ou retirada em caso de comportamento lesivo dos direitos da associação.

Constituem receitas da associação os apoios financeiros concedidos por entidades públicas ou privadas ou comunitárias. Receitas provenientes das suas actividades. Produtos de venda de publicações. Donativos e quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

São órgãos desta associação, a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

10 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela de Castro Coutinho Cordeiro*.  
3000162831

### CLUBE DE CAÇADORES NORTE DO MONDEGO

Certifico que, por escritura lavrada no dia 3 de Fevereiro de 2005, a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-E do 2.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, a cargo da notária licenciada Maria da Graça Toucedo Dias Ferrão, foram alterados os estatutos, quanto ao objecto, da associação denominada de Clube de Caçadores Norte do Mondego com sede no lugar e freguesia de Vila Verde, concelho da Figueira da Foz, a qual passa a ter por objecto proteger e fomentar a caça, promover o associativismo entre os caçadores, contribuindo para a formação e recreio dos seus associados, prática de tiro com armas de caça, promoção e ou apoio de cursos ou acções de formação direccionada a novos caçadores, formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça, conservação da fauna e dos seus habitats, harmonizar interesses entre caçadores e outros agentes com intervenção directa ou indirectamente na fauna, preconizando as acções que para o efeito tenha por convenientes.

Está conforme o original.

3 de Fevereiro 2005. — A Notária, *Maria da Graça Toucedo Dias Ferrão*.  
3000165383

### ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VIANA DO CASTELO

Certifico, narrativamente, que, por escritura celebrada no dia de hoje e exarada a fls. 27 e seguintes no livro de notas para escrituras diversas n.º 415-E do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos da associação supra mencionada, nos termos seguintes:

#### ARTIGO 2.º

O património da Associação é constituído pelo produto das seguintes taxas e outras receitas:

Taxa anual de filiação dos clubes, a fixar antes do início de cada época pela direcção;

Taxa de inscrição e de transferência de jogadores;  
Taxas e percentagens regulamentares relativas aos jogos de futebol;  
Multas;  
Indemnizações e recursos;  
Donativos e subscrições;  
Transferências relativas a contratos;  
Programas celebrados com a administração pública, central ou local;  
Rendimentos decorrentes da realização de aplicações financeiras;  
Quaisquer outras receitas previstas na lei ou autorizadas pela assembleia geral.

Está conforme com o original.

27 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, *Elisabete Natércia Sousa da Conceição*.  
3000165006

### ASSOCIAÇÃO DE JOVENS AGRO-FLORESTAIS DO MEIRAL

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro corrente, lavrada de fl. 90 a fl. 91 v.º do livro n.º 63-D do Cartório Notarial de Mortágua, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Jovens Agro-Florestais do Meiral, e tem a sua sede no lugar de Barracão, freguesia de Cortegaça, concelho de Mortágua e durará por tempo indeterminado.

A Associação tem por objecto agrupar e representar os associados produtores agrícolas e florestais do concelho de Mortágua.

Promover a defesa dos direitos profissionais, económicos, sociais e culturais dos seus associados.

Assegurar aos associados a informação, acessória, assistência técnica e promover a sua formação profissional, com vista à divulgação e aplicação de novas técnicas nas respectivas áreas florestais e agrícolas.

Representar os seus associados a administração central, regional, local e outros organismos oficiais, bem como, perante instituições agrícolas e florestais nacionais e estrangeiras, nomeadamente as comunitárias.

Promover a constituição de cooperativas e de outros organismos destinados à defesa da economia dos seus associados.

Apoiar a investigação florestal e agrícola.

Fomentar e desenvolver o associativismo agro-florestal a nível local.

Poderão associar-se todas as pessoas singulares ou colectivas, que sejam produtores agrícolas ou florestais, na área de acção da associação.

Está conforme o original.

3 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, em substituição legal do Notário, *Maria Edite Simões Carreira Saraiva*.  
3000164994

### ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CULTURA E RECREIO, IPSS

Certifico que, por escritura de alteração total de estatutos, exarada em 24 de Janeiro de 2005, iniciada a fl. 36 do livro de notas n.º 276-E do Cartório Notarial, foram alterados totalmente os estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, a qual tem a sua sede no Largo dos Avelinos, Fonte Grada, freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, é constituída por tempo indeterminado.

Tem por finalidade:

a) Promover a ocupação dos tempos livres, desenvolver o espírito associativo e a promoção social da população da Fonte Grada e restante área de influência;

b) Construir, equipar e gerir equipamento social, destinado a centro de convívio e centro de dia para pessoas idosas e outras actividades compatíveis;

c) Proporcionar a satisfação de necessidades sociais relevantes, e desenvolver a vertente física e desportiva, a formação profissional, o enriquecimento cultural e outras complementares;

d) Administrar o património da Associação;

A Associação pode estabelecer parcerias e ou protocolos com outras entidades ou instituições públicas ou privadas, com vista à prossecução do seu objecto social.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos; menores mediante autorização dos seus representantes legais e pessoas colectivas em número ilimitado.

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as quotas durante doze meses;  
c) Os associados que forem demitidos por haverem praticado actos dolosos ou que por qualquer outra forma prejudiquem a Associação ou promovam o seu desprestígio.

Tudo o mais em que os estatutos da dita Associação sejam omissos, será tratado em regulamento interno, aprovado em assembleia geral em conformidade com a legislação em vigor.

Conferido, está conforme.

27 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Edite Maria Damil Matias dos Santos Rodrigues*. 3000166366

## ACAR — AERO CLUBE DE ALVERCA DO RIBATEJO

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro do corrente ano, lavrada a fl. 10 do livro de notas n.º 88-B do Cartório Notarial de Alverca do Ribatejo, a cargo da licenciada Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques, foram alterados os estatutos da associação denominada de ACAR — Aero Clube de Alverca do Ribatejo, com sede na Rua de Humberto Delgado, beco Pôr do Sol, Cotovios, freguesia de São João dos Montes, concelho de Vila Franca de Xira, foram praticados os seguintes actos:

Alterar os seguintes artigos dos estatutos:

Número 1 do artigo 4.º

Artigo 10.º

Foram acrescentados aos estatutos:

Ao n.º 1 do artigo 3.º a alínea e).

Ao artigo 8.º o n.º 3 e o artigo 8.º-A

A saber:

### ARTIGO 3.º

#### Sócios

1 — e) Sócios correspondentes, todas as pessoas singulares que residam efectivamente a mais de 100 quilómetros da sede do ACAR e que optem por esta categoria de sócio, por só a título de excepção frequentarem as instalações do Aero Clube.

### ARTIGO 4.º

#### Admissão

1 — Os sócios efectivos, eventuais e correspondentes serão propostos por qualquer sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos. Esta proposta estará patente em local próprio da sede durante oito dias, afim dos restantes sócios tomarem conhecimento e poderem informar a direcção acerca da idoneidade dos candidatos. A decisão de admissão é da competência da direcção.

### ARTIGO 8.º

#### Direitos dos sócios efectivos

3 — Os sócios efectivos ficam isentos do pagamento de quotas quando atinjam os sessenta e cinco anos de idade, mantendo os direitos, regalias e deveres que tinham anteriormente.

### ARTIGO 8.º-A

#### Direitos dos sócios menores

1 — Os sócios menores gozam dos direitos previstos para os sócios efectivos com a excepção do previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 8.º dos presentes estatutos.

2 — Os sócios menores de 12 anos estão isentos do pagamento de quotas, pagando apenas metade da jóia.

3 — Os sócios menores de 18 anos pagarão metade do valor da jóia e da quota.

### ARTIGO 10.º

#### Direitos dos sócios eventuais e correspondentes

1 — Dos sócios eventuais.

Os sócios eventuais têm direito a frequentar as instalações do Aero Clube e utilizar todos os serviços que o mesmo haja criado para benefício dos sócios, utilizar as aeronaves, frequentar os cursos abertos pelo Aero Clube, respeitando sempre escrupulosamente as condições fixadas nos respectivos regulamentos e nas leis aplicáveis, e estão dispensados do pagamento da jóia.

2 — Dos sócios correspondentes.

Os sócios correspondentes podem participar mesmo à distância, dos benefícios que essa inerência lhes permita. Podem representar localmente o Aero Clube, ou secção a que pertençam, se para isso forem mandatados. Podem visitar as instalações da sede sempre que possível.

Esta categoria de sócio fica isenta dos pagamentos de quotas e de metade da jóia e não podem fazer parte dos órgãos sociais. Caso pretendam frequentar regularmente o Aero Clube podem pedir a passagem a sócios efectivo.

É o que me cumpre certificar.

29 de Outubro de 2004. — O Ajudante Principal, *Carlos Alberto Martins Apolinário*. 3000158508

## ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE AZEITE DA BEIRA INTERIOR

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 2005, lavrada de fl. 8 a fl. 10 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Castelo Branco, a cargo da notária, Isabel Cardoso Batista Grilo, foram alterados, o artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 5.º e o n.º 10 do artigo 7.º, dos estatutos da associação denominada de Associação de Produtores de Azeite da Beira Interior, número de identificação de pessoa colectiva 504306618, com sede na Rua de Amato Lusitano, 3, freguesia e concelho de Castelo Branco, e que passa a ter o seguinte objecto:

Promover e efectuar acções por sua iniciativa ou colaborar com outras entidades nos domínios da produção olivícola, extracção de azeite, conservação de azeitona, e aproveitamento de subprodutos;

Participar e colaborar na esfera da sua competência no estudo, delineamento, implementação e avaliação das medidas de política económica, respeitantes à olivicultura e oleicultura regional que, directa ou indirectamente afectem o olival, azeite e subprodutos;

Zelar pela conservação e desenvolvimento do olival na região;

Promover e ou apoiar acções no cadastro de olival e da respectiva actualização, assim como do ordenamento com eventual expansão, ou não da cultura;

Promover e apoiar acções de fomento pela recuperação e conversão do olival na região, com vista ao aumento da produtividade e eventual introdução de variedades adequadas às características intrínsecas da região;

Criar serviços de acompanhamento, com vista ao apoio dos associados, no campo sanitário;

Fomentar o uso de correctas técnicas de cultura para a protecção sanitária, no que diz respeito à produção e colheita de azeitona;

Fomentar a genuinidade e qualidade dos produtos olivícolas, muito em especial do azeite;

Fomentar tecnologias de extracção do azeite como de outros processos industriais relativos ao azeite e subprodutos, no duplo objectivo da obtenção de produtos de melhor qualidade e a menor custo;

Adaptar tecnologias da conservação da azeitona e da sua transformação;

Apoiar a promoção do consumo do azeite e da azeitona de qualidade da região, quer no mercado interno quer no mercado externo;

Defender e orientar a tipificação do azeite e da azeitona de conserva na defesa da sua apresentação exclusivamente como produto de marca da região;

Colaborar com entidades de âmbito nacional e estrangeiro no aperfeiçoamento das normas reguladoras das campanhas oleícolas e na fixação de preços;

Colaborar com entidades nacionais e estrangeiras em todas as actividades de investigação científica do sector que interessem aos associados;

Divulgar e ou colaborar na divulgação de todos os conhecimentos directa ou indirectamente relacionados com a olivicultura e ou oleicultura que interessem aos seus associados, nomeadamente de carácter legislativo, técnico e económico;

Animar e fomentar formas de associativismo adequadas às soluções dos problemas dos olivicultores particularmente através de cooperativas e suas uniões;

De uma forma geral promover a aceitação de normas de disciplina ao nível da produção de azeitona e da comercialização do azeite e da azeitona na perspectiva das já adoptadas nos países produtores integrados na CEE,

Auxiliar os associados a adaptar as suas estruturas produtivas às exigências internacionais, designadamente às exigências da CEE;

Animar e promover e ou colaborar com as entidades competentes em actividades de formação profissional dirigidas aos olivicultores e ou dirigentes e quadro das suas organizações associativas;

Estruturar serviços executivos e serviços de apoio, com capacidade de estudo, de assessorias de dinamização de assuntos em que a associação deva ter intervenção;

Promover e colaborar com as entidades competentes em acções de prevenção e combate ao incêndio e roubo dos olivais;



Filiar-se em estruturas associativas nacionais e estrangeiras ou internacionais, de acordo com as necessidades de realização do objecto da associação;

A título supletivo, promover ou conduzir negociações com pessoas nacionais ou estrangeiras com vista à transacção de volumes que excedam a capacidade dos associados tomados isoladamente quando para tal seja mandatada pelos interessados;

Exercer todas as funções que por lei ou por estes estatutos lhe são ou venham a ser cometidas;

Promover a aplicação das técnicas de protecção integrada, produção integrada e agricultura biológica;

Prestação de assistência técnica aos agricultores, associados no âmbito da protecção integrada, produção integrada e agricultura biológica, nas suas diferentes componentes técnico-comerciais;

Promover acções de formação em protecção e produção integrada das culturas e agricultura biológica.

Está conforme.

24 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, *Lígia Maria Dias Belo*.  
3000164195

### CLUBE DE CAÇADORES E PESCADORES DO CARREGUEIRO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 29 de Janeiro de 2004, lavrada de fls. 93 a 93 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 60-D do Cartório Notarial de Aljustrel, foi constituída uma associação denominada de Clube de Caçadores e Pescadores do Carregueiro, tem a sua sede na Rua de Beja, 25, na vila, freguesia e concelho de Aljustrel, a qual tem por objecto: contribuir para a formação dos caçadores e pescadores; contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos; organizar actividades de índole recreativa que prossigam os fins da formação e participação dos seus associados; representar e defender os interesses dos seus associados.

São órgãos da associação: assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme.

29 de Janeiro de 2004. — A Ajudante, *Maria da Graça de Assunção Brito Belchior*.  
3000133706

### AFAE — ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E APOIO EMPRESARIAL

Certifico que, por escritura outorgada em 3 de Fevereiro de 2005, exarada de fl. 86 a fl. 87 do livro de notas n.º 783-D a cargo da notária Aida Manuela Rocha de Sousa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do 31 de Janeiro, 80, freguesia de Braga (São Vítor), concelho de Braga, que tem por objecto: apoio às empresas desde a sua constituição e seu desenvolvimento, assim como promover as acções de cooperação ao nível económico, técnico e material. Promover acções de formação com a finalidade de melhorar as suas condições e promover o desenvolvimento das empresas e particulares e como órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme com o original.

3 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000165381

### ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE SANTIAGO

Certifico que no Cartório Notarial de Celorico de Basto a cargo do notário José Manuel Teixeira e no livro de escrituras diversas n.º 129-C, de fl. 146 a fl. 147, foi lavrada em dezasseis de Fevereiro de 2005 uma escritura de constituição de associação, com a denominação de Associação Humanitária de Santiago, que vai ter a sua sede no lugar do Assento, freguesia de Figueiró (Santiago), Amarante, e tem por objecto o apoio domiciliário a idosos, criação de equipamento social e serviços de apoio à população da sua área de intervenção, criação de espaços de convívio e lazer, criação de espaços para actividades artesanais, criação de lavandaria, criação de gabinete de estudos e formação profissional, geriátrica, combate ao alcoolismo e à droga, execução de campanhas de sensibilização de saúde em geral, medicina, promoção e coordenação de acções de desenvolvimento comuni-

tário, tais como investigação e sistematização de situações mais problemáticas da comunidade, potenciação das capacidades com vista ao desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das populações.

Está conforme.

16 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, *Maria José da Silva Carvalho*.  
3000167191

### ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA O SOFTWARE LIVRE

Certifico que, por escritura lavrada em 14 de Janeiro de 2002 no livro de escrituras diversas n.º 49-A, de fls. 98 a 98 v.º, foi constituída uma associação denominada de Associação Nacional para o Software Livre, com sede na Travessa Nova do Covêlo, 27, rés-do-chão, direito, centro, Porto, tendo por objectivo a divulgação, promoção, desenvolvimento investigação e estudo da informática livre e das suas repercussões sociais, políticas, filosóficas, culturais, técnicas e científicas.

15 de Janeiro de 2002. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000167875

### CATO — ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO

#### Extracto

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2005 do Cartório Notarial de Cuba, a cargo da notária Maria de La Salette Monteiro Cardoso, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada de CATO — Associação de Acolhimento, com sede na Rua de Jardim da Rampa, 8, freguesia de Beringel, concelho de Beja, com o número de identificação de pessoa colectiva 507210077.

A associação tem por objecto a reinserção de jovens delinquentes, toxicómanos e outros, prestando ajuda moral, material, cultural e social; ensino de profissões ou ofícios; a divulgação através de conferências, de meios audiovisuais e outros, de informação social que se insira na prevenção e combate à utilização de droga e delinquência; criação de equipas de pessoal para conseguir a informação e ajuda de todos os utentes para a sua integração na sociedade, assim como, dar abrigo a todas as pessoas que dele necessitem e que não possam ser acolhidas noutro lugar.

Este extracto destinado a publicação está, na parte respeitante, em conformidade com o original.

22 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, *Maria Gertrudes Aroeira Soudo Teixeira*.  
3000166949

### CENTRO COMUNITÁRIO DA ZONA VADE

#### Extracto

Certifico que, por escritura desta data, exarada a fl. 40 do livro de notas n.º 1016-B do 2.º Cartório Notarial de Braga, foi constituída uma associação de solidariedade social, com a designação de Centro Comunitário da Zona Vade, com sede no lugar da Igreja, freguesia de Cui de Vila Verde, concelho de *Ponte da Barca*, a qual tem como objecto:

Desenvolver actividades de apoio social, nomeadamente creche, ATL, apoio domiciliário, centro de dia, lar de idosos, formação e saúde, e outras actividades de carácter cultural, lazer e desporto.

Mais certifico que os estatutos da associação estipulam que podem ser sócios todos os indivíduos, de qualquer idade, que se identifiquem com os objectivos da associação, os quais se obrigarão ao pagamento de uma jóia de inscrição de cinco euros e uma quota mensal de cinquenta cêntimos, nada constando quanto à exclusão dos sócios.

Está conforme o original.

3 de Junho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Flora Dias de Freitas Fiúza da Rocha*.  
3000148273

### ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DOS CAMINHOS DE ALVELA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Alijó, a cargo da notária Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão em 25 de Janeiro de 2005, a fls. 61 e seguintes do livro de notas n.º 90-D

foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Associação de Agricultores dos Caminhos de Alvela, que terá a sua sede na Quinta de Alvela, freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, e terá como objecto a pavimentação, alargamento e melhorias do caminho agrícola de Alvela.

Mais certifico que os estatutos desta associação estipulam que para prossecução do seu objectivo a associação poderá solicitar apoio técnico ou outro à Junta de Freguesia de Sanfins do Douro, à Câmara Municipal de Alijó ou a quaisquer outras entidades competentes, e podem ser associados, além dos membros fundadores, todos os agricultores e proprietários rurais utilizadores do caminho agrícola de Alvela, obrigando-se ao pagamento de uma jóia inicial no montante que for decidido em assembleia geral. Funcionará com uma direcção composta por três elementos e um conselho fiscal com três elementos, sendo a duração dos mandatos dos órgãos sociais de dois anos.

Está conforme.

25 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, *Mário Fernando da Silva Queirós*.  
3000164197

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE URRÓS

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2005, a fl. 121 do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A do Cartório Notarial de Espinho, foram alterados os estatutos da associação em epigrafe, constituída por escritura outorgada no dia 15 de Novembro de 1989, salvaguardando apenas a denominação e o objecto, artigos 1.º e 2.º, os restantes artigos passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

1 — A Associação deverá ter um número de associados não superior a cento e cinco associados.

2 — Por motivos de força maior e desde que com inequívoco interesse para a associativa, a assembleia geral poderá autorizar que o número de associados exceda os 105.

3 — Constituem condições de admissibilidade, o perfil do requerente e a aceitação plena deste estatuto, regulamento Interno e do regulamento de disciplina.

4 — Poderão ser admitidos Associados de caça grossa. Estes Associados poderão unicamente praticar o exercício de caça grossa aos javalis e raposas pelo método de montarias e batidas. Não poderão exercer qualquer outro acto venatório no seio da Associação de Caça e Pesca de Urrós, nomeadamente está-lhes vedada a prática de caça menor, não terão direito de voto e não poderão pertencer aos órgãos sociais.

5 — Deverá ser preocupação dos associados procurar harmonizar os respectivos interesses, enquanto caçadores, com o dos agricultores.

6 — Deverão os caçadores, bem como a Associação, contribuir com os meios ao seu alcance, para o bem estar no âmbito social, cultural e ecológico

#### ARTIGO 4.º

São direitos dos associados:

a) Praticar o acto de caçar e pescar nos termos definidos no regulamento interno;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, com requerimento de justificação assinado pelo número mínimo de um quarto dos associados com direito de voto;

d) Quaisquer outras regalias e atribuições que lhe sejam atribuídas.

#### ARTIGO 5.º

Sob proposta da direcção, ou por um quarto dos associados e desde que aprovado por unanimidade em assembleia geral por voto secreto, poderá ser concedido o estatuto de sócio honorário a pessoas que tenham prestado um papel relevante à associação.

1 — Este título, por ser honorífico é um acto de gratidão e reconhecimento e isenta o homenageado do pagamento de jóia e quota.

2 — Os sócios honorários não contam para o número limite de associados referidos no artigo 3.º

#### ARTIGO 6.º

São obrigações dos associados:

a) Contribuir para o desenvolvimento e o bom nome desta associação, participando e apoiando as actividades por esta promovidas;

b) Cumprir os estatutos, regulamento interno, regulamento de disciplina e acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Pagar as suas cotas pelos valores e nos prazos definidos;

d) Participar na assembleia geral, tomando parte activa nos trabalhos e exercendo o direito de voto.

1.º Os associados só gozam dos direitos e regalias conferidas pelos presentes estatutos e regulamento interno desde que tenham a sua quota em dia.

2.º Os associados ficarão sujeitos ao pagamento de uma jóia de admissão e de uma quota anual, sendo os valores propostos anualmente pela Direcção-Geral e aprovados pela assembleia geral, em função das previsões orçamentais para o respectivo ano.

#### ARTIGO 7.º

1 — A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

a) A pedido do interessado;

b) Pelo não pagamento da quota anual, passados dois meses após ter sido pedida;

c) Pela perda da qualidade de caçador;

d) Pela decisão de irradiação.

2 — A perda da qualidade de associado não dá direito a qualquer indemnização

3 — O direito de associado é pessoal e intransmissível.

4 — Decorridos que sejam dois meses sobre o pedido de pagamento da quota anual, poderá ainda o associado obstar à irradiação, se pagar a quantia total em dívida, acrescida de 50 %, no decurso do mês seguinte.

#### ARTIGO 8.º

1 — Constituem património da Associação todos os bens que integram o seu activo e os que vierem a ser adquiridos, tanto a título gratuito como oneroso.

2 — Constituem receitas da Associação:

a) As receitas provenientes das jóias e das quotas dos associados, a pagar em dinheiro ou em espécie;

b) As subvenções e contribuições não interditas por lei;

c) As doações ou deixas testamentárias, mediante prévia aceitação pela assembleia geral;

d) Os rendimentos de bens próprios;

e) Outras receitas ou benefícios que licitamente possam ser obtidos.

#### ARTIGO 9.º

São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral

b) A direcção

c) O conselho fiscal.

#### ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, competindo-lhe deliberar nos parâmetros definidos nos estatutos.

2 — A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO 11.º

1 — A direcção é o órgão administrativo e executivo da Associação, representando-a tanto em juízo como fora dele.

2 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, um primeiro e um segundo tesoureiros e um vogal.

#### ARTIGO 12.º

1 — O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da actividade económica e financeira da Associação, competindo-lhe dar parecer sobre o relatório de contas do ano económico findo, que a direcção lhe apresentará para o efeito, antes da realização da assembleia geral.

2 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois secretários.

#### ARTIGO 13.º

A assembleia geral reúne ordinariamente até trinta um de Março de cada ano.

#### ARTIGO 14.º

A Assembleia ordinária tomará conhecimento da actividade anual da Associação, discutirá, alterará e votará o relatório de contas da direcção, apreciará o parecer do conselho fiscal e tratará de quaisquer outros assuntos contidos nos avisos convocatórios, assim como de actividade e orçamento.

#### ARTIGO 15.º

À assembleia geral compete em especial:

a) Zelar pelo cumprimento integral dos estatutos e regulamentos internos;

- b) Eleger por um mandato de três anos, de entre os seus associados, os que hão-de constituir os órgãos sociais da Associação;
- c) Deliberar sobre alterações dos estatutos, extinção e liquidação do património da Associação;
- d) Decidir dos recursos interpostos das decisões da direcção, quanto à admissão de associados e das sanções disciplinares;
- e) A aprovação da moção de censura à direcção;
- f) Aprovar e deliberar sobre a proposta da direcção, quanto ao montante da jóia e quotização anual.

1.º A aprovação da moção de censura à direcção implica a imediata de funções desta, devendo, desde logo, designar-se data para nova eleição da direcção, no prazo de 30 dias.

## ARTIGO 16.º

1 — Os associados poderão fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral por outros associados, desde que munidos da respectiva procuração, valendo como mandato, uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, na qual conste a data da assembleia geral, a identificação do mandante e do mandatário.

## ARTIGO 17.º

À mesa da assembleia geral compete:

- a) Dirigir as reuniões da assembleia geral;
- b) Lavrar as actas.

## ARTIGO 18.º

A direcção em conjunto, é responsável pelo cumprimento integral dos estatutos, regulamento interno, regulamento de Disciplina e gerir a Associação competindo-lhe ainda;

- a) Apresentar à assembleia geral, em reunião ordinária, um relatório de contas e plano de actividade;
- b) Elaborar os regulamentos internos;
- c) Administrar os fundos da Associação;
- d) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- e) Criar novos departamentos.
- f) Propor os montantes das jóias e das cotizações anuais e submetê-los a aprovação da assembleia geral.

§ único. Os membros da direcção são pessoal e solidariamente responsáveis para com a Associação e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato e pela violação culposa do preceituado nos estatutos e regulamento interno e lei geral em vigor.

2 — A direcção deliberará validamente, por maioria dos seus membros. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

3 — A associação obriga-se pela assinatura de dois elementos da direcção.

## ARTIGO 19.º

Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar, sempre que o julgue necessário, a contabilidade da Associação e os documentos correspondentes;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas a submeter pela direcção geral da assembleia geral.
- c) Requerer, quando o considerar necessário, a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral.

## ARTIGO 20.º

1 — A assembleia geral terá sessões ordinárias e sessões extraordinárias.

2 — A convocatória para as sessões ordinárias far-se-á por meio de aviso postal com antecedência não inferior a 15 dias. A convocatória para as sessões extraordinárias far-se-á com antecedência não inferior a oito dias, salvo se o seu objectivo for extinção da Associação, pois neste caso, não poderá ser inferior a 30 dias, tendo que ter ainda o voto favorável de três quartos do número total de Associados.

3 — As sessões extraordinárias da assembleia geral terão lugar a pedido de qualquer dos órgãos sociais da Associação, ou um quarto dos associados com direito a voto.

## ARTIGO 21.º

1 — A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de pelo menos metade dos associados, salvo se o seu objectivo for extinção da Associação, pois neste caso, a assembleia só é deliberativa se estiverem presentes três quartos dos associados com direito de voto.

2 — Em segunda assembleia, se à hora marcada para a realização da assembleia geral não houver quórum, poderá a mesma funcionar e deliberar validamente, trinta minutos depois, desde que o número de associados presentes não seja inferior a 10.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

4 — Tratando-se, porém, de deliberações sobre alteração dos estatutos e dissolução de órgãos sociais, exige-se o voto favorável de três quartos do número total de associados presentes.

## ARTIGO 22.º

1 — A assembleia geral delibera segundo o sistema de braço levantado. Se porém, se tratar de eleição de órgãos Sociais ou de recurso a decisão que tenha imposto pena disciplinar a um associado, as suas votações far-se-ão por escrutínio secreto.

2 — Salvo para a dissolução da Associação, é permitido o voto por mandatário para efeitos eleitorais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º deste estatuto.

3 — Nenhum associado poderá representar mais do que dez associados.

## ARTIGO 23.º

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, por lista completa e por maioria simples.

2 — As listas de candidatos devem ser apresentadas ao presidente da assembleia geral e afixadas em local público, com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data da eleição e devem ser subscritas por um mínimo de 10 sócios, que não poderão fazer parte de qualquer lista. Os candidatos têm de estar no pleno gozo dos seus direitos associativos.

## ARTIGO 24.º

Os membros dos órgãos sociais tomam posse dos seus cargos até ao dia 15 do mês seguinte àquele em que tiverem sido eleitos.

## ARTIGO 25.º

A assembleia geral, votando a extinção da Associação, deliberará também sobre a liquidação do activo e o pagamento do passivo.

## ARTIGO 26.º

O foro de Mogadouro é o competente para as questões entre a Associação e os associados.

Está conforme o original.

27 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000164521

## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 20 de Janeiro de 2004 lavrada a fl. 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-L do 4.º Cartório Notarial de Lisboa a cargo do notário licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, foi outorgada uma escritura de constituição de associação sem fins lucrativos, denominada de Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo, com sede em Lisboa na Rua Duque de Palmela, 2, 1.º andar e tem como fins:

- a) Promover e estimular um maior intercâmbio cultural entre os países que a integram;
- b) Colaborar com os órgãos oficiais de ensino e cultura na divulgação de obras e trabalhos literários e didácticos objectivando a preservação do idioma português;
- c) Inventariar, classificar e divulgar o maior número de recursos históricos, artísticos e paisagísticos encontrados nos países da comunidade, descrevendo a sua magnitude e peculiaridades e apresentando-as como atractivos turísticos;
- d) Promover, desenvolver e incentivar e intercâmbio turístico dos países da comunidade entre si, propiciando aos seus nacionais mais conhecimentos e informações sobre as particularidades das suas regiões, costumes, folclore, tradições e cultura;
- e) Promover viagens de familiarização entre os profissionais das diversas actividades turísticas por forma a proporcionar-lhes a aquisição e permuta de conhecimentos técnicos e especializados;
- f) Estimular estudos visando o aperfeiçoamento, uniformização e equivalência dos cursos das Escolas Superiores e Faculdade de Turismo;
- g) Incrementar convénios, sistemas e padrões que visem uma maior sintonia e intercâmbio de ideias e métodos, seja entre os países da comunidade, seja com outros países interessados no desenvolvimento do turismo, nos seus múltiplos aspectos.

Na prossecução dos seus fins a associação poderá ainda promover cursos de formação profissional para os quadros dos associados

Está conforme o original.

21 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000167665

**ASSOCIAÇÃO REDE VIDA**

Certifico que no dia 17 de Fevereiro de 2005 de fls. 86 a 86 v.º do Livro de notas para escrituras diversas n.º 729-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, que é uma associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado.

Denominação.

A designação supra epigrafada.

Sede.

A sede da Associação, é na Rua Comandante Costeau, 4.007.01- F, 1.º, letra D, freguesia de Moscavide, concelho de Loures.

Objecto.

A Associação, tem exclusivamente fins de natureza filantrópica, cultural, educacional e principalmente o enriquecimento e desenvolvimento do sentido de comunidade espiritual de pessoas no meio urbano em Portugal.

Admissão de associados:

São associados todas as pessoas que tenham sido aceites pela assembleia geral.

Exclusão de associados.

Perde a qualidade de associados:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que forem demitidos por acto doloso que tenham causado prejuízo sério à Associação, seja no aspecto económico, seja no campo dos interesses imateriais.

Está conforme o original.

17 de Fevereiro de 2005. — A Escriutária Superior, *Lúisa Maria Gonçalves Kuti*. 3000166518

**SODRUJESTVO — ASSOCIAÇÃO CENTRO DE AJUDA AS CRIANÇAS RUSSÓFONAS E DOS SEUS PAIS**

Certifico que, por escritura de 11 de Janeiro de 2005, lavrada a fl. 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-J do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, Carla Cristina Soares, foi constituída uma associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação: SODRUJESTVO — Associação Centro de Ajuda as Crianças Russófonas e dos seus Pais

Sede social: Rua do Dr. António Granjo, 11, 3.º, direito, Oeiras.

Duração: tempo indeterminado.

Tem por objecto: promover a plena integração social e económica das crianças e dos seus pais Russófonos na sociedade em que vivem, estudam e trabalham; Promover a diversidade cultural e criar as condições para a conservação e desenvolvimento da mesma; Prestar assistência social e jurídica; Cooperar com regiões do País de origem para o desenvolvimento mútuo; Unificar as crianças Russófonas e os seus pais imigrantes, os cidadãos portugueses e todos que se considerem ligados à língua e cultura Russa; etc.

Órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

Forma de obrigar: a Associação rege-se pelo regulamento interno.

Está conforme ao original.

A Ajudante, *Maria José Félix Pontes*. 3000163255

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AIRSOFT**

Certifico que, por escritura lavrada em 31 de Janeiro de 2005 no livro de escrituras diversas n.º 238-A, a fl. 50, a constituição da Federação de direito privado, sens fins lucrativos, denominada de Federação Portuguesa de Airsoft com sede na Rua Monte dos Burgos, 282, Ramalde, Porto, tem por objectivo a promoção e fomento do Airsoft em Portugal, devendo para tal:

a) Organizar e ou promover jogos, provas, campeonatos locais, regionais e nacionais;

b) Elaborar e aprovar regulamentos de jogos provas e campeonatos;

c) Homologar equipamentos e armas de Airsoft, para a prática de jogos e provas;

d) Elaborar propostas legislativas aplicáveis à prática de Airsoft equipamentos ou armas;

e) Ser solicitada para a emissão de pareceres sobre propostas legislativas ou regulamentares aplicáveis à prática de Airsoft, equipamentos ou armas;

f) Promover ou coadjuvar a formação de clubes, associações ou núcleos de Airsoft;

g) Reconhecer e homologar clubes destinados à prática de Airsoft. Que a referida Federação fica a reger-se pelos estatutos que passaram a ser os constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, que ficaram a fazer parte integrante desta escritura.

31 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

3000166574

**VIDAGO FUTEBOL CLUB****Extracto**

Certifico que, por escritura outorgada hoje, no Cartório Notarial de Chaves no livro de escrituras diversas n.º 529-C, de fls. 29 e seguintes, foram alterados os n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º, n.º 3 do artigo 14.º e n.º 7 do capítulo VI, dos estatutos da associação denominada de Vidago Futebol Club, com sede no Campo de Jogos João de Oliveira, freguesia de Vidago, concelho de Chaves, de fins não lucrativos, e tem por fim promover a cultura física em todas as modalidades.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

É certidão de teor parcial, nada havendo que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

24 de Fevereiro de 2005. — A Notária, *Constança Augusta Barreto de Oliveira*. 3000166865

**CLUBE ORNITOLÓGICO DE FAMILICÃO**

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2005, lavrada de fl. 99 a fl. 100 do livro de escrituras diversas n.º 330-F do 2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão, lugar de notário vago, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual tem a sua sede na Rua das Lagoas, 277, freguesia de Requião, concelho de Vila Nova de Famalicão, cujo objecto consiste na associação de criadores de aves de gaiola.

Está conforme e confere com o original, na parte transcrita.

3 de Fevereiro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *António Germano de Araújo Bompastor*. 3000164857

**ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA FREGUESIA DE AVEIRAS DE CIMA**

Certifico, narrativamente, que, no dia 18 de Fevereiro de 2005, a fl. 75 do livro n.º 138-F de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Azambuja, a cargo do notário Paulo Fernando Nunes, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada de Associação de Caçadores da Freguesia de Aveiras de Cima, com sede na Rua de Joaquim Gomes Loureiro, 45, na vila e freguesia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja, com início a partir da data da sua constituição, por tempo indeterminado, e tem por objecto a o fomento, ordenamento e exploração da caça, administração de zonas de caça associativa e promoção de actividades recreativas, visando sempre a protecção, conservação e fomento da fauna cinegética, e uma racional administração da caça. Podem ser admitidos como associados efectivos os indivíduos que sejam titulares de carta de caçador válida.

Excepcionalmente, podem ser admitidos como associados efectivos, indivíduos não titulares de carta de caçador, nas condições que vierem a ser definidas pela assembleia geral.

Todos os associados são obrigados a apresentar anualmente os documentos

necessários à prática da caça.

Perdem a qualidade de associado:

Os que sofram condenação judicial transitada em julgado com origem na prática de algum crime relacionado com o exercício da caça;

Os que sejam condenados por alguma contra-ordenação da caça cometida dentro das zonas de regime cinegético especial administradas pela Associação;

Os que devam quaisquer quantias à Associação e que, notificados para efectuar o pagamento, por carta registada, o não façam nos 15 dias seguintes ao do registo;

Os que tenham comportamento gravemente contrário aos estatutos ou que desprestigie a Associação, perturbe o seu normal funcionamento ou seja lesivo dos interesses associativos;

Os que infringjam, de forma grave, as regras que vigorem nas zonas de regime cinegético especial ou nos campos de treino de tiro e de cães de caça, administrados pela Associação.

18 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, *Maria do Céu Lambéria de Sousa Coito Vitorino da Costa*. 3000166628

### ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE CANTARES TRADICIONAIS COTOVIAS DO ALVÓCO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-D do Cartório Notarial de Oliveira do Hospital, a cargo da notária, licenciada Ana Paula Pinto Alves, foi constituída a associação denominada de Associação do Grupo de Cantares Tradicionais Cotovias do Alvóco, que tem a sua sede no lugar e freguesia de Alvóco das Várzeas, concelho de Oliveira do Hospital.

E objecto da Associação:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas à problemática da juventude, sem quaisquer fins lucrativos;

b) Preservar as cantigas populares e tradicionais da região em que se insere, fazendo a recolha das mesmas junto das pessoas mais idosas.

São órgãos da Associação:

A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

São receitas da Associação:

A jóia e quotas dos associados e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

21 de Fevereiro de 2005. — A Notária, *Ana Paula Pinto Alves*. 3000166631

### ASSOCIAÇÃO CULTURAL FANFARRA COSTA DO VALADO

Certifico, narrativamente, que, no 1.º Cartório, no dia 21 de Janeiro de 2005, iniciada a fl. 128 do livro N.º 203-C foi constituída a Associação denominada DE Associação Cultural Fanfarras Costa do Valado, com sede no lugar de Costa do Valado, freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro, cujo objecto consiste em fomentar o aperfeiçoamento cívico, cultural e musical de toda a população em geral e muito especialmente da freguesia de Oliveirinha e freguesias limítrofes, criar e organizar manifestações de âmbito cultural e musical e promover acções de âmbito cultural e recreativo, no sentido de dar melhor ocupação aos tempos livres da população em geral e principalmente aos mais jovens; podem ser associados as pessoas singulares maiores de dezasseis anos e as pessoas colectivas, exceptuando-se os sócios artistas, que o poderão ser com qualquer idade; são órgãos da Associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, eleitos por escrutínio secreto e directo, por mandatos com a duração de quatro anos; a assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que é constituída por presidente, 1.º secretário e 2.º secretário; a direcção é constituída por cinco membros eleitos nominalmente em assembleia geral, para os seguintes cargos, presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal; o conselho fiscal é constituído por três membros eleitos nominalmente em assembleia geral, para os seguintes cargos, presidente, 1.º vogal e 2.º vogal.

São receitas da Associação, o produto das jóias e quotas dos associados, os rendimentos dos bens e serviços próprios, as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos, os subsídios do Estado, autarquias e outros organismos oficiais, os donativos de particulares, os produtos de festas e outras iniciativas próprias e outras receitas diversas angariadas pela Associação; no caso de extinção, a assembleia geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da Associação, nos termos da legislação em vigor e nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

21 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Lurdes Maria da Silva Pereira Tavares*. 3000164368

### AVICELLA — ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Certifico que no Cartório Notarial de Vizela e no livro de notas para escrituras diversas n.º 60-A, a fls.13 e seguintes, foi lavrada em 2 de Fevereiro de 2005, uma escritura de constituição da associação,

denominada de AVICELLA — Associação Cultural, com sede Praceita do Couto, 141, 1.º, Esquerdo, freguesia de São Miguel das Caldas Vizela, do concelho de Vizela, que tem como objecto a promoção da cidadania, realizando: actividades de defesa dos direitos humanos, de promoção da solidariedade, participação cívica, de defesa e valorização da cultura e património, bem como actividades recreativas, designadamente teatro e musicais, e de tempos livres.

A sua duração é por tempo indeterminado.

A inscrição para admissão de associados será subscrita pelo interessado e deverá ser assinada por um associado no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente.

A qualidade de associado perde-se:

Por exoneração do próprio, mediante comunicação a efectuar por escrito à direcção; por exclusão automática, se o associado deixar de pagar as quotas e não proceder à sua regularização no prazo de 30 dias após ter sido notificado para o seu pagamento pela direcção nem, dentro do mesmo prazo, tiver justificado, por escrito e de forma que aquele órgão considere atendível, o seu comportamento omissivo; por exclusão compulsiva, se o associado praticar actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

2 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria das Dores de Sousa Rodrigues da Costa Almeida*. 3000164789

### ASSOCIAÇÃO DE REGANTES DAS POÇAS DE PINHEIRO

Certifico que, por escritura 27 de Janeiro de 2005, iniciada a fl. 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 891-B do cartório Notarial de Sever do Vouga, a cargo da notária licenciada Dinora Rocha Martins e Gomes Ferreira, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar e freguesia de Sejães, concelho de Oliveira de Frades, a qual tem por objecto fazer obras de conservação, reparação e beneficiação do regadio das poças de Pinheiro, assim como todas as actividades relacionadas com a rega dos terrenos que usufruem destas águas, desenvolver todas as actividades e recorrer a todo o tipo de apoio, no sentido de um maior e melhor aproveitamento deste regadio.

A associação não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado. Podem ser membros da Associação, todas as pessoas que usufruem directa ou indirectamente das águas das Poças de Pinheiro e residentes no lugar e freguesia de Sejães, concelho de Oliveira de Frades.

27 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Sandra Marise da Silva Pereira*. 3000165005

### ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE SEJÃES

Certifico que, por escritura 27 de Janeiro de 2005, iniciada a fl. 149 do livro de notas para escrituras diversas n.º 890-B do cartório Notarial de Sever do Vouga, a cargo da notária licenciada Dinora Rocha Martins e Gomes Ferreira, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar e freguesia de Sejães, concelho de Oliveira de Frades, a qual tem por objecto promover a efectivação de actividades de carácter social, cultural, recreativo e desportivo. Desenvolver acções de solidariedade social com idosos, crianças e pessoas carenciadas. Promover o desporto e educação física pelos seus associados, jovens e outros, residentes ou não no concelho de Oliveira de Frades.

A associação não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado. Podem ser membros da Associação, os sócios fundadores que serão todas as pessoas que estiverem presentes na primeira assembleia geral a realizar após a constituição da Associação; os sócios efectivos que serão todos aqueles que colaborem assiduamente com a associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos, contribuindo ainda regularmente através do pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela assembleia geral ou exerçam actividades ou cargos na Associação, e ainda os sócios honorários que serão os indivíduos ou entidades que tendo prestado relevantes serviços à Associação hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da assembleia geral dos associados.

27 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Sandra Marise da Silva Pereira*. 3000165001

### CONSELHO DA CIDADE ASSOCIAÇÃO PARA A CIDADANIA

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2005, lavrada a fl. 50 do livro n.º 411-A do 1.º Cartório Notarial das Caldas da Rainha, foi constituída a associação em epígrafe, com sede na com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 2, 1.º, freguesia das Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo), concelho das Caldas da Rainha, que tem por fins: fomentar a cooperação entre as organizações sociais e as pessoas singulares, através da criação de um fórum com competência para debater, promover ou propor as estratégias de mudança e as condições de melhoria dos diversos sectores de actividade a nível concelho, sejam os de natureza económica, social e assistência, educativa, cultural, desportiva, turística, patrimonial, ambiental e, ainda, eventualmente, de outros sectores cujo mister seja tido como relevante e de reconhecida idoneidade; agir de acordo com princípios de completa independência relativamente aos partidos políticos e aos órgãos de poder democraticamente representativos, sem prejuízo de estabelecer com todos eles relações de colaboração, baseadas no reconhecimento de vantagens para o progresso do concelho das Caldas da Rainha e do bem-estar dos seus cidadãos; constituindo seu património, o produto das quotas, os subsídios e patrocínios de entidades públicas ou privadas, os donativos ou legados a as receitas provenientes das suas actividades.

Está conforme o original, na parte transcrita.

24 de Fevereiro de 2005. — A Notária, *Maria Margarida Alves da Costa Rego*.  
3000166867

### ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E MELHORAMENTOS DO TRAVASSO E CIRCUNVIZINHOS

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2005, lavrada de fl. 47 a fl. 48 do livro de escrituras diversas n.º 276-D foram alterados os estatutos da associação sob a denominação de Associação Cultural, Recreativa e de Melhoramentos dos Lugares de Travasso, Mancos, Carrinhos e Águas Férreas, com sede no lugar de Travasso, freguesia e concelho de Pombal, que actualmente se denomina Associação de Solidariedade Social e Melhoramentos do Travasso e Circunvizinhos e tem por objecto o seguinte: A Associação de Solidariedade Social e Melhoramentos do Travasso e Circunvizinhos tem por objectivos principais, o apoio à infância e juventude, apoio à população idosa, e como objectivos secundários actividades desportivas, culturais, recreativas e melhoramentos, e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Pombal e outras limítrofes, no concelho de Pombal.

Conferido está conforme.

23 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Isilda Dias Cerca*.  
3000166770

### A. D. D. — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO DÃO

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 2004, lavrada a fl. oito, do competente livro n.º 73-E do Cartório Notarial de Penalva do Castelo, a cargo do licenciado Manuel António Fernandes Alves, foram alterados parcialmente os estatutos da associação denominada A. D. D. — Associação de Desenvolvimento do Dão, com sede na vila e concelho de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, pessoa colectiva n.º 503177539, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penalva do Castelo sob o n.º 1, no que respeita aos artigos: 2.º, n.º 1; 5.º, n.º 3; 9.º e 10.º, este com a introdução de um novo n.º 3, alterando em consequência a sua numeração, passando os números três e quatro anteriores, a números quatro e cinco, respectivamente, dos estatutos da mencionada Associação, mantendo-se a redacção dos números não alterados.

Os artigos alterados, passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

##### Objecto

1 — A Associação tem por objecto promover o desenvolvimento local e regional através da dinamização de iniciativas nas seguintes áreas:

a) Recursos humanos, nomeadamente no desenvolvimento de acções de qualificação e formação profissional, em qualquer tipo de actividade económica, cultural ou social;

b) Turismo e património, promovendo e divulgando o património natural e construído, podendo em colaboração com entidades públicas, executar acções de recuperação de património classificado;

c) Promoção nacional e transnacional dos produtos locais e regionais de qualidade, agrícolas e artesanais;

d) Apoio às actividades produtivas, designadamente investimento financeiro, como resultado da gestão de fundos comunitários, nacionais públicos ou privados;

e) Apoio a actividades associativas sem fins lucrativos, este apoio poderá ser financeiro ou logístico;

f) Acção social, neste domínio poderá desenvolver projectos em colaboração com entidades públicas ou privadas, de carácter social e humanitário, na defesa dos mais carenciados social e economicamente, principalmente as crianças e idosos; promovendo alojamento, alimentação, assistência médica e enfermagem, ocupação dos tempos livres e formação;

g) Ordenamento urbano e territorial;

h) Gestão e ordenamento florestal;

i) Gestão e planeamento escolar.

#### ARTIGO 5.º

##### Associados efectivos

3 — Os presidentes das cinco câmaras municipais associadas da A. D. D. serão admitidos como sócios individuais efectivos, findo os seus mandatos como presidentes de câmara, a seu pedido, mediante requerimento, no prazo de 180 dias após o termo do mandato.

#### ARTIGO 9.º

##### Representação das pessoas colectivas associadas

Os associados pessoas colectivas, far-se-ão representar nesta Associação pelos presidentes dos órgãos executivos ou pontualmente pelos seus substitutos legais ou ainda por eles designados.

#### ARTIGO 10.º

##### Demissão ou perda da qualidade de associado

3 — Perde ainda a qualidade de associado qualquer membro que não pague as quotas, no período de doze meses após a data limite para a sua liquidação, bem como todo o associado que não participe durante um período de dois anos nas assembleias gerais da A. D. D., sem justificação.

4 — (*Antigo n.º 3.*)

5 — (*Antigo n.º 4.*)

25 de Fevereiro de 2005. — O Notário, (*Assinatura ilegível.*)  
3000166862

### CENTRO RECREATIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE SÃO TORCATO (CRCA)

#### Extracto

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2005, exarada a fl. 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 313-E do 2.º Cartório Notarial de Guimarães, a cargo do notário Carlos Manuel Forte Ribeiro Tavares, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Quinta do Pinheiro, freguesia de São Torcato, concelho de Guimarães, mantendo-se no entanto a mesma denominação, sede e objecto.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2005. — O Notário, *Carlos Manuel Forte Ribeiro Tavares*.  
3000166466

### PROEDUCARE — ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO

#### Extracto

Certifico que no 1.º Cartório Notarial de Aveiro no dia 2 de Fevereiro de 2005, iniciada a fl. 105 do livro n.º 204-C, foi constituída uma associação denominada de PROEDUCARE — Associação para a Educação e a Formação, com sede no Edifício da Junta de freguesia de São Bernardo, na Rua do Cónego Maio, 133, freguesia de São Bernardo, concelho de Aveiro, podendo vir a ser mudada para outro local por deliberação da direcção, a qual tem por objecto a preparação, promoção, desenvolvimento e avaliação de actividades de educação e formação. Podem ser associados pessoas singulares (maiores

de 18 anos), e as pessoas colectivas. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidaria. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Está conforme.

2 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
3000164778

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE SÃO BRAZ E SÃO LOURENÇO

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2005, exarada de fl. 1 v.º a fl. Dua2 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 60-D do Cartório Notarial de Campo Maior, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, de onde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação: a associação designa-se de Associação de Caçadores de São Braz e São Lourenço.

Sede: a Associação tem a sua sede na Rua de Elvino José Jantarão, HC 2, 2.º, B, Quinta dos Arcos, freguesia de São Braz e São Lourenço, concelho de Elvas.

Duração: aduração da Associação é por tempo indeterminado.

Objecto: a Associação tem por objecto, a cinegética.

Associados: poderão ser associados da associação, todos os indivíduos moral e civilmente idóneos, que não tenham sofrido condenação por transgressão às leis da caça, punida com interdição do direito de caça, a não ser que já tenham decorrido mais de cinco anos após o seu cumprimento, ou se a pena tiver sido suspensa, após o decurso do respectivo prazo.

2 — Haverá duas categorias de associados: efectivos e honorários.

3 — Perdem a qualidade de associados, todo aquele que tiver quotas em dívida e não realize o seu pagamento durante o período designado pela direcção e por aviso dirigido por escrito; aquele que for condenado por infracção às disposições legais sobre a caça, excepto quando à transgressão corresponda exclusivamente pena de multa, não acrescida de qualquer outra pena acessória; aquele que for condenado pela prática de qualquer crime a que corresponda pena maior e cuja sentença tenha transitado em Julgado; aquele que sem justificação se recuse a desempenhar o cargo social para que foi eleito; aquele que de qualquer modo comprometa manifestamente o bom nome da associação ou dos seus interesses de qualquer natureza.

4 — A demissão de associado será da competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Órgãos da Associação: são órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

25 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, em exercício,  
*Cristina Maria Castanho Silveirinha Paulino*. 3000166795

### APSB — ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA SAÚDE DE BARCELOS

Certifico que, por escritura outorgada em 10 de Fevereiro do corrente ano, exarada de fl. 30 a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 376-B do 1.º Cartório Notarial de Barcelos, foi constituída uma associação com a denominação de APSB — Associação do Pessoal da Saúde de Barcelos, com sede no Centro de Saúde de Barcelos, situado na Urbanização São José, cidade de Barcelos, que tem por objecto:

Promoção e desenvolvimento do bem-estar dos sócios no período laboral e pós-laboral; proporcionar actividades culturais, recreativas, desportivas e tempos livres; pugnar por melhores condições sociais, através da gestão, criação ou manutenção de serviços ou equipamentos sociais.

Promoção e defesa dos interesses ambientais.

Criação de mecanismos com vista à melhor inserção no trabalho, inclusive a formação profissional.

Podem ser associados todos os trabalhadores do Centro de Saúde de Barcelos, estejam ou não na efectividade do serviço, desde que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ajudante Principal, *Ildio Morais Rodrigues*. 3000166128

### GRUPO ECOLÓGICO DE CASCAIS

Certifico que, por escritura lavrada hoje de fls. 9 a 9 v.º do Livro de notas para escrituras diversas n.º 283-H do 1.º Cartório Notarial de Cascais, a cargo do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foram alterados parcialmente os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede actual na Rua do Estorminho, loja L, na Quinta da Bicuda, freguesia e concelho de Cascais.

Alteração parcial dos estatutos da associação, com referência ao artigo 2.º

Está conforme o original.

15 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Pires Pinto Ramos*. 3000165884

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA CULTURA E DESPORTO DA FREGUESIA DE SÃO FACUNDO

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no dia de hoje, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-F do Cartório Notarial de Abrantes, a cargo da notária licenciada Maria da Graça Semedo Dias Chambel, foi feita a alteração de estatutos da associação denominada de Associação de Caça e Pesca Cultura e Desporto da freguesia de São Facundo, com sede no Parque Desportivo em São Facundo, na freguesia de São Facundo, do concelho de Abrantes, tendo sido alterados os artigos 2.º e 19.º da referida Associação.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

14 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Laura São Pedro Pinheiro Martins Guerra*. 3000166762

### O CENTRO POPULAR DE TRABALHADORES DO BAIRRO DE CARCAVELOS

Certifico que, por escritura, outorgada em 16 de Fevereiro do corrente mês, exarada de fls. 67 a 67 v.º do livro de escrituras diversas n.º 312-B do 1.º Cartório Notarial do Porto, foram alterados os estatutos da associação denominada de O Centro Popular de Trabalhadores do Bairro de Carcavelos, tem a sua sede no Bairro de Carcavelos, bloco 1, frente, da Entrada D-Traseiras, freguesia e concelho de Matosinhos, e vai regular-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º, n.º 2, do Código do Notariado.

Está conforme.

16 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, *Élia do Carmo Morais da Costa Gouveia*. 3000166789

### ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE MERGULHO DE BARCELOS

Certifico que, por escritura outorgada em 18 de Janeiro de 2005, exarada de fl. 30 a fl. 31 do livro de notas n.º 782-D, a cargo da notária Aida Manuela Rocha de Sousa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua das Amoras, Edifício Quinta Nova, entrada 49-D, apartamento 49, freguesia de Vila Frescaíña (São Martinho), concelho de Barcelos, que tem por objecto o ensino, promoção e divulgação das actividades subaquáticas, nomeadamente do mergulho com escafandro, apneia, saídas organizadas para o mar, assim como todas as actividades culturais, desportivas e de defesa ambiental directa ou indirectamente relacionadas com o meio aquático e como órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme com o original.

18 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
3000164071

### ADAMASTOR — ASSOCIAÇÃO CULTURAL

#### Extracto

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2005, exarada de fl. 7 a fl. nove do competente livro n.º 41-A do 1.º Cartório de Competência Especializada de Viseu, foi constituída a associação com a

denominação de ADAMASTOR — Associação Cultural, com sede na Rua Direita, 293, 1.º, esquerdo, freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, tendo como fim: o intercâmbio de indivíduos a nível comunitário e países terceiros, com vista a promover a formação, apoio, especialização técnica, artística e cultural, bem como a colocação dos mesmos junto a instituições, empresas e demais entidades para incentivar e apoiar a integração desses mesmos indivíduos no mercado de trabalho. Desenvolver e promover actividades de âmbito cultural, educativo, artístico, ambiental, lúdico, de cooperação e intercâmbio com vista a promover a integração, a amizade e a solidariedade entre os sócios da associação e entre os indivíduos a quem se destinam as actividades. Promover a construção de uma sociedade e democracia difusa, livre e participativa. Promover uma sociedade empenhada em fortalecer as relações humanas. Promover a consciencialização da dimensão e realidade europeia no âmbito do reforço das relações internacionais.

Promover o convívio como forma de reforço das relações sociais.

Haverá as seguintes categorias de associados: efectivos, beneméritos e honorários.

A definição destas categorias de associados, as condições de admissão, saída e exclusão e os direitos e obrigações dos mesmos, serão as que vierem a ser estabelecidas pela assembleia geral, no regulamento geral interno.

Constituem receitas da associação:

O produto das quotas dos associados;

As subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; as contribuições, donativos, legados e heranças feitas por associados ou terceiros; as receitas provenientes de actividades desenvolvidas pela Associação; outras receitas ou subsídios.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

28 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *José Luís Albuquerque Antunes*. 3000164696

## REBELDES MOTO CLUBE

Certifico, narrativamente, que por escritura lavrada hoje, de fl. 74 a fl. 76 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 115-C, do Cartório Notarial de Almodôvar, a cargo do notário, Licenciado José Francisco Colaço Guerreiro, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe e sede na Escola Primária de Tenhosas, no lugar de Tenhosas, freguesia e concelho de Silves, a qual tem por objecto:

1.º Formar os seus membros e informar os cidadãos em geral no sentido da promoção, conservação e fomento do motociclismo;

2.º Realizar convívios, provas de perícia, passeios entre os membros;

3.º Participar com outros motoclubes e entidades em actividades que se situam dentro da finalidade do motoclubes;

4.º Promover manifestações sociais, recreativas e culturais.

Para prossecução do seu objecto a associação propõe-se promover junto dos seus membros a prática do motociclismo, a defesa dos valores ligados à prática do mesmo e o fomento de um espírito colectivo de respeito pela relação equilibrada de tais valores.

São órgãos da associação: a assembleia geral; a direcção e o conselho fiscal.

O mandato dos órgãos sociais é de dois anos.

À direcção cabe representar a associação, ficando a mesma validamente obrigada, em todos os actos e contratos, com a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou de quem o substitua.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2004. — A Ajudante, *Rosa Paula Guerreiro Paleta*. 3000162935

## ASFF — ASSOCIAÇÃO DE SURF DA FIGUEIRA DA FOZ

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2004, lavrada de fl. 69 a fl. 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 492-B, do Cartório Notarial de Cantanhede, a cargo do notário licenciado Luís Manuel Canha, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua João de Gaspar de Lemos Amorim, do lugar e freguesia de Tavadre, concelho da Figueira da Foz, organismo cultural, recreativo, desportivo e educativo de duração indeterminada, sem fins lucrativos, que tem por objecto promover a prática,

desportiva e cultural do surf, realizar e promover eventos desportivos relacionados com o surf, criar núcleos competitivos de surf, longboard e skate, desenvolver uma cultura para a preservação do ambiente, realizar acções de formação desportiva a nível federado e amator, podendo dentro dos seus fins estabelecer intercâmbio e a cooperação com associações congéneres, nacionais, internacionais e organizar ou participar em eventos desportivos e culturais.

Constituem receitas da associação, a cobrança das jóias e das quotas aos sócios; o produto de quaisquer publicações ou edições da associação bem como de artigos promocionais, etc.; e subsídios e doações.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente nos artigos 170.º e 172.º a 179.º do Código Civil.

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por dois anos, competindo-lhe convocar e dirigir as assembleias gerais e redigir as actas correspondentes.

A direcção é composta por sete membros: um presidente, um vice presidente, um tesoureiro, quatro vogais, eleitos por dois anos.

Compete à direcção, gerir a associação, devendo reunir semanalmente; cobrar receitas e efectuar despesas; propor e executar planos de actividades anuais e plurianuais; elaborar o relatório de contas da gerência.

A associação é representada pelo presidente da direcção ou pelo membro da direcção que no seu impedimento o substitua e obriga-se pela assinatura do presidente e de quaisquer outros dois elementos da direcção.

O conselho fiscal é composto por três membros, eleitos pelo período de dois anos: um presidente, um vice presidente e um secretário, compete-lhe vigiar o cumprimento por parte da direcção dos estatutos e da lei, designadamente os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios, dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesa ou diminuição de receitas sociais devendo reunir, pelo menos, duas vezes por ano.

Está conforme o original.

14 de Maio de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000164607

## CLUBE DE CAÇADORES DO PORTO

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2005, lavrada a fl. 104, do livro de notas n.º 87-A, do 9.º Cartório Notarial do Porto, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Quinta da Agra, Foz do Sousa, Gondomar, dando nova redacção aos artigos 2.º, n.º 1, 6.º, 10.º, 14.º, § 2.º, 15.º, n.º 3, e respectivo § 3.º, 41.º, n.º 2 e 49.º e aditando-lhes os n.ºs 9 e 10 ao artigo 15.º, os parágrafos primeiro que substitui o único e segundo ao artigo 21.º e o n.º 10 ao artigo 35.º:

### ARTIGO 2.º

1 — Contribuir para o desenvolvimento do desporto do tiro com armas desportivas de caça, promovendo directa ou indirectamente provas das diversas modalidades bem como quaisquer outras actividades de natureza desportiva.

### ARTIGO 6.º

Haverá quatro categorias de sócios:

- Sócios efectivos;
- Sócios Juvenis;
- Sócios não residentes;
- Sócios por correspondência.

### ARTIGO 10.º

São sócios juvenis aqueles que, sendo descendentes de sócios efectivos, sejam menores de vinte e três anos, desde que a proposta relativa à sua admissão seja subscrita por qualquer ascendente titular da referida qualidade.

### ARTIGO 14.º

§ 2.º Aos sócios não residentes, cidadãos estrangeiros que tenham o seu domicílio fora do território nacional, e aos sócios por correspondência, cidadãos nacionais ou estrangeiros que tenham o seu domicílio a uma distância superior a cento e cinquenta quilómetros da sede do clube, é apenas exigível o equivalente a metade da jóia e das respectivas quotas.



ARTIGO 15.º

3 — Beneficiar dos descontos que a direcção venha a fazer no abono ou nas inscrições das provas nacionais e internacionais.

9 — Fazer-se representar por outro sócio na assembleia geral.

10 — Cada sócio só poderá representar na assembleia geral, no máximo, três sócios.

§ 3.º Os sócios juvenis, não residentes e por correspondência apenas gozam dos direitos a que se referem os n.ºs 1 a 3 e 6.

ARTIGO 21.º

§ 1.º Só a assembleia geral tem competência para a prática de actos de disposição ou que onerem o património do clube relativamente a bens imóveis.

§ 2.º Os sócios que tenham mais de vinte e cinco anos de antiguidade no clube terão direito a dez votos, com mais de vinte anos, a sete votos, com mais de dez anos, a cinco votos, com mais de cinco anos, a três votos e com menos de cinco anos a um voto.

ARTIGO 35.º

10 — Praticar todos os actos e assumir direitos e obrigações que se integrem na gestão corrente.

ARTIGO 41.º

2 — Multa até trezentos euros.

ARTIGO 49.º

As presentes alterações entram em vigor no dia imediato ao da outorga da respectiva escritura pública, o mesmo sucedendo com as alterações constantes da acta da assembleia geral especial de 5 de Novembro de 2003.

15 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, *Maria de Fátima Martins Rodrigues Fernandes*.  
3000166473

## Immanuel Kant



**CRÍTICA DA FACULDADE DO JUÍZO**  
*Introdução de ANTÓNIO MARQUES  
Tradução e notas de ANTÓNIO MARQUES  
e VALÉRIO ROHDEN*

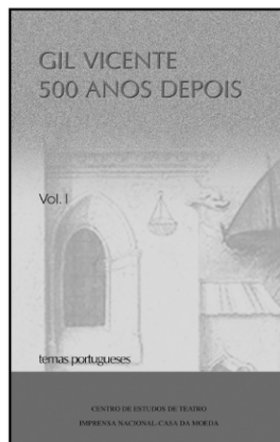


**O ÚNICO ARGUMENTO POSSÍVEL  
PARA UMA DEMONSTRAÇÃO  
DA EXISTÊNCIA DE DEUS**  
*Tradução, introdução, notas e glossários  
de Carlos Morujão,  
Inês Bolinhas, Inês Ribeiro Ferreira e Joana Quaresma Luís*



**DISSERTAÇÃO DE 1770  
e  
CARTA A MARCUS HERZ**  
*Tradução, apresentação e notas  
de LEONEL RIBEIRO DOS SANTOS  
e ANTÓNIO MARQUES  
2.ª edição, revista*

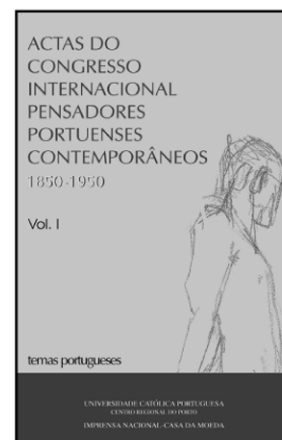
INCM

**GIL VICENTE 500 ANOS DEPOIS**

CONGRESSO INTERNACIONAL

Org. de **MARIA JOÃO BRILHANTE, JOSÉ CAMÕES, HELENA REIS SILVA e CRISTINA ALMEIDA RIBEIRO**

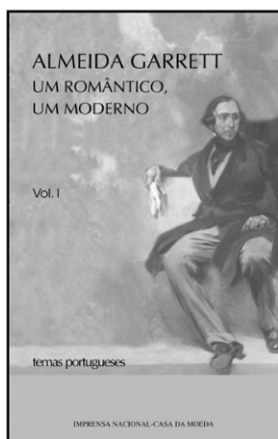
2 vols.

**PENSADORES PORTUENSES CONTEMPORÂNEOS**

1850 - 1950

CONGRESSO INTERNACIONAL

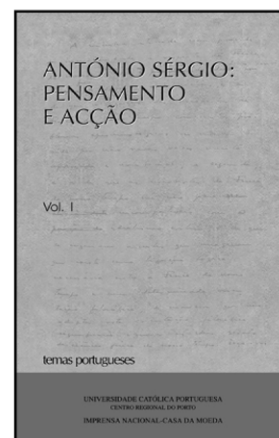
3 vols.

**ALMEIDA GARRETT****UM ROMÂNTICO, UM MODERNO**

CONGRESSO INTERNACIONAL

Org. de **OFÉLIA PAIVA MONTEIRO e MARIA HELENA SANTANA**

2 vols.

**ANTÓNIO SÉRGIO: PENSAMENTO E ACÇÃO**

COLÓQUIO

2 vols.



# PARTE B

## ÍNDICE

### EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Águeda</i> .....	7110-(45)	<i>Mação</i> .....	7110-(108)
<i>Arcos de Valdevez</i> .....	7110-(118)	<i>Marco de Canaveses</i> .....	7110-(99)
<i>Bragança</i> .....	7110-(51)	<i>Moita</i> .....	7110-(114)
<i>Caldas da Rainha</i> .....	7110-(58)	<i>Monção</i> .....	7110-(119)
<i>Caminha</i> .....	7110-(118)	<i>Montemor-o-Velho</i> .....	7110-(52)
<i>Campo Maior</i> .....	7110-(95)	<i>Nazaré</i> .....	7110-(60)
<i>Cartaxo</i> .....	7110-(104)	<i>Oliveira de Azeméis</i> .....	7110-(45)
<i>Cascais</i> .....	7110-(63)	<i>Ponte de Lima</i> .....	7110-(120)
<i>Castro Marim</i> .....	7110-(55)	<i>Porto de Mós</i> .....	7110-(62)
<i>Entroncamento</i> .....	7110-(106)	<i>Rio Maior</i> .....	7110-(109)
<i>Estremoz</i> .....	7110-(53)	<i>Santa Maria da Feira</i> .....	7110-(45)
<i>Évora</i> .....	7110-(54)	<i>Seixal</i> .....	7110-(115)
<i>Faro</i> .....	7110-(55)	<i>Setúbal</i> .....	7110-(117)
<i>Gondomar</i> .....	7110-(95)	<i>Silves</i> .....	7110-(57)
<i>Guimarães</i> .....	7110-(46)	<i>Tomar</i> .....	7110-(110)
<i>Lisboa:</i>		<i>Torres Novas</i> .....	7110-(112)
1.ª Secção .....	7110-(65)	<i>Vagos</i> .....	7110-(46)
3.ª Secção .....	7110-(80)	<i>Valongo</i> .....	7110-(100)
<i>Loures</i> .....	7110-(93)	<i>Viana do Castelo</i> .....	7110-(123)
		<i>Vila Nova de Cerveira</i> .....	7110-(126)
		<i>Vinhais</i> .....	7110-(52)



## 4. Empresas — Registo comercial

### AVEIRO

#### ÁGUEDA

#### JONOSIL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 377; identificação de pessoa colectiva n.º 500157316; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 16/20050107.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, que foi alterado o pacto quanto aos seus artigos 1.º, 2.º e 3.º, que passaram a ter a seguinte redacção; e foi eliminado o artigo 7.º

#### 1.º

A sociedade tem a firma JONOSIL — Indústria e Comércio de Ferragens, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar de Paredes, freguesia e concelho de Águeda.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

#### 2.º

A sociedade tem como objecto a indústria, comércio por grosso, importação e exportação de ferragens para móveis e para a construção civil.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social, é de duzentos mil euros, e acha-se representado por duas quotas cada uma do valor nominal de cem mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

25 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*, 2007697122

#### OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### FERREIRA & CORREIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 577/680423; identificação de pessoa colectiva n.º 500351554; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; inscrições n.ºs 7 e 10; números e data das apresentações: 03, 06 e of. 05/030708.

Certifico que para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que:

a) Foi aumentado o capital social na quantia de 40 024,04 realizado quanto a 30 048,08 por incorporação de reservas legais e quanto a 9975,96 por incorporação de reservas livres e subscrito pelos sócios Augusto Dias Ferreira, Manuel Augusto Oliveira Ferreira e Maria de Fátima Oliveira Ferreira casada com Serafim Gomes de Almeida, na comunhão de adquiridos, todos residentes em Venda Nova, Cucujães, Oliveira de Azeméis, na proporção das suas quotas e para aumento do seu valor nominal.

b) Foi alterado o artigo 3.º do contrato social, cuja redacção se encontra a seguir, conforme o original, composta por uma folha, numerada, rubricada e autenticada com o selo branco desta conservatória.

c) O gerente Augusto Dias Ferreira, cessou as suas funções em 13 de Maio de 2003, por renúncia.

d) Foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º com remodelação total de pacto, do contrato social, cuja redacção consta da fotocópia em anexo, conforme o original, composta por uma folha, numerada, rubricada e autenticada com o selo branco desta conservatória.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e demais valores constantes da escrita, é de cinquenta mil euros, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de vinte e cinco mil euros do sócio Augusto Dias Ferreira e duas de doze mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Augusto Oliveira Ferreira e Maria de Fátima Oliveira Ferreira Almeida.

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Ferreira & Correia, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Camilo Castelo Branco, Rebordões, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no fabrico de calçado.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e demais valores constantes da escrita, é de cinquenta mil euros, e corresponde à soma de duas quotas de vinte e cinco mil euros cada, sendo uma de cada um dos sócios Manuel Augusto Oliveira Ferreira e Maria de Fátima Oliveira Ferreira Almeida.

§ único. Os sócios não ficam obrigados a prestações suplementares de capital, mas poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer, nas condições em que acordarem e que serão exaradas em acta.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura de ambos os gerentes em conjunto.

§ único. Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO 6.º

Os sócios não poderão exercer actividade idêntica ao objecto social, individualmente ou com estranhos e aquele que o fizer será responsável por perdas e danos que ocasione ao sócio com isso lesado.

#### ARTIGO 7.º

Nenhum dos sócios poderá ceder a sua quota a estranhos sem o acordo de quem mais for sócio.

#### ARTIGO 8.º

Por falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará entre o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, que, enquanto a quota estiver indivisa exercerá em comum os respectivos direitos, devendo, porém, fazer-se representar na sociedade por um só que de entre si escolherem.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

16 de Julho de 2003. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*, 2002641900

#### SANTA MARIA DA FEIRA

#### BRANCO NO PRETO — SERVIÇOS DE LIMPEZA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 08738/040811; identificação de pessoa colectiva n.º 507076117; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/040811.

Certifico que pela apresentação supra referida a sociedade indicada foi constituída por: Valéria Cristina Oliveira Santos Pinheiro, casada com José Carlos Tavares Pinheiro, na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Branco no Preto — Serviços de Limpeza, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Primeiro de Dezembro, 136, freguesia de Arrifana e concelho de Santa Maria da Feira.

2 — A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação da gerência, para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade terá como objecto social actividade de limpezas industriais, comerciais e domésticas.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

Por deliberação da sócia, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, consórcios ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representando uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 6.º

A cessão e a divisão de quotas ficam sujeitas ao consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sócia única, está autorizada a efectuar prestações suplementares de capital, até ao montante do capital social.

ARTIGO 8.º

Poderá ser amortizada compulsivamente pela sociedade toda a quota que seja arrestada, penhorada ou apreendida judicialmente por qualquer forma.

ARTIGO 9.º

1 — A gerência social é exercida pela sócia Valéria Cristina Oliveira Santos Pinheiro.

2 — A gerência será remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, o gerente poderá, transigir, confessar ou desistir relativamente ao objecto de quaisquer demandas, em que a sociedade seja interessada.

4 — A gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

5 — Ao gerente fica expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e, em geral, em quaisquer documentos, actos ou contratos de responsabilidade e interesse alheios aos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

O ano económico coincide com o civil e o relatório de gestão e as contas de exercício serão apresentadas em assembleia geral, a realizar até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

Dos lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência, fica, desde já, autorizada a movimentar a totalidade do capital social, depositado no BPI de Arrifana — S. M. Feira, para aquisição de material e equipamentos e para satisfazer os encargos de constituição e registo da sociedade.

Conferida está conforme o original.

30 de Julho de 2004. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.  
2007420163

VAGOS

**DELÍCIAS DA VAGUEIRA — PADARIA, PASTELARIA E CAFETARIA, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vagos. Matrícula n.º 634/981013; identificação de pessoa colectiva n.º 504305271; inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 02 e 03/20050120.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Transformação em sociedade unipessoal, por quotas, com remodelação do pacto social, antecedida da unificação de quatro quotas de valor nominal de € 1250 cada, de que era detentor o sócio Rogério Almeida Fernandes, numa quota única de € 5000 e de aumento de capital no valor de € 20 000, subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único, para reforço da sua quota.

Artigos alterados: 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º

Termos da alteração:

Capital: € 25 000, representado por uma quota única pertencente ao sócio Rogério Almeida Fernandes.

Gerência: pertence ao sócio único já nomeado gerente.

Forma de obrigar: com a assinatura do gerente.

Os artigos alterados do pacto social tem actualmente a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Delícias da Vagueira — Padaria, Pastelaria e Cafetaria, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Gafanha da Vagueira, freguesia de Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos.

2.º

A sociedade tem por objecto a panificação com distribuição, pastelaria, cafetaria e serviços conexos.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de vinte e cinco mil euros, composto por uma quota única de igual valor, pertencente ao sócio.

4.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de trinta mil euros, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas por decisão do sócio único. Depende de decisão do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

5.º

A gerência dispensada de caução e remunerada ou não conforme decisão do sócio, fica a cargo do sócio, já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

6.º

O sócio único fica, desde já, autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social.

Declarou o outorgante que não é sócio de outra sociedade unipessoal.

Adverti o outorgante de que deve proceder ao registo deste acto, na competente Conservatória.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo feita a exploração do seu conteúdo.

Mais certifico que fica depositado na pasta respectiva o texto, na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

26 de Janeiro de 2005. — A Conservadora, *Isabel Maria Sereno Gomes Quaresma*.  
2007572400

**BRAGA**

**GUIMARÃES**

**MECÂNICAS BARBOSA — DE ANTÓNIO CARNEIRO BARBOSA, L.ª**

Sede: lugar da Portela, Vermil, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3591; identificação de pessoa colectiva n.º 502491477; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 26/20050107.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o registo de alteração parcial do pacto social, alterando os artigos 3.º e 6.º que fica com a seguinte composição:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e quatro mil oitocentos e dezanove euros e sessenta e nove cêntimos,

dividido em cinco quotas, uma do valor nominal de catorze mil novecentos e sessenta e três euros e noventa e sete cêntimos pertencente ao sócio António Carneiro Barbosa e quatro iguais do valor nominal de catorze mil novecentos e sessenta e três euros e noventa e três cêntimos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquina de Jesus Fernandes Barbosa, José Carlos Fernandes Barbosa, Fernando de Jesus Fernandes Barbosa e Paula Cristina Fernandes Barbosa.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, continua designado gerente o sócio António Carneiro Barbosa e fica desde já também designada gerente a sócia Paula Cristina Fernandes Barbosa.

3 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos com assinatura de dois gerentes.

O texto actualizado do contrato social, foi depositado na respectiva pasta.

17 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*. 2006429981

### GUIMABOMBAS — IMPORTAÇÃO DE BOMBAS AUTOMEDIDORAS, L.<sup>DA</sup>

Sede: lugar da Portela, Vermil, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4742; identificação de pessoa colectiva n.º 503366749; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 35/20050107.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o registo de alteração parcial do pacto social, alterando os artigos 3.º e 6.º que fica com a seguinte composição:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e noventa e um cêntimos, dividido em cinco quotas, uma do valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e nove cêntimos, pertencente ao sócio António Carneiro Barbosa e quatro iguais do valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquina de Jesus Fernandes Barbosa, José Carlos Fernandes Barbosa, Fernando de Jesus Fernandes Barbosa e Paula Cristina Fernandes Barbosa.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, continua designado gerente o sócio António Carneiro Barbosa e fica desde já também designada gerente a sócia Paula Cristina Fernandes Barbosa.

3 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos com assinatura de dois gerentes.

O texto actualizado do contrato social, foi depositado na respectiva pasta.

17 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*. 2006429990

### AR E MR, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Sede: lugar do Calvário, rés-do-chão, lote 28, Gondar, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 7054; identificação de pessoa colectiva n.º 505260409; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 06/20050114.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o registo de alteração parcial do pacto social, alterando os artigos 1.º, 3.º, 4.º, e aditamento do 7.º que fica com a seguinte composição:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AR e MR, Tecnologias de Informação, L.<sup>da</sup> e tem a sua sede na Urbanização do Salgueiral,

lote 99, Bloco Poente, 5.º, direito, freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes duas cada um dos sócios Miguel Jorge Andres Morais Ribeiro e Amândio Jorge Mota Ribeiro.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a dois ou mais gerentes.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes aos sócios Miguel Jorge Andres Morais Ribeiro e Amândio Jorge Mota Ribeiro.

3 — A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos pela intervenção conjunta de dois gerentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao montante global equivalente a cinco vezes o capital social, desde que a deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

O texto actualizado do contrato social, foi depositado na respectiva pasta.

17 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*. 2006440306

### CONSTRUÇÕES MANUEL LOPES & FREITAS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua da Casa Nova, 21, Gandarela, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4740; identificação de pessoa colectiva n.º 503366790; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 09/20040114.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital, do montante de € 25 000 subscrito em dinheiro pelos sócios na proporção das suas quotas, alterando o artigo 4.º do pacto social, que fica com a seguinte redacção.

## 4.º

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil euros, e está dividido em duas quotas iguais de quinze mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Lopes de Sousa e Domingos Alberto Mendes de Freitas.

Declararam, ainda os outorgantes, sob sua inteira responsabilidade: que não é exigida pela lei pelo contrato de sociedade ou pela presente deliberação de aumento de capital a realização de outras entradas.

Foi depositado na pasta respectiva, o texto completo e actualizado do contrato social.

17 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*. 2006440314

### METALOGUIMA — NAVES INDUSTRIAIS — MÓNICA PAULA FREITAS MORAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua da Nossa Senhora do Rosário, 150, freguesia de Brito, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 9668; identificação de pessoa colectiva n.º 506962130; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 43/20050113.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe que foi aumentado o capital da sociedade em € 45 000 em dinheiro e alterando os artigos 3.º do pacto social o qual fica com a seguinte redacção.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e está concentrado numa única quota pertencente à sócia.

2 — .....

Certifico ainda que foi depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

14 de Janeiro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.  
2006440276

## FONTES LEITE & OLIVEIRA — DECORAÇÃO E RENOVAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua da Professora Maria Amélia, 92, Creixomil,  
Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3684; identificação de pessoa colectiva n.º 502569980; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 30/20050112.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o registo de alteração parcial do pacto social, alterando o artigo 2.º que fica com a seguinte composição:

### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na construção civil, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, locação e administração de imóveis próprios, prestação de serviços na área da decoração e renovação e revenda de materiais de construção e decoração.

O texto actualizado do contrato social, foi depositado na respectiva pasta.

13 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*.  
2006440187

## HEPTÁGONO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 9763; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050103.

### Constituição de sociedade

No dia 20 de Dezembro de 2004, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, licenciado Rui Jorge Pereira Mendes, Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Alberto Salgado Pereira Fernandes, casado com Maria do Carmo da Costa Rodrigues Cardoso, em regime de comunhão geral, natural da freguesia de Selho (São Jorge), concelho de Guimarães, onde reside na Rua do Montenegro, 271, titular do bilhete de identidade n.º 2751489, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 15 de Setembro de 1982, contribuinte fiscal n.º 161726283;

2.º Jorge Ferreira Fernandes, casado com Maria Ildia de Sousa Vidal Fernandes, em regime de comunhão geral, natural da dita freguesia de Selho (São Jorge), residente na Rua Central, 780, freguesia de Candoso (São Martinho), concelho de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 1927608 emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 1 de Outubro de 1986, contribuinte fiscal n.º 161726224;

3.º Jaime Ferreira Fernandes, casado com Maria Fernanda Antunes da Cunha Fernandes em regime de comunhão de adquiridos, natural da referida freguesia de Selho (São Jorge), onde reside na Rua do Montenegro, 291, titular do bilhete de identidade n.º 867823 emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 21 de Maio de 1999, contribuinte fiscal n.º 161726259;

4.º Albino Ferreira Fernandes, casado com Maria Irene Moreira da Silva Fernandes em regime de comunhão de adquiridos, natural da mencionada freguesia de Selho (São Jorge), residente na Rua Central, 906, freguesia de Candoso (São Martinho), concelho de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 1753495 emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 12 de Julho de 1997, contribuinte fiscal n.º 147357993;

5.º João Altino Ferreira Fernandes, casado com Maria Cândida Neto Borges Ferreira Fernandes, em regime de comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de Selho (São Jorge), residente na Rua n.º 40, 113, Lugar de Areia, freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 858719 emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 7 de Dezembro de 1998, contribuinte fiscal n.º 120484072;

6.º Amadeu Ferreira Fernandes, casado com Maria Cristina Cardoso Teixeira Fernandes, em regime de comunhão de adquiridos, natural da referida freguesia de Selho (São Jorge), residente na Rua Central, 784, freguesia de Candoso (São Martinho), titular do bilhete de iden-

tidade n.º 6902699 emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 26 de Outubro de 1998, contribuinte fiscal n.º 161726275;

7.º Jaime Antero Ferreira Fernandes, casado com Maria Margarida Manso Cabral Gerardo, em regime de comunhão de adquiridos, natural da mencionada freguesia de Selho (São Jorge), residente na Rua de José Régio, 249, Póvoa de Varzim, titular do bilhete de identidade n.º 6920148 emitido pelo Serviços de Identificação Civil do Porto, em 16 de Novembro de 1998, contribuinte fiscal n.º 161726305.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos referidos documentos de identificação.

Declararam os outorgantes: que, pela presente escritura, entre eles é celebrado um contrato de sociedade comercial anónima sob a firma HEPTÁGONO — Sociedade Imobiliária, S. A. com sede na Rua Central, 108, 1.º, freguesia de Selho (São Jorge) concelho de Guimarães, a qual tem por objecto a construção; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; arrendamento de imóveis; promoção imobiliária; e o capital social, integralmente realizado em dinheiro de quinhentos e vinte e cinco mil euros, representado por quinhentas e vinte e cinco mil acções, do valor nominal de um euro cada uma;

Que esta sociedade fica a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar, que vai fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, do Código do Notariado, que apresentam e declaram conhecer no seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura, e que arquivou.

Mais declararam: que no capital da referida sociedade subscreve cada um dos accionistas setenta e cinco mil euros, correspondentes a outras tantas acções;

Ficam desde já designados os seguintes titulares dos órgãos sociais para o quadriénio 2004-2007:

Conselho de administração, com dispensa da caução dos administradores: presidente — Alberto Salgado Pereira Fernandes; vogais — Jorge Ferreira Fernandes; Jaime Ferreira Fernandes; Albino Ferreira Fernandes; João Altino Ferreira Fernandes; Amadeu Ferreira Fernandes; Jaime Antero Ferreira Fernandes, todos já identificados.

Mesa da assembleia geral: presidente — Angela Maria Moreira da Silva Fernandes, casada, residente na Rua de Alfredo Keill, 571, 6.º-B, Porto; secretária — Carla Neto Borges Ferreira Fernandes, casada, residente na Rua de D. Afonso Henriques, 384, 1.º, em Aves, concelho de Santo Tirso;

Fiscal único: efectivo — Figueiredo, Azevedo e Caravela, sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida de França, 256, sala 4.4, no Porto, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 80, pessoa colectiva n.º 502450495, representada por Dr. António Paulo Marques Figueiredo, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 617, casado, com domicílio na Avenida de França, 256, sala 4.4, no Porto, contribuinte fiscal n.º 115834281; suplente — Dr.ª Palmira Fernandes Martins Caravela, Revisora Oficial de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 701, divorciada; residente na Rua de Pedro Hispano, 1133, 2.º, esquerdo, no Porto, contribuinte fiscal n.º 148625746.

Que fica desde já autorizada a administração, ora nomeada, a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela administração nesse período, logo que definitivamente matriculada.

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a denominação de HEPTÁGONO — Sociedade Imobiliária, S. A., e tem a sua sede na Rua Central, 108, 1.º, freguesia de Selho (São Jorge), concelho de Guimarães.

2 — O conselho de administração poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer local do país ou do estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

##### Objecto Social

A sociedade tem por objecto a construção, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; arrendamento de imóveis; promoção imobiliária.



## ARTIGO 3.º

**Tipo de sociedades participadas**

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, a agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO 4.º

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos e vinte e cinco mil euros e encontra-se representado por quinhentas e vinte e cinco mil acções do valor nominal de um euro cada uma.

## ARTIGO 5.º

**Acções**

1 — As acções poderão ser tituladas ou escriturais, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

2 — Sendo tituladas, as acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, 5000 e 10 000 acções.

3 — Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo a sua assinatura ser aposta por meio de chancela, por eles autorizada.

## ARTIGO 6.º

**Obrigações**

1 — A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei.

2 — Quando as obrigações não forem escriturais os respectivos títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por meio de chancela por eles autorizada.

## CAPÍTULO III

**Assembleia geral**

## ARTIGO 7.º

**Composição da assembleia geral**

A assembleia geral é composta somente pelos accionistas que sejam titulares legítimos de acções ou de cautelas que as substituam com direito a, pelo menos, um voto e que, até oito dias antes da realização da assembleia, comprovem, junto da sociedade, a sua legitimidade, comprovação que terá de ser feita através do certificado emitido pelo depositário, do registo ou da posse dos títulos.

## ARTIGO 8.º

**Representação de accionistas**

1 — Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente, membro do conselho de administração ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa que indique o nome, o domicílio do representante e a data da assembleia.

2 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito designarem através de carta.

3 — A autenticidade das cartas referidas nos números anteriores será apreciada pelo Presidente da Mesa da assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

**Composição da mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos, pela assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

**Competência da assembleia geral**

A competência da assembleia geral é a que lhe está atribuída na lei e a consagrada nestes estatutos.

## ARTIGO 11.º

**Convocação**

1 — As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, nos termos da lei.

2 — Quando todas as acções forem nominativas as publicações previstas na lei, para aquele efeito, poderão ser substituídas por cartas registadas expedidas com uma antecedência superior a 21 dias em relação à data da reunião.

## ARTIGO 12.º

**Deliberações dos accionistas**

1 — Sejam quais forem os assuntos, as deliberações da assembleia geral deverão ser aprovadas por votos correspondentes a, pelo menos, setenta por cento do capital social.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a observância de maioria superior, nos casos em que a lei a exija.

## ARTIGO 13.º

**Relação entre votos e acções**

A cada acção ordinária corresponde um voto.

## CAPÍTULO IV

**Administração e fiscalização**

## ARTIGO 4.º

**Modalidade da administração e da fiscalização**

A administração e a fiscalização da sociedade serão exercidas por um conselho de administração e um fiscal único, respectivamente.

## SECÇÃO I

**Conselho de administração**

## ARTIGO 5.º

**Composição, eleição, destituição e representação**

1 — O conselho de administração será composto por sete administradores, sendo um o presidente e os restantes os vogais, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, a qual também elegerá o presidente do conselho de administração.

2 — Um administrador pode fazer-se representar nas reuniões do respectivo conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

## ARTIGO 16.º

**Competência do conselho de administração**

Compete, designadamente, ao conselho de administração, sem prejuízo de outras atribuições legais ou estatutárias:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; para o efeito, o conselho de administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e o plano da sociedade;
- c) Abrir e encerrar estabelecimentos;
- d) Tomar e dar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis, bem como adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis e valores mobiliários, nomeadamente acções e partes de capital em quaisquer sociedades, bem como outorgar os contratos comerciais de locação mobiliária ou imobiliária, de leasing ou outros necessários para o desenvolvimento do objecto da sociedade;
- e) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas.

## ARTIGO 17.º

**Vinculação da sociedade**

1 — Todos os actos, contratos e documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, serão válidos e eficazes quando assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de administração.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de administração.

3 — O conselho de administração pode constituir um ou mais mandatários para praticarem, separada ou conjuntamente, certos actos ou certa categoria de actos de entre os que lhe estiverem cometidos.

## ARTIGO 18.º

**Reuniões e deliberações do conselho de administração**

1 — O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos seus membros o convoquem, devendo as deliberações que forem tomadas constar das respectivas actas.

2 — O conselho de administração só pode deliberar se, pelo menos, a maioria dos seus membros estiver presente ou representada nas respectivas reuniões.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sendo que a cada Administrador cabe um voto.

4 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao respectivo presidente que indique o dia e a hora da reunião a que se destina.

## ARTIGO 19.º

**Caução do exercício da administração**

Por sua deliberação, a assembleia geral poderá dispensar os Administradores de prestarem caução para o exercício do seu cargo.

## ARTIGO 20.º

**Remuneração dos membros do conselho de administração**

Os membros do conselho de administração, ou alguns deles, poderão ter a remuneração que a assembleia geral deliberar.

## ARTIGO 21.º

**Actos estranhos aos negócios sociais**

Os membros do conselho de administração ou quem os represente não poderão vincular a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito exclusivamente às suas operações, nem conceder a terceiros, em nome dela quaisquer garantias, inclusive fianças.

## SECÇÃO II

**Fiscal único**

## ARTIGO 22.º

**Composição**

1 — Haverá um fiscal único e um suplente, eleitos pela assembleia geral.

2 — O fiscal único e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

## ARTIGO 23.º

**Competência do fiscal único**

A competência do fiscal único é a que lhe está atribuída na lei e a consagrada nestes estatutos.

## CAPÍTULO V

**Exercício social, contas e lucros**

## ARTIGO 24.º

**Duração do exercício social**

O exercício social coincide com a duração do ano civil.

## ARTIGO 25.º

**Aplicação dos resultados líquidos**

Os resultados líquidos, depois de deduzidas as parcelas que, por lei, devam destinar-se à formação da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral destinar.

## ARTIGO 26.º

**Distribuição de reservas e adiantamentos sobre lucros**

Precedendo autorização da assembleia geral e parecer favorável do fiscal único, poderá o conselho de administração, nos termos da lei, proceder à distribuição de reservas aos accionistas ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício.

## CAPÍTULO VI

**Disposições gerais**

## ARTIGO 27.º

**Duração do mandato dos membros dos órgãos sociais**

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, contando-se como completo o ano em que a eleição tenha tido lugar, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

## ARTIGO 28.º

**Manutenção em funções**

Excepto nos casos de destituição ou renúncia, os titulares e suplentes dos órgãos sociais deverão manter-se em funções até à data da posse dos substitutos, mesmo que esta tenha lugar para além do período para que hajam sido designados.

## ARTIGO 29.º

**Revogação das normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais**

Por deliberação dos accionistas, tomada por maioria dos votos emitidos, poderão ser derogadas as normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme.

5 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*.  
2006428985

**A. GOUVEIA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: lugar do Monte Lago, Aldão, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 608; identificação de pessoa colectiva n.º 500303479; inscrição n.º 23; número e data da apresentação: 43/20041215.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, que foi efectuado o registo da fusão com alteração de contrato, que fica com a seguinte composição:

Fusão de sociedades.

No dia 14 de Dezembro de 2004, no 5.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, Maria Luísa Carranca de Sequeira Fróis, Notária do Cartório, compareceu como outorgante.

Maria Aurora Leite Borges de Araújo e Gouveia, solteira, maior, natural da freguesia de Outeiro, concelho de Cabeceiras de Basto, residente na Rua do Montinho, Costa, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 981498 de 19 de Dezembro de 2003 de Lisboa, que intervém:

a) Na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas sob a firma A. Gouveia, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar de Monte Lago, Aldão, Guimarães, pessoa colectiva n.º 500303479, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 608;

b) Na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas sob a firma Gouveia & Castro, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar de Monte Lago, Aldão, Guimarães, pessoa colectiva n.º 501058354, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1628.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do referido bilhete de identidade e as qualidades em que intervém, bem como a suficiência dos seus poderes para este por certidões da Conservatória do Registo Comercial e actas das assembleias gerais das sociedades de que arquivo fotocópias.

Disse a outorgante em nome das sociedades que representa: que a sociedade A. Gouveia, L.<sup>da</sup>, tem o capital social integralmente realizado de setenta e cinco mil euros, correspondente à soma de nove quotas, uma com o valor nominal de nove mil cento e quarenta e seis euros e onze cêntimos e uma com o valor nominal de treze mil quarenta e um euros e quatro cêntimos, dela, outorgante, uma com o valor nominal de dezoito mil duzentos e noventa e dois euros e vinte e um cêntimos e uma com o valor nominal de cinco mil quatrocentos e oitenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos de Maria da Glória Portilho da Mota Borges de Araújo Gouveia, duas com o valor nominal de cinco mil quatrocentos e oitenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos, uma de Casimiro Gonçalves da Fonseca Ferreira e outra de João de Almeida Torcato, e três com o valor nominal de seis mil dezoito euros e noventa e quatro cêntimos, uma de José Abílio Leite Borges de Araújo, uma de José Manuel Leite Borges de Araújo e outra de Carlos Alberto Leite Borges de Araújo, e a sociedade Gouveia &

Castro, L.<sup>da</sup>, tem o capital social, integralmente realizado de dez mil euros, correspondente à soma de nove quotas, uma com o valor nominal de mil duzentos e dezanove euros e quarenta e nove cêntimos e uma com o valor nominal de mil setecentos e trinta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos, dela, outorgante, uma com o valor nominal de dois mil quatrocentos e trinta e oito euros e noventa e cinco cêntimos e uma com o valor nominal de setecentos e trinta e dois euros e quarenta e nove cêntimos de Maria da Glória Portilho da Mota Borges de Araújo Gouveia, duas com o valor nominal de setecentos e trinta e dois euros e quarenta e nove cêntimos, uma de Casimiro Gonçalves da Fonseca Ferreira e outra de João de Almeida Torcato, e três com o valor nominal de oitocentos e dois euros e oito cêntimos, uma de José Abílio Leite Borges de Araújo, uma de José Manuel Leite Borges de Araújo e outra de Carlos Alberto Leite Borges de Araújo.

Que as administrações das sociedades elaboraram em conjunto uma projecto de fusão por incorporação, mediante a transferência global para o património da sociedade incorporante, A. Gouveia, L.<sup>da</sup>, do património da sociedade Gouveia & Castro, L.<sup>da</sup>, com base em balanços especialmente elaborados para o efeito.

Que esse projecto obteve parecer favorável de revisor oficial de contas designado por ambas as sociedades e foi registado na Conservatória do Registo Comercial pelas inscrições números vinte e dois e vinte e quatro, respectivamente para a sociedade incorporante e para a sociedade incorporada.

Que, cumpridas todas as formalidades legais, e, designadamente, publicadas as convocatórias para as assembleias gerais e o anúncio do registo do projecto de fusão quanto às duas sociedades no *Diário da República*, 3.<sup>a</sup> série, n.º 258, de 3 de Novembro de 2004, foi deliberado e unanimemente aprovado nas assembleias gerais das sociedades realizadas em 25 de Outubro de 2004, nas quais esteve representada a totalidade do respectivo capital, o referido projecto de fusão.

Assim, em execução do que foi deliberado e unanimemente aprovado nas referidas assembleias gerais, e porque não houve mudança relevante nos elementos de facto em que se baseou o projecto de fusão e nenhum dos sócios da sociedade incorporada se pretendeu exonerar, procede à fusão das sociedades pela transferência global do património da sociedade Gouveia & Castro, L.<sup>da</sup>, para a sociedade A. Gouveia, L.<sup>da</sup>.

Que por efeito da fusão se extingue a sociedade incorporada passando os bens do seu activo e passivo para a sociedade incorporante, do qual incorpora esta no seu capital social duzentos e cinquenta e quatro mil euros, passando por isso o capital da sociedade incorporante a ser trezentos e vinte e nove mil euros.

Que por efeito desse aumento são criadas nove quotas correspondentes àquelas de que eram titulares os sócios da sociedade incorporada e na proporção dessas quotas, ou seja, por efeito da incorporação, para além das quotas de que já eram titulares na sociedade incorporante, passam a ser titulares das seguintes quotas: ela, outorgante, de mais duas quotas, uma com o valor nominal de trinta mil novecentos e setenta e cinco euros e cinco cêntimos e uma com o valor nominal de quarenta e quatro mil cento e quarenta e um euros e trinta e nove cêntimos, a sócia Maria da Glória Portilho da Mota Borges de Araújo Gouveia de mais duas quotas, uma com o valor nominal de sessenta e uma mil novecentos e quarenta e nove euros e trinta e três cêntimos e uma com o valor nominal de dezoito mil seiscentos e cinco euros e vinte e cinco cêntimos, o sócio Casimiro Gonçalves da Fonseca Ferreira e o sócio João de Almeida Torcato, cada um de mais uma quota com o valor nominal de dezoito mil seiscentos e cinco euros e vinte e cinco cêntimos, e os sócios José Abílio Leite Borges de Araújo, José Manuel Leite Borges de Araújo e Carlos Alberto Leite Borges de Araújo, cada um de mais uma quota com o valor nominal de vinte mil trezentos e setenta e dois euros e oitenta e três cêntimos.

Que a sociedade mantém a firma A. Gouveia, L.<sup>da</sup>, a sede e o objecto, alterando apenas o corpo do artigo segundo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO 2.º

(corpo) — O capital social, integralmente realizado é de trezentos e vinte e nove mil euros, correspondente à soma de dezoito quotas: uma com o valor nominal de nove mil cento e quarenta e seis euros e onze cêntimos, uma com o valor nominal de treze mil quarenta e um euros e quatro cêntimos, uma com o valor nominal de trinta mil novecentos e setenta e quatro cêntimos, e uma com o valor nominal de quarenta e quatro mil cento e quarenta e um euros e trinta e nove cêntimos, todas de Maria Aurora Leite Borges de Araújo e Gouveia, uma com o valor nominal de dezoito mil duzentos e noventa e dois euros e vinte e um cêntimos, uma com o valor nominal de cinco mil quatrocentos e oitenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos, uma com o valor nominal de sessenta e um mil novecentos e quarenta e nove euros e trinta e três cêntimos, e uma com o valor nominal de

dezoito mil seiscentos e cinco euros e vinte e cinco cêntimos, todas de Maria da Glória Portilho da Mota Borges de Araújo Gouveia, uma com o valor nominal de cinco mil quatrocentos e oitenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos, e uma com o valor nominal de dezoito mil seiscentos e cinco euros e vinte e cinco cêntimos, ambas de Casimiro Gonçalves da Fonseca Ferreira, uma com o valor nominal de cinco mil quatrocentos e oitenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos, e uma com o valor nominal de dezoito mil seiscentos e cinco euros e vinte e cinco cêntimos, ambas de João de Almeida Torcato, uma com o valor nominal de seis mil e dezoito euros e noventa e quatro cêntimos, e uma com o valor nominal de vinte mil trezentos e setenta e dois euros e oitenta e três cêntimos, ambas de José Abílio Leite Borges de Araújo, uma com o valor nominal de seis mil e dezoito euros e noventa e quatro cêntimos, e uma com o valor nominal de vinte mil trezentos e setenta e dois euros e oitenta e três cêntimos, ambas de Carlos Alberto Leite Borges de Araújo.

O texto actualizado do contrato social, foi depositado na respectiva pasta.

21 de Dezembro de 2004. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*.  
2006429019

## BRAGANÇA

### BRAGANÇA

#### PADARIA TRANSMONTANA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 1703/050120; identificação de pessoa colectiva n.º P 507166450; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/050120.

Certifico que entre: Rui António das Neves Simão, casado com Josefa de Jesus Rodrigues Simão, na comunhão de adquiridos; e Josefa de Jesus Rodrigues Simão, casado com Rui António das Neves Simão, na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas que se rege nos termos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Padaria Transmontana, L.<sup>da</sup>, e, tem a sua sede na Rua de Santo Apolinário, 30, freguesia de Izeda, concelho de Bragança.

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do., seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcio.

2.º

A sociedade tem por objecto fabricação de pão e produtos afins, fabricação de produtos de pastelaria e confeitaria, associada ou não à venda a retalho.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil euros, cada uma delas pertencente a cada um dos sócios, Rui António das Neves Simão e Josefa de Jesus Rodrigues Simão.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, até ao montante global de dez mil euros.

5.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia-geral, pertence a dois gerentes, sócios ou não, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Rui António das Neves Simão e Josefa de Jesus Rodrigues Simão.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — A sociedade e a gerência poderão nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos.

4 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes, estranhos ao objecto social.

6.º

1 — A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas concessões onerosas, do direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiros, dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, por escrito, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o direito de preferência estatuído no número anterior.

3 — Autorizada a cessão pela assembleia-geral da sociedade, os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

7.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por falência, insolvência, morte ou interdição do sócio titular;  
b) Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 6.º

c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia-geral.

2 — A contrapartida da amortização será a resultante do valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada, figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

20 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Josefa Belo Pinto*.  
2009454316

## VINHAI

### SOSERG — CONSTRUÇÃO CIVIL E PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vinhais. Matrícula n.º 00295; identificação de pessoa colectiva n.º P 507192141; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/050126.

Certifico, que entre Zeferino José Ferreira e Cristina Olinda Almeida dos Santos Ferreira, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo contrato é o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma SOSERG — Construção Civil e Promoção Imobiliária, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua Nova, 10, 3.º, esquerdo, freguesia e concelho de Vinhais.

§ único. A gerência social poderá deslocar a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste em actividades de construção civil, nomeadamente edifícios, compra e venda de bens imobiliários, promoção imobiliária, comércio de madeira e de materiais de construção civil e representações.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de setenta e cinco mil euros, cada uma, pertencentes uma ao sócio Zeferino José Ferreira e a outra à sócia Cristina Olinda Almeida dos Santos Ferreira.

§ único. A sociedade poderá pedir aos sócios prestações suplementares de capital, até ao quántuplo do montante do capital social, a efectuar pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, ficará a cargo de sócios ou não sócios, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º Em ampliação dos poderes de gerência, a gerência poderá adquirir e alienar para e da sociedade, quaisquer bens móveis ou imóveis, bem como, celebrar quaisquer contratos de arrendamento, contratos de aluguer, contratos de locação financeira e contratos de *leasing*.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, é livre entre os sócios, no entanto, a favor de estranhos dependerá do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido e ou representante do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 7.º

A todos os sócios fica expressamente vedado assinar, pela sociedade, letras de favor, fianças, abonações e, em geral, documentos alheios aos negócios sociais, respondendo a contravalor, individualmente, pelas obrigações que assumir.

#### Disposição transitória

Fica desde já autorizada, a gerência, a efectuar o levantamento do capital social, na sua totalidade, da conta aberta em nome da sociedade na Caixa Geral de Depósitos, S. A, Agência de Vinhais, para com tais levantamentos pagar as despesas com a constituição da sociedade, publicações, registos e outras, designadamente honorários e aquisição de equipamentos.

Está conforme o original na parte transcrita.

26 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Barreira Lopes*.  
2001823681

## COIMBRA

### MONTEMOR-O-VELHO

#### J. G. GIRÃO — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Velho. Matrícula n.º 655/050113; identificação de pessoa colectiva n.º P 507226585; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/050113.

#### Contrato de sociedade unipessoal

No dia 12 de Janeiro de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, perante mim, licenciada Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal, Notária deste Cartório, compareceu como outorgante: João António Góis Girão, número de identificação fiscal 193000199, casado com Sandra Cristina Bonito de Almeida, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo Varão, concelho da Montemor-o-Velho, onde é residente na Rua do Progresso, n.º 32, lugar de Formoselha.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do bilhete de identidade n.º 9840828 emitido em 15 de Novembro de 2002 pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra.

Disse o outorgante: que, pela presente escritura, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se regerá pelo pacto social, constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. G. Girão — Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de João Girão de Lemos, 45, lugar de Formoselha, freguesia de Santo Varão, concelho de Montemor-o-Velho.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou

para concelho limítrofe, e criar agências, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do país e estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto principal a mediação imobiliária e como actividade secundária a administração de imóveis por conta de outrem.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único João António Góis Girão.

## ARTIGO 4.º

1 — O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global igual a 20 vezes o capital social.

2 — O sócio poderá ainda fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que por ele sócio forem fixadas.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo dele sócio João António Góis Gibão, desde já nomeado gerente, ou a cargo de outras pessoas estranhas à sociedade, que venham a ser por ele sócio designadas.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus, actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar, nos termos permitidos por lei, em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades com objecto diferente do seu.

## ARTIGO 7.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

27 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Moreira de Freitas*. 2006955195

## ÉVORA

## ESTREMOZ

RUSSO & COSTA — SALÃO DE CABELEIREIRO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 68, freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz

Capital social: € 5000

Conservatória do Registo Comercial de Estremoz. Matrícula n.º 00806/180105; identificação de pessoa colectiva n.º 507122283; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/180105.

Certifico que Fernanda Maria Varajola Russo Pires, casada com José Manuel Anjinho Pires, na comunhão de adquiridos, residente no Bairro da Salsinha, Rua da Liberdade da Conceição, lote 48, Estremoz e Maria de Jesus Madeira e Costa, solteira, maior, Campo da Feira, lote 9, rés-do-chão, direito, Estremoz, constituíram a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato do teor seguinte:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Russo & Costa — Salão de Cabeleireiro, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 68, freguesia de Estremoz (Santo André), concelho de Estremoz.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## 2.º

O objecto da sociedade é a exploração da actividade de cabeleireiro, salão 3.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de das seguintes quotas: uma, com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Fernanda Maria Varjola Russo Pires, e uma, com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria de Jesus Madeira e Costa.

## 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade compete aos gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designadas gerentes ambas as sócias.

3 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

4 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

5 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei e neste contrato, for cedida sem consentimento da sociedade.

## 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

18 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Fernanda Banha Charcas Prates*. 2006868004

SOLAR DO POÇO COBERTO  
CASA DE REPOUSO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Courela do Poço Coberto, freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz

Capital social: € 25 000

Conservatória do Registo Comercial de Estremoz. Matrícula n.º 00804/060105; identificação de pessoa colectiva n.º 507043340; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/060105.

Certifico que Manuel Francisco Matos Gomes e mulher Sónia de Jesus Plácido Linhol, casados na comunhão de adquiridos, residentes na Quinta das Oliveiras, lote 17-B, Estremoz, constituíram a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato do teor seguinte:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Solar do Poço Coberto — Casa de Repouso, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Courela do Poço Coberto, freguesia de Estremoz (Santa Maria), concelho de Estremoz.

§ único. A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como criar agências, sucursais ou representação em qualquer local do País ou do estrangeiro.

## 2.º

O objecto social é o de lar de idosos com alojamento.

## 3.º

A sociedade poderá participar em sociedades de objecto diferente do seu, em sociedades de responsabilidade ilimitada, regidas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma, com o valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Manuel Francisco Matos Gomes, e uma, com o valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Sónia de Jesus Plácido Linhol.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até dez vezes o valor do capital social, ficando cada sócio obrigado na proporção do valor da sua quota.

## 5.º

1 — A gerência e a representação da sociedade compete aos gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.

3 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

4 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

## 6.º

É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos e ou documentos alheios aos negócios da sociedade, a menos que haja parecer favorável da assembleia geral.

## 7.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência.

## 8.º

A sociedade poderá amortizar quotas:

- Com consentimento do sócio;
- Se a quota for objecto de arresto, penhora ou apreensão judicial;
- Em caso de partilha por divórcio ou separação judicial, se a quota deixar de pertencer ao sócio.

## 9.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## 10.º

As normas dispositivas do Código das Sociedades poderão ser derogadas pela assembleia geral.

Conferida, está conforme.

6 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Fernanda Banha Charcas Prates*, 2007766000

ÉVORA

### NOITES — RECICLAGEM E MATÉRIAS PRIMAS SECUNDÁRIAS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Horta dos Minhos, à Somefe, Chafariz d'El-Rei, 7000 Évora

**Capital social: 60 000 euros**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 02057/970218; identificação de pessoa colectiva n.º 503821748; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 20/20050124.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi aumentado o capital, de 5000 euros para 60 000 euros, tendo sido alterado parcialmente o contrato, em relação aos artigos 2.º, 3.º e 5.º do pacto, que passaram a ter a seguinte redacção, tendo ficado depositado na pasta respectiva, o texto completo, na sua redacção actualizado:

Foram ainda designadas gerentes Diana Maria Baptista Noites Seriot de Oliveira e Isabel Sofia Batista Noites Guerra.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: gestão de resíduos, nomeadamente recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização, reciclagem, encaminhamento e comercialização de resíduos industriais e urbanos, sucatas, matérias primas e secundárias; transportes públicos ocasionais de mercadorias; aluguer de equipamento e meios de movimentação de cargas; presta-

ção de serviços de logística e apoio às empresas e cedência temporária de pessoal, podendo ainda a sociedade participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de sessenta mil euros e corresponde à soma de seis quotas, uma no valor nominal de trinta mil euros pertencente ao sócio engenheiro José Manuel da Conceição Noites, outra no de vinte mil e quatrocentos euros pertencente à sócia engenheira Maria da Conceição Rosa Batista Noites e as restantes quatro no igual valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Dr.ª Diana Maria Baptista Noites Seriot de Oliveira, engenheiro José Miguel Batista Noites, engenheiro Isabel Sofia Batista Noites Guerra e Joana Rita Batista Noites.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete a quem for nomeado gerente também em assembleia geral, ficando, desde já, prevista a nomeação de um gerente com capacidade profissional, atenta a actividade de transportes públicos ocasionais de mercadorias.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do gerente engenheiro José Manuel da Conceição Noites ou a assinatura da gerente engenharia Maria da Conceição Rosa Batista Noites em conjunto com a de qualquer um dos restantes gerentes, nomeadamente com o gerente com capacidade profissional somente nos casos em que a lei exija a intervenção do referido gerente. Apenas em caso de manifesta impossibilidade dos gerentes engenheiro José Manuel da Conceição Noites e engenheira Maria da Conceição Rosa Batista Noites poderá a sociedade ser vinculada com as assinaturas conjuntas de quaisquer outros dois gerentes.

3 — Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*, 2009274431

### EPICENTRO — COMÉRCIO DE FILMES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de Cândida Cunha, 12, rés-do-chão, 7000 Évora

**Capital social: € 5000**

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 03291/20050121; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 27/20050121.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte, da qual é sócia única Leonela Maria da Silva Amaro Mendes Rocha casada com João Pedro Mendes Rocha em comunhão de adquiridos e residente em Évora, Rua de Cândida Cunha, 12, rés-do-chão.

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Epicentro — Comércio de Filmes, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Cândida Cunha, 12, rés-do-chão, em Évora, freguesia de Horta das Figueiras, e concelho de Évora.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto o comércio e aluguer de filmes, estudos e projectos geológicos, sondagens sísmológicas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota pertencente à sócia.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade fica a cargo da sócia única.

§ 1.º Fica, desde já, nomeada gerente a única sócia.

§ 2.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 5.º

A sócia única poderá celebrar com a sociedade quaisquer negócios jurídicos, desde que estes sirvam a prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar, por qualquer forma noutras sociedades, mesmo que o objecto destas coincida ou não, no todo ou em parte, com o seu, bem como associar-se a outras pessoas colectivas e nas sociedades por quotas, desde que não fique na situação de sócio único dessa sociedade.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 2009274407

## FARO

## CASTRO MARIM

**FERNANDO & MARGARIDA — CONSTRUÇÕES, L.ª**

Sede: Quinta do Sobral, lote 155, freguesia e concelho de Castro Marim

Conservatória do Registo Comercial de Castro Marim. Matrícula n.º 00254/050126; identificação de pessoa colectiva n.º 507206975; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/050126.

Certifico que, por escritura lavrada no dia 21 de Janeiro de 2005, de fl. 139 a fl. 139 v.º, do livro n.º 98-C, do Cartório Notarial de Castro Marim, foi constituída a sociedade comercial por quotas em epígrafe, a qual se rege pelo contrato que se reproduz em anexo, conforme original que se encontra arquivado, cujos sócios são Fernando Manuel dos Santos Nunes e Margarida Isabel Horta da Assunção Nunes.

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fernando & Margarida — Construções, L.ª

2 — A sociedade têm a sua sede na Quinta do Sobral, lote 155, freguesia e concelho de Castro Marim.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de bens imobiliários. Construção e reparação de edifícios.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de sessenta mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de cinquenta e cinco mil euros, pertencente ao sócio Fernando Manuel dos Santos Nunes e uma no valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Margarida Isabel Horta da Assunção.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um dos gerentes.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

27 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, *José António Gonçalves da Conceição*. 2004241691

## FARO

**VIBROPLACAS — ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, L.ª**

Sede: Rua de Serpa Pinto, 66, rés-do-chão, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 5248/20050105; identificação de pessoa colectiva n.º 507213041; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 56/20050105.

Certifico que, Paulo José Nugas Lopes, casado com Sónia Cecília Zambujeiro Marujo, na comunhão de adquiridos, Rua de Serpa Pinto, 66, rés-do-chão, Faro, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma VIBROPLACAS — Aluguer de Equipamentos para Construção Civil, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Serpa Pinto, 66, rés-do-chão, Faro, freguesia da Sé, concelho de Faro.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil e comércio das mesmas.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil e quinhentos euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

2 — O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até 20 vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio único.

## ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

21 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2006797611

**CARLA & IRENE SOUSA, L.ª**

Sede: Rua de Júlio Dinis, 52, loja da direita, Montenegro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 5245/20050103; identificação de pessoa colectiva n.º 507169395; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 37/20050103.

Certifico que, entre Maria Irene Custódio Correia de Sousa casada com Manuel de Sousa, na comunhão de adquiridos, Rua de João Batista Severino, lote 52, Montenegro, Faro e Carla Alexandra Correia de Sousa, solteira, maior, Rua de João Batista Severino, lote 52, Montenegro, Faro, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carla & Irene Sousa, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Júlio Dinis, 52, loja da direita, em Montenegro, freguesia de Montenegro, concelho de Faro.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de salão de cabeleireiro e estética, saúde e beleza. Comércio de produtos de cosmética e perfumaria. Solário e serviços de massagens.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeadas gerentes ambas as quotas.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2006797530

**SÓ FITNESS, COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, L.ª**

Sede: Rua da Cidade de Bolama, lote D, cave esquerda, loja B, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 5246/20050103; identificação de pessoa colectiva n.º 507179498; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 38/20050103.

Certifico que, entre Duarte Miguel Horta Fernandes, solteiro, maior, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, lote 5, 1.º, direito, Vila Real de Santo António e Ernesto Manuel Guerreiro Romeira, solteiro, maior, Sítio de Corte Pequena, caixa postal, 29, Odeleite, Castro Marim, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Só Fitness, Comércio de Produtos Nutricionais, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Cidade de Bolama, lote D, cave, esquerda, loja B, na cidade e concelho de Faro, freguesia da Sé.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de suplementos alimentares, vestuário de desporto, serviços de solário e nutricionista. Comércio de acessórios de desporto. Representação. Comércio de produtos nutricionais.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2006797476

**FORMIMPERIUM — FORMAÇÃO PROFISSIONAL, L.ª**

Sede: Avenida dos Heróis da Pátria, lote G, rés-do-chão, loja B, São Pedro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 5251/20050106; identificação de pessoa colectiva n.º 507180763; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 68/20050106.

Certifico que, entre Isabel Maria Garcia Nobre casada com Nuno Alexandre de Oliveira e Silva Peixe, na comunhão de adquiridos, Rua Emílio Campos Coroa, lote D, 3.º, direito, Faro e Maria Teresa Rodrigues Garcia casada com Florival Cabrita Nobre, na comunhão de adquiridos, Rua do Jornal Correio do Sul, 11-C, 3-M, porta 27, Faro, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FORMIMPERIUM — Formação Profissional, L.ª



2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Heróis da Pátria, lote G, rés-do-chão, loja B, na cidade e concelho de Faro, freguesia de São Pedro.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades de formação em áreas profissionais e relações humanas, concepção, planificação, implementação e acompanhamento de projectos nas áreas das relações humanas e promoção social. Selecção e gestão de recursos humanos; orientação vocacional profissional. Animação e dinamização na área social e educativa e estruturação de grupos de trabalho em empresas.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Isabel Maria Garcia Nobre; e outra, no valor nominal de quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Teresa Rodrigues Garcia.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Isabel Maria Garcia Nobre.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
2006797670

### FÓRMULA JÚNIOR — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE VESTUÁRIO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de Miguel Bombarda, edifício Varandas de Faro, bloco A, escritório, esquerdo, São Pedro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3980/990609; identificação de pessoa colectiva n.º 504342029; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 21/20041130.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 1.º, 3.º e 4.º

#### ARTIGO 1.º

A sociedade continua com a denominação de Fórmula Júnior — Comércio e Distribuição de Vestuário, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua

de Miguel Bombarda, edifício Varandas de Faro, bloco A, escritório esquerdo, freguesia de São Pedro, concelho de Faro.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio a retalho de artigos para criança, vestuário, têxteis, calçado, brinquedos, acessórios e perfumaria, bem como distribuição, importação e exportação dos mesmos produtos.

#### ARTIGO 4.º

(*Mantém-se.*)

§ único. A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de dez vezes o valor do capital social.

Foi depositado o contrato actualizado.

20 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Rute Isabel Lopes Morgado dos Reis*.  
2006856677

### SILVES

#### S. P. I. M. L. — SOCIEDADE DE PROMOÇÕES IMOBILIÁRIAS DO MEDITERRÂNEO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Silves. Matrícula n.º 01316/960902; identificação de pessoa colectiva n.º 502272104; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 19 e inscrição n.º 21; números e data das apresentações: 10, 11 e 12/20050119.

Certifico que por escritura lavrada em 3 de Janeiro de 2005, a fl. 48 do livro n.º 279-H, do 1.º Cartório Notarial de Cascais, foram realizados os seguintes actos:

Cessação das funções de gerente de Vítor Manuel Mota da Silva, por renúncia, em 3 de Janeiro de 2005.

Alterado totalmente o contrato, por adaptação à unipessoalidade e nomeação de gerente, da sociedade em epígrafe, tendo em consequência o novo pacto social, ficado com a seguinte redacção:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma S. P. I. M. L. — Sociedade de Promoções Imobiliárias do Mediterrâneo, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede na Quinta da Arrancada, Vale Margem, freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves.

#### 2.º

O objecto social consiste no exercício de operações industriais e comerciais, referentes a: aquisição de terrenos para construção, construção de edifícios para fins comerciais, industriais e habitacionais, a edificar nos seus terrenos ou de outrém; a divisão e eventual venda dos referidos prédios em lotes ou fracções; estudo e realização de projectos de loteamento; preparação dos referidos terrenos com vista à criação de loteamentos com fins habitacionais, comerciais ou industriais; aquisição e venda de terrenos e edifícios e restantes operações relacionadas com o comércio imobiliário, criação, aquisição, locação, arrendamento e comodato de instalações destinadas a ser utilizadas por terceiros, e a prestação de serviços com eles relacionados.

#### 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e quatro centimos, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia Gisele Marie Sinnes de Barbosa Araújo.

#### 4.º

A sociedade poderá exigir da sócia prestações suplementares de capital até ao montante global igual a 500 000 euros.

#### 5.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, sendo necessária e suficiente a assinatura de um gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1 — Os gerentes terão a remuneração que for definida em assembleia geral.

2 — É expressamente proibido aos gerentes contrair em nome da sociedade quaisquer obrigações que não digam respeito aos negócios

sociais, designadamente, através de letras de favor, fianças e outros actos semelhantes.

6.º

A sociedade poderá vir a adquirir participações em sociedades com objecto social igual ou diferente do por ela exercido ou em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

Fica desde já autorizado a celebração de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade que visem a prossecução do objecto da sociedade.

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Cristina Cardoso Guerreiro*.  
2007122596

## LEIRIA

### CALDAS DA RAINHA

#### GTC TERRENUS MEDIUS — EXPLORAÇÃO DE CAFÉS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3746; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050112.

Certifico que entre GTC — Grupo Técnico de Construção, Investimentos Imobiliários, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e Terrenus Medius — Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

##### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma GTC Terrenus Medius — Exploração de Cafés, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Hemíciclo João Paulo II, 12, 3.º, direito, freguesia de Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo), concelho de Caldas da Rainha.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de cafetaria e bebidas, nos próprios estabelecimentos ou fora deles.

##### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia GTC — Grupo Técnico de Construção, Investimentos Imobiliários, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Terrenus Medius — Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

##### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam, desde nomeados os não sócios José Manuel da Silva Portugal e Vítor José Patrocínio Marques.

##### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

##### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

##### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

##### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Foi conferida e está conforme.

20 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, *Bárbara Pereira Marques*.  
2007157306

#### FERNANDES & PIEDADE — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3745; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050110.

Certifico que entre: Vanda Isabel Gomes da Piedade, divorciada, e Paulo Miguel Domingos Fernandes, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Fernandes & Piedade — Actividades Hoteleiras, L.<sup>da</sup>, e tem a sede na Rua do Professor Álvaro Lapa, 3, loja A, freguesia de Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto pastelaria, café, restauração e actividades similares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, uma de cada sócio.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros.

4.º

A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral pertence a

sócios ou a estranhos, ficando desde já nomeada gerente a sócia Vanda Isabel Gomes da Piedade.

§ único. A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

5.º

As cessões de quotas, totais ou parciais, são livremente permitidas entre os sócios mas, quando feitas a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

Foi conferida e está conforme.

19 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, *Bárbara Pereira Marques*.  
2007157276

### **IMOBILIÁRIA OESTINA, S. A. (antes IMOBILIÁRIA OESTINA, L.ª)**

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3637; identificação de pessoa colectiva n.º 506690210; inscrições n.ºs 2 e 3; números e data das apresentações: 7 e 8/20050112.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi alterado totalmente o contrato, com aumento de capital para € 50 000, subscrito em € 22 350 pelo sócio Shivendra Sahay, como reforço da sua quota em € 22 350 pela sócia Roopali Choraria, como reforço da sua quota em € 100 pela entrada da nova sócia Casa Rainha — Arquitectura, Engenharia e Consultoria, L.ª, em € 100 pela entrada da nova sócia Maria Cândida da Silva Gouveia Mendonça e em € 100 pela entrada do novo sócio Joaquim Pedro Morgado d'Almeida, passando a reger-se pelas disposições seguintes:

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Oestina, S. A.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Sede**

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Arnaldo Fortes, lote 28, loja, na cidade e concelho das Caldas da Rainha, freguesia das Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo.

2 — O administrador único é competente para deliberar a transferência da sede para qualquer outro local, bem como para abrir ou encerrar qualquer espécie de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Objecto**

O objecto social consiste na compra, venda, revenda, arrendamento e administração de imóveis.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Participação noutras sociedades**

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades com objecto social e natureza jurídica similar ou diferente da sua.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Capital e acções**

1 — O capital da sociedade é de cinquenta mil euros, dividido em cinco mil acções, no valor nominal de dez euros cada, integralmente subscrito e realizado.

2 — As acções são nominativas ou ao portador e podem ser representadas em títulos de 1, 10, 50, 100 e 1000 acções.

3 — Poderão ser emitidas acções escriturais, aplicando-se em relação às mesmas o que se encontra previsto na lei.

4 — A transmissão de acções entre accionistas ou destes para terceiros não carece de autorização da sociedade.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e nas condições que vierem a ser deliberadas em assembleia geral.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Administração da sociedade**

1 — A administração da sociedade é da competência de um administrador único, a eleger pela assembleia geral, que deliberará a exigência ou não de caução, bem como o respectivo montante, e fixará a sua remuneração.

2 — O administrador único é eleito por um período de quatro anos de entre os accionistas ou estranhos à sociedade, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes e permanecerá em exercício, para além do período para que for eleito, enquanto não estiver designado o respectivo substituto.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Competência**

1 — São conferidos ao administrador único os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que não sejam da competência de outro órgão.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Fiscal único**

1 — A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único de acordo com os requisitos legais para o efeito, eleito em assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

2 — Deverá ser designado um fiscal suplente que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral legalmente convocada representa a totalidade dos accionistas e será dirigida por uma mesa composta de um presidente e um secretário eleitos quadrienalmente.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Deliberações**

1 — Cada acção ordinária dá direito a um voto.

2 — Os accionistas impossibilitados de comparecer na assembleia geral poderão, quer pessoalmente; quer através do seu representante legal, fazer-se representar por terceiro, por meio de procuração ou simples carta, telegrama *fax* ou *telex*, dirigido ao presidente da mesa, que verifiquei a autenticidade do documento.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Liquidatário**

Salvo deliberação em contrário, será primeiro liquidatário o administrador em exercício.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Balanços**

Os balanços fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Aplicação de resultados**

Os lucros apurados em cada exercício, que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados, ou formar ou reconstituir reservas impostas pela lei, terão o destino que a assembleia geral validamente deliberar.

Mais certifico que foi inscrita a nomeação dos membros dos órgãos sociais: administrador único — Shivendra Sahay; fiscal único — Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, SROC; suplente — António Madeira de Oliveira, casado, revisor oficial de contas.

Prazo: quadriénio 2004-2007.

Data: 25 de Novembro de 2004.

Encontra-se depositado o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

Foi conferida e está conforme.

20 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, *Bárbara Pereira Marques*.  
2007157314

**MAKISUMO — EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3529; identificação de pessoa colectiva n.º 506594378; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 10/20050106.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, com transformação em sociedade unipessoal, tendo sido eliminado o artigo 6.º e alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do contrato, passando a ter a seguinte redacção:

## 1.º

A sociedade tem a firma MAKISUMO — Equipamentos Hoteleiros, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sede na Rua de António Filipe, 1, lugar e freguesia de Alvorninha, concelho das Caldas da Rainha.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por duas quotas de dois mil e quinhentos euros cada, do sócio Francisco Alberto do Rego Filipe.

## 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade remunerada ou não, compete ao sócio, desde já nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do gerente.

3 — A gerência ficam reconhecidos poderes para adquirir, alienar ou locar imóveis e móveis, incluindo veículos automóveis de e para a sociedade.

## 5.º

O sócio fica autorizado a celebrar com a sociedade quaisquer negócios jurídicos, desde que permitidos por lei e sirvam a prossecução do objecto social.

Encontra-se depositado o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

Foi conferida e está conforme.

17 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, *Bárbara Pereira Marques*,  
2007157217

**NAZARÉ****DIMAGE — PUBLICIDADE E DESIGN, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Nazaré. Matrícula n.º 612/20050107; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/20050107.

Certifico que entre Arlindo Oliveira Codinha e mulher Maria da Encarnação Maurício Carepa Codinha, casado em comunhão de adquiridos e Cristiano Maurício Codinha, solteiro, maior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

## 1.º

A sociedade adopta a firma DIMAGE — Publicidade e Design, L.<sup>da</sup>, que tem a sua sede na Rua de Manuel Jacinto, lote 11, Bairro Salvador, sítio da Nazaré, freguesia e concelho da Nazaré.

## 2.º

O objecto social consiste em publicidade e *design*. Tintas, tinteiros e *toners* e outros materiais informáticos para máquinas de impressão, digitalização e fotocópia.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de quatro quotas, uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Arlindo Oliveira Codinha, uma do valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria da Encarnação Maurício Carepa Codinha, e uma do valor nominal de mil euros, pertencente, ao sócio Cristiano Maurício Codinha.

## 4.º

A administração e representação da sociedade incumbem à gerência, cujos membros podem ser escolhidos de entre os sócios e estranhos à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes, os sócios

Maria da Encarnação Maurício Carepa Codinha e Arlindo Oliveira Codinha.

§ 1.º Os gerentes serão remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

§ 3.º Os gerentes não podem obrigar a sociedade em fianças, sub-fianças, letras de favor e quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

## 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

## 6.º

Mediante deliberação da assembleia geral, por unanimidade dos sócios, podem ser-lhes exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Está conforme o original.

28 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Ferreira Vieira*,  
2006317679

**LABORINHO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial da Nazaré. Matrícula n.º 588/20040319; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20041006.

Certifico que foi constituída uma sociedade comercial anónima que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Denominação, sede social e objecto****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de Laborinho, S. A., e rege-se-á pelos presentes estatutos, pela lei aplicável às sociedades anónimas e pela lei comercial.

**ARTIGO 2.º**

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Independência, 4, freguesia e concelho de Nazaré.

2 — Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social da sociedade, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender por conveniente.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem por objecto social a compra e venda de propriedades e revenda das adquiridas para esse fim, construção civil, investimentos imobiliários e administração e arrendamento de imóveis.

**ARTIGO 4.º**

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro ainda que com objecto diferente, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas.

**CAPÍTULO II****Capital social, acções e obrigações****ARTIGO 5.º**

1 — O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções, cada uma com o valor nominal de cinco euros.

2 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, sendo o custo da conversão, suportado pelos accionistas.

3 — As acções podem ser incorporadas em títulos de unia, cinco, dez, ou qualquer múltiplo de dez, bem como revestir a forma desmaterializada.

4 — Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados por algumas das quantidades referidas no número anterior a pedido e à custa do accionista.

#### ARTIGO 6.º

1 — O conselho de administração fica desde já autorizado, após parecer favorável do conselho fiscal ou fiscal único, a aumentar o capital social, uma ou mais vezes, até ao limite de cem mil euros.

2 — A autorização para o aumento de capital constante do número anterior, é válida pelo prazo máximo legalmente permitido e pode ser prorrogada uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO 7.º

1 — Na subscrição em dinheiro de novas acções, resultantes do aumento de capital social, têm preferência os accionistas, na proporção, das respectivas posições.

2 — Sempre que num aumento de capital hajam accionistas que renunciem à subscrição de acções que lhes competiria, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações, os quais manterão a preferência de subscrição, quanto à totalidade das acções a emitir.

#### ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quaisquer acções nos casos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência do sócio judicialmente declarada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda das acções em execução judicial, fiscal ou administrativa.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, na Caixa Geral de Depósitos do valor das acções, que será a do último balanço aprovado, valor que será notificado ao interessado por carta registada com aviso de recepção.

3 — As acções amortizadas, salvo disposição legal em contrário, figurarão no balanço, podendo ser cedidas a accionistas ou a terceiros.

#### ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral, poderá por simples maioria deliberar a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao montante de quinhentos mil euros.

2 — As prestações acessórias pecuniárias poderão ou não vencer juros, dependendo de deliberação da assembleia geral a tomar por maioria simples.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais e representação da sociedade

#### ARTIGO 10.º

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração ou administrador único e o fiscal único.

2 — Os membros dos órgãos sociais são designados por um período de quatro anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes.

3 — Os membros designados ou eleitos só terminam as suas funções com o início das funções dos designados para os substituírem.

#### Assembleia geral

#### ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

2 — A participação e o exercício de voto nas assembleias gerais dependem da posse de pelo menos 100 acções.

3 — A cada acção corresponde um voto.

#### ARTIGO 12.º

1 — Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais pelo respectivo cônjuge, qualquer ascendente ou descendente, por outro accionista, ou por um membro do conselho de administração, mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

2 — Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação.

#### ARTIGO 13.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral entre accionistas ou não accionistas.

2 — A assembleia geral reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e no primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julgarem necessário, ou ainda quando requerida por accionistas que representem, pelo menos 10 % do capital social.

### CAPÍTULO V

#### Administração e fiscalização da sociedade

#### ARTIGO 14.º

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, incluindo um presidente, ou por um administrador único, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos.

#### ARTIGO 15.º

1 — Compete ao conselho de administração gerir os negócios sociais e representar a sociedade, praticando todos os actos que caibam no objecto social e que não sejam da competência própria de outros órgãos da sociedade e, ainda:

- a) Tomar ou dar de arrendamento, alugar e fazer trespasses, de quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- b) Constituir mandatários nos termos legais.

2 — O conselho de administração ou o administrador único, poderá delegar a gestão corrente da sociedade num administrador delegado ou numa comissão executiva.

#### ARTIGO 16.º

1 — A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador;
- d) Pela assinatura de um mandatário a quem tenham sido conferidos os necessários poderes nos termos da procuração.

### CAPÍTULO VI

#### Fiscalização da sociedade

#### ARTIGO 17.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único.

### CAPÍTULO VII

#### Apreciação anual da sociedade e aplicação de resultados

#### ARTIGO 18.º

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, terão a aplicação que a assembleia geral, por simples maioria, aprovar e deliberar.

Ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente — Isabel Teresa Ribeiro dos Santos Laborinho; secretário — Ana Cristina do Rosário Azevedo Laia.

Conselho de administração: presidente — Armando dos Santos Laborinho; vogais — Armando José Ribeiro dos Santos Laborinho e Maria José dos Santos de Campos Ribeiro Laborinho.

Fiscal único: efectivo — Leal e Carreira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com escritório na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 56, 2.º, em Leiria. Representada pelo Dr. José Maria de Jesus Carreira, casado, revisor oficial de contas n.º 614; suplente — Dr. José Luís de Sousa Leal, casado, revisor oficial de contas n.º 616.

Está conforme o original.

28 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Ferreira Vieira*.  
2006317687

PORTO DE MÓS

**RICARDO & JÚLIO — PINTURA DE SEMI REBOQUES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1896/050120; identificação de pessoa colectiva n.º P 507090357; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20012005.

Certifico que entre Júlio José Teles de Oliveira e Ricardo Luís Teles de Oliveira, solteiros, maiores, residentes na Rua da Paveia, 5, Casal do Alho, Batalha, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a Firma Ricardo & Júlio — Pintura de Semi Reboques, L.<sup>da</sup>

2.º

1 — A sua sede está instalada na Rua das Almoinhas, sem número de polícia, na freguesia de Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e abrir ou criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer localidade do país ou do estrangeiro.

3.º

Tem por objecto a pintura de viaturas ligeiras e pesadas.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas de valor nominal individual de dois mil e quinhentos euros, uma de cada um dos sócios Ricardo Luís Teles de Oliveira e Júlio José Teles de Oliveira.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao quántuplo do capital social.

5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, seus descendentes ou ascendentes é livre.

2 — A cessão a quaisquer outros carece do consentimento da sociedade, gozando esta de direito de preferência na sua aquisição, diferido aos sócios caso a sociedade o não exerça no prazo de 10 dias.

6.º

1 — São nomeados gerentes os sócios.

2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de dois gerentes.

3 — A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas de quaisquer sócios, desde que totalmente liberadas, independentemente do seu consentimento, nos seguintes casos.

a) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de apreensão judicial;

c) Venda ou adjudicação judicial.

2 — A contrapartida da amortização é a prevista no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais, salvo acordo diverso das partes.

8.º

Para fazer face às despesas com esta escritura e -respectivo registo e publicações, à aquisição de mobiliário, máquinas equipamento necessário à instalação dos serviços da sociedade, a gerência fica desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade.

Conferida, está conforme.

24 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*.  
2005543497

**MANUEL, VALINHO & FILHOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1895/050106; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/06012005.

Certifico que entre Manuel dos Santos Rosário, casado com Maria Teresa Gomes do Valinho Rosário, na comunhão de adquiridos; Maria Teresa Gomes do Valinho Rosário, casada com Manuel dos Santos Rosário; Gonçalo Nazaré Valinho dos Santos, solteiro, menor; Ludgero Alexandre Valinho dos Santos; Rosália Cristina Valinho dos Santos e Tânia Catarina Valinho dos Santos, solteiros, maiores, residentes na Rua do Chouso Pires, Cabeça Veada, Mendiga, Porto de Mós, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Manuel, Valinho & Filhos, L.<sup>da</sup>

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Chouso Pires, no lugar de Cabeça Veada, freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio e distribuição de carnes e derivados e de queijos.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: duas do valor nominal de mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel dos Santos Rosário e Maria Teresa Gomes do Valinho Rosário; e quatro, do valor nominal de quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Rosália Cristina Valinho dos Santos, Ludgero Alexandre Valinho dos Santos, Tânia Catarina Valinho dos Santos e Gonçalo Nazaré Valinho dos Santos.

ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que, aos sócios de maior idade, sejam exigidas prestações suplementares até ao quántuplo do capital social, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social, sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel dos Santos Rosário, Maria Teresa Gomes do Valinho Rosário, Rosália Cristina Valinho dos Santos, Ludgero Alexandre Valinho dos Santos e Tânia Catarina Valinho dos Santos.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 9.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio se a mesma for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida ju-

dicial ou administrativamente, ou se, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o prévio consentimento da sociedade, quando devido.

Conferida, está conforme.

25 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*.  
2005543608

### PAUCAMÓS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1897/050120; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20012005.

Certifico que entre Carlos Lavrador Lourenço, casado com Maria de La Salette de Jesus Ribeiro Lourenço, na comunhão geral, residente na Rua do Capitão Matos Ribeiro, 22, São Pedro, Porto de Mós, e Paulo Fernando Cordeiro Venda, casado com Elisabeth Covas Machado Venda, na comunhão de adquiridos, residente em Ribeira de Cima, São João, Porto de Mós, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade a adopta a firma PAUCAMÓS — Investimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Capitão Matos Ribeiro, 22, no lugar de Corredoura, freguesia de São Pedro, concelho de Porto de Mós.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Construção civil e obras públicas.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil euros, e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de sete mil e quinhentos euros cada, uma de cada sócio.

#### ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que, aos sócios de maior idade; sejam exigidas prestações suplementares até ao décuplo do capital social, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

#### ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social, sejam fixados os respectivos termos e condições.

#### ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

#### ARTIGO 9.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

#### ARTIGO 10.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio se a mesma for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou se, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o prévio consentimento da sociedade, quando devido.

Conferida, está conforme.

24 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*.  
2005543489

### VERDEAL TÊXTEIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1283/970923; identificação de pessoa colectiva n.º 503954381; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 17, 19 e 20/14012005.

Certifico que cessaram funções de gerentes José Manuel dos Santos Inho e Paulo Jorge Melo dos Santos, por renúncia em 18 de Dezembro de 2003 e que foi designada gerente Maria do Céu Trovão de Melo Santos, data da deliberação em 18 de Dezembro de 2003, e que o contrato foi alterado tendo em consequência os artigos 4.º e 5.º ficado com a seguinte redacção:

#### 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens, constantes da escrita social, é de cinquenta e dois mil trezentos e setenta e três euros e setenta e oito, e corresponde à soma de três quotas: duas do valor nominal de quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta centimos, cada, ambas pertencentes à sócia Maria do Céu Trovão de Melo Santos e uma do valor nominal de cinquenta e um mil trezentos e setenta e seis euros e dezoito centimos, pertencente ao sócio José Manuel dos Santos Inho.

#### 5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

3 — Mantém as suas funções de gerente o sócio José Manuel dos Santos Inho e fica desde já nomeada gerente a sócia Maria do Céu Trovão de Melo Santos.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conferida, está conforme.

25 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*.  
2005543535

## LISBOA

### CASCAIS

### WORKTEMP — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 220 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 504911279; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 07; números e datas das apresentações: 20/040403 e 37/041102.

Certifico que foi registado o seguinte:

01 — Averbamento n.º 01, apresentação n.º 20/030404 — cessação das funções de Marta de Fátima Garcia Caldinhas, por renúncia em 13 de Março de 2003.

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos abaixo indicados, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Worktemp — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Marcelino Mesquita, 15, loja 7, Alto de Santa Catarina, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

§ único. (*Mantém-se.*)

## ARTIGO 3.º

O capital social é de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de vinte e cinco mil novecentos e trinta e sete e euros e quarenta e nove cêntimos, do sócio Augusto da Conceição Russo e duas, iguais, do valor nominal de onze mil novecentos e setenta e um euros e quinze cêntimos, uma de cada um dos sócios Francisco João Miguel dos Reis e Isabel Maria Miguel dos Reis Calado Garcia.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios e ao não sócio José Agostinho Saraiva Lopes, já identificado, desde já nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo sempre obrigatória as assinaturas de um dos gerentes José Agostinho Saraiva Lopes ou Augusto da Conceição Russo, com qualquer um dos restantes gerentes.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 2004. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.  
2006754815

**PALÁCIO DA QUINTA — ADMINISTRAÇÃO DE BENS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9367; identificação de pessoa colectiva n.º 503884880; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 29/041220.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

A) Aumento do capital social de novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco euros, para um milhão e trezentos mil euros, com o reforço de trezentos mil e cinco euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, mediante a emissão de sessenta mil e uma novas acções da categoria B, do valor nominal de cinco euros cada uma, subscritas pelos accionistas que exerceram o seu direito de preferência e constantes da lista anexa à acta do conselho de administração referida; e

B) A alteração parcial do contrato de sociedade quanto ao n.º 1 do artigo 3.º dos estatutos e a lista anexa aos estatutos e que destes fazem parte integrante, e ainda alterar o número dois do artigo quarto, e eliminar o n.º 2 do artigo 5.º, pelo que o seu n.º 1, passa a ser o corpo do artigo 5.º, nos termos seguintes:

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e trezentos mil euros, dividido e representado por duzentas e sessenta mil acções nominativas do valor nominal de cinco euros cada uma.

## ARTIGO 4.º

2 — À categoria B correspondem duzentas e sessenta mil acções, com os números duzentos mil e dois a quatrocentos e sessenta mil e dois (100 %).

## ARTIGO 5.º

**Correspondência das acções da categoria B aos lotes de terreno**

Aos lotes de terreno do condomínio privado Quinta Patino corresponde o número de acções da categoria B que se reproduzem na lista anexa a este contrato e que dele é parte integrante.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.  
2006734911

**DISTRIFA — PRODUTOS DE SAÚDE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 418 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 502309504; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 27/041217.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto aos artigos 1.º e 2.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DISTRIFA — Soluções de Saúde, L.ª, e tem a sua sede na Rua dos Bem Lembrados, 141, sítio do Celão, Manique, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

2 — A sede poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por deliberação da gerência.

3 — A gerência pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação, comércio e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos, parafarmacêuticos, fitoterapêuticos, dietéticos, de higiene pessoal, cosmética, beleza, perfumaria, naturais, complementos alimentares e concepção e desenvolvimento de soluções de saúde.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.  
2000796443

**AGÊNCIA REUNIÃO, AGENCIAMENTO DE ESPECTÁCULOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 857 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503544612; inscrição n.º 30; número e data da apresentação: 16/041217.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto aos artigos 2.º, n.º 1, e 4.º, corpo, os quais passam ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Cascais, na Casa Alvorada, Avenida do Brasil, 30, freguesia e concelho de Cascais.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de quatro mil e quinhentos euros do sócio Gonçalo Manuel Pinto Basto e Vilas-Boas, uma de três mil euros do sócio António Vasco Pinto Basto e Vilas-Boas, duas de quinhentos euros cada do sócio Rui Manuel Gaudêncio Veloso, uma de quinhentos euros do sócio Mário Artur Martins Dimas, uma de quinhentos euros do sócio Paulo Manuel Teixeira Queiroz Moura dos Santos, e uma de quinhentos euros do sócio João Manuel Gil Lopes.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.  
2004786337

**SOCONCRETO — IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 858 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504602128; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 23/041217.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Que, em cumprimento do deliberado na assembleia geral de sócios da sociedade sua representada realizada em 22 de Outubro de 2004, procede à alteração da firma, da sede e do objecto social da sociedade, alterando, em consequência, os números um e dois do artigo primeiro e o artigo segundo do contrato de sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção actualizada:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sociedade Imobiliária e Agrícola do Vale de Sapateiros, L.ª



2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Bem Lembrados, 23, rés-do-chão, freguesia de Cascais, concelho de Cascais.

#### ARTIGO 2.º

##### Objecto

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis; produção, comercialização, por grosso ou a retalho, importação e exportação de produtos agrícolas, em particular de azeite e prestação de serviços conexos com a produção agrícola.

Que, nos termos da mesma assembleia geral, procede à alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção actualizada:

#### ARTIGO 4.º

##### Capital

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado e está dividido em duas quotas, pertencendo uma com o valor nominal de quatro mil e novecentos euros à sócia PA.CO. — Real Estate, Inc. e uma outra com o valor nominal de cem euros ao sócio António Miguel Teles da Silva.

Que procede igualmente à eliminação do artigo 16.º do contrato de sociedade, com a epígrafe Disposições finais.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.  
2006734520

### LISBOA — 1.ª SECÇÃO

#### DESO, COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5805/960301; identificação de pessoa colectiva n.º 503615170; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 28 e 29/020322.

Certifico que a sociedade em epígrafe, procedeu aos seguintes actos de registo:

1.º Cessação das funções da gerente Helena Maria da Fonseca Damas Soares, por renúncia em 28 de Dezembro de 2001;

2.º Reforço do capital com mais a quantia de 7230\$00, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, em partes iguais. Redenominação do capital social em euros e em consequência, alteração parcial do contrato quanto aos artigos 3.º e 6.º, que passam a ter actualmente a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de quinze mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de sete mil e quinhentos euros, uma na titularidade de cada um dos sócios José Manuel Saraiva Soares e Luís Manuel Saraiva.

#### ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de quem, sócio ou não, for nomeado em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes José Manuel Saraiva Soares e Luís Manuel Saraiva.

2 — A sociedade fica validamente obrigada com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado pelos sócios, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.  
2008447880

#### ESTACA 0 — PUBLICIDADE E MARKETING, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5709/960111; identificação de pessoa colectiva n.º 503559865; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 66/030211.

Certifico que foi registado seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato, quanto aos artigos 3.º, 4.º e 6.º e designação de gerente.

Reforço: 45 000 euros, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, com as quantias respectivamente de 16 500 euros e 28 500 euros.

3.º

O objecto social consiste na distribuição de reflectas publicitários, serviços de publicidade e marketing e transporte e distribuição de mercadorias e logística.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de trinta mil euros pertencente ao sócio Pedro Miguel Maia Simões e uma de vinte mil euros pertencente à sócia Maria Cândida Gomes Maia Simões.

6.º

A gerência social, com ou sem remuneração, será nomeada por deliberação da assembleia geral.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

§ 2.º Fica desde já nomeado gerente o não sócio Manuel Jofre da Silva Simões.

O gerente Manuel Jofre da Silva Simões, reside na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 198, 2.º, D, Matosinhos.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2006363832

#### E. G. B. — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5818/960308; identificação de pessoa colectiva n.º 503594326; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 25/020510.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao seguinte acto de registo:

Alteração total do contrato, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de E. G. B. — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.ª, tem a sua sede na Rua de Ponta Delgada, 7, rés-do-chão, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em empreitadas gerais de construção civil, obras públicas e particulares.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de € 87 289,63, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um quota no valor nominal de € 87 289,63, pertencente à sócia Maria Rui da Silva Marques.

#### ARTIGO 4.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral, e os mesmos poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimento nos termos a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

A divisão de quotas e sua cessão a estranhas dependem do consentimento da sociedade, à qual são ainda reservados os direitos de opção ou de amortização. Se a sociedade não preferir nem amortizar a quota alienanda, pertencerá então aos sócios o direito de preferência.

1 — O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua pretensão à gerência, que convocará a assembleia geral no prazo de 90 dias, a fim de, em conformidade com o disposto no presente artigo, ser tomada uma decisão sobre o destino a dar à quota alienanda.

2 — A amortização ou a preferência efectuar-se-á pelo valor que vier a ser fixado por árbitros, sendo um nomeado pelo cedente e outro pelo cessionário, que, em caso de falta de acordo, nomearão entre eles um terceiro, que desempatará.

3 — A quantia que assim se mostrar devida será paga ou depositada, como no caso couber, em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 90 dias após a realização da referida assembleia geral.

#### ARTIGO 6.º

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

§ único. A sociedade poderá, todavia, amortizar a quota no prazo de 90 dias seguintes ao óbito, nos termos e condições definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial ou ainda se for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral.

1 — A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifica.

2 — O preço da amortização será o valor da quota determinado no último balanço aprovado. Ao preço da amortização deverão, segundo os elementos constantes nos livros de escrituração, ser acrescidas as importâncias correspondentes aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade e deduzidas as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

3 — O pagamento do preço da amortização, acrescido e ou deduzido das importâncias referidas no número anterior será efectuado na sede social, em cinco prestações anuais, sem juros, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura.

4 — Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

#### ARTIGO 8.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da gerência, designada em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberada também em assembleia geral.

2 — Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

4 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças, abonações, letras de favor e outros actos alheios ao objecto social.

5 — Além da competência que por lei lhe é atribuída a gerência pode hipotecar, alienar ou onerar por qualquer forma, bens e direitos sociais, contrair empréstimos, com ou sem garantia real.

6 — A sociedade e a gerência podem constituir mandatários e delegar os poderes de gerência mediante procuração.

#### ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, expedida com a antecedência mínima de cinco dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

2 — Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa.

#### ARTIGO 10.º

Pode a sociedade por deliberação de três quartos da assembleia geral, participar enquanto sócia de responsabilidade limitada no capital social de outras sociedades, ainda que com diferente objecto social ou reguladas por leis especiais, bem como a fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.  
1000276276

## E. S. — ESPÍRITO SANTO, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 863/020311; identificação de pessoa colectiva n.º 505996359; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 47/020311.

Certifico que ESPART — Espírito Santo Participações Financeiras, S.G.P.S., S. A., constitui uma sociedade anónima, que se rege pelo seguinte contrato:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO 1.º

##### Denominação, duração, sede

1 — A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima adopta denomina E. S. — Espírito Santo, Mediação Imobiliária, S. A., e rege-se pelo presente contrato de sociedade, e pela legislação aplicável às sociedades anónimas.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

3 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Vale de Pereiro, 16, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.

4 — O conselho de administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

##### ARTIGO 2.º

##### Objecto

1 — A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de mediação imobiliária.

2 — A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que tenham objecto diferente.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO 3.º

##### Capital social

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil euros, e está representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, nos termos da lei e do contrato de sociedade, e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

3 — Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos administradores ser apostas por chancela, por eles autorizada.

4 — As acções nominativas poderão ser convertidas em acções escriturais, nos termos da legislação em vigor, e se assim for deliberado em assembleia geral, caso em que as acções nominativas e as acções escriturais serão reciprocamente convertíveis.

##### ARTIGO 4.º

##### Aumento do capital social

O conselho de administração, com voto favorável da maioria dos seus membros, fica autorizado, após parecer favorável do fiscal único, a proceder ao aumento do capital social até ao limite de duzentos e cinquenta mil euros, a realizar, nos termos e condições que o mesmo conselho deliberar, por uma ou mais vezes, no prazo de cinco anos, contados a partir da data de constituição da sociedade.

##### ARTIGO 5.º

##### Acções próprias

A sociedade poderá adquirir acções próprias, na medida em que tal aquisição é permitida às sociedades anónimas.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

## ARTIGO 6.º

**Composição**

São órgãos da Sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## SECÇÃO I

**Assembleia geral**

## ARTIGO 7.º

**Composição da assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da respectiva reunião, possuam 100 ou mais acções averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade, ou tratando-se de acções escriturais, escrituradas em seu nome, ou tratando-se de acções ao portador não registadas, depositadas numa instituição de crédito, sendo este depósito comunicado à sociedade dentro do referido prazo.

2 — A cada grupo de cem acções corresponde um voto; os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.

3 — Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros accionistas ou pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou por um membro do conselho de administração.

4 — Os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou direcção ou por quem estas indicarem.

5 — Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregues na sociedade com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a respectiva reunião.

6 — Para os efeitos do n.º 1, as acções devem estar averbadas ou depositadas em nome do accionista até ao encerramento da assembleia geral.

## ARTIGO 8.º

**Mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, podendo sempre ser reeleitos.

## ARTIGO 9.º

**Convocação da assembleia geral**

1 — As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

2 — O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5 % do capital social da sociedade e que lho requeiram em carta, com assinatura reconhecida por notário, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

## ARTIGO 10.º

**Deliberações na assembleia geral**

1 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social. Em segunda convocação, a assembleia pode funcionar e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

2 — Sem prejuízo do disposto do artigo 386.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, não se contando as abstenções, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

## SECÇÃO II

**Conselho de administração**

## ARTIGO 11.º

**Composição do conselho de administração**

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriênios, sem qualquer limite.

2 — O conselho de administração designará de entre os seus membros o respectivo presidente.

3 — Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

4 — Os administradores poderão escolher entre si um administrador delegado, que terá os poderes que lhe forem expressamente cometidos.

## ARTIGO 12.º

**Reuniões e deliberações do conselho de administração**

1 — O conselho de administração deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, e, além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente, indicando o sentido em que o representante exercerá o voto sobre as questões inscritas na ordem de trabalhos, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez. As cartas de representação ficarão anexas à acta da reunião respectiva.

3 — Os administradores serão convocados por escrito, ou por qualquer outra forma adequada permitida por lei, com a antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da reunião do conselho de administração, a que a convocatória se destina. A convocatória deverá precisar os assuntos sobre os quais o conselho de administração irá pronunciar-se.

4 — Para que o conselho de administração possa deliberar validamente é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros. O conselho de administração deliberará sobre os assuntos agendados para a reunião, podendo todavia discutir e deliberar sobre outros assuntos desde que nisso acordem todos os seus membros.

## ARTIGO 13.º

**Competências do conselho de administração**

1 — Compete ao conselho de administração exercer em geral os mais amplos poderes de gerência representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, assim como deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, nomeadamente os indicados no artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais e, ainda, pactuar com devedores e credores, desistir e transigir ou confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em árbitros.

2 — O conselho de administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

## ARTIGO 14.º

**Representação da sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador delegado, nos termos da delegação expressa de poderes que lhe for feita, pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um administrador e de um procurador com poderes bastantes e, ainda, pela assinatura de um único procurador com poderes bastantes, se tal constar expressamente da respectiva procuração.

## SECÇÃO III

**Fiscal único**

## ARTIGO 15.º

**Composição**

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3 — O fiscal único e o suplente são eleitos pela assembleia geral, por quatro anos e reelegíveis por sucessivos quadriênios, sem qualquer limite.

## CAPÍTULO IV

### Aplicação de resultados

#### ARTIGO 16.º

##### Atribuição de lucros

1 — Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas, impostas por lei, terão a aplicação, para reservas ou dividendos, que a assembleia geral, por maioria simples, deliberar.

2 — Os lucros de cada exercício poderão, até à sua totalidade, ser levados a reservas.

## CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO 17.º

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

#### ARTIGO 18.º

##### Liquidação

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 19.º

##### Remuneração dos membros do conselho de administração e do fiscal único

Os membros do conselho de administração e o fiscal único auferirão as remunerações mensais que lhes forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO 20.º

##### Foro

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a Sociedade, ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa.

#### ARTIGO 21.º

##### Assunção de negócios anteriores ao registo

Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos o por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em seu nome sejam celebrados, observado o disposto no artigo 14.º deste contrato de sociedade, a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo na respectiva Conservatória do Registo Comercial, ficando, para o efeito, conferida a necessária autorização.

#### ARTIGO 22.º

##### Movimentação do depósito do capital social

O conselho de administração fica desde já autorizado, independentemente do registo definitivo da constituição da sociedade, a efectuar o levantamento, nos termos do n.º 5, alínea b) do artigo 277.º do Código das Sociedades Comerciais, do montante correspondente ao capital social realizado e depositado em nome da sociedade junto do Banco Internacional de Crédito, S. A., para pagamento das despesas de constituição da sociedade, despesas de estabelecimento, nomeadamente com bens imóveis, móveis e equipamentos, respectivos encargos fiscais, rendas, salários, despesas de aquisição de

bens e outros fornecimentos, e serviços necessários ao início da actividade da sociedade.

Órgãos sociais eleitos em 27 de Fevereiro de 2002, para o quadriénio 2002-2005.

Conselho de administração: presidente — José Manuel de Sousa, Rua do Professor Simões Raposo, 5, 4.º, C, Lisboa; vogais — António Filomena Espírito Santo Silva Ricciardi, Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 4, Cascais, e Eduardo Guedes de Queiroz de Mendia, Travessa da Arrochela, 3, Lisboa.

Fiscalização: fiscal único — Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Rua da Artilharia 1, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa; suplente: Amável Freixo Calhau, Rua de Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa, ROC.

O texto completo e atualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.  
1000276263

## BELADONA — CLÍNICA DE ESTÉTICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5740/960125; identificação de pessoa colectiva n.º 502014377; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 22 e 23/20020207.

Certifico que foi registado seguinte:

Cessação de funções das gerentes Ana Cristina Pelicano Baltazar, Maria do Céu Dias da Cruz dos Santos e Carla Patrícia Lourenço da Silva. Reforço de capital e alteração do contrato quanto aos artigos 4.º e 6.º, e designação de gerente em 14 de Janeiro de 2002.

Reforço — 3004,80 euros, realizado em dinheiro pelos sócios em partes iguais.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Carlos Alberto Lopes Teixeira dos Santos e Paula Alexandra da Fonseca Jorge dos Santos.

#### ARTIGO 6.º

1 — A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Paula Alexandra da Fonseca Jorge dos Santos, que fica, desde já, nomeada gerente.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
1000276257

## DOCUMÁTICA SOFTWARE — CONSULTORIA E SOFTWARE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6008/960620; identificação de pessoa colectiva n.º 503664510; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 82/030328.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto ao artigo 3.º:

#### 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil euros e está dividido nas seguintes quotas:

Quota do valor nominal de treze mil e vinte e dois euros e sessenta e quatro centimos pertencente a DOCUMÁTICA — Sistemas de Processamento de Meios de Pagamento e Imagem, L.<sup>da</sup>;

Quota do valor nominal de quinze mil novecentos e noventa e oito euros e cinquenta e seis centimos, pertencente a António João Farraia da Graça Marques Pedro;

Quota do valor nominal de dois mil quinhentos e oitenta e quatro euros e dezoito centimos, pertencente a José Paulo dos Santos Nunes;

Quota do valor nominal de dois mil quinhentos e oitenta e quatro euros e dezoito cêntimos, pertencente a José Manuel Antão Martins Correia de Andrade;

Quota do valor nominal de dois mil quinhentos e oitenta e quatro euros e dezoito cêntimos, pertencente a José Manuel dos Santos Albuquerque;

Quota do valor nominal de vinte e três mil duzentos e vinte e seis euros e vinte e seis cêntimos pertencente a Alfredo José Esteves da Cunha Mota.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.  
2011330041

## ESSERRE — SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 24 092/930823; identificação de pessoa colectiva n.º 502714310; inscrição n.º 07; número e data da apresentação: 10/050107.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital, alteração do contrato, quanto aos artigos 1.º e 5.º

Reforço: 602 410\$00, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, em partes iguais.

Gerente designada, em 31 de Maio de 2001, a sócia Ermelinda Rosa da Costa.

Teor dos artigos alterados:

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ESSERRE — Serviços de Contabilidade e Fiscalidade, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de António Pedro, 125-A, cave, sala B, freguesia de São Jorge de Arroios.

### ARTIGO 5.º

O capital social é de cinco mil euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Ermelinda Rosa da Costa e Júlio Mendes Sarroeira.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original

27 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.  
2011330068

## ANGOSAÚDE — EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 12 918/041117; identificação de pessoa colectiva n.º 507016882; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/041117.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

### CAPÍTULO I

#### Firma, sede, duração e objecto

##### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a forma de sociedade anónima e adopta a firma de ANGOSAÚDE — Equipamentos de Saúde, S. A.

2 — A sede social é em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 245, 4.º, D, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

3 — O conselho de administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e, ainda, criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto e importação, distribuição e exportação de equipamentos médicos, produtos médicos e hospitalares, reagentes para laboratório, medicamentos, material didáctico, bens alimentares, artigos de higiene e produtos têxteis, bem como a prestação de serviços na área da gestão de unidades de saúde e a prestação de serviços conexos com as actividades por si prosseguidas.

2 — Acessoriamente, a sociedade pode, mediante deliberação do conselho de administração, explorar actividades, prestar serviços e efectuar operações comerciais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o objecto principal ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

3 — A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades de direito nacional ou estrangeiro, a constituir ou já constituídas ainda que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação, ou outras formas de agrupamento não societário de empresas.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil euros, representado por trinta mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

##### ARTIGO 4.º

1 — As acções da sociedade serão ao portador.

2 — As acções da sociedade serão tituladas, representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou mais acções, conforme for deliberado pelo conselho de administração.

3 — Salvo quando a lei determine o contrário, serão suportados pelos accionistas os custos respeitantes ao desdobramento e consolidação de títulos e ao registo e transmissão das acções.

##### ARTIGO 5.º

1 — A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir e alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas as operações que forem legalmente permitidas.

2 — A sociedade pode, nos termos legais, emitir obrigações e outras formas de dívida titulada, em qualquer das modalidades legalmente permitidas, mediante simples deliberação do conselho de administração e observadas as demais formalidades legais.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2 — Quando o presente contrato de sociedade se refere a órgãos sociais, consideram-se abrangidos a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e a fiscal único.

##### ARTIGO 7.º

1 — O mandato dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, renováveis, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

2 — Os membros dos órgãos sociais poderão ser sempre reeleitos por uma ou mais vezes.

3 — Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições.

4 — Os membros dos órgãos sociais auferem ou não remuneração, consoante o que for deliberado em assembleia geral.

## SECÇÃO II

## Assembleia geral

## ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

2 — A cada acção corresponde um voto na assembleia geral.

3 — Os accionistas com direito a voto que sejam pessoas singulares, podem fazer-se representar na assembleia geral por outros accionistas por qualquer outra pessoa a quem por lei seja atribuído esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar por pessoa singular para o efeito nomeada pelo respectivo conselho de administração ou gerência ou por quem estas indicarem.

4 — As representações previstas no número anterior devem ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta entregue na sede social até três dias úteis antes da data da reunião da assembleia geral.

5 — Os membros do conselho de administração e o fiscal único poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

## ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

## ARTIGO 10.º

1 — A convocatória da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua no prazo e pelos meios estabelecidos na lei, e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso da assembleia geral não poder funcionar na primeira data marcada.

2 — A assembleia geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a mais de metade do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Quando a assembleia geral pretender deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como sobre as decisões previstas no n.º 3 do artigo 2.º, devem estar presentes ou representados, em primeira convocação, accionistas que detenham acções correspondentes a 90 % do capital social.

4 — Em segunda convocação, a assembleia geral considera-se regularmente constituída seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por eles representado, sem prejuízo do previsto no n.º 3 do artigo 11.º

## ARTIGO 11.º

1 — Compete à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir, e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

e) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade;

f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

1 — As deliberações da assembleia geral são aprovadas pela maioria simples dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o presente contrato dispuserem diferentemente.

2 — As deliberações sobre a aplicação dos resultados do exercício, sobre a eleição e a destituição, com ou sem justa causa, dos membros do conselho de administração, sobre as matérias previstas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 deste artigo e as previstas no n.º 3 do artigo 2.º, bem como sobre a alteração do contrato de sociedade, incluindo as relativas a aumentos do capital, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, têm de ser aprovadas pelos votos correspondentes a 90 % do capital social, quer a assembleia geral reúna em primeira ou em segunda convocação.

## SECÇÃO III

## Conselho de administração

## ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

2 — O conselho de administração é eleito pela assembleia geral, a quem compete designar o presidente.

3 — O presidente do conselho de administração, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

4 — Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

a) Representar o conselho de administração em juízo e fora dele;

b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Exercer o voto de qualidade;

d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

## ARTIGO 13.º

1 — Ao conselho de administração compete, além das atribuições gerais que por lei lhe são conferidas:

a) Elaborar e aprovar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;

b) Elaborar e aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;

c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar as operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

f) Deliberar a emissão de obrigações e outras formas de dívida titulada em qualquer das modalidades legalmente admissíveis;

g) Contratar pessoal, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, determinando as instruções e regulamentos que entender convenientes;

i) Fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, os preceitos estatutários e legais;

j) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, para a prática de actos determinados;

k) Designar o administrador delegado previsto no número seguinte e os membros da comissão executiva prevista no n.º 4;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral.

1 — O conselho de administração poderá designar qualquer um dos seus membros como administrador delegado, cujos poderes deverão ficar consignados na acta do conselho de administração que o eleger.

2 — São cumuláveis as funções de presidente, do conselho de administração e de administrador delegado.

3 — O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências de gestão e de representação social previstos no n.º 1, numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, devendo definir em acta os termos dessa delegação.

4 — O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou pessoas a ele estranhos, para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

## ARTIGO 14.º

1 — O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, devendo essa periodicidade ser; no mínimo, trimestral, e reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

2 — As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

3 — O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

5 — O conselho de administração elaborará regras específicas do seu funcionamento, que ficarão a constituir regulamento próprio.

#### ARTIGO 15.º

1 — Nas actas do conselho de administração mencionam-se todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos de vencido e respectivas justificações que fundamentaram a sua emissão.

2 — As actas são assinadas por todos os membros do conselho de administração que participarem na reunião.

#### ARTIGO 16.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração ou da comissão executiva;

b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou da comissão executiva, sempre que tais poderes específicos lhe tenham sido concedidas em acta do conselho de administração;

c) Pela assinatura do administrador delegado;

d) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário a quem, de acordo com o n.º 5 do artigo 13.º, tenham sido conferidos poderes para tal;

e) Pela assinatura de um mandatário, nos exactos termos dos poderes que lhes foram conferidos.

2 — O conselho de administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

### SECÇÃO IV

#### Fiscal único

#### ARTIGO 17.º

1 — A fiscalização da actividade da sociedade é exercida por um fiscal único, eleito em assembleia geral, que também elege o suplente.

2 — O fiscal único e o seu suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

### CAPÍTULO IV

#### Aplicação dos resultados

#### ARTIGO 18.º

1 — O exercício anual da sociedade coincidirá com o ano civil pelo que a data do respectivo encerramento daquele coincidirá com o último dia deste.

2 — Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei.

3 — A assembleia geral deliberará anualmente sobre a percentagem do lucro do exercício anual a ser distribuído como dividendo, sem dependência do preceito dispositivo do artigo 294.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

### CAPÍTULO V

#### Disposições transitórias e finais

#### ARTIGO 19.º

1 — A sociedade dissolver-se-á apenas nos casos e nos termos previstos na lei.

2 — A liquidação será efectuada nos termos da lei e da deliberação da assembleia geral.

3 — A assembleia geral, quando delibere a dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear os liquidatários, que poderão ser os administradores em exercício ao tempo da deliberação, conferindo-lhe as necessárias atribuições.

#### ARTIGO 20.º

Os membros do conselho de administração e o fiscal único são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

#### ARTIGO 21.º

É lícito à assembleia geral deliberar sobre a derrogação de quaisquer preceitos meramente dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 22.º

Todos os litígios que surjam relativos à interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato de sociedade, designadamente, os relativos à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos sociais ou liquidatário, serão decididos definitivamente em conformidade com o regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa, Associação Comercial de Lisboa, por um ou mais árbitros de acordo com esse regulamento.

Mais certifica:

Designação do conselho de administração e do fiscal único, em 20 de Setembro de 2004.

Prazo: Quadriénio de 2004-2007.

Conselho de Administração: presidente — Amílcar Francisco do Nascimento, Rua de Artur Bual, 3, 4.º, esquerdo, Odivelas; vogais — Alexandre dos Santos Silva, Avenida de D. Dinis, 52, 3.º, esquerdo, Odivelas, e Elisabete Arnedo Nunes Silva, Avenida de D. Dinis, 52, 3.º, esquerdo, Odivelas.

Fiscal único — Gomes Marques & Carlos Alexandre, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Rua da Tascôa, Edifício Crel, Belavista, 2.º, sala P, Massamá, Queluz; suplente — Vicente Pereira Gomes Marques, revisor oficial de contas, Rua da Tascôa, Edifício Crel, Belavista, 2.º, sala P, Massamá, Queluz.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.  
2008457621

#### DIFDATA — GESTÃO DE BASES DE DADOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7440/980416; identificação de pessoa colectiva n.º 504123017; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 29 e 30/20030227.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Hugo Ricciardi O'Neill, por ter renunciado em 5 de Fevereiro de 2003.

Mais certifica:

Alteração do contrato quanto ao corpo do artigo 1.º, artigo 4.º e corpo do artigo 5.º e seu parágrafo.

Sede — Rua de São Bento, 706, 2.º, direito, freguesia de São Mamede.

Teor dos artigos alterados:

1.º

A sociedade adopta a firma DIFDATA — Gestão de Bases de Dados, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de São Bento, 706, 2.º, direito, freguesia de São Mamede.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Jorge Maria Empis O'Neill, e outra de quinhentos euros, pertencente ao sócio Hugo Ricciardi O'Neill.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, será exercida pelos gerentes a designar em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Jorge Maria Empis O'Neill.

§ 1.º A sociedade vincula-se, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de um gerente.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.  
2006363590

#### APONTAMENTOS DE MODA E ACESSÓRIOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7435/980415; identificação de pessoa colectiva n.º 504122940;

avermbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 15 e 16/030226.

Certifico que foi registado o seguinte:  
Cessação das funções do gerente: Paulo Delgado Godinho Moreira, por renúncia em 10 de Fevereiro de 2003.

Mais certifica:

Alteração do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 1.º, n.º 1 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 5.º e designação de gerente.

Sede: Lisboa, Rua de Pascoal de Mello, 119, 1.º, direito, freguesia de São Jorge de Arroios.

Teor dos artigos alterados:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Apontamentos de Moda e Acessórios, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Pascoal de Mello, 119, 1.º, direito, na freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao sócio Kenedi Pinheiro Paiva; outra do valor nominal de cem euros, pertencente ao sócio, Paulo Delgado Godinho Moreira.

5.º

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, fica a cargo do sócio Kenedi Pinheiro Paiva, já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.  
2006363573

### APONTAMENTOS DE MODA E ACESSÓRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7435/980415; identificação de pessoa colectiva n.º 504122940; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 24 e 25/041019.

Certifico que foi registado o seguinte:  
Cessação das funções do gerente: Kenedi Pinheiro Paiva, por renúncia em 12 de Outubro de 2004.

Mais certifica:

Alteração do contrato, quanto ao n.º 1 do artigo 1.º, n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º

Sede: Lisboa, Praça do Duque de Saldanha, Centro Comercial Atrium Saldanha, loja 60, freguesia de São Jorge de Arroios.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a denominação de Apontamentos de Moda e Acessórios, L.ª, e passa a ter a sua sede na Praça do Duque de Saldanha, Centro Comercial Atrium Saldanha, loja 60, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma no valor nominal de mil seiscientos e sessenta e cinco euros, pertencente à sócia Raquel Leopoldina Martins Figueiredo da Silva; outra de igual valor nominal pertencente à sócia Sofia Marques do Couto Oliveira e outra no valor nominal de mil seiscientos e setenta euros, pertencentes aos sócios Nuno Marques do Couto Oliveira.

ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, fica a cargo das sócias Raquel Leopoldina Martins Figueiredo da Silva e Sofia Marques do Couto Oliveira, já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessários as assinaturas de dois gerentes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pastas respectiva.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.  
2008393925

### ARTUR ALMEIDA — GRAFISMO E DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 746/890706; identificação de pessoa colectiva n.º 502186160; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 06 e 08/041214.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao seguinte acto de registo:

1.º Cessação de funções da gerente, Maria Luísa de Guimarães Seródio, por renúncia em 22 de Novembro de 2004;

2.º Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º e 4.º e designação de gerentes:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Artur Almeida — Grafismo e Decoração, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Madalena, 191, 3.º, A, freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma à terceira outorgante Sara de Matos Gaspar e a outra ao quarto outorgante Carlos Manuel Martins Roma dos Santos.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral pertence aos dois sócios desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade.

Gerentes designados: ambos os sócios, em 22 de Novembro de 2004.

Forma de obrigar: é necessária a assinatura de ambos.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.  
2008462005

### ENERALTIUS — PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8163/990419; identificação de pessoa colectiva n.º 504308408; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 19/040324.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu à transformação da sociedade em sociedade anónima, passando esta a reger-se pelo seguinte contrato de sociedade:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação ENERALTIUS — Produção de Energia Eléctrica, S. A.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

3 — A sede social é na Rua de Castilho, 50, 3.º, esquerdo, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

4 — O conselho de administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, ou extinguir delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto social consiste na promoção, construção, manutenção e exploração de instalações necessárias para a produção de energia eléctrica mediante o aproveitamento de energia eólica; promo-



ção, construção, manutenção e exploração de parques e instalações de produção de energias renováveis.

2 — A sociedade poderá associar-se com outras entidades com vista à constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto diferente do referido no número um.

## CAPÍTULO II

### Capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos e cinco mil euros, representado por trezentas e uma mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

#### ARTIGO 4.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo assumir a forma escritural, caso em que se deverá aplicar o regime de registo de acções.

2 — As acções, com excepção das acções escriturais, serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil ou mais acções, podendo ser concentradas ou divididas a pedido do accionista interessado.

3 — Os títulos de acções, provisórios ou definitivos, deverão ser assinados por quaisquer dois administradores, podendo essas assinaturas ser apostas por chancela, nos termos autorizados por lei.

4 — Os custos da conversão, divisão e concentração de acções serão suportados pelos interessados, segundo os critérios definidos pela assembleia geral e demais regulamentação das autoridades competentes, salvo nos casos em que essas operações resultem de imposições legais, ou qualquer outra circunstância imputável à sociedade, devendo então os custos ser suportados pela sociedade.

#### ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos, condições e limites da lei.

2 — A assembleia geral que delibere sobre a emissão de obrigações deverá estabelecer, as respectivas condições, designadamente preço, modalidade, prémios e termos de amortização.

3 — Os accionistas têm direito de preferência, na proporção das acções que detenham na altura, na subscrição de obrigações convertíveis em acções, e em obrigações que confirmam o direito de subscrever uma ou mais acções.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, adquirir acções e obrigações próprias, nos termos da lei, podendo dispor livremente das mesmas em todos os actos considerados convenientes para os interesses da sociedade.

#### ARTIGO 7.º

1 — Depois de completadas todas as formalidades legais, a transmissão de acções entre accionistas é livre. A transmissão de acções a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos demais accionistas.

2 — O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as respectivas acções a terceiros deverá notificar, por escrito, os outros accionistas, nomeadamente no que respeita ao número de acções a transmitir, identificação de transmissário, preço, forma de pagamento e outras condições da transacção.

3 — Os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência deverão, por escrito, notificar o accionista transmitente, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção das notificações referidas no número dois supra. Na ausência de qualquer resposta no prazo estipulado, considerar-se-á que os accionistas notificados para os efeitos do número dois supra não pretendem exercer o direito de preferência. No caso de um ou vários accionistas não transmitentes manifestarem a vontade de exercer o seu direito de preferência, o accionista transmitente deverá informar os restantes accionistas dessa situação, sendo então as acções transmitidas proporcionalmente ao número de acções detidas por esses accionistas no capital da sociedade.

4 — Após a recepção da notificação manifestando a intenção de exercer o direito de preferência, deverá ser celebrado um contrato promessa de compra e venda de acções sujeito a execução

específica, devendo as acções ser transmitidas nos exactos termos da oferta.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais

#### ARTIGO 8.º

Os órgãos sociais da sociedade são: a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO 9.º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro anos.

## SECÇÃO I

### Assembleia geral

#### ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas, respondendo a cada acção um voto.

2 — Os titulares de obrigações não fazem parte da composição das assembleias gerais.

#### ARTIGO 11.º

1 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por quaisquer terceiros, nos termos da lei.

2 — Os instrumentos de representação dos accionistas bem como os instrumentos de designação dos representantes dos accionistas sociedades deverão ser recebidos pelo presidente da mesa da assembleia geral antes da abertura da sessão da assembleia geral.

#### ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

#### ARTIGO 13.º

A assembleia geral reunirá sempre que a lei o determine, sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem conveniente ou quando tal seja solicitado por um ou mais accionistas, que detenham acções correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social, devendo estes indicar especificamente os pontos a serem incluídos na ordem de trabalhos e motivos da reunião.

#### ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral poderá deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes à maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum superior.

2 — A assembleia geral deliberará em segunda convocação nos termos definidos na lei.

3 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das disposições legais ou do presente contrato que exijam maiorias qualificadas.

4 — As deliberações sobre os assuntos a seguir enumerados só poderão ser tomadas com o voto favorável dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social:

- a) Alteração do contrato de sociedade, designadamente aumento e redução do capital social;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Cotação em bolsa das acções da sociedade;
- d) Eleição ou destituição dos membros dos órgãos sociais e ratificação das cooptações efectuadas pelo conselho de administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais (caso haja lugar);
- f) Deliberar sobre qualquer assunto, mesmo que seja da competência do conselho de administração, mediante solicitação de qualquer accionista, conselho de administração ou qualquer administrador, nos termos definidos no número quinto infra.

5 — Caso num prazo de quinze dias não seja possível estabelecer um quórum que permita o funcionamento e deliberação sobre qualquer assunto que nos termos da lei ou deste contrato social seja da competência do conselho de administração, incluindo administração da sociedade, e se expressamente solicitado por qualquer accionista, pelo conselho de administração ou qualquer dos seus membros, estes assuntos deverão ser submetidos à assembleia geral.

## SECÇÃO II

## Conselho de administração

## ARTIGO 15.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, caberá ao conselho de administração, o qual poderá exercer todas as competências conferidas pela lei ou pelo presente contrato social.

2 — O conselho de administração será composto por três, cinco ou sete membros efectivos, eleitos pela assembleia geral.

3 — Ao conselho de administração caberá assegurar a administração corrente da sociedade, nomeadamente:

a) Celebrar todos os actos e contratos no âmbito da gestão corrente da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;

b) Dar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;

c) Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade e celebrar contratos de prestação de serviços;

d) Adquirir, alienar e alugar bens móveis, incluindo veículos automóveis;

e) Adquirir, transmitir ou constituir ónus ou encargos sobre obrigações, acções ou outras participações sociais;

f) Adquirir, alienar, arrendar, hipotecar ou constituir quaisquer outros ónus ou encargos sobre bens imóveis;

g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;

h) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

i) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;

j) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer queixas ou processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens.

4 — O conselho de administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências, poderes de gestão corrente e de representação da sociedade, em particular os referidos no número três, em um ou mais administradores ou numa comissão executiva formada por um número impar de accionistas, sem prejuízo da sua competência para deliberar sobre aqueles assuntos.

5 — O conselho de administração poderá constituir mandatários para a realização de determinados actos ou categorias de actos.

6 — A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, podendo esta caução ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 16.º

1 — O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, e além disso, sempre que um administrador o solicite ao presidente, ou quando este o convoque. Os administradores serão convocados por escrito ou qualquer outra forma permitida por lei, com pelo menos oito dias úteis de antecedência.

2 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, mediante carta mandato dirigida ao presidente, a qual só poderá ser utilizada uma vez.

3 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade. A pedido do presidente será autorizado o voto por correspondência.

## SECÇÃO III

## Fiscalização

## ARTIGO 17.º

A fiscalização da administração social compete a um fiscal único efectivo, que terá um suplente, os quais deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades revisoras oficiais de contas.

## CAPÍTULO IV

## Vinculação

## ARTIGO 18.º

1 — A sociedade ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos por qualquer das seguintes formas:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;

c) Pela assinatura de um só administrador se o conselho de administração nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e dentro do âmbito da respectiva delegação;

d) Pela assinatura de um procurador, nos termos da respectiva procuração.

2 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

## CAPÍTULO V

## Apreciação anual da situação da sociedade

## ARTIGO 19.º

1 — Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal nos termos previstos na lei os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — No decurso do exercício podem ser feitos aos accionistas, por deliberação do conselho de administração, após parecer favorável do fiscal único da sociedade, adiantamentos sobre os lucros.

## CAPÍTULO VI

## Disposições transitórias

## ARTIGO 20.º

Ficam, desde já, nomeados para comporem os órgãos da sociedade no primeiro mandato de 2004-2007 os seguintes membros:

Mesa da assembleia geral: presidente — Dr.ª Margarida Sofia Ferreira Costa Novais da Conceição Marques, casada, residente na Rua de Campolide, 55, 2.º, esquerdo, Lisboa; secretário — Dr.ª Ângela Patrícia dos Santos Neves da Palma, casada, residente na Rua de Florbela Espanca, 250, A, Aldeia do Juzo, Cascais;

Conselho de administração: presidente — engenheiro José António dos Reis Costa, casado, residente na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1051, Estoril, Cascais; vogais — Dr. Luís Manuel Palma da Graça, casado, residente na Avenida do Visconde de Valmor, 18, 3.º, direito, em Lisboa, Dr.ª Maria Teresa Pereira Machado do Graça, casada, residente na Calçada das Lajes, 61-A, 14.º, A, em Lisboa;

Fiscal único: efectivo: João Manuel Baptista Gouveia, revisor oficial de contas número quinhentos e noventa e seis, casado, residente na Rua de Lúcio de Azevedo, 23, 6.º, direito, em Lisboa;

Suplente — António Pedro Coelho, revisor oficial de contas número 771, casado, residente na Avenida do Brasil, 33, 5.º, direito, em Lisboa.

Ficam dispensados de caução os administradores designados no presente contrato.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, Ana Maria Ferreira de Carvalho. 2008449815

## SOCIEDADE PORTUGUESA DE MATEMÁTICA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 344/040105; identificação de pessoa colectiva n.º 501065792; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/040105.

Certifico que Maria Ondina de Castro e Vasconcelos, casada, residente na Rua de José da Purificação Chaves, 1, 6.º, direito, Lisboa, João Manuel Teixeira da Silva Oliveira, casado, residente na Avenida da Rainha D. Amélia, 28, 2.º, direito, E, Lisboa e João Cosme Santos Guerreiro, casado, residente na Rua de Coelho da Rocha, 46, 1.º, direito, Lisboa, constituem entre si uma associação privada, sem fins lucrativos, que se rege pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO 1.º

A Sociedade Portuguesa de Matemática, que abreviadamente se designa por SPM, é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objectivo promover o estudo e o desenvolvimento das ciências matemáticas e das suas aplicações.

Para alcançar esse objectivo, a SPM deverá:

a) Congregar os matemáticos portugueses e defender os seus interesses científicos;

b) Defender a liberdade do ensino e da investigação;

c) Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino da matemática a todos os níveis;

d) Estimular a investigação no domínio da matemática e contribuir para a sua planificação;

e) Promover a publicação de textos de matemática e editar uma publicação periódica com a designação Boletim da Sociedade Portuguesa de Matemática;

f) Estabelecer relações com sociedades científicas nacionais e estrangeiras e filiar-se em uniões internacionais da sua especialidade;

g) Fazer-se representar em congressos e outras reuniões científicas internacionais e promover o intercâmbio de carácter científico no País e no estrangeiro;

h) Tomar quaisquer outras iniciativas julgadas convenientes.

#### ARTIGO 2.º

A SPM tem a sua sede em Lisboa, na Avenida da República, 37, 4.º, e delegações em quaisquer localidades do País onde tal se justifique.

§ 1.º Consideram-se desde já criadas as delegações de Coimbra, Lisboa e Porto.

§ 2.º A criação de outras delegações deve ser aprovada pela assembleia geral da associação.

### CAPÍTULO II

#### Associados

#### ARTIGO 3.º

A SPM tem cinco categorias de associados:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) Efectivos;
- d) Estudantes;
- e) Institucionalistas.

§ 1.º Serão associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, às quais, pela sua categoria científica a SPA entenda dever conferir tal testemunho de consideração.

§ 2.º Serão associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, às quais, pela sua contribuição para o progresso da associação ou para os fins que esta se propõe, se entenda dever atribuir esta categoria.

§ 3.º Poderão ser associados efectivos os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, com actividade no domínio da matemática ou das suas aplicações.

§ 4.º Poderão ser associados estudantes, os alunos das escolas portuguesas que se interessam pelo estudo da matemática.

§ 5.º Poderão ser associados institucionais os organismos com actividade no domínio do ensino ou da investigação científica, empresas industriais ou outras.

#### ARTIGO 4.º

A admissão de associados efectivos e estudantes é feita pelas direcções das delegações mediante apreciação da proposta subscrita por dois associados efectivos em pleno uso dos seus direitos.

§ 1.º Os associados efectivos e estudantes, ficam vinculados às delegações que os tenham admitido, podendo no entanto solicitar a qualquer outra delegação que aceite a sua transferência.

§ 2.º Todas as propostas de admissão e transferência de associados efectivos e estudantes deverão ser enviadas ao secretariado da associação, juntamente com a decisão de direcção da delegação.

§ 3.º Em caso de rejeição, o candidato a associado pode recorrer ao conselho directivo.

#### ARTIGO 5.º

A eleição dos associados honorários e beneméritos será feita em assembleia geral, por proposta do conselho directivo, por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes e dos que usarem do direito de voto por correspondência.

#### ARTIGO 6.º

Os candidatos a associado institucional apresentam a sua candidatura à direcção da delegação regional respectiva.

§ 1.º Os associados institucionais ficam vinculados às delegações que os tenham admitido.

§ 2.º Todas as candidaturas a associado institucional e as correspondentes decisões da direcção da delegação regional devem ser comunicadas ao secretariado da Associação.

§ 3.º O associado institucional é representado na SPM por individualidades em número não superior a três. A constituição desta representação, bem como qualquer alteração deve ser comunicada à direcção da delegação regional respectivo.

#### ARTIGO 7.º

O número de associados de qualquer categoria não é limitado.

#### ARTIGO 8.º

A quota anual dos associados efectivos é de duzentos escudos e dos estudantes é de cem escudos.

#### ARTIGO 9.º

Os associados honorários e beneméritos são isentos do pagamento de quota.

#### ARTIGO 10.º

A quota anual dos associados institucionais não pode ser inferior a dez vezes a quota dos associados efectivos.

#### ARTIGO 11.º

As quotas podem ser alteradas por deliberação da assembleia geral, por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes e dos que usaram do direito de voto por correspondência.

#### ARTIGO 12.º

As quotas podem ser cobradas em duas apresentações semestrais.

#### ARTIGO 13.º

O não pagamento da quota por mais de um ano poderá acarretar a exclusão do associado, conforme decisão do conselho directivo.

#### ARTIGO 14.º

Todos os associados têm direito a tomar parte nas actividades da associação e a receber gratuitamente o seu boletim.

#### ARTIGO 15.º

Tem direito de voto na eleições para os órgãos directivos da associação, regionais ou não, apenas os associados efectivos e institucionais.

§ único. O associado institucional tem um número de votos igual ao número dos seus representantes presentes no acto eleitoral e dos que usaram de direito de voto por correspondência.

#### ARTIGO 16.º

Só os associados efectivos poderão ser votados para os órgãos directivos da associação.

#### ARTIGO 17.º

Os associados com o pagamento de quotas em atraso perdem os seus direitos.

#### ARTIGO 18.º

Não podem ser associados da SPM, pessoas com reconhecida falta de idoneidade moral ou cívica e pessoas que exerçam qualquer actividade contrária aos interesses da associação.

#### ARTIGO 19.º

Na sede da associação funcionam:

- a) A assembleia geral (A.G.);
- b) A mesa da A.G.;
- c) O conselho directivo;
- d) O conselho fiscal;
- e) O secretariado.

#### ARTIGO 20.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos e estudantes e pelos representantes dos institucionais.

#### ARTIGO 21.º

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, por um primeiro-secretário e por um segundo-secretário.

§ 1.º Ao presidente da mesa da assembleia geral compete convocar a assembleia e dirigir as seus trabalhos.

§ 2.º Ao primeiro-secretário compete elaborar as actas, dar execução ao expediente da mesa e substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ 3.º Ao segundo-secretário compete coadjuvar o primeiro-secretário nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

#### ARTIGO 22.º

O conselho directivo da associação é constituído pelos presidentes das direcções das delegações, pelo secretário-geral, pelo secretário-geral adjunto e pelo tesoureiro.

§ 1.º Ao secretário-geral compete:

- a) Providenciar para tornar efectivas as decisões do conselho directivo;
- b) Representar a associação por delegação do conselho directivo;
- c) Orientar o secretariado da associação.

§ 2.º Ao secretário-geral adjunto compete coadjuvar o secretário-geral da associação.

§ 3.º Ao tesoureiro compete receber as receitas e pagar as despesas da associação, manter actualizados os livros de registo da receitas e despesas e apresentar o balanço anual das contas na assembleia geral.

#### ARTIGO 23.º

Entre os presidentes das direcções das delegações serão eleitos, por todos os membros do conselho directivo, o presidente e os dois vice-presidentes da SPM.

§ 1.º Ao presidente compete representar a associação e presidir às reuniões do conselho directivo.

§ 2.º Aos vice-presidentes compete substituir o presidente nos seus impedimentos.

#### ARTIGO 24.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

§ 1.º Ao presidente do conselho fiscal compete convocar e dirigir as reuniões desde conselho e representá-lo em todos os seus actos inerentes à sua existência.

§ 2.º O presidente do conselho fiscal ou o secretário, por delegação daquele, poderá assistir, a título consultivo, às reuniões do conselho directivo, quando este tenha de tomar decisões de carácter financeiro.

§ 3.º Ao secretário e ao relator compete coadjuvar o presidente e redigir as notas, consultas e pareceres.

#### ARTIGO 25.º

O secretariado da associação é constituído pelo secretário-geral, que o orienta, pelo secretário-geral adjunto, que coadjuva aquele, e pelo tesoureiro.

#### ARTIGO 26.º

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação da actividade da SPM;
- b) Aprovar o relatório, as contas relativas às actividades gerais e o planeamento das despesas a efectuar pela associação;
- c) Eleger a mesa da assembleia geral, o secretário-geral, e o secretário-geral adjunto, o tesoureiro e o conselho fiscal;
- d) Deliberar quanto à admissão de associados honorários e beneméritos;
- e) Aprovar a exoneração ou expulsão de associados propostos pelo conselho fiscal;
- f) Aprovar alterações aos estatutos;
- g) Dar cumprimento ao disposto no artigo 55.º;
- h) Dissolver a associação nos termos dos artigos 42.º e 58.º

#### ARTIGO 27.º

Compete ao conselho directivo;

- a) Promover as medidas adequadas à realização dos fins da associação;
- b) Responsabilizar-se pela publicação do boletim e outras publicações da SPM;
- c) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- d) Solicitar à mesa da assembleia geral a convocação de sessões extraordinárias;
- e) Propor à assembleia geral a admissão de associados honorários e beneméritos;
- f) Propor à assembleia geral a exoneração ou expulsão de associados;
- g) Propor à assembleia geral a dissolução da associação.

#### ARTIGO 28.º

As deliberações do conselho directivo são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de desempate.

§ único. O conselho directivo não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

#### ARTIGO 29.º

Compete ao conselho fiscal examinar a escrita da associação e relatório de contas do conselho directivo, antes de serem presentes à assembleia geral e dar o seu parecer sobre os mesmos.

#### ARTIGO 30.º

Compete ao secretariado:

- a) Garantir o bom funcionamento dos serviços de expediente, de secretaria, de contabilidade e de biblioteca;
- b) Tomar decisões relativas ao pessoal;
- c) Decidir sobre as questões relativas ao funcionamento da sede;
- d) Manter os contactos necessários com as delegações regionais.

### CAPÍTULO III

#### Administração e fiscalização

#### ARTIGO 31.º

Em cada delegação funcionam:

- a) A assembleia geral regional;
- b) A mesa da assembleia geral regional;
- c) A direcção da delegação regional.

#### ARTIGO 32.º

As assembleias gerais das delegações são constituídas pelos associados a elas vinculados e compete-lhes:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral regional e a direcção da delegação;
- b) Aprovar o relatório anual da direcção da delegação;
- c) Discutir assuntos de interesse regional.

#### ARTIGO 33.º

A mesa da assembleia geral regional é constituída por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

§ 1.º Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos assembleia.

§ 2.º Ao primeiro-secretário compete elaborar as actas, dar execução ao expediente da mesa e substituir o presidente dos seus impedimentos.

§ 3.º Ao segundo-secretário coadjuva o primeiro-secretário nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

#### ARTIGO 34.º

A direcção da delegação é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

#### ARTIGO 35.º

Compete às direcções das delegações decidir sobre os problemas regionais de carácter científico e administrativo que se apresentam a essas delegações. Nomeadamente cabe-lhes:

- a) Dar execução às deliberações tomadas pela respectiva assembleia geral regional;
- b) Solicitar à mesa da assembleia geral regional a convocação de assembleias extraordinárias;
- c) Promover reuniões científicas e sessões públicas de divulgação;
- d) Decidir quanto à admissão de novos associados efectivos, estudantes e institucionais;
- e) Manter o secretariado-geral informado da actividade da delegação e enviar-lhe cópia do relatório anual.

### CAPÍTULO IV

#### Assembleias

#### ARTIGO 36.º

A assembleia geral da associação reúne bianalmente no mês de Fevereiro, em sessão extraordinária, para dar cumprimento ao disposto no artigo 26.º, e, em sessão extraordinária, reúne, por solicitação do conselho directivo, por iniciativa da respectiva pasta ou a requerimento de um quinto dos associados efectivos na plena posse pelos seus direitos.

#### ARTIGO 37.º

Cada assembleia geral regional reúne ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano para apreciação do relatório anual da direcção da delegação e discussão de assuntos de interesse regional.

§ 1.º Bianalmente a assembleia geral regional eleger a mesa da assembleia geral regional e a direcção da delegação.

§ 2.º A assembleia geral regional reúne extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa, por deliberação da direcção de delegação.

ção ou a requerimento de um quinto dos associados efectivos dessa delegação, na plena posse dos seus direitos.

#### ARTIGO 38.º

Para as sessões a que se refere o artigo 36.º será também enviado a cada associado, com uma antecedência mínima de 15 dias, um aviso convocatório que indique o local, dia, hora e ordem do dia.

#### ARTIGO 39.º

Para as sessões a que se refere o artigo 37.º será enviado a cada associado da delegação respectiva, com uma antecedência mínima de oito dias, um aviso convocatório que indique o local, data, hora e ordem do dia.

#### ARTIGO 40.º

No início das sessões referida nos artigos 36.º e 37.º, as mesas respectivas devem assegurar-se da presença, pelo menos, metade dos associados a que a assembleia diga respeito; não havendo número suficiente a assembleia reunirá 30 minutos depois da hora indicada nos avisos convocatórios, com qualquer número de associados.

#### ARTIGO 41.º

Em relação às eleições referidas no artigo 5.º, na alínea *a*) do artigo 32.º e na alínea *c*) do artigo 26.º admite-se o voto por correspondência.

#### ARTIGO 42.º

Todas as deliberações das assembleias são tomadas por maioria simples de votos, salvo as que se referirem à eleição de associados honorários e beneméritos e à alteração dos estatutos, as quais devem ser tomadas por maioria de três quartos de votos, e a que se referir à dissolução da SPM, que deve ser tomada por mais de três quartos do número total dos associados referidos no artigo 20.º

§ único. Em todas as votações o voto é secreto.

#### ARTIGO 43.º

No mês de Dezembro que antecede as reuniões ordinárias das assembleias gerais regionais destinadas às eleições, as mesas recêm listas candidatas aos cargos directivos das respectivas delegações.

§ 1.º Cada lista é apresentada por um grupo de dez associados efectivos ou institucionais da delegação correspondente, em plena posse dos seus direitos.

§ 2.º Se não tiver sido apresentada nenhuma lista candidata para algum dos órgãos directivo, a mesa da assembleia geral regional deve procurar constituir uma lista e apresentá-la.

#### ARTIGO 44.º

No mês de Janeiro que antecede a reunião ordinária de assembleia geral, destinada às eleições, a mesa recebe listas candidatas aos cargos referidos na alínea *c*) do artigo 26.º

§ 1.º Os cargos de secretário-geral, secretário-geral adjunto e tesoureiro devem ser apresentados numa só lista.

§ 2.º Cada lista é apresentada por um grupo de 20 associados efectivos ou institucionais em plena posse dos seus direitos.

§ 3.º Se não tiver sido apresentada nenhuma lista candidata para alguns órgãos directivos a mesa da assembleia geral deve procurar constituir uma lista e apresentá-la.

#### ARTIGO 45.º

As eleições referidas no artigo 43.º e no artigo 44.º serão consideradas sem efeito se, retirados os votos brancos, o número de votos nulos for superior à soma dos números de votos favoráveis a cada uma das listas.

§ único. Neste caso inicia-se novo projecto eleitoral, relativo aos órgãos directivos correspondentes, o qual terminará com eleições numa assembleia geral extraordinária a realizar antes de terem decorrido seis meses.

#### ARTIGO 46.º

As direcções das delegações regionais e o conselho directivo devem providenciar de modo que:

*a*) Cada uma das listas possa utilizar os serviços de secretaria e os ficheiros de associados;

*b*) Os avisos referidos nos artigos 38.º e 39.º devem ser acompanhado, quando haja actos eleitorais, de exemplares das listas concorrentes de boletins de voto.

## CAPÍTULO V

### Actividade científica

#### ARTIGO 47.º

Poderão ser criadas na SPM, «secções» com o objectivo de agrupar os associados com interesses científicos semelhantes independentemente da sua localização geográfica.

§ 1.º A criação, subdivisão ou extinção das secções depende da aprovação em assembleia geral de proposta fundamentada apresentada pelo conselho directivo da associação por qualquer das direcções das delegações ou por um grupo de associados.

§ 2.º Qualquer associado pode agregar-se a uma ou mais das secções existentes.

#### ARTIGO 48.º

Cada secção proporá um dos seus elementos ao conselho directivo para coordenar as suas actividades.

#### ARTIGO 49.º

As actividades das secções que envolvem despesas para associação ou que digam respeito a mais de uma secção ou que exijam a colaboração de organismos estranhos à SPM, necessitam de prévia aprovação do conselho directivo.

#### ARTIGO 50.º

O conselho directivo da associação e as direcções das delegações podem criar grupos de trabalho com carácter temporário destinados ao estudo de problemas específicos.

#### ARTIGO 51.º

A SPM deve promover a realização de sessões científicas, ordinárias e extraordinárias, destinadas à apresentação de conferências, comunicações ou relatórios e sessões de divulgação da matemática e suas aplicações.

## CAPÍTULO VI

### Receitas, património e fundo de reserva

#### ARTIGO 52.º

As receitas da SPM são composta:

- a*) Pela quotização e subscrição dos associados;
- b*) Por subsídios concedidos por organismos públicos ou privados;
- c*) Por donativos devidamente autorizados;
- d*) Pelo produto da venda das suas publicações;
- e*) Pelo rendimento dos seus bens.

#### ARTIGO 53.º

O património da associação é constituído:

- a*) Pelos bens e direitos que adquirir;
- b*) Por um décimo, pelo menos, capitalizado anualmente do produto da quotização e das receitas referidas nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do artigo 52.º

#### ARTIGO 54.º

É constituído por um fundo de reserva onde se acumulará anualmente, a parte das receitas que não tenha sido destinada nem o património nem ao funcionamento da associação.

#### ARTIGO 55.º

A alteração da fracção referida na alínea *b*) do artigo 43.º, as transferências do fundo de reserva para o património e a movimentação dos bens do património só podem ser efectuadas mediante aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO 56.º

Os fundos da associação devem ser depositados num banco à sua ordem.

Os levantamentos deverão ser feitos pelo secretário-geral, secretário-geral adjunto e tesoureiro, com as assinaturas de dois deles.

## CAPÍTULO VII

**Alteração dos estatutos, dissolução e liquidação**

## ARTIGO 57.º

As propostas de alteração dos estatutos só podem ser apresentadas à mesa da assembleia geral, pelo conselho directivo ou por um grupo de, pelo menos, um décimo dos membros daquela assembleia.

## ARTIGO 58.º

A dissolução da associação só pode ser discutida ou decidida em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito.

§ 1.º A assembleia geral que decidir a dissolução deve designar uma pessoa colectiva a favor da qual o espólio da associação reverterá com o mesmo encargo ou afectação.

§ 2.º Uma vez decidida a dissolução os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e à ultimateção dos negócios pendentes.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições transitórias**

## ARTIGO 59.º

A SPM deve procurar a adesão dos associados da pessoa colectiva que a antecedeu e existiu e funcionou de facto, sem jamais ter sido legalmente instituída. Para esse efeito publicará anúncios em jornais diários e tomará todas as medidas que julgar convenientes.

§ único. As pessoas que pertenceram ou se filiaram naquela associação de facto que, antes de decorridos 60 dias após o registo dos estatutos da SPM manifestarem, por escrito, a sua adesão, estão dispensados do cumprimento do preceituado no artigo 4.º e serão numeradas a partir do n.º 1, de modo a ser respeitada a anterior ordem de antiguidade.

## ARTIGO 60.º

Todas as pessoas que apresentem as suas candidaturas a associado efectivo ou associado estudante antes de decorridos 60 dias após o registo dos estatutos da SPM, estão dispensados de observar o preceituado no artigo 4.º

Estes associados são numerados nos seguimento dos associados referidos no artigo 59.º e respeitando a ordem alfabética do último nome.

## ARTIGO 61.º

As admissões referidas no dois artigos anteriores serão feitas sem prejuízo do disposto no artigo 18.º

## ARTIGO 62.º

Até a realização da primeira assembleia geral, as decisões relativas à formação da SPM competem a uma comissão instaladora de âmbito nacional, cujas funções cessam naquela altura.

Nessa primeira assembleia geral serão eleitos os corpos directivos não regionais da associação.

O conselho directivo será contemplado logo que tenham sido eleitos os corpos directivos das delegações.

## ARTIGO 63.º

Dois anos após da data da entrada em vigor dos presentes estatutos deve o presidente da mesa da assembleia geral convocar uma assembleia geral destinada a rever os mesmos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.  
2008433773

**ARTE VISÃO, COMUNICAÇÃO E IMAGEM, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2904/920306; identificação de pessoa colectiva n.º 502716509; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 27 e 28/050106.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Cessação de funções do gerente Francisco José Charrua Chambel, por renúncia em 29 de Novembro de 2004;

2.º Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 3.º e 4.º e eliminação do artigo 5.º, passando a terem a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dezasseis mil novecentos e cinquenta e um euros e noventa e um cêntimos, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de dezasseis mil euros, do sócio António Eduardo de Helhazar Ramos e Brum Dias, e uma do valor nominal de mil novecentos e cinquenta e um euros e noventa e um cêntimos, do sócio Bernardo Girão Cabral Osório de Vasconcelos.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio António Eduardo de Helhazar Ramos e Brum Dias.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.  
2008434265

**EDIÇÕES DE ENSINO À DISTÂNCIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 940/890913; identificação de pessoa colectiva n.º 502217278; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 5, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10 e inscrições n.ºs 11 e 12; números e data das apresentações: 24, 25 e 26/040729.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Cessação das funções do gerente Guillermo Menal Alonso, por renúncia em 7 de Abril de 2004.

2.º Cessação das funções do gerente Julio Mateo Valls Perez, por renúncia em 7 de Abril de 2004.

3.º Designação de gerente, em 15 de Abril de 2004 — Luís António Nunes Tavares Cadete Boné, Rua do Professor Dr. J. Peixoto, 7, Cacém.

4.º Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 4.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência será exercida por um gerente nomeado pela assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.  
2008471098

**DOCE JULIÃO — SNACK BAR, PASTELARIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5736/960124; identificação de pessoa colectiva n.º 503574503; averbamento n.º 1 of. à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 21 e 22/040203.

Certifico foi registado seguinte:

Cessação das funções de Joel Mário Coelho Gomes, por renúncia em 11 de Dezembro de 2003.

Alteração parcial do contrato: artigos modificados: 3.º e 4.º, termos da alteração:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nomi-

nal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes ao sócio Eduardo Jorge Silvério Brandão da Silva.

4.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberada em Assembleia-geral pertence ao sócio Eduardo Jorge Silvério Brandão da Silva, o qual é desde já nomeado gerente, sendo suficiente a assinatura de um gerente para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2006363913

### **AUREGEST CONSULTADORIA E GESTÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5735/960124; identificação de pessoa colectiva n.º 503574511; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 34, 35 e 36/030306.

Certifico que foi registado seguinte:

Cessação de funções da gerente Isabel Maria Araújo Moita, por renúncia em 6 de Dezembro de 2002.

Alteração parcial do contrato, quando aos artigos 3.º e 5.º e designação de gerente.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de sete mil e quinhentos euros, correspondente a uma quota de igual montante, pertencente à sócia única Vera Mónica da Silva Pedro.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade é administrada pelo gerente ou gerentes que forem nomeados, com ou sem remuneração, conforme deliberação do sócio único.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a Intervenção de um gerente.

3 — Além da competência que por lei lhe é atribuída, a gerência pode hipotecar, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens e direitos sociais, contrair empréstimos com ou sem garantia real.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2006363905

### **ESGEST — ESPÍRITO SANTO, GESTÃO DE INSTALAÇÕES, APROVISIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5710/960112; identificação de pessoa colectiva n.º 503562661; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 25/040506.

Certifico que foi registado seguinte:

Designação do conselho de administração e do fiscal único, em 24 de Março de 2004.

Prazo: ano de 2004.

Conselho de administração: presidente — Manuel Francisco Santos Botelho, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 66, Montijo; vogais — João Filipe Nunes Ribas, Rua de João de Freitas Branco, 20, 1.º, C, Lisboa, José Manuel Mendonça, Estrada de Vale de Moureles, lote 8, Almada, José Manuel Pimpão Carreira, José Silva Duque, Rua do Amor Perfeito, 6, 3.º, direito, Sintra.

Fiscal único — Ferreira, Pereira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A., Edifício Monumental, Avenida da Praia da Vitória, 71-A, 11.º, Lisboa.

Suplente — Fernando Manuel Carvalhos Pereira (revisor oficial de contas), Lumiar, Lisboa.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2006363840

### **BARRINHA, PERITAGENS E AVERIGUAÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5716/960119; identificação de pessoa colectiva n.º 503562670; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 95/20020327.

Certifico que foi registado seguinte:

Reforço de capital, redenominação e alteração do contrato, quanto ao artigo 3.º

Reforço: 2410\$, realizado em dinheiro e subscrito pela sócia Maria Helena Aranha Fernandes Pereira.

Capital: 5000 euros.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas, uma de quatro mil, quinhentos e um euros e vinte centimos, e outra de quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta centimos, pertencendo a primeira à sócia Maria Helena Aranha Fernandes Pereira e a segunda ao sócio Jorge Manuel Fernandes Barrinha Pereira.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2006363859

### **DATA D'IDÉIAS — DESENHO GRÁFICO E AUDIOVISUAIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5730/960122; identificação de pessoa colectiva n.º 503567876; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 14/20030724.

Certifico que foi registado seguinte:

Alteração do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 1.º e artigo 2.º

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DATADIEIAS — Design e Comunicação, L.ª, e tem a sua sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 44, 1.ª, sub-cave, direita, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agência de publicidade de serviço completo, realização de trabalhos de design gráfico e por computador, ilustração, desenvolvimento de tecnologias web, multimédia e conteúdos.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2000795404

### **ESTACA O — PUBLICIDADE E MARKETING, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5709/960111; identificação de pessoa colectiva n.º 503559865; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 14 e 15/20020115.

Certifico que foi registado seguinte:

Deslocação de sede para a Rua de Leopoldo de Almeida, 5-B, freguesia do Lumiar, Lisboa.

Reforço de capital, redenominação e alteração do contrato, quanto ao artigo 4.º

Reforço — 602 410\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, na proporção das suas quotas.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondendo à soma de duas quotas: uma quota, no valor nominal de três mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Cândida Gomes Maia Simões, e uma quota, no valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Pedro Miguel Maia Simões.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2006363824

## ECOQUÍMICA — PROJECTOS E REPRESENTAÇÕES DE TECNOLOGIA QUÍMICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 60 070/840926; identificação de pessoa colectiva n.º 501456040; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 48, 49 e 50/20031229.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Luís Alberto Pinto Soares Ribeiro, por ter renunciado em 10 de Dezembro de 2003.

Cessação de funções da gerente Maria Laura Mergulhão Cardoso Ribeiro, por ter renunciado em 10 de Dezembro de 2003.

Alteração do contrato quanto ao artigo 1.º e artigo 3.º e designação de gerentes.

1.º

A sociedade adopta a denominação Ecoquímica — Projectos e Representações de Tecnologia Química, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Augusto dos Santos, 2, 4.º, em Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

3.º

O capital social, integralmente realizado é de sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos, dividido em três quotas, uma de quatro mil cento e quinze euros e oito cêntimos e uma de mil cento e vinte e dois euros e vinte e nove cêntimos da sócia Peugeot Portugal Automóveis, S. A., e uma de dois mil duzentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos da sócia Automobiles Peugeot.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2004311819

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

## RODRI 186 — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 940/041230; identificação de pessoa colectiva n.º 507193024; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 98/041230.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, objecto e sede

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de RODRI 186 — Imobiliária, S. A., e durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, 186, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A sede social poderá ser transferida, por mera deliberação do concelho de administração, para qualquer outro local, no concelho de Lisboa, ou para concelho limítrofe.

3 — A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação não depende de deliberação dos accionistas.

4 — A sociedade pode, por simples deliberação do órgão de administração, adquirir participações em outras sociedades, ainda que o objecto social destas seja diferente do estabelecido no artigo terceiro dos presentes estatutos, bem como em sociedades reguladas por lei especial, ou associar-se, por qualquer outra forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas ou de agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

##### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a promoção e gestão imobiliária, incluindo a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

### CAPÍTULO II

#### Capital, acções, prestações acessórias e obrigações

##### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 50 000, representado por 500 acções no valor nominal de € 100 cada.

##### ARTIGO 5.º

1 — As acções da sociedade são tituladas, podendo ser ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis.

2 — Poderá haver títulos de uma, dez e cem acções.

3 — As acções poderão ainda revestir a forma escritural, fazendo-se a conversão recíproca de valores titulados e escriturais nos termos e condições previstas na lei.

##### ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções, sem o consentimento dos seus titulares, quando as mesmas forem objecto de arresto, penhora, por qualquer outra forma sujeitas a ónus ou garantias reais a favor de terceiros, ou objecto de qualquer providência judicial donde possa ou tenha resultado a alienação coerciva das mesmas.

2 — A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de três meses a contar do conhecimento pela sociedade do facto que fundamenta a amortização.

##### ARTIGO 7.º

1 — A transmissão de acções entre accionistas é livre.

2 — Na transmissão de acções nominativas a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência, devendo o accionista transmissor comunicar à sociedade os termos e condições da transmissão, devendo esta nos 30 dias seguintes comunicar aos restantes accionistas, por carta registada e anúncio publicado em jornal oficial num dos jornais mais lidos da sede social, que podem exercer o seu direito de preferência sobre as referidas acções.

3 — Os accionistas deverão comunicar ao transmitente a intenção de exercer o direito de preferência sobre as acções a transmitir no prazo máximo de noventa dias sobre a data da comunicação daquele à sociedade da sua intenção de alienar as suas acções a terceiro.

4 — Se mais do que um accionista pretender usar o seu direito de preferência, cada um deles participará na aquisição das acções na proporção do capital que possuir à data na sociedade.

##### ARTIGO 8.º

1 — Em assembleia geral poderão os sócios deliberar por unanimidade que lhes sejam exigidas prestações acessórias até ao montante global de dez vezes o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da assembleia geral, na proporção da participação detida por cada um dos accionistas.

2 — O prazo para efectuar as prestações acessórias é de trinta dias a contar da comunicação pela sociedade da obrigação de realização daquelas prestações.

3 — As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida, por força da restituição, não se torne inferior à soma do capital e da reserva legal.

4 — A restituição das prestações acessórias deve respeitar a proporcionalidade de valores entre os sócios que as efectuaram.

##### ARTIGO 9.º

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhes sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem fixadas pelo órgão que deliberar a emissão.

### CAPÍTULO III

#### Assembleia geral

##### ARTIGO 10.º

1 — Compete aos accionistas deliberar sobre as matérias que lhes sejam atribuídas pela lei ou por estes estatutos.

2 — Os accionistas deliberam em assembleia geral regularmente convocada e reunida, podendo ainda deliberar unanimemente por escrito, ou ainda em assembleia geral constituída sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.



3 — Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, a assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa ou, ainda, quando o órgão de administração ou o órgão de fiscalização tal entendam conveniente.

4 — A convocatória faz-se por meio de anúncios publicados no jornal oficial e num dos jornais mais lidos da sede, com antecedência mínima de um mês a contar da última publicação.

5 — Quando todas as acções da sociedade forem nominativas, a convocatória para as assembleias gerais poderá realizar-se por meio de carta registada, nos termos legais.

#### ARTIGO 11.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

2 — Poderão ser eleitas para os cargos mencionados no número anterior pessoas que não detenham qualidade de accionistas.

#### ARTIGO 12.º

1 — A cada dez acções corresponde um voto na assembleia geral.

2 — Poderão votar os titulares das acções da sociedade, que prozem nos termos legais a respectiva qualidade de accionista até quinze dias antes da data marcada para a reunião da assembleia geral.

3 — Os accionistas podem fazer-se representar em qualquer assembleia geral pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, por um membro do conselho de administração ou por outro accionista com direito a voto, mediante documento de representação devidamente apresentado até ao início da assembleia.

#### ARTIGO 13.º

Poderão assistir às assembleias gerais os accionistas sem direito a voto, podendo os obrigacionistas eleger um representante para participar nas assembleias, embora sem direito a voto.

#### ARTIGO 14.º

A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem que estejam presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, metade das acções correspondentes à totalidade do capital social.

### CAPÍTULO IV

#### Administração e fiscalização

#### ARTIGO 15.º

1 — A administração e representação da sociedade será exercida por um, três ou cinco administradores, eleitos pela assembleia geral pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente.

#### ARTIGO 16.º

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura do administrador-delegado, nos termos e âmbito da respectiva delegação de poderes;
- Pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos seus administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e limites dos respectivos poderes de representação.

#### ARTIGO 17.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, ou a um conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, pelo período de quatro anos.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 18.º

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem não inferior à vigésima parte será destinada à constituição ou reintegração, se necessário, da reserva legal, até que a mesma represente a quinta parte do capital social da sociedade;

b) O restante terá a aplicação que a assembleia geral deliberar, por maioria simples, podendo tal deliberação excluir a sua distribuição aos accionistas.

2 — Poderão ser feitos, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros, nos termos do artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 19.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Designação dos órgãos sociais, em 29 de Fevereiro de 2004:

Período: quadriénio de 2004-2007.

Administrador único — Maria Inácia Reynolds de Abreu Coutinho Soares de Oliveira, Rua de Francisco Borja, 42, 1.º, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — Matos, Soares e Vaz, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Avenida das Tulipas, 10, rés-do-chão, B, Miraflores, Algés; suplente — Manuel Joaquim dos Santos Ramos Vaz, Avenida das Tulipas, 10, rés-do-chão, B, Miraflores, Algés, (revisor oficial de contas)

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009458990

### OPCA — GEST, GESTÃO EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES OBRAS PÚBLICAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 011/021129; identificação de pessoa colectiva n.º 506396290; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 28/050106.

Certifico que com relação à sociedade unipessoal em epígrafe, foi aumentado o capital social de 5000 euros para 5 000 000 euros, e foi transformada em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO 1.º

#### Denominação e duração

1 — A sociedade adopta a denominação de OPCA — Gest, Gestão Exploração e Administração de Concessões Obras Públicas, L.ª

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

#### Sede

1 — A sede da sociedade é na Rua do Professor Fernando da Fonseca, Edifício Visconde de Alvalade, 5.º e 6.º andares, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa, mas poderá ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá instalar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO 3.º

#### Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão empresarial, de concessões e de participações e a consultadoria e prestação de serviços nas áreas de gestão, administração, recursos humanos, assistência financeira, *marketing*, fiscalidade, contabilidade e imobiliário.

#### ARTIGO 4.º

#### Participação no capital de outras sociedades

A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, tomada por unanimidade dos seus membros, adquirir participações em sociedades de objecto diferente do seu próprio objecto social, integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios, sociedades reguladas por leis especiais e ainda associações, bem como alienar livremente as participações sociais de que for titular.

## ARTIGO 5.º

**Capital social, acções**

1 — O capital social da sociedade é de cinco milhões de euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está representado por um milhão acções com o valor nominal de € 5 cada uma.

2 — O concelho de administração poderá, nos limites da lei e com sujeição ao disposto nos números seguintes, aumentar o capital social, para o montante de € 15 000 000.

3 — As acções serão escriturais e obrigatoriamente nominativas.

4 — Se outra coisa não decorrer da lei, as despesas com o registo e transmissão de acções escriturais correm por conta dos accionistas interessados.

5 — A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir acções próprias e realizar operações sobre elas.

## ARTIGO 6.º

**Emissão de outros tipos de acções. Prestações acessórias**

1 — A assembleia geral poderá, nos limites da lei, exigir a todos os accionistas que efectuem prestações além das entradas de capital, designadamente prestações acessórias, com carácter gratuito, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade.

2 — As prestações que a assembleia geral delibere exigir aos accionistas, deverão ser por estes efectuadas nos momentos e pelos montantes parcelares que o concelho de administração deliberará e lhes comunicará, em conformidade com o que for necessário para o cumprimento, pela sociedade, das obrigações por esta assumidas em contratos de financiamento ou outros acordos financeiros.

## ARTIGO 7.º

**Transmissão e oneração de acções**

1 — A transmissão ou oneração de acções será sempre sujeita aos limites e condições que a tal transmissão ou oneração imponham os contratos de concessão no âmbito dos quais a sociedade detenha acções nas respectivas concessionárias.

2 — As transmissões ou onerações de acções que dependam de autorização do cedente por força aos contratos de concessão, ficam ainda sujeitas à prévia autorização da assembleia geral.

3 — Em qualquer caso, as acções que, nos termos e condições dos contratos de concessão, devam permanecer na titularidade, ainda que indirecta, de um accionista, só poderão ser transmitidas nos termos dos respectivos contratos de concessão, mediante autorização da assembleia geral, que não poderá ser desrazoavelmente recusada, podendo a assembleia geral condicionar tal autorização à prévia assunção, pelo transmitente e pelo adquirente, da obrigação de, no caso de cessar a referida relação de domínio, o segundo retransmitir ao primeiro, e de este readquirir, as acções em causa.

4 — Em quaisquer transmissões de acções que não sejam efectuadas ao abrigo do disposto n.º 3, os accionistas não transmitentes gozam de direito de preferência, que poderão exercer, na proporção das acções que então detiverem, no prazo de 30 dias a contar da recepção da notificação do respectivo projecto de transmissão, e o não exercício de tal direito por qualquer accionista aproveitará os restantes, que poderão exercer direito de preferência, na referida proporção, sobre as acções assim sobranes dentro do prazo de 21 dias a contar do termo daquele primeiro prazo.

5 — A declaração de preferência emitida por cada accionista preferente só produzirá efeitos se o conjunto das declarações de preferência emitidas pelos accionistas preferentes abranger a totalidade das acções identificadas no projecto de transmissão.

6 — Serão nulas e de nenhum efeito as transmissões ou onerações de acções efectuadas em violação do disposto no contrato de concessão ou no presente contrato de sociedade.

7 — As restrições à livre transmissão e oneração de acções estabelecidas neste artigo são consideradas como estabelecidas no melhor interesse da sociedade.

## ARTIGO 8.º

**Emissão de obrigações**

1 — A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, desde que previamente autorizada pela assembleia geral e cumpridas que sejam as respectivas formalidades legais, bem como adquirir e alienar obrigações próprias e realizar sobre estas todas as operações que forem úteis aos interesses sociais, de acordo com o estabelecido na lei.

2 — As obrigações poderão ser tituladas ou escriturais.

## CAPÍTULO II

**Órgãos sociais**

## ARTIGO 9.º

**Constituição da assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de acções com direito de voto.

2 — As reuniões da assembleia geral poderão ser convocadas, por cartas registadas enviadas aos accionistas com a antecedência prevista na lei.

3 — A participação de qualquer accionista na assembleia geral depende de, até dez dias antes da data de reunião, as acções que lhe pertençam se encontrarem registadas em seu nome numa instituição financeira legalmente autorizada para o efeito.

4 — O registo em instituição de crédito deverá ser comprovado por documento emitido por essa instituição, que dê entrada na sociedade até, pelo menos, cinco dias antes da data da reunião da assembleia.

5 — Os accionistas sem direito a voto não poderão assistir às reuniões da assembleia geral, salvo nos casos e condições do n.º 2 do artigo seguinte.

6 — Os titulares de acções preferenciais sem voto e os titulares de obrigações só podem assistir às reuniões da assembleia geral através dos seus representantes comuns, designados nos termos, respectivamente, do artigo 343.º e dos artigos 357.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 10.º

**Participação na assembleia geral**

1 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2 — Os accionistas titulares de um número de acções inferior ao referido no número anterior podem agrupar-se nos termos da lei a fim de participar na assembleia geral, devendo designar um só de entre eles que os represente.

3 — É permitida a representação na assembleia geral de accionistas por outros accionistas ou por outras pessoas às quais, por disposição legal imperativa, os poderes de representação possam ser conferidos.

4 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito nomeada pelo órgão que, nos termos dos respectivos contratos sociais, detenha esse poder.

5 — As representações a que se referem os números anteriores serão comunicadas à mesa da assembleia por carta entregue até três dias antes da data fixada para a reunião, com assinatura reconhecida notarialmente ou certificada pela própria sociedade.

## ARTIGO 11.º

**Deliberações**

1 — As deliberações sociais são tomadas por maioria de sessenta por cento dos votos representativos do capital social, salvo quando a lei ou o presente contrato dispuserem de outro modo.

2 — Em primeira convocação a assembleia apenas poderá deliberar desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a mais de 50 % do capital social com direito de voto.

3 — As deliberações sobre a alteração deste contrato de sociedade deverão respeitar o que o contrato de concessão dispuser sobre essa matéria.

## ARTIGO 12.º

**Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela assembleia.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral poderão ou não ser accionistas.

## ARTIGO 13.º

**Composição do conselho de administração**

1 — A gestão da sociedade compete a um concelho de administração composto por um presidente e dois, quatro ou seis vogais, eleitos pela assembleia geral.

2 — O cargo de administrador será caucionado ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO 14.º

**Reuniões e deliberações do conselho de administração**

1 — O conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por quaisquer dois administradores ou, sendo o caso,

pelo administrador delegado ou por um membro da comissão executiva, mas pelo menos uma vez por trimestre.

2 — Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

3 — O *quorum* para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

4 — Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO 15.º

##### Competência do conselho de administração

1 — Cabem ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e, em geral, a execução de todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

2 — O conselho de administração poderá, nos termos e limites da lei:

a) Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração;

b) Delegar a gestão corrente da sociedade num administrador ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de Administradores para o efeito designados pelo conselho de administração;

c) Conferir mandato, com substabelecimento, a qualquer dos seus membros, a empregado da sociedade ou a terceiros para o desempenho de tarefas ou actividades específicas.

#### ARTIGO 16.º

##### Vinculação da sociedade

1 — A sociedade ficará validamente obrigada nos seus actos e contratos, nos termos seguintes:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador ao qual tenham sido delegados poderes para o acto;

c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes bastantes;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

2 — Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um administrador.

#### ARTIGO 17.º

##### Conselho fiscal

1 — A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um Suplente, sendo eleitos pela assembleia geral.

2 — O fiscal único e o seu suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

#### ARTIGO 18.º

##### Disposições comuns

1 — Os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral são eleitos simultaneamente por esta última e por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — Terminando o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia geral que os substitua.

3 — Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme a assembleia geral deliberar e nos termos que esta estabelecer.

### CAPÍTULO III

#### Vária

#### ARTIGO 19.º

##### Exercício social

O ano social coincide com o ano civil e as contas de cada exercício, elaboradas com referência a 31 de Dezembro, devem ser submetidas à assembleia geral, com o relatório de gestão do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal, até ao termo do prazo para o efeito estabelecido na legislação aplicável.

#### ARTIGO 20.º

##### Lucros

1 — Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão aplicados na constituição de reservas comple-

mentares necessárias à consolidação e expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos accionistas, ou numa e noutra coisa, consoante a assembleia geral em cada ano deliberar por maioria simples de votos.

2 — Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral resolverá sobre a conveniência e oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou reduzidas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

3 — Aos accionistas poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, até ao máximo permitido por lei e desde que observadas as demais condições por esta estabelecidas.

#### ARTIGO 21.º

##### Disposições transitórias

1 — O conselho de administração fica desde já autorizado a, antes do registo definitivo deste contrato de sociedade e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 277.º do Código das Sociedades Comerciais, proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social, a fim de acorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição dos bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, bem como ao pagamento das despesas e responsabilidades referidas no número anterior.

#### ARTIGO 22.º

##### Arbitragem

1 — Caso surja um diferendo entre os accionistas, directa ou indirectamente relacionado com o presente contrato de sociedade, os accionistas tentarão chegar a um acordo que vise a resolução do diferendo.

2 — Não sendo por tal via resolvido o diferendo, será o mesmo submetido a um tribunal arbitral constituído por 3 árbitros, sendo um nomeado pelos accionistas demandantes, outro pelos accionistas demandados e o terceiro, que presidirá, será cooptado por aqueles ou, na falta de acordo quanto a tal cooptação, designado pelo bastonário da Ordem dos Advogados.

3 — O tribunal arbitral terá sede em Lisboa, e julgará segundo a equidade e com base nos fundamentos do pedido, nas razões da contestação e na prova produzida, devendo emitir a sua decisão no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação da contestação.

4 — A pendência do processo arbitral não importará a suspensão da obrigação de cumprir este contrato de sociedade.

Designação dos membros do conselho de administração, em 29 de Dezembro de 2004.

Período: quadriénio de 2004-2007.

Presidente — Filipe Soares Franco, Rua de Emídio Navarro, 34, Cascais.

Vogais — Mário Rui Rodrigues, Rua Cascais, Quinta das Salgadas, 18, Alcabideche, Cascais, António José Marques Martins da Graça, Edifício Nortejo, bloco I, 22 A, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009415015

### ROBUSTAE — SGPS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 08778/981015; identificação de pessoa colectiva n.º 504252194; inscrições n.ºs 04 e 05; número e data da apresentação: 34/041227 e 35/041227.

Certifico que, com relação à sociedade unipessoal em epígrafe, foi registada a fusão e foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação ROBUSTAE — Confecções, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 4.º

O objecto da sociedade é a venda a retalho de confecções para homem, senhora e criança, incluindo sapatos, acessórios, perfumes e relógios.

Certifica que, com relação à sociedade unipessoal em epígrafe, foi aumentado o capital social de 249 398,95 euros para 500 000 euros,

e foi alterada para sociedade por quotas plural, ficando assim alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adapta a denominação de ROBUSTAS — Confeções, L.<sup>da</sup>

## ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos pertencente à sócia Zara Vastgoed B.V., e uma de duzentos e cinquenta mil seiscentos e um euros e cinco cêntimos pertencente à sócia Industria de Diseno Textil, S. A.

Texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
2009419529

**TABORDA & ALVES DA SILVA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 995/050107; identificação de pessoa colectiva n.º 507210697; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/051007.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Taborda & Alves da Silva, L.<sup>da</sup>
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Penha de França, 152, letra A, freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em instalação, manutenção e reparação de instalações eléctricas e de electrodomésticos.

## ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.
- 2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.
- 2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

- 1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
  - a) Por acordo com o respectivo titular;
  - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
  - c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

São seus sócios, José Manuel Lima Nazaré Taborda, e António Joaquim Alves da Silva.

Gerentes designados, em 5 de Janeiro de 2005: ambos os sócios.

Está conforme o original.

20 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
2009396286

**RIBAMED — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 927/041229; identificação de pessoa colectiva n.º 507028236; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/041229.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma RIBAMED — Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada da Luz, 90, terceiro H, na cidade e concelho de Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária.

## ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócia.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Ficam desde já nomeados gerentes os não sócios José António Pinhota Nunes e Carlos Filipe Cabrita Marreiros, já referidos, Mário Brito Sousa Pedregal, casado, residente na Urbanização Vilas da Bemposta, lote A 217, freguesia e concelho de Portimão e João Manuel, Delares Martinho, divorciado, residente na Rua Porta da Serra, 37, 2.º, direito, frente, na cidade de Portimão.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades regu-

ladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

São suas sócias, RIBASUL — Sociedade de Construções, S. A e JAPTEC — Engenharia e Consultoria, L.ª

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009423941

### ZUCCHERO ITALIANO — RESTAURANTE, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 953/050107; identificação de pessoa colectiva n.º 507137469; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/050107.

Certifico que, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Zucchero Italiano — Restaurante, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Marquês Sá da Bandeira, 14, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto restaurante. Restauração, hotelaria e similares.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integral por uma quota de igual valor mente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado nominal, pertencente ao sócio único.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde nomeado gerente o sócio.

## ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

É seu sócio, Sérgio David Santos Neves.

Está conforme o original.

20 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009415698

### OMV — OPEN MARKET VALUE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 943/041230; identificação de pessoa colectiva n.º 507196406; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 101/041230.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma OMV — Open Market Value Consultoria Imobiliária, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua Jardim do Tabaco, 98, 3.º, freguesia de Santo Estêvão.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursal, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, urbanização e administração de imóveis, empreitadas de obras particulares, estudos e projectos de construção civil, comércio de materiais e equipamentos de construção e consultoria e avaliação imobiliária.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de três gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com, objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

São seus sócios, João Miguel Ribeiro Mora Leitão, Ricardo Canhoto de Carvalho, Gonçalo Rui Gama da Silveira, e Teresa Patrícia Fernandes Ribeiro.

Gerentes designados em 29 de Dezembro de 2004, todos os sócios.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
2009414470

### UIDIU CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 950/050105; identificação de pessoa colectiva n.º 507185250; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/050105.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma UIDIU Consultoria em Sistemas de Informação, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Estrada do Lumiar, 13, bloco 3, 3.º, esquerdo, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços e consultoria em sistemas e tecnologias de informação.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros titulada pela sócia Isabelina Maria da Costa Santos Jorge e outra do valor nominal de mil euros titulada pela sócia Ana Sofia Carapinha da Cunha Lopes.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Gerentes designados, em 13 de Dezembro de 2004: as sócias.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
2009415302

### SORRIA COM GRAÇA — CLÍNICA DENTÁRIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 945/041230; identificação de pessoa colectiva n.º 507116186; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 103/041230.

Certifico que, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sorria Com Graça — Clínica Dentária, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa das Mónicas, 21, 1.º, em Lisboa, freguesia da Graça.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços médico-dentários e próteses; exploração de clínicas médico e dentárias.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme a sócia deliberar.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

#### ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

É sua sócia, Ana Maria Carneiro Neutel.

Gerente designada, em 15 de Novembro de 2004.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
2009414519

### SALREY — GESTÃO E APOIO À ACTIVIDADE TURÍSTICA E HOTELEIRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 947/050104; identificação de pessoa colectiva n.º 506928047; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/050104.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

#### CAPÍTULO I

#### Firma, sede e objecto

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma SALREY — Gestão e Apoio à Actividade Turística e Hoteleira, S. A.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede social na Rua de Tierno Galvan, Edifício das Amoreiras, torre 3, sala 409, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da administração, poderá proceder-se à mudança da sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Também por simples deliberação da administração poderá a sociedade estabelecer sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da gestão e apoio à actividade turística e hoteleira. Consultoria de negócios e gestão.

## ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar em outras sociedades, em Portugal e no estrangeiro, com o mesmo objecto social ou outro diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO 5.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e encontra-se dividido em mil acções do valor nominal de cinquenta euros cada uma.

## ARTIGO 6.º

1 — As acções são nomativas ou ao portador, registadas ou não, recíproca e livremente convertíveis, nos termos da lei.

2 — Os títulos podem representar uma, dez, vinte, cinquenta ou cem acções, conforme for da conveniência dos interessados.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode, por simples deliberação da sua administração, emitir obrigações e, bem assim, adquirir, nos termos da lei, acções e obrigações próprias e alheias e fazer sobre umas e outras as operações legalmente permitidas, que a sua administração julgar por convenientes.

2 — Enquanto a sociedade tiver em carteira acções próprias, ficará suspenso o exercício de todos os direitos que lhes correspondam, sejam ou não de natureza patrimonial.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Assembleia geral**

## ARTIGO 8.º

A assembleia geral, regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que dissidentes, incapazes ou interditos, estejam ou não presentes ou representantes.

## ARTIGO 9.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos de quatro em quatro anos, de entre os accionistas ou outras pessoas, sendo sempre permitida a reeleição.

2 — O secretário substituirá o presidente nas ausências ou impedimentos deste.

## ARTIGO 10.º

1 — As convocações das assembleias gerais serão feitas na forma legal e estas realizar-se-ão, normalmente, na sede social.

2 — As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, em que esteja representado a maioria do capital social, poderão validamente deliberar sobre qualquer assunto sem prévia publicação de anúncios ou quaisquer outras formalidades.

## ARTIGO 11.º

1 — Constituem a assembleia geral os membros da mesa e todos os accionistas da sociedade que tenham as suas acções averbadas ou registadas em seu nome ou, sendo ao portador, depositadas em qualquer estabelecimento de crédito ou na sede social.

2 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas, os incapazes, as heranças indivisas e outros patrimónios autónomos, terão em assembleia geral a representação que legalmente lhes competir.

3 — A representação voluntária é admissível em assembleia geral por parte de um accionista em relação a outro ou outros, mas, para que a representação possa validamente efectivar-se, é indispensável que conste de carta endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO 12.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo quando a lei exija outras proporções.

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, até ao dia 31 de Março, para os efeitos do disposto no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

## SECÇÃO II

**Administração**

## ARTIGO 14.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um administrador único, ou por um conselho de administração constituído por três membros, um dos quais será o presidente, em qualquer dos casos designados em assembleia geral, por um período de quatro anos, designação que pode ser renovada uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral em que forem eleitos os membros do conselho de administração ou o administrador único, poderá dispensar a prestação de caução, prevista no Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 15.º

1 — Ao administrador único, ou ao conselho de administração, além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, cabe a livre e geral administração dos negócios sociais, reconhecendo-se-lhes, para o efeito, os mais amplos poderes admitidos em Direito.

2 — No uso dos poderes acima referidos compete, nomeadamente, ao administrador único ou ao conselho de administração:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

b) Propor acções, deduzir oposições, fazer reclamações perante qualquer Tribunal, instância ou repartição pública, confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitrios;

c) Adquirir, alienar, onerar e tomar ou dar de arrendamento e alugar quaisquer bens móveis ou imóveis e viaturas da sociedade, sujeitos ou não a registo;

d) Estabelecer quadros de pessoal da sociedade, discriminando livremente títulos, poderes e funções, bem como os respectivos vencimentos, periódicos ou ocasionais, fixos ou variáveis, de natureza eventual ou não;

e) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração especificando os respectivos poderes;

f) Contrair empréstimos, negociar financiamentos, dar e aceitar garantias e assumir responsabilidades necessárias ou convenientes ao bom andamento dos negócios sociais.

## ARTIGO 16.º

1 — Sem prejuízo das funções executivas que incumba a cada um dos seus membros, o conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que para tanto for convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou simples pedido de qualquer dos seus vogais.

2 — No caso de impedimento ou ausência de algum dos administradores, este poderá fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por qualquer dos administradores presentes, bastando para tanto uma carta por ele assinada.

## ARTIGO 17.º

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos, ficando, porém, isento de qualquer responsabilidade pessoal o administrador que delas não tenha tido conhecimento ou que contra elas haja protestado.

## ARTIGO 18.º

1 — A sociedade obriga-se pela simples e única assinatura do administrador único ou pelas assinaturas conjuntas de dois administradores em exercício, sem prejuízo dos poderes eventualmente conferidos a qualquer procurador.

2 — Os actos de mero expediente, porém, valerão sempre com a assinatura de um só administrador ou procurador bastante.

## SECÇÃO III

## Fiscalização

## ARTIGO 19.º

1 — A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único ou a um conselho fiscal composto por três membros efectivos, e um suplente, designados pela assembleia geral, por um período de quatro anos, designação que pode ser renovada por uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral em que forem designados os membros do conselho fiscal indicará, de entre eles, o que será presidente.

3 — O conselho fiscal reunirá, obrigatoriamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o respectivo presidente o convocar, quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos demais membros, quer a pedido do conselho de administração ou de qualquer dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos.

## SECÇÃO IV

## Comissão de remunerações

## ARTIGO 20.º

1 — Os membros dos corpos sociais serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A assembleia geral poderá, todavia, encarregar uma comissão de remunerações composta por dois membros designados quadrienalmente para fixar a modalidade e quantitativo das remunerações a atribuir aos membros dos corpos sociais, podendo essas remunerações abranger todos ou parte dos corpos sociais ou apenas alguns dos seus membros.

3 — A remuneração dos membros dos corpos sociais é considerada, a todos os títulos e para todos os efeitos, como rendimento de trabalho, constituindo encargo da sociedade relativo ao exercício em que é posta à disposição dos interessados.

## CAPÍTULO IV

## Exercícios sociais, balanço e contas

## ARTIGO 21.º

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO 22.º

1 — Os lucros líquidos de cada exercício, depois de deduzidos cinco por cento para reserva legal até perfazer um quinto do montante do capital social e deduzidas as importâncias para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer reservas que a assembleia geral tenha criado, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral mediante proposta do conselho de administração.

2 — A assembleia geral poderá criar as reservas que entenda necessárias à boa gestão dos negócios sociais.

## CAPÍTULO V

## Dissolução e liquidação

## ARTIGO 23.º

A sociedade dissolve-se somente nos casos e termos legais, e para qualquer caso de liquidação serão liquidatários os membros da administração em exercício.

Designação dos órgãos sociais em 1 de Outubro de 2004.

Período: quadriénio 2004-007.

Administrador único: Pedro de Brito Paulino de Noronha, Praceta de Santa Rita de Cássia, 8, Estoril, Cascais.

Fiscal único:

Efectivo: Bernardo & Muralha, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Rua de Tomás Ribeiro, 41, 3.º, Lisboa.

Suplente: António Baltazar Mortal revisor oficial de contas, Quinta do Eucalipto, parcela A, Faro.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
2009414900

STONFER, COMÉRCIO DE FOGÕES DE SALA,  
UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 942/041230; identificação de pessoa colectiva n.º 507195183; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 100/041230.

Certifico que, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Stonfer, Comércio de Fogões de Sala, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Filipe Folque, 17, rés-do-chão, direito, freguesia de São Sebastião da Pedreira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização de fogões de sala, artigos de decoração e serralharia civil. Exportação, importação e representação.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme a sócia deliberar.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

É sua sócia Sónia Carina Pascoal Ferreira.

Gerente designada, em 29 de Dezembro de 2004, a referida sócia.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
2009414489

TIGA JOA — SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 941/041230; identificação de pessoa colectiva n.º 507191889; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 99/041230.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Tiga Joa — Serviços Imobiliários, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Professor Simões Raposo, 22, 7.º-E, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.



## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em contabilidade, prestação de serviços na área contabilística, económica, processamento de salários, formação, fiscalidade, comunicação, imagem, *marketing*, publicidade, informática, *software* e *hardware*, novas tecnologias, Internet, seminários, conferências, edição e publicação. Aquisição de bens e serviços, comissões e consignações e prospecção de mercados naquelas áreas. Aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor, intermediação nestas áreas e representações das mesmas. Serviços de gestão, consultadoria económica, financeira e informática. Compra e venda de imóveis e revenda dos mesmos, gestão e arrendamento de imóveis. Promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: um do valor nominal de quatro mil euros titulada pelo sócio Manuel Francisco Costa Mira Godinho e outra do valor nominal de mil euros titulada pela sócia Maria Elisabete Pereira de Oliveira Godinho.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

1 — No caso de transmissão de quotas, os sócios têm sempre direito de preferência na aquisição.

2 — A transmissão a título gratuito de quotas depende do consentimento da sociedade.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Gerente designado em 10 de Dezembro de 2004: Manuel Francisco Costa Mira Godinho.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
2009414527

SABOR A MARESIA — MARISCOS E COMPANHIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 936/041230; identificação de pessoa colectiva n.º 507144716; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/041230.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sabor a Maresia — Mariscos e Companhia, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sede na Rua do Professor Santos Lucas, 22, 2.º, esquerdo, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de peixe e marisco e derivados.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dez mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de cinco mil euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros desde que a chamada seja deliberada por maioria de dois terços dos votos representativos de todo o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio José Manuel Rodrigues Pina Bernardo.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

São seus sócios, José Manuel Rodrigues Pina Bernardo e Miguel João Magalhães Martins.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
2009414438

### SUCESSOTRILHO — UTILIDADES, EQUIPAMENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 081/021230; identificação de pessoa colectiva n.º 506346854; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 36/050107.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 5000 euros para 50 000 euros e foi transformada em sociedade anónima passando a reger-se pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SUCESSOTRILHO — Utilidades, Equipamentos e Investimentos Imobiliários, S. A., e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Ramalho Ortigão, 17, 3.º, na freguesia de São Sebastião da Pedreira.

3 — Por deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas locais de representação.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a indústria, comércio, importação, exportação, representações e consignações de utilidades, decoração, vestuário, móveis, máquinas, equipamentos, urbanizações, construção civil, empreitadas de obras públicas e privadas, concepção, edificação e exploração de empreendimentos imobiliários, a compra e venda de prédios rústicos e urbanos e a revenda dos adquiridos para esse fim e investimentos imobiliários.

2 — A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, tomar participações em quaisquer outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente ou igual ao seu, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e em sociedades reguladas por leis especiais.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros integralmente subscrito e já realizado em dinheiro no montante de 20 000 euros, devendo o remanescente ser realizado durante o ano de 2005, e é representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada.

2 — As acções são ao portador e são convertíveis em acções nominativas por decisão unânime da assembleia geral.

3 — Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, mil e cinco mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

4 — Em aumentos de capital realizados em dinheiro, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

5 — A administração fica autorizada a elevar o capital social uma ou mais vezes até ao limite de cinco milhões de euros.

## ARTIGO 4.º

A cada acção corresponde um voto.

## ARTIGO 5.º

1 — Qualquer dos accionistas poderá fazer à sociedade prestações acessórias, de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia geral, desde que aprovados por maioria de dois terços do capital social.

2 — Mediante deliberação da assembleia geral, de maioria simples do capital social, poderão ser exigidas a todos os accionistas prestações acessórias de capital, cujo montante global máximo se fixa em dez vezes o valor do capital social e que serão obrigatoriamente realizadas pelos accionistas.

## ARTIGO 6.º

1 — Nos termos e dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções e obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que considere convenientes para os interesses sociais.

2 — Por deliberação do conselho de administração, e observados as demais condicionantes legais, a sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições que foram deliberadas em assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e considera-se validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados accionistas que totalizem mais de cinquenta por 50 % do capital social e, em segunda convocação, qualquer percentagem.

## ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais devem ser convocadas sempre que a lei determine ou o requeiram o conselho de administração ou o administrador único, consoante for aplicável, o fiscal único ou um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2 — A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

3 — No caso de a assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias.

4 — Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes e manifestem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

5 — Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro accionista ou terceiro, mediante carta, dirigida ao presidente da mesa e a quem incumba apreciar e decidir da sua autenticidade, da qual conste a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer pessoa.

## ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleito de entre os accionistas ou outras pessoas, nos termos legais, por um mandato de quatro anos, e renovável por uma ou mais vezes.

## ARTIGO 10.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados, salvo disposição legal que exija maioria qualificada.

## ARTIGO 11.º

1 — A administração será exercida por um administrador único ou um conselho de administração, consoante deliberação da assembleia geral.

2 — O conselho de administração é composto por três membros, accionistas ou não, os quais serão eleitos por um mandato de quatro anos, renovável uma ou mais vezes.

3 — O administrador único poderá ser accionista ou não, sendo eleito por um mandato de quatro anos, renovável uma ou mais vezes.

4 — O administrador único ou os membros do conselho de administração poderão ou não ser dispensados de prestação de caução, em conformidade com a lei.

## ARTIGO 12.º

1 — O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que convocada pelo presidente ou dois dos seus membros.

2 — Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outros administradores, mediante carta, telecópia ou correio electrónico, dirigidos ao presidente.

## ARTIGO 13.º

Ao conselho de administração são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

## ARTIGO 14.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando exista conselho de administração;

c) Pela assinatura de mandatários, nos termos das respectivas procurações.

#### ARTIGO 15.º

Os órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral, excepto o fiscal único efectivo que, como revisor oficial de contas, terá direito aos honorários mínimos legalmente definidos.

#### ARTIGO 16.º

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que será um revisor oficial de contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, havendo um fiscal suplente, que será também Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela assembleia geral por um mandato de quatro anos, renováveis uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 17.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes.

#### ARTIGO 18.º

Para o quadriénio de 2004-2007 são desde já nomeados para os órgãos sociais:

Assembleia geral: presidente — João Frederico de Freitas Teves Henriques, solteiro, número de identificação fiscal 209661723, com residência na Rua de São Julião, 11, 1.º, direito, 1100-524 Lisboa; secretário — José Luís de Melo Estima, casado, número de identificação fiscal 145200475, com residência na Avenida de Afonso Costa, 12, 10.º, direito, 1900-035 Lisboa.

Administrador único: presidente — Joaquim Ribeiro de Oliveira, divorciado, número de identificação fiscal 120640384, residente na Rua de Manuel Ribeiro de Pavia, 5-A, 2700-547 Amadora.

Fiscal único: efectivo — José Joaquim Gomes Teixeira Duarte, casado, número de identificação fiscal 101205538, com residência em Rua de João da Silva, 6, 6.º-C, 1900-271 Lisboa, revisor oficial de contas n.º 794; suplente — Hélio Santos Duarte Félix, casada, número de identificação fiscal 153586893, com domicílio profissional em Rua de Pedro de Santarém, 2, 4.º-A, 2000-223 Santarém, revisor oficial de contas n.º 991.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2005 — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
2004781718

## SMEDIST — DISTRIBUIÇÃO DE FONOGRAMAS E VIDEOGRAMAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 925/041228; identificação de pessoa colectiva n.º 507076680; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 40/041228.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

### SECÇÃO I

#### Denominação social, duração, sede e objecto

##### ARTIGO 1.º

##### Denominação e tipo

1 — A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas.

2 — A sociedade adopta a denominação social SMEDIST — Distribuição de Fonogramas e Videogramas, L.ª

##### ARTIGO 2.º

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO 3.º

##### Sede

1 — A sociedade tem a sua sede social na Rua de Julião Quintinha, 11, freguesia de Benfca, concelho de Lisboa.

2 — A gerência da sociedade pode, a seu exclusivo critério, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3 — A gerência da sociedade pode estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente da sociedade em Portugal ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 4.º

##### Objecto

1 — A sociedade tem por objecto:

a) Armazenamento, embalagem, venda, aluguer, difusão física ou virtual (por Internet ou qualquer outro meio agora conhecido ou que venha a ser inventado no futuro) e demais acções logísticas e administrativas relacionadas com a distribuição em todo o país de produtos fonográficos, CD, DVD, *minidiscs*, cassetes, vinil, ou qualquer outro suporte agora conhecido ou que venha a ser inventado no futuro;

b) Importação e exportação de suportes fonográficos matrizes, registos magnéticos e outros tipos de suportes utilizados na gravação ou reprodução de composições musicais.

2 — A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

### SECÇÃO II

#### Capital

##### ARTIGO 5.º

##### Capital social

1 — O capital social da sociedade é de cinquenta mil euros, o qual se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e está dividido em duas quotas: uma, no valor nominal de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco euros pertencente à sociedade Sony Software SCA e outra no valor nominal de cento e vinte cinco euros pertencente a Carlos Manuel de Castro Pinto.

2 — A divisão de quotas não requer o consentimento da sociedade.

##### ARTIGO 6.º

##### Prestações suplementares de capital

A sociedade pode exigir a todos os sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao limite total de dez milhões de euros, nos termos e condições que forem deliberadas em assembleia geral.

##### ARTIGO 7.º

##### Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — Na cessão de quotas a terceiros, têm preferência a sociedade, em primeiro lugar, com os sócios, em segundo.

##### ARTIGO 8.º

##### Amortização de quotas

1 — A sociedade terá direito a amortizar a quota ou quotas de qualquer sócio, desde que a mesma se encontra integralmente subscrita e realizada e uma das seguintes condições ocorra:

a) A quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outra forma sujeita a arrematação judicial, desde que esta tenha sido, ou possa ser, sujeita a venda judicial e que tal processo seja mantido por um período não inferior a trinta dias a contar da data em que a sociedade é notificada do mesmo;

b) Violação deste contrato de sociedade por parte de um dos sócios;

c) Por acordo com o detentor da quota.

2 — O valor de amortização deverá ser igual ao valor nominal da quota, acrescido de quaisquer reservas constantes do último balanço da sociedade aprovado antes da ocorrência da circunstância que deu lugar à amortização, e ao montante assim apurado deverá ser adicionado ou reduzido o montante que esteja a crédito a débito na conta dos respectivos sócios.

3 — O preço de amortização será pago em seis prestações no prazo de seis meses após a verificação do seu cálculo, excepto se for decidido diferentemente em assembleia geral.

## SECÇÃO III

**Deliberações dos sócios e gestão da sociedade**

## ARTIGO 9.º

**Assembleias gerais**

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes ou a requerimento de um dos sócios.

2 — Com excepção dos casos em que a lei estabeleça processo ou prazo diferentes, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

3 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais através de procuradores, os quais não precisam de ser sócios da sociedade. A representação far-se-á por carta dirigida à sociedade.

4 — As assembleias gerais devem ser presididas pelo sócio maioritário.

5 — As deliberações tomadas por unanimidade em assembleia geral, onde estejam presentes ou representados todos os sócios, são válidas independentemente da assembleia ter sido convocada validamente, bem como aquelas tomadas por voto escrito nos casos previstos por lei.

## ARTIGO 10.º

**Deliberações dos sócios**

1 — Sem prejuízo daquelas previstas por lei, dependem de deliberação dos sócios os seguintes actos:

a) A chamada e a restituição de prestações suplementares;  
b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

c) A exclusão de sócios;

d) A destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;

e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;

f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes e ou membros do órgão de fiscalização;

g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e transacção nessas acções;

h) Nomeação dos gerentes e a decisão quanto à sua retribuição;

i) Aquisição, venda ou oneração dos imóveis da sociedade, bem como a venda, oneração ou arrendamento de estabelecimentos, incluindo a transferência da sua exploração;

j) A subscrição ou aquisição de participações em outras sociedades, bem como a sua venda ou oneração.

2 — Salvo disposição diversa da lei ou deste contrato de sociedade, as deliberações consideram-se tomadas por maioria simples dos votos.

3 — As seguintes deliberações, tomadas por qualquer das formas previstas no artigo anterior, requerem para a sua aprovação de uma maioria qualificada correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital da sociedade:

a) Aumento ou redução do capital social;

b) Alterações ao contrato de sociedade;

c) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como, no caso de dissolução, o retomar da actividade;

d) Emissão de obrigações.

## ARTIGO 11.º

**Gerência**

1 — A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — Os gerentes serão, ou não, remunerados conforme deliberado em assembleia geral.

3 — Os gerentes são nomeados por períodos de quatro anos.

4 — A sociedade vincula-se:

a) Com a assinatura de dois gerentes, quando a gerência for plural;

b) Com a assinatura de um gerente, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;

c) Com a assinatura de um gerente, quando a gerência for singular.

5 — O gerente não vincula a sociedade em liberalidades ou na prestação de garantias reais ou pessoais que não sejam conexas ao objecto da sociedade.

6 — Os gerentes podem delegar entre si os seus poderes de gerência e a sociedade poderá nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos, ficando a sociedade, nestes casos, vinculada nos termos e limites dos respectivos mandatos.

## ARTIGO 12.º

**Fiscalização**

A sociedade terá um fiscal único, e um suplente, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, os quais não podem ser sócios, a serem eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro anos, reelegíveis ou não.

## SECÇÃO IV

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO 13.º

**Obrigações**

A sociedade pode emitir obrigações e títulos de dívida de qualquer tipo previsto por lei, nos termos de deliberação adoptada pelos sócios.

## ARTIGO 14.º

**Lucros**

Os lucros serão distribuídos em conformidade com decisão dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO 15.º

**Dissolução**

A sociedade será dissolvida em caso de falência, ou dissolução ou falência de qualquer um dos sócios, excepto se o contrário for decidido pelos sócios por uma maioria de votos correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital da sociedade.

## ARTIGO 16.º

**Exercício anual**

O exercício anual da sociedade, a coincidir com o respectivo ano fiscal autorizado, é o correspondente ao período de 1 de Abril a 31 de Março.

## ARTIGO 17.º

**Disposições transitórias**

1 — Fica desde já nomeado gerente Carlos Manuel de Castro Pinto, para desempenhar funções no quadriénio 2004-2007.

2 — Fica desde já nomeada como fiscal único efectivo da sociedade, a sociedade Pricewaterhousecoopers & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.<sup>da</sup>, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183, representada pelo Dr. Jorge Manuel Santos Costa, Revisor Oficial de Contas n.º 847, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, 245, 8.º-C, em Lisboa, para desempenhar funções no quadriénio 2004-2007.

3 — Fica desde já nomeado fiscal único suplente da sociedade o Dr. José Manuel Henriques Bernardo, Revisor Oficial de Contas n.º 903, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, 245, 8.º-C, em Lisboa, para desempenhar funções no quadriénio 2004-2007.

Menção: resulta da cisão da sociedade Sony Music Entertainment (Portugal), L.<sup>da</sup>

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
2009396375

**TECNILAB — IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 709/040914; identificação de pessoa colectiva n.º 506179010; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/040914.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Tecnilab Imobiliária, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 97, 2.º, direito, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.

2 — A gerência da sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e revenda de imóveis, o investimento, a promoção e gestão imobiliária, a engenharia finan-

ceira aplicada ao investimento imobiliário, e ainda a gestão técnica de edifícios.

## ARTIGO 3.º

A sociedade pode adquirir, deter ou alienar participações sociais em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais, participar em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico.

## ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil euros, e corresponde à soma de cinco quotas, uma de cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Arlindo Humberto da Cruz Vargas, uma de cinquenta e nove mil duzentos cinquenta euros pertencente ao sócio José Manuel Borges Figueiredo Santana, uma de quinze mil euros pertencente ao sócio Joaquim Dinis Gonçalves dos Santos, uma de nove mil euros pertencente ao sócio Fernando Henrique de Seabra Félix da Costa, e uma de sete mil e quinhentos euros pertencente ao sócio José Manuel Amorim Cruz.

## ARTIGO 5.º

Por deliberação da gerência a sociedade pode adquirir quotas próprias.

## ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre, dependendo a cessão de quotas a terceiros do consentimento dos demais sócios, prestado em reunião da assembleia geral.

2 — Na cessão de quotas a terceiros, é reconhecido direito de preferência aos sócios e à própria sociedade, sendo o mesmo deferido por esta ordem.

3 — O sócio que pretender alienar a sua quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios, por carta registada e com aviso de recepção, informando o nome do cessionário e todas as condições do negócio, nomeadamente o respectivo preço e condições de pagamento.

4 — Quer o consentimento referido no número um deste artigo, quer o exercício do direito de preferência deverão ser comunicados ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a comunicação da data prevista no número precedente. Ultrapassado que seja este prazo entende-se prestado o consentimento solicitado e a renúncia ao exercício de direito de preferência.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar, adquirir ou fazer adquirir por outro sócio, a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Dissolução, falência, insolvência ou morte do sócio titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;
- c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
- d) Divórcio de algum dos sócios, não sendo a quota adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
- e) Por acordo de partes.

2 — O preço de amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzida dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

3 — O pagamento do preço de amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

## ARTIGO 8.º

1 — A administração e representação da sociedade perante terceiros, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avals, fianças e garantias, ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

3 — A sociedade obriga-se, com a assinatura de dois gerentes ou de um ou mais mandatários, de acordo com os poderes conferidos na respectiva procuração.

4 — A sociedade através da gerência, pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de algum sócio, desde que represente 5 % do capital social, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima legalmente fixada, indicando-se nelas sempre o assunto a deliberar.

2 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

3 — Carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a, pelo menos, dois terços do capital social, as seguintes deliberações:

- a) Cessão e amortização de quota;
- b) Exclusão de sócio;
- c) Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;
- d) Exoneração de gerente;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Subscrição ou alienação de participações sociais noutras sociedades, e a sua oneração;
- g) Aumento e redução de capital social.

4 — São permitidas as deliberações tomadas por unanimidade em assembleia geral universal, independentemente de convocatória.

## ARTIGO 10.º

1 — Em 31 de Dezembro de cada ano, será elaborado um balanço geral de todos os negócios da sociedade, o qual deverá estar concluído e aprovado nos noventa dias consequentes.

2 — Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o seguinte destino:

- a) 5 % para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integrado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral deliberar.

## ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha, conforme acordarem, no respeito das disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO 12.º

Os gerentes ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face ao pagamento de todos os actos de constituição e registo da sociedade, remunerações e honorários.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.  
2005328600

## LOURES

**TBZ MARKETING — ACÇÕES PROMOCIONAIS, S. A.**  
**(anteriormente TBZ — MARKETING — ACÇÕES**  
**PROMOCIONAIS, L.ª)**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 17 201; identificação de pessoa colectiva n.º 504255207; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 02/20030307.

Certifico que por escritura de 7 de Fevereiro de 2003, exarada de fl. 34 a fl. 36 v.º do livro n.º 19 do Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentado o capital de 9975,96 euros para 200 000 euros, tendo sido alterado o contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TBZ — Marketing — Acções Promocionais, S. A., com sede na Quinta da Marchante, Edifício Sages, rés-do-chão, letra H, freguesia de Prior Velho, concelho de Loures.

2 — O órgão de administração, por simples deliberação, poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho ou concelhos limítrofes.

3 — O órgão de administração poderá deliberar a criação, transferência ou encerramento de filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade sem por objecto a prestação de serviços de *marketing* promocional, nomeadamente, desenvolvimento de acções com produtos licenciados, comunicação e objectos de comunicação.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade pode adquirir e alienar livremente participações de capital de outras sociedades que tenham objecto social idêntico ou diferente do seu.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil euros.

#### ARTIGO 5.º

1 — O capital social é representado por quarenta mil acções no valor nominal de cinco euros cada.

2 — As acções serão incorporadas em títulos de uma, dez, cem e mil acções.

3 — As acções podem ser nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

4 — Os custos das operações de transmissão e conversão serão suportados pelos accionistas interessados.

5 — Os títulos representativos das acções serão assinados pelo administrador, sob selo branco da sociedade.

#### ARTIGO 6.º

1 — A transmissão de acções é livre.

2 — O órgão de administração fica desde já autorizado a adquirir acções próprias dentro dos condicionalismos legais.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá, por deliberação do órgão de administração, amortizar acções nos seguintes casos:

a) Quando as acções forem arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial.

b) Quando a sua inclusão na massa falida ou insolvente do respectivo titular;

c) Quando ocorram factos ou situações que, prejudiquem ou possam prejudicar a sociedade;

d) Quando, por divórcio de um accionista, as acções de que é titular sejam adjudicadas, em partilha, ao outro cônjuge.

2 — O direito de amortização deverá ser exercido no prazo de 30 dias.

3 — O preço da amortização será o que resultar do balanço elaborado para o efeito que deverá ser certificado por um revisor oficial de contas.

4 — O pagamento será efectuado em quatro prestações trimestrais.

5 — Ao preço da amortização deverá acrescer a importância dos créditos ou suprimentos que o accionista tenha a haver da sociedade ou deduzir as importâncias que se mostrem devidas pelo accionista.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

#### ARTIGO 8.º

1 — São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) O administrador único;

c) O fiscal único.

#### ARTIGO 9.º

1 — Constituem a assembleia geral todos os accionistas de voto.

2 — Para ter direito a voto é necessário que o accionista seja titular, pelo menos, cem acções.

3 — A cada cem acções corresponde um voto.

4 — A participação dos accionistas, possuidores de acções ao portador, nas assembleias gerais, depende das suas acções depositadas na sociedade ou numa instituição bancária, oito dias antes da assembleia geral, e assim se manterem até à data da realização desta.

#### ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela assembleia geral, podendo se reeleitos por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 11.º

As convocatórias das assembleias gerais devem ser feitas por cartas registadas expedidas por cartas registadas expedidas com, pelo menos, trinta dias de antecedência sobre data da reunião da assembleia, se todas as acções forem nominativas ou, caso contrário, por anúncio publicado no jornal local e no jornal oficial.

#### ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, deliberando validamente, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos dois terços do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes e representados no montante do capital correspondente, salvo os casos especialmente previstos por lei.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição diversa da lei, que exija maioria qualificada.

3 — O voto será secreto e expresso através de listas para o efeito elaboradas.

4 — Na eleição da mesa da assembleia geral, órgão de administração e fiscal único, serão usadas listas separadas, com a especificação do cargo que compete a cada membro.

#### ARTIGO 13.º

1 — A administração dos negócios e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um administrador único, eleito em assembleia geral por períodos de três anos.

2 — O administrador único poderá ser reeleito.

#### ARTIGO 14.º

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

#### ARTIGO 15.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um fiscal único que será revisor oficial de contas, eleito por três anos.

2 — O fiscal único e o revisor oficial de contas suplente, poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral deliberará sobre a distribuição dos lucros líquidos do exercício, sem estar sujeita a qualquer limite obrigatório.

2 — A assembleia geral poderá deliberar que no decurso do exercício sejam efectuados aos accionistas adiantamentos por conta de lucros, nos termos legais.

#### ARTIGO 17.º

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

2 — A liquidação do património em consequência da dissolução, da sociedade será feita por uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do órgão de administração em exercício, se a assembleia geral de outro modo não deliberar.

#### ARTIGO 18.º

1 — Ficam desde já, eleitos os corpos sociais, para o primeiro triénio, com início em 7 de Fevereiro de 2003 e termo em 31 de Dezembro de 2005.

Administrador único — João Carlos Damião Barroqueiro.

Assembleia geral: presidente — Alberto Assunção Abel Barroqueiro.

Secretário de mesa da assembleia — Carlos Alberto Damião Barroqueiro.

Conselho fiscal:

Fiscal único: efectivo — Isabel Paiva, Miguel Galvão e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; suplente — Anabela Marques Peres.

Está conforme o original.

1 de Agosto de 2003. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.  
20041392478

## PORTALEGRE

CAMPO MAIOR

### MOBILIÁRIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Campo Maior. Matrícula n.º 00220/000928; identificação de pessoa colectiva n.º 504934252; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 1; números e data das apresentações: of. 2, 3 e 6/20050114.

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2004, fl. 41 do livro n.º 56-D do Cartório Notarial de Campo Maior, foram efectuados os seguintes actos de registo.

a) Cessação das funções de gerente de Carlos Manuel Borrega Nabeiro, em 20 de Outubro de 2004, por renúncia;

b) Cessação das funções de gerente de Ana Paula Gonçalves Costal Bicho, em 20 de Outubro de 2004, por renúncia.

Mais certifica que foi alterado o pacto social, quanto aos seus artigos 3.º e 9.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 1.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio João Carlos da Encarnação Estolho e outra de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Fernanda Paula Lemos Moreira Baltazar Tomatas.

#### ARTIGO 9.º

1 — A sociedade obriga-se em actos e contratos de valor igual ou inferior a dois mil e quinhentos euros, com a assinatura de um gerente; e em actos e contratos de valor superior a dois mil e quinhentos euros, com a assinatura dois gerentes.

2 — *(Mantém-se.)*

25 de Janeiro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Bráulio Muacho Gaminha*.  
2006890590

## PORTO

GONDOMAR

### QUINTA DA LOMBA — EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 10 752/981217; identificação de pessoa colectiva n.º 504959913; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/050118.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi alterado de € 2244,60 para € 5000,01, tendo sido alterado o artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e um cêntimo, dividido em três quotas de € 1667,67, pertencentes uma a cada um dos sócios, Pedro Alexandre Morais e Castro Ribeiro dos Santos, João Alexandre Morais e Castro Ribeiro dos Santos e Francisco Miguel Meira e Costa Ribeiro dos Santos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Rodrigues*.  
2004599111

### ORGANIRIO — ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 8166/970320; identificação de pessoa colectiva n.º 503854425; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/18012005.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi alterado de € 5000 para € 5200 tendo sido alterado o artigo 3.º, e aditado o artigo 6.º, que ficaram com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e duzentos euros, e está dividido em quatro quotas, uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Filipe Jorge da Silva Moura, uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros (bem próprio) e uma outra do valor nominal de cem euros (bem comum), ambas pertencentes ao sócio José Carlos dos Santos Leite, e uma do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia Élia Maria Borges Nazareth Moura.

#### ARTIGO 6.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Rodrigues*.  
2008269477

### CRISTINA CAMPOS PEREIRA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 864/19012005; identificação de pessoa colectiva n.º P 507223462; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/19012005.

Certifico que, constituiu a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Cristina Campos Pereira, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua das Perlinhas, 685, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

§ único. Por simples decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio, importação, exportação e representações de artigos para o lar.

#### ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à outorgante.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme respectiva decisão, será exercida pela sócia ou por não sócios, ficando aquela desde já nomeada gerente.

2 — A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

#### ARTIGO 5.º

A sócia única fica desde já autorizada a efectuar negócios jurídicos com a sociedade, que sirvam a prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A sócia única suplementares de capital fica desde já autorizada a fazer prestações até ao montante global de dez vezes o capital social.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

21 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Rodrigues*.  
2008269426

### QUIMISANTOS — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 866/200105; identificação de pessoa colectiva n.º P 507214102; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/050120.

Certifico que Ricardo Manuel Ferreira da Silva Santos e Rosa Maria Ferreira da Silva Santos, constituíram a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo seguinte contrato.

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma QUIMISANTOS — Comércio de Produtos de Higiene e Manutenção Industrial, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua do Rio, 134, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

§ único. A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio e representações de produtos de higiene e manutenção industriais.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de qualquer sócio;
- e) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimen-

to, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

21 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, Ana Maria Rodrigues. 2008269493

### AUGUSTO & SOUSA — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE OURIVESARIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 670/040603; identificação de pessoa colectiva n.º 506735940; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 3/050126.

Certifico que, foi alterado o artigo 4.º, da sociedade em epígrafe, que ficou com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando afecta ao sócio António Cardoso de Sousa, que se mantém como gerente.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

26 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, Maria José Moura. 2008280870

### JOSÉ SOUSA & MANUEL GONÇALVES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 869/050126; identificação de pessoa colectiva n.º P 507215346; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/050126.

Certifico que entre Manuel Gonçalves de Sousa e José Manuel Correia de Sousa foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma José Sousa & Manuel Gonçalves, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Rosália de Castro, 120-D, 5.º, esquerdo, freguesia de Gondomar (São Cosme), concelho de Gondomar.

§ único. A gerência poderá transferir a sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em actividades de contabilidade e consultoria económica e financeira; serviços de *design* gráfico e *webdesign*.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeado gerente o sócio Manuel Gonçalves de Sousa.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas



por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme.

27 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2008280918

**VIANAREST — RESTAURAÇÃO E HOTELARIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 865/200105; identificação de pessoa colectiva n.º P 507209907; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20012005.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo seguinte contrato.

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma VIANAREST — Restauração e Hotelaria, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Dr. Domingos Gonçalves de Sá, 412, loja AG, 4435 Rio Tinto, Gondomar.

## ARTIGO 2.º

1 — A gerência poderá transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes sem necessidade de consentimento de outros órgãos sociais.

2 — Poderão também ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação, em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

## ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na exploração de estabelecimentos de indústria hoteleira, restaurantes e similares; comercialização de produtos alimentares, bebidas e equipamentos hoteleiros; importação, distribuição, representação e comercialização de produtos alimentares, bebidas e equipamentos hoteleiros; prestação de serviços de consultadoria de gestão e construção, manutenção e gestão de obras.

§ único. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que de responsabilidade ilimitada, e associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer outras entidades singulares ou colectivas, nomeadamente a agrupamentos complementares de empresas, até com o objecto diferente do seu, e colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

## ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma quota a cada um dos dois sócios: Cláudio Daniel de Sousa Marques de Oliveira e Elisiário Pires Sardinha.

## ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que esta carecer, mediante as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos dois sócios Cláudio Daniel de Sousa Marques de Oliveira e Elisiário Pires Sardinha.

2 — A eventual remuneração da gerência pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — A gerência, com as limitações e especificações constantes deste contrato e da lei, tem plenos poderes para praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social.

4 — Para obrigar e vincular a sociedade é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente Elisiário Pires Sardinha.

5 — Para representar a sociedade, activa ou passivamente em juízo, basta a assinatura do sócio gerente Elisiário Pires Sardinha, o qual poderá, em nome da sociedade constituir mandatários judiciais para esse fim.

## ARTIGO 7.º

1 — A cessão ou alienação de quotas entre os sócios, no todo ou em parte, bem como a sua divisão para esse efeito, não carece do consentimento prévio da sociedade, cabendo contudo o direito de preferência aos sócios não cedentes.

2 — É conferido um direito especial de preferência aos actuais sócios Cláudio Daniel de Sousa Marques de Oliveira e Elisiário Pires Sardinha de — e enquanto mantiverem tal qualidade —, em qualquer cessão de quotas, e em igualdade de condições de cessão, preferirem na aquisição das quotas a ceder.

3 — No caso de cessão entre sócios, a quota do cedente será dividida em tantas novas quotas quantos os sócios cessionários, podendo estes unificar, ou não, a quota adquirida com outra ou outras que já possuam.

4 — A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento prévio da sociedade, cabendo aos sócios não cedentes em primeiro lugar e depois à sociedade o direito de preferência.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio sempre que se verificarem os seguintes pressupostos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) O sócio titular ser declarado falido, interdito ou inabilitado por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo pessoa colectiva, ter sido dissolvida;

c) A quota seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação judicial, cessão gratuita não autorizada, e o sócio seu titular não obtenha o levantamento dessas providências até ao momento da deliberação;

d) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

e) A quota for objecto de partilha subsequente a uma acção de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens do seu titular, na hipótese de ser adjudicada ao cônjuge não sócio;

## ARTIGO 9.º

Nos casos previstos no artigo anterior, e salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

## ARTIGO 10.º

A gerência e expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios ao objecto social, nomeadamente fianças, sub-fianças, letras de favor e outros semelhantes.

Está conforme.

21 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Rodrigues*.  
2008263223

**ENGI-ARQUI — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 32 960/930519; identificação de pessoa colectiva n.º 502999683; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 3/040121.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi alterado de € 45 000 para € 150 000, tendo sido alterados os artigos 3.º e 4.º, que ficaram com a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil euros e está dividido em três quotas de cinquenta mil euros cada, que pertencem uma a cada um dos sócios Ernesto Fernando Cunha Camanho, Maria Manuela Cunha Camanho e Joaquim da Conceição Judite.

## ARTIGO 4.º

A administração e representação da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ernesto Fernando Cunha Camanho e Joaquim da Conceição Judite.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

24 de Janeiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2008263428

### MADOLAR — FABRICAÇÃO E LACAGEM DE MÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 11 052/990315; identificação de pessoa colectiva n.º 504684558; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 7 e 6/050124.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 4.º da sociedade em epígrafe, que ficaram com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros e está dividido em duas quotas: uma de quarenta e nove mil e novecentos euros, que pertence ao sócio Manuel Domingos da Cruz da Silva, e outra de cem euros, que pertence à sócia Clara Maria Rodrigues Correia da Silva.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida nas condições que forem fixadas em assembleia geral por ambos os sócios Manuel Domingos da Cruz da Silva e Clara Maria Rodrigues Correia da Silva, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se pela intervenção de um gerente.

Certifico ainda que Manuel Virgílio de Sousa Barbosa cessou funções de gerente em 12 de Janeiro de 2005, por renúncia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

25 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2008263703

### MÁRIO TEIXEIRA & SOUSA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 7850/961226; identificação de pessoa colectiva n.º 503798819; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 12 e inscrição n.º 15; números e data das apresentações: 12 e 13/050126.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 6.º da sociedade em epígrafe, que ficaram com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil euros cada, uma de cada um dos sócios Amaro Gonçalves Teixeira e Mário Jorge de Sousa Teixeira.

#### ARTIGO 6.º

A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral.

§ 1.º A gerência fica dispensada de caução e será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Amaro Gonçalves Teixeira e Mário Jorge de Sousa Teixeira.

Certifico ainda que Anabela da Conceição da Silva Castro Pereira cessou funções de gerente em 25 de Novembro de 2004, por renúncia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

27 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2008280900

### GALHARDO & SOLTEIRO PIRES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 52 190/951023; identificação de pessoa colectiva n.º 503516406; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 4 e 6/050127.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 5.º da sociedade em epígrafe, que ficaram com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes ambas ao sócio Joaquim Monteiro da Silva.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio Joaquim Monteiro da Silva e a quem mais vier a ser nomeado em assembleia geral.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

Mais declararam os outorgantes que a sociedade não possui bens imóveis.

Certifico ainda que Francisco Ribeiro da Cunha e Rosa Fernanda da Rocha Ferreira Cunha cessaram funções de gerentes em 29 de Outubro de 2004, por renúncia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

27 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.  
2008262693

### M. MARTINS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 862/18012005; identificação de pessoa colectiva n.º P 507150562; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/050118.

Certifico que Manuel António dos Santos Martins constituiu a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma M. Martins, Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
2 — A sua sede é na Rua de D. António Castro Meireles, 1557, na freguesia de Baguim do Monte, concelho de Gondomar.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na actividade de fabricação de caldeiras a vapor, instalações e manutenção.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, pertencente na totalidade ao único sócio Manuel António dos Santos Martins.

2 — O sócio poderá deliberar que lhe sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, remunerada ou não, fica afecta ao sócio Manuel António dos Santos Martins, que desde já é nomeado gerente.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderá:

a) Comprar e vender viaturas automóveis e todo o maquinismo necessário para a actividade da sociedade;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Celebrar contratos de locação.

Está conforme.

18 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Rodrigues*.  
2003027785

### FRANCISCO COSTA & NUNO COSTA — COMÉRCIO MÓVEIS E DECORAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 863/18012005; identificação de pessoa colectiva n.º P 507212754; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/18012005.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo seguinte contrato:

## 1.º

1 — A sociedade tem a firma Francisco Costa & Nuno Costa — Comércio Móveis e Decorações, L.ª, e a sua sede na Rua de Dom Afonso Henriques, 254, freguesia de Rio Tinto, do concelho de Gondomar.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser transferida para qualquer outro local do concelho em que se situa e seus limites, bem como estabelecer filiais, sucursais ou agências, sem prévia autorização da assembleia geral;

## 2.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho por grosso, importação e exportação de móveis, estofos, louças e decorações.

## 3.º

1 — O capital social, inteiramente liberado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, sendo de dois mil e quinhentos euros a quota pertencente a cada um dos sócios Francisco José Ramos Palmeira da Costa e Nuno Miguel Ramos Palmeira da Costa.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer nas condições de juro e reembolso acordados em assembleia geral, bem como prestações suplementares até ao décuplo do mesmo capital, repartidas proporcionalmente por todos os sócios em função das suas quotas.

## 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, que poderão ser eleitos por deliberação dos sócios.

2 — Ficam desde já designados gerentes os sócios fundadores.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Compreendem-se nos poderes de gerência:

- a) Comprar e vender veículos automóveis de e para a sociedade;
- b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- c) Dar ou aceitar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como dar e aceitar de trespassse quaisquer estabelecimentos comerciais.

## 5.º

A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de quem não seja titular depende da autorização da sociedade. Nas cessões a estranhos a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo terão o direito de preferência.

## 6.º

A sociedade tem direito de proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Sendo a quota arrolada, arrestada, penhorada, ou por outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular;
- c) Insolvência ou falência do seu titular.

Está conforme.

18 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Rodrigues*.  
2008262847

## MARCO DE CANAVESES

**SOMATUR — SOCIEDADE MARCOENSE DE TURISMO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 00479/891228; identificação de pessoa colectiva n.º 502263562; números e data das apresentações: 10 a 13 e 22/20031212.

Certifico que:

Pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 01 foi registada a cessação de funções de gerência de Adriano Pinto Monteiro.

Causa: renúncia datada de 17 de Setembro de 2003.

Pela inscrição n.º 32 foi registado o seguinte acto:

Alteração parcial do contrato de sociedade com aumento de capital, unificação das quotas dos sócios Joaquim Luís Silvestre Couto Leite, Afonso Augusto de Oliveira Carneiro; Luís Delfim da Silva Pinto de Almeida; Armando Gabriel dos Reis Assis de Miranda; Carlos Soares

Ferreira; José António Monteiro; João Manuel do Couto Castro; Manuel Fernando de Vasconcelos Coutinho; António Gomes Teixeira e José da Silva Azevedo, e nomeação de gerente, sendo sócios Joaquim Luís Silvestre Couto Leite, casado em comunhão geral com Maria José de Castro Inácio Couto Leite; Afonso Augusto de Oliveira Carneiro, casado em comunhão de adquiridos com Emília da Conceição Coimbra Freire; Luís Delfim da Silva Pinto de Almeida, casado em comunhão de adquiridos com Maria Luísa de Castro e Quelhas; Armando Gabriel dos Reis Assis de Miranda, casado em comunhão geral com Ana Monteiro Pinto; Carlos Soares Ferreira, casado em comunhão de adquiridos com Maria Amélia Coelho Ferras; José António Monteiro, casado em comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Freixo da Mota; João Manuel do Couto Castro, casado em comunhão geral com Maria Antera Aguiar dos Reis Castro; Manuel Fernando de Vasconcelos Coutinho, casado em separação de bens com Maria Carolina Vieira Coelho Coutinho; António Gomes Teixeira, casado em comunhão geral com Maria do Carmo Miranda Pereira Gomes Teixeira; José da Silva Azevedo, casado em comunhão de adquiridos com Maria de Lurdes Pinto Leitão; Rui José Barros Costa Brandão, divorciado.

Artigo alterado: 4.º e corpo do artigo 8.º:

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinze mil quinhentos e dez euros e corresponde à soma de onze quotas de igual valor nominal de mil quatrocentos e dez euros, pertencendo uma a cada um dos sócios.

## ARTIGO 8.º

Permanecem gerentes os sócios Armando Gabriel dos Reis Assis Miranda, João Manuel Couto e Castro, Joaquim Luís Silvestre Couto Leite, Manuel Fernando Vasconcelos Coutinho e Luís Delfim da Silva Pinto de Almeida, sendo também nomeado gerente o sócio José da Silva Azevedo.

Disseram os 5.º a 14.º outorgantes que a importância correspondente ao aumento já deu entrada na Caixa Social, não sendo exigidas pela lei, pelo contrato ou deliberação a realização de outras entradas, o que afirmam sob sua inteira responsabilidade.

Foi depositado o texto actualizado do contrato de sociedade.

Conferida, está conforme.

29 de Março de 2004. — A Escriutária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*.  
2004975326

**SOMATUR — SOCIEDADE MARCOENSE DE TURISMO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 00479/891228; identificação de pessoa colectiva n.º 502263562; número e data da apresentação: 12/20020325.

Certifico que:

Pela inscrição n.º 19 foi registada a redenominação do capital em euros e alteração parcial de contrato de sociedade, sendo sócios António Gomes Teixeira, casado em comunhão geral com Maria do Carmo Miranda Pereira Gomes Teixeira; Maria Elisa de Sousa Barros da Costa Brandão, viúva; Carlos Soares Ferreira, casado em comunhão de adquiridos com Maria Amélia Coelho Ferras; Carlos Manuel Ribeiro de Moura, casado em comunhão de adquiridos com Maria Manuela de Oliveira Viana; Armando Gabriel dos Reis Assis de Miranda, casado em comunhão geral com Ana Monteiro Pinto; José António Monteiro, casado em comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Freixo da Mota; João Manuel Couto Castro, casado em comunhão de adquiridos com Maria Antera Aguiar dos Reis Castro; Afonso Augusto de Oliveira Carneiro, casado em comunhão de adquiridos com Emília da Conceição Coimbra Freire; Joaquim Luís Silvestre Couto Leite, casado em comunhão geral com Maria José de Castro Inácio Couto Leite; Adriano Pinto Monteiro, solteiro, maior; Manuel Fernando de Vasconcelos Coutinho, casado em separação de bens com Maria Carolina Vieira Coelho Coutinho; Fernando Vieira da Silva, casado em comunhão de adquiridos com Maria Aparecida da Conceição Magalhães Silva; Luís Delfim da Silva Pinto de Almeida, casado em comunhão de adquiridos com Maria Luísa de Castro Quelhas.

Artigos alterados: 1.º e 4.º:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação SOMATUR — Sociedade Marcoense de Turismo, L.ª, e tem a sua sede no lugar da Portela, fregue-

sia de Tuías, concelho de Marco de Canaveses e a sua duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado a sua actividade em 2 de Janeiro de 1990.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de catorze mil novecentos e sessenta e quatro euros e quatro cêntimos e corresponde à soma das quotas pela seguinte forma:

Os sócios Adriano Pinto Monteiro, Afonso Augusto Oliveira Carneiro, Armando Gabriel Reis Assis de Miranda, Carlos Soares Ferreira, Carlos Manuel Ribeiro de Moura, Fernando Vieira da Silva, José António Monteiro, Joaquim Luís Silvestre Couto Leite, João Manuel Couto Castro, Luís Delfim Silva Pinto de Almeida, Manuel Fernando Vasconcelos Coutinho, Maria Elisa de Sousa Barros da Costa Brandão, cada um deles com duas quotas do valor nominal de quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos e outra do valor nominal de cento e cinquenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos e o sócio António Gomes Teixeira com duas quotas do valor nominal de quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos e quatro do valor nominal de trinta e quatro euros e noventa e dois cêntimos.

Foi depositado o texto actualizado do contrato de sociedade.

Conferida, está conforme.

30 de Abril de 2004. — A Escriutária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*. 2004960450

#### VALONGO

### CASTIRO, S. L. (sucursal em Portugal)

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 019/20040709; identificação de pessoa colectiva n.º 980295653; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20040709.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

#### Certidão n.º 341/2004

A Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> María Jesús Torres Cortel, Conservadora do Registo Comercial e de Bens Móveis da Província da Corunha,

Certifico que a Sociedade denominada CASTIRO, S. L., consta matriculada nesta Conservatória do Registo Comercial, aos fólhos 147 e seguintes do Tomo 1.175 do Arquivo, Secção Geral, Folha C-6.357, com existência jurídica, constando os seus estatutos sociais vigentes das inscrições 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>, cuja transcrição vai junta.

E para constar aos devidos efeitos, e não constando do Livro Diário quaisquer documentos em depósito provisório que digam respeito à Sociedade acima referida, assino a presente na Corunha, aos vinte e nove de Março de dois mil e quatro (assinatura e selo a tinta ilegíveis).

Aplicação Tarifa: Actos sem valor económico.

Números: 23-24

Honorários: 16,53 €.

[Averbamentos:

Adaptação à Lei n.º 2/1995 e destituição e nomeação de Administradores e cargos no Conselho de Administração.

Os dados regulamentares foram remetidos à Conservatória do Registo Comercial Central.

Os actos aos quais a inscrição junta diz respeito foram publicados no Diário Oficial do Registo Comercial n.º 148, de 5 de Agosto de 1998.

Depositadas as contas do exercício 1997, conforme o assento 9218 do Livro de Depósito de Contas número 9. Corunha, aos 30 de Julho de 1998 (rubrica).

(Constam mais dois carimbos, ilegíveis)]

N.º da inscrição: 2.<sup>a</sup>

CASTIRO, S. L. — Na assembleia geral Universal dos sócios da Sociedade desta folha, reunida na sede social no dia treze de Maio de mil novecentos e noventa e oito, com a presença dos sócios possuidores da totalidade do capital social, e na qual os cargos de presidente e Secretário foram desempenhados, respectivamente, pelos Ex.<sup>mos</sup> Srs. José Antonio Castiñeira Rivas e María Benedicta Castiñeira García, foram tomadas por unanimidade todas e cada uma das deliberações a seguir referidas: Primeira. — Proceder a redigir novos Estatutos Soci-

ais adaptados à Lei 2/1995, das Sociedades de Responsabilidade Limitada. A redacção dos mesmos é a seguinte:

### Estatutos sociais da Castiro, S. L.

#### Adaptados à vigente lei 2/1995

#### CAPÍTULO I

### Denominação, objecto, duração e sede da sociedade

#### ARTIGO 1.º

É constituída, sob a denominação CASTIRO, S. L. uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas de nacionalidade espanhola, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e, em tudo quanto não estiver previsto nos mesmos, pela lei das sociedades de responsabilidade limitada e demais leis gerais ou especiais que sejam ou venham a ser-lhe aplicáveis.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a aquisição, construção, exploração, arrendamento e venda de imóveis, moradias, apartamentos, locais comerciais, obras públicas e privadas, urbanizações, parcelamentos e reparcelamentos, quer na qualidade de promotora quer de empreitada.

Participar em qualquer tipo de sociedade, inclusivamente na sua constituição, desde que o objecto seja afim ou similar.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade iniciará as suas actividades sociais no dia da outorga da escritura de constituição.

#### ARTIGO 4.º

A sociedade tem a sua sede social no Polígono de Pocomaco (Me-soiro), 5.<sup>a</sup> Avenida, parcela D-14, Corunha.

#### CAPÍTULO II

### Capital social e entradas

#### ARTIGO 5.º

O capital social é de 12 000 000 (doze milhões) de pesetas, dividido em 12 000 quotas de 1000 (mil) pesetas de valor nominal cada uma, acumuláveis e indivisíveis e numeradas correlativamente a partir da unidade, todas elas subscritas e integralmente liberadas.

#### ARTIGO 6.º

Os comproprietários de uma quota deverão designar uma só pessoa para exercer os direitos de sócio e serão solidariamente responsáveis perante a sociedade pelas obrigações decorrentes da qualidade de sócio.

Os casos de usufruto e penhor de quotas regular-se-ão conforme o disposto na lei das sociedades de responsabilidade limitada.

#### CAPÍTULO III

### Transmissão de quotas

#### ARTIGO 7.º

A transmissão de quotas por actos entre vivos a pessoas estranhas à sociedade realizar-se-á na forma a seguir indicada:

O sócio que quiser transmitir por actos entre vivos as suas quotas a outro sócio ou a terceiros estranhos à Sociedade, deverá comunicá-lo por escrito dirigido aos administradores, quem transmitirão esta notificação aos sócios no prazo de 15 dias. Os sócios poderão optar pela aquisição dentro dos 30 dias seguintes à notificação e, se vários sócios desejarem adquirir as quotas, estas serão distribuídas entre eles proporcionalmente à percentagem de capital detida por cada um deles. Se nenhum dos sócios exercer o direito de preferência acima referido, a sociedade poderá adquirir as quotas no prazo de mais quinze dias, para serem amortizadas depois de efectuar a respectiva redução do capital social. Decorrido que seja este último prazo, o sócio poderá transmitir livremente as suas quotas na forma e modo que achar conveniente.

Para o exercício do direito de preferência concedido aos sócios, o preço de venda, em caso de discrepância, será o determinado pelo

Revisor de Contas da Sociedade. Se esta não tiver a obrigação de fazer revisar as suas contas, o preço será determinado por um Revisor de Contas nomeado pelo Conservador do Registo Comercial correspondente à sede social da companhia.

As limitações à transmissão das quotas reguladas nos parágrafos precedentes serão igualmente aplicáveis quando o objecto da transmissão for o direito de preferência ou de atribuição gratuita de novas quotas.

#### ARTIGO 8.º

A transmissão mortis causa de quotas por qualquer título será livre, desde que seja feita a favor de descendentes ou ascendentes do sócio transmitente.

Se o herdeiro ou legatário for pessoa distinta das anteriores, deverá notificar a referida aquisição a qualquer dos administradores sociais, os quais, no prazo de 15 dias contados a partir da data da recepção da notificação, deverão notificar os restantes sócios, para que estes, dentro dos trinta dias seguintes à data em que forem notificados, possam adquirir as referidas quotas, avaliadas no valor que tivessem no dia do falecimento do sócio. O preço será pago em dinheiro. Se não existir acordo quanto ao valor real das quotas, estas serão avaliadas pelo Revisor de Contas da Sociedade. Se esta não tiver a obrigação de fazer revisar as suas contas, o preço será determinado por um Revisor de Contas nomeado pelo Conservador do Registo Comercial correspondente à sede social da companhia. Se vários sócios desejarem adquirir as quotas, estas serão distribuídas entre eles proporcionalmente à percentagem de capital detida por cada um deles.

Se nenhum dos sócios exercer o referido direito de preferência, a sociedade poderá adquirir as quotas no prazo de mais 15 dias, com o fim de amortizá-las, depois de reduzir o capital social.

Decorrido que seja este último prazo sem que o direito de preferência tenha sido exercido, o herdeiro ou legatário considerar-se-á admitido como sócio; mas, se quiser alienar as suas quotas a favor de terceiros por actos entre vivos, deverá cumprir as normas estabelecidas na cláusula sétima.

### CAPÍTULO IV

#### Administração e representação da sociedade

##### ARTIGO 9.º

A assembleia geral dos sócios, devidamente constituída, representa a vontade social. As suas deliberações, tomadas conforme os presentes estatutos, obrigam a todos os sócios, inclusivamente os ausentes, os dissidentes e aqueles que não tenham votado. A assembleia dos sócios será convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao domicílio de cada sócio constante da documentação social. A convocatória deverá expressar claramente os assuntos acerca dos quais irão ser tomadas deliberações.

A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração, assistido pelo Secretário do mesmo órgão. Faltando estes, os cargos serão desempenhados pelos administradores mais velho e mais novo, respectivamente. Se existir um administrador único, este presidirá à reunião e designará de entre as pessoas presentes aquela que irá desempenhar o cargo de secretário.

A assembleia geral será convocada pelos administradores dentro dos seis primeiros meses de cada exercício, com o fim de fiscalizar a gestão da sociedade, aprovar, se for caso disso, as contas do exercício anterior e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Os administradores convocarão a assembleia quando acharem necessário ou conveniente, e sempre que o solicitem um ou mais sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, a assembleia considerar-se-á convocada e reunirá validamente para deliberar acerca de qualquer assunto desde que todo o capital social esteja presente ou representado e os presentes aceitem por unanimidade que a assembleia se constitua.

As deliberações da assembleia geral, que deverão ser recolhidas num Livro de actas, serão tomadas por maioria dos votos válidos, desde que estes representem mais de cinquenta por cento dos votos correspondentes às quotas em que o capital é dividido, salvo nos casos das deliberações para as quais a lei das sociedades de responsabilidade limitada exija uma maioria diferente. A acta da assembleia poderá ser aprovada após o encerramento da sessão e, faltando esta aprovação, dentro do prazo de quinze dias, pelo presidente e dois fiscais, representantes, respectivamente, da maioria e da minoria.

##### ARTIGO 10.º

A administração e representação da sociedade será conferida, por deliberação da assembleia geral, a um administrador único, a vários

administradores agindo solidária ou conjuntamente, ou a um conselho de administração.

##### ARTIGO 11.º

Se existir um conselho de administração, este estará integrado por três membros, no mínimo, e oito, no máximo, os quais podem não ser sócios, designados pela assembleia geral. O próprio conselho designará os seus cargos e reunirá por iniciativa do seu presidente ou de qualquer um dos seus membros. As reuniões serão convocadas pelo presidente com, pelo menos, três dias de antecedência, mediante notificação pessoal a cada membro do conselho.

O vogal mais velho substituirá o presidente ou o secretário em todos os casos de ausência ou impossibilidade, bastando a simples alegação desta circunstância, sem necessidade de justificá-la. Quem presidir à reunião terá voto de qualidade em caso de empate.

O conselho de administração reunirá validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou representada.

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, com a excepção da deliberação sobre delegação de poderes, a qual requiere o voto a favor de dois terços dos seus membros.

As discussões e deliberações do conselho serão recolhidas num livro de actas, as quais serão assinadas pelo presidente e o secretário.

As deliberações do conselho de administração serão justificadas da mesma forma que as das assembleias gerais, mediante certidões passadas pelo secretário, com o visto do presidente.

A execução das suas deliberações, salvo determinação expressa dos mesmos noutro administrador ou no secretário, corresponde ao presidente.

todos os membros do conselho de administração que realize o acto ou tome a deliberação lesiva responderão solidariamente, salvo aqueles que provem que, não tendo intervindo na sua adopção e execução, desconheciam a sua existência ou, caso a conhecessem, fizeram tudo o necessário para evitar o dano ou, pelo menos, opuseram-se expressamente àquele.

O conselho de administração poderá designar um ou mais administradores delegados de entre os seus membros, sem prejuízo das procações que possa conferir a quaisquer outras pessoas.

##### ARTIGO 12.º

Os administradores desempenharão o cargo por um período indeterminado, mas poderão ser destituídos em qualquer momento, em conformidade com as disposições vigentes.

As pessoas expressamente referidas pela lei das sociedades de responsabilidade limitada e as declaradas incompatíveis em virtude de uma disposição legal não poderão desempenhar cargos nesta sociedade.

[Nota do tradutor: na parte superior da fl. 160 v.º consta dactilografada a seguinte anotação: continua ao fólho 38 do Tomo 2.075, da Secção Geral]

Os administradores desempenharão o seu cargo com a diligência dum empresário criterioso e dum representante leal. Deverão guardar segredo acerca das informações confidenciais, mesmo depois de terem cessado nas suas funções.

Os administradores respondem para com a sociedade, com os sócios e com os credores sociais pelos danos a eles causados por actos contrários à Lei ou a estes estatutos, ou pelos actos realizados sem a diligência com a que devem desempenhar o seu cargo.

O facto de a deliberação lesiva ter sido adoptada, autorizada ou ratificada pela assembleia geral não exonera os administradores de responsabilidade.

[Nota do tradutor: os dados do Registo na parte superior da coluna dos averbamentos mudam a partir da fl. 038. São os seguintes: Conservatória do Registo Comercial da Corunha — Tomo 2075 — Sec. G — Livro (—) fl. C-6357 dupl.º]

[Averbamento:

Continuação dos dados constantes ao fólho 160 v.º do Tomo 1.175, da Secção Geral, relativo à sociedade denominada CASTIRO, S.L.]

A acção para exigir a responsabilidade dos administradores será proposta pela sociedade depois de a propositura da mesma ter sido aprovada mediante deliberação da assembleia geral, a qual poderá ser tomada ainda que este assunto não conste da ordem do dia.

Os Administradores poderão ser destituídos dos seus cargos por deliberação da assembleia geral, embora a separação não conste da ordem do dia. A deliberação de destituição requererá, no mínimo, o voto de mais de metade das quotas em que o capital social é dividido.

##### ARTIGO 13.º

Os administradores serão retribuídos com 10 % dos lucros atribuídos aos sócios. Esta percentagem será distribuída entre os administradores na forma aprovada pelo próprio órgão em cada exercício.

A remuneração fixa dos administradores será estabelecida para cada exercício económico por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Contas anuais, lucros e atribuição

#### ARTIGO 14.º

O exercício social começará no dia um de Janeiro de cada ano e será encerrado no dia 31 de Dezembro seguinte.

#### ARTIGO 15.º

As contas anuais deverão ser redigidas claramente e mostrar a imagem fiel do património, da situação financeira e dos resultados da sociedade, conforme o disposto na lei das sociedades de responsabilidade limitada e no Código Comercial e demais disposições legais.

Os administradores da Sociedade devem apresentar, no prazo máximo de três meses, contados a partir da data do encerramento do exercício social, as contas anuais, o relatório de gestão, se for preceptivo, e a proposta de aplicação de resultados.

As contas anuais e o relatório de gestão deverão ser assinados por todos os administradores. Se algum deles não assinar, esta circunstância deverá ser especificada em cada um dos documentos em que faltar a assinatura, indicando expressamente a causa.

#### ARTIGO 16.º

A partir da data em que a assembleia geral ordinária for convocada e até à data da reunião, qualquer sócio poderá obter da sociedade, de forma imediata e gratuita, os documentos que irão ser submetidos à aprovação da assembleia, bem como, se disso for caso, o relatório de gestão e o relatório dos Revisores de Contas. A convocatória deverá mencionar este direito.

Durante o mesmo prazo, o sócio ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, poderão examinar na sede social, por si próprios ou fazendo-se assistir por um perito contabilista, os documentos que sirvam de suporte e de antecedente das contas anuais.

Esta circunstância não impede nem limita o direito dos sócios que representem cinco por cento do capital social de solicitar a nomeação de um Revisor de Contas com cargo à sociedade.

#### ARTIGO 17.º

A assembleia geral deliberará acerca da aplicação de resultados do exercício, em conformidade com o balanço aprovado.

A atribuição de dividendos aos sócios realizar-se-á proporcionalmente à percentagem de capital que cada um deles tenha liberado.

Na deliberação acerca da atribuição dos dividendos, a assembleia geral determinará o momento e a forma de pagamento. Se estes não estiverem determinados, o dividendo será pago na sede social a partir do dia seguinte à data da adopção da deliberação.

#### ARTIGO 18.º

Se um sócio desejar exonerar-se da Sociedade ao abrigo do disposto no artigo 95.º da Lei, deverá comunicá-lo ao órgão de administração, o qual, por sua vez, comunicá-lo-á aos restantes sócios, com o fim de que estes possam exercer o direito de preferência na aquisição das quotas daquele, as quais serão avaliadas conforme o disposto no artigo 100.º da lei, levando a efeito, se disso for caso, a operação regulada no artigo 29.2.º do mesmo diploma e nos estatutos. As quotas não adquiridas pelos sócios, se existirem, serão assumidas pela sociedade, mediante deliberação de redução do capital tomada pela assembleia geral.

Se, em consequência da redução, o capital social diminui-se por baixo do mínimo legal, a sociedade deverá deliberar o aumento de capital com o fim de cobrir o referido mínimo, ou proceder à sua dissolução.

Se a assembleia não for convocada para o efeito, ou não for celebrada, ou não tomar a deliberação necessária, o interessado poderá solicitar a dissolução da sociedade perante o juiz de primeira instância da localidade onde a sociedade tiver a sua sede.

#### ARTIGO 19.º

As causas de exclusão dos sócios são as constantes da lei das sociedades de responsabilidade limitada.

2.º Dado que os cargos dos actuais membros do conselho de administração estão prestes a prescrever, os administradores a seguir

referidos são reeleitos para todo o período de duração da sociedade:

Ex.º Sr. José António Castiñeira Rivas, de nacionalidade espanhola, casado, nascido no dia 8 de Dezembro de 1923, residente na Corunha, domiciliado em Avenida da Sardiñeira, 37-10.º, portador do número de identificação fiscal n.º 32.278.597-Y.

Ex.ª Sr.ª María Encarnación García Campos, de nacionalidade espanhola, casada, nascida no dia 23 de Agosto de 1923, residente na Corunha, domiciliada em Avenida da Sardiñeira, 37-10.º, portadora do número de identificação fiscal n.º 76.286.694-H.

Ex.º Sr. José Manuel Castiñeira García, de nacionalidade espanhola, casado, nascido no dia 2 de Dezembro de 1943, residente em Vigo (Pontevedra), Rua da Ponte da Veiga, 17-2.º, portador do número de identificação fiscal n.º 32.332.193-N.

Ex.ª Sr.ª María Benedicta Castiñeira García, de nacionalidade espanhola, casada, nascida no dia 31 de Janeiro de 1951, residente em Perillo — Oleiros (Corunha), domiciliada em Rua de Beiramar, 21-6.º, portadora do número de identificação fiscal n.º 76.309.140-Q.

Os eleitos aceitaram os seus cargos, manifestando não se encontrarem abrangidos por nenhuma das incompatibilidades legais, designadamente, pelas determinadas na Lei 25/83, de 26 de Dezembro de 1983.

Seguidamente, os nomeados, dando ao presente acto o carácter de reunião do conselho de administração, deliberaram por unanimidade:

1.º Designar: presidente — José António Castiñeira Rivas; secretário — María Benedicta Castiñeira García; vogais — María Encarnación García Campos; José Manuel Castiñeira García.

3.º Outorgar poderes tão amplos como seja necessário à Ex.ª Sr.ª María Benedicta Castiñeira García para comparecer perante Notário e formalizar as deliberações precedentes, podendo assinar quantos documentos sejam necessários até conseguir a inscrição na Conservatória do Registo Comercial, inclusivamente escrituras de sanação de alguma circunstância que, embora seja preceptiva para a inscrição, não altere o espírito substancial das deliberações tomadas.

4.º A acta foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. A Ex.ª Sr.ª María Benedicta Castiñeira García, maior, residente no concelho de Oleiros, província da Corunha, domiciliada em Perillo, Rua de Beiramar, 2-6.º A, portadora do D.N.I. 76.309.140-Q, em nome e representação desta Sociedade, na qualidade de Secretária do Conselho de Administração da mesma, autorizada por deliberação tomada na referida assembleia geral Universal, pela escritura que se regista, formaliza as deliberações anteriores. Em sua virtude, inscrevo a alteração dos Estatutos Sociais para adaptá-los à Lei n.º 2/1995, a reeleição de Administradores, as nomeações de presidente a favor do Ex.º Sr. José Antonio Castiñeira Rivas, de secretário, a favor da Ex.ª Sr.ª María Benedicta Castiñeira García, e de vogais, a favor da Ex.ª Sr.ª María Encarnación García Campos e do Ex.º Sr. José Manuel Castiñeira García. Assim consta de uma escritura outorgada no dia dezoito de Maio do presente ano perante o Ex.º Sr. Dr. Francisco Manuel López Sánchez, Notário desta cidade, registada sob o número 1.412 do seu arquivo, cuja cópia, à qual vai anexa uma certidão da sessão acima referida, lavrada no dia 13 de Maio de 1998 pelo Secretário do conselho de administração, Ex.ª Sr.ª María Benedicta Castiñeira García, com o visto do presidente, Ex.º Sr. José Antonio Castiñeira Rivas, cujas assinaturas considera legítimas o Notário autorizador no documento que se regista, foi apresentada nesta Conservatória às 11 horas e 58 minutos do dia 27 de Maio passado, sob o assento n.º 4.514 do Diário 62. Isento/Não sujeito ao imposto. Corunha, aos 11 de Junho de 1998 (assinatura ilegível).

[Averbamento:  
Redenominação, redução por ajuste ao cêntimo do capital social e alteração do artigo 5.º dos estatutos]

[Carimbo a tinta, ilegível]

N.º da inscrição: 3.ª

CASTIRO, S.L. — Na assembleia geral Extraordinária Universal celebrada na sede social no dia 14 de Novembro de 2001, com a presença dos sócios detentores da totalidade do capital social, a sociedade desta folha adoptou por unanimidade as seguintes deliberações:

1.ª Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 46/1998, de 17 de Dezembro, sobre a introdução do Euro, é aprovada a redenominação do montante do capital social em euros, no valor de 72 121,45 euros (setenta e dois mil cento e vinte e um euros e quarenta e cinco cêntimos).

Conforme determinado no artigo 28.º da lei acima referida e com o fim de arredondar o valor das quotas para duas casas decimais, procede-se a efectuar uma redução do capital social no montante de 1,45 euros (um euro e quarenta e cinco cêntimos), equivalentes a 241 (duzentas e quarenta e uma) pesetas, com cujo montante é constituída uma reserva indisponível de diferenças por ajustamento do capital para euros.

Capital social após a redenominação é de 72 120 euros (setenta e dois mil cento e vinte euros e zero cêntimos).

2.ª Em consequência da precedente deliberação, é alterado o artigo 5.º dos estatutos sociais, cuja redacção é seguidamente transcrita:

#### ARTIGO 5.º

O capital social é de 72 120 euros (setenta e dois mil cento e vinte euros e zero cêntimos), dividido em 120 000 quotas de 6,01 euros (seis euros e um cêntimo) de valor nominal cada uma, acumuláveis e indivisíveis e numeradas correlativamente a partir da unidade, todas elas subscritas e integralmente liberadas.

3.ª Autorizar, com poderes tão amplos como seja necessário, a Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> María Benedicta Castiñeira García para comparecer perante Notário e formalizar as deliberações precedentes, podendo para o efeito assinar quantos documentos sejam necessários, até conseguir a sua inscrição na Conservatória do Registo Comercial, inclusivamente escrituras de sanção de alguma circunstância que, embora seja preceptiva para a inscrição, não altere o espírito substancial das deliberações tomadas.

A acta foi aprovada por unanimidade no fim da sessão. A Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> María Benedicta Castiñeira García, maior, residente no concelho de Oleiros, província da Corunha, domiciliada em Perillo, Rua do Areal, 8, 2.º-B, portadora do D.N.I. 76.309.140-Q, em nome e representação desta sociedade, na qualidade de secretária do conselho de administração da mesma, amplamente autorizada por deliberação tomada na assembleia geral universal celebrada no dia 14 de Novembro de 2001, pela escritura que se inscreve, formaliza as deliberações tomadas na referida assembleia. Em sua virtude, inscrevo a red denominação do capital social, a redução do mesmo, mediante a diminuição do valor nominal das quotas, e a alteração do artigo 5.º dos estatutos sociais, na forma acima expressa. Assim consta de uma escritura outorgada no dia 20 de Novembro do ano passado perante o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. León Miguel López Rodríguez, Notário de Betanzos, registada sob o número 3.266 do seu arquivo, cuja primeira cópia, à qual vai anexa uma certidão das deliberações acima referidas, foi apresentada nesta Conservatória às 12 horas e 17 minutos do dia da data, sob o assento 228 do Diário 72. Corunha, aos 8 de Janeiro de 2002 (assinatura ilegível).

[Averbamento: ampliação do objecto social e alteração do artigo 2.º dos estatutos.

Os dados regulamentares foram remetidos à Conservatória do Registo Comercial Central.]

CASTIRO, S.L. — A sociedade desta folha adoptou por unanimidade as deliberações a seguir referidas na assembleia geral universal que reuniu no dia 5 de Janeiro de 2004 na sede social:

1.ª O objecto da sociedade é ampliado passando a incluir, a partir desta data:

O aluguer de toda a classe de maquinaria, utensílios, ferramentas, elementos de transporte, ou de locomoção, incluindo a posse de oficinas de reparação destes elementos, sejam próprios ou alheios. O arrendamento de bens móveis e imóveis, o qual poderá efectuar-se quer separadamente, quer de móveis e imóveis conjuntamente.

Todas as actividades incluídas no objecto social serão realizadas, se disso for caso, por profissionais detentores das habilitações adequadas.

2.ª Como consequência da deliberação precedente, o artigo 2.º dos estatutos sociais ficará redigido da forma a seguir referida:

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é:

a) A aquisição, construção, exploração, arrendamento e venda de imóveis, moradias, apartamentos, locais comerciais, obras públicas e privadas, urbanizações, parcelamentos e reparcelamentos, quer na qualidade de promotora quer de empreitada;

b) O aluguer de maquinaria, utensílios, ferramentas, elementos de transporte ou de locomoção, incluindo a posse de oficinas de reparação destes elementos, sejam próprios ou alheios. O arrendamento de bens móveis e imóveis, o qual poderá efectuar-se quer separadamente, quer de móveis e imóveis conjuntamente.

Todas as actividades incluídas no objecto social serão realizadas, se disso for caso, por profissionais detentores das habilitações adequadas.

Participar em qualquer tipo de sociedade, inclusivamente na sua constituição, desde que o objecto social seja afim ou similar.

3.ª Autorizar, de forma tão ampla como for necessário, a Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> María Benedicta Castiñeira García para comparecer perante notário e formalizar as deliberações precedentes, podendo assinar quantos documentos sejam necessários, até conseguir a inscrição na Conservatória do Registo Comercial, inclusivamente de escrituras de sanção dalgum aspecto que, por ser obrigatório para a sua inscrição, não altere o espírito substancial dos acordos adoptados.

4.ª E nada mais havendo a tratar, procede-se a aprovar por unanimidade a presente acta.

4.ª A Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> María Benedicta Castiñeira García, maior, portadora do D.N.I. 76.309.140-Q, em representação desta Sociedade, na sua qualidade de secretária do conselho de administração da mesma, pela escritura que se inscreve, formaliza as deliberações transcritas, adoptadas na assembleia geral universal reunida no dia 5 de Janeiro de 2004. Em sua virtude inscrevo a ampliação do objecto social e a alteração do artigo 2.º dos estatutos, na forma atrás expressa. Assim consta de uma escritura outorgada no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quatro perante o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Rafael Benzo Sáinz, Notário de Oleiros, registada sob o número 202 do seu Arquivo, cuja cópia, à qual vai junta em anexo uma certidão da sessão referida, foi apresentada hoje pelas 16 horas e 59 minutos, assento 679, Diário 77. Corunha, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e quatro (assinatura ilegível).

Miguel Fontán Domínguez, Intérprete Jurado de português, certifico que la que antecede es la traducción fiel y completa al portugués de un documento redactado en español.

En Borreiros — Gondomar (Pontevedra), a treinta de Junio de dos mil cuatro.

Miguel Fontán Domínguez, Tradutor Juramentado nomeado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Espanha,

Certifico que a que antecede é a tradução integral e fiel para a língua portuguesa de um documento redigido em língua espanhola.

Em Borreiros — Gondomar (Pontevedra), aos trinta de Junho de dois mil e quatro.

A Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> María Benedicta Castiñeira García, na sua qualidade de Secretaria do Conselho de Administração da Sociedade Comercial Castiro, S.L., com sede na Corunha, Polígono de Pocomaco (Mesoiro), 5.ª Avenida, parcela D-14, titular do C.I.F. B-15.404.445 da Corunha, ao tomo I 175 do Arquivo, Secção Geral, ao fôlio 147, fl. C-6357, 1.ª inscrição; adaptação inscrita na mesma Conservatória, tomo I 175 do Arquivo, Secção Geral, fôlio 155 v.º, fl. C-6357, 2.ª inscrição.

Certifica que do livro de actas da referida sociedade consta registada a correspondente à reunião do conselho de administração, que se reuniu na sede social pelas 13 horas do dia 5 de Janeiro de 2004, com a presença de todos os seus membros, e cujo teor literal é o seguinte:

Em Mesoiro — Corunha, pelas 13 horas do dia 5 de Janeiro de 2004, e na sede da sociedade Castiro, S.L., reuniu-se o conselho de administração da mesma, com a presença de todos os seus membros, e toma por unanimidade as seguintes deliberações:

1.ª Na assembleia geral universal dos sócios que se reuniu no dia de hoje pelas 12 horas, foram nomeados, por unanimidade, gerentes solidários e, portanto, representantes legais da Castiro S., Sucursal em Portugal:

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. José Manuel Castiñeira García, de nacionalidade espanhola, casado, nascido no dia 2 de Dezembro de 1943, residente em Vigo (Pontevedra), Espanha, domiciliado em Rua da Ponte da Veiga, 17, 2.º, e portador do número de identificação fiscal 32.332.193-N; e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Luis Carretero Moraleda, de nacionalidade espanhola, casado, nascido no dia 23 de Maio de 1951, residente em Oleiros (Corunha), Espanha, domiciliado em Rua de Areal 8, 2.º-B, Perillo, e portador do número de identificação fiscal 36.951.874-M, aos quais este conselho, conforme o deliberado na assembleia mencionada, confere os seguintes poderes solidários:

A) Organizar, dispor, orientar e dirigir todo o tráfico da sucursal, nos seus aspectos jurídico, técnico e laboral;

B) Nomear e demitir o pessoal da sucursal, assinar os seus contratos, e contratos colectivos; determinar os seus ordenados e retribuições e estabelecer os regulamentos de regime interno. E tudo, com a excepção dos familiares dos sócios e dos administradores, ou dos cônjuges de qualquer um deles, até ao terceiro grau;

C) Celebrar, prorrogar, renovar, denunciar e rescindir toda a classe de contratos comerciais, civis, administrativos (empreitada, fornecimento, serviços, mandatos, seguros, transportes, depósitos, comissão e outros);

D) Dar e tomar de arrendamento toda a classe de bens móveis e imóveis, determinando rendas, prestações e mais condições; e exercer os direitos de aquisição preferente, opção ó e mais concedidos pelas leis;

E) Solicitar inscrições nas Conservatórias do Registo Comercial, do Registo Predial e do Registo de Patentes e Marcas, e em quaisquer outras; exercer tudo quanto diga respeito à propriedade industrial; fazer a contabilidade e ter os livros exigidos pelo Código Comercial e as leis comerciais, fiscais e laborais;

F) Abrir, assinar e acompanhar a correspondência e levantá-la das estações dos correios e telégrafos, quer sejam cartas registadas, quer certidões, envios, vales postais e valores declarados, cartas e telegramas;

G) No Banco de Espanha, em qualquer outro, público ou privado, e em caixas económicas:

1 — Abrir e dispor de contas à ordem e acompanhar cartas de crédito, assinando para o efeito recibos, cheques e talões.

2 — Sacar, aceitar, intervir, cobrar, pagar, endossar, negociar, descontar, garantir por aval e protestar letras de câmbio, livranças e mais documentos comerciais.

3 — Constituir e levantar depósitos em dinheiro; cobrar juros e, nos casos de participação noutras sociedades, receber dividendos e, inclusivamente, o capital dos títulos que resultem amortizados.

4 — Comprar e vender títulos e valores públicos, comerciais, industriais, moedas e divisas.

H) Representar a sucursal perante todas as entidades de direito público e organismos centralizados ou autónomos do estado, regiões, província ou município; e perante eles:

a) Tramitar processos, apresentar, obter e levantar documentos, certidões, autorizações, concessões, licenças, guias, instâncias, recursos, reclamações, declarações simples ou juradas e outros escritos;

b) Concorrer a hastas públicas e concursos;

c) Cobrar ou endossar ordens de pagamento e certidões;

d) Pagar contribuições e impostos de toda a classe, relativos aos bens da sucursal;

e) Exercer todos os direitos económicos e políticos que correspondam à sociedade em todo o tipo de sociedades civis e comerciais das que possa ser sócia.

J) Comparecer perante toda a classe de funcionários, notários, autoridades, juizes, magistrados e tribunais, em quaisquer assuntos, litígios, causas, actas notariais e requerimentos, processos e recursos que a Sociedade tiver por qualquer conceito, competência e jurisdição, e interpor toda a classe de recursos, inclusivamente os de revisão e revista, bem como designar advogados e solicitadores, conferindo-lhes procurações com poderes forenses gerais;

J) Solicitar declarações de recuperação de empresas, concursos de credores e falências; conceder pagamentos parciais e moratórias, participar e votar nas assembleias; aceitar e impugnar convénios, nomear e aceitar cargos de interventores, síndicos, comissionados e outros procedentes;

L) Comprar, vender, permutar e, por qualquer título, adquirir ou alienar toda a classe de coisas, bens móveis até ao limite de 12 000 (doze mil) euros de valor unitário, determinando os pactos condições, bem como os preços e diferenças, que poderão pagar ou receber em dinheiro ou às prestações;

M) Inclui-se especificamente a formalização de contratos de *leasing*, *renting* e *factoring*, até ao limite máximo de 12 000 (doze mil) euros;

LL) Aceitar e reconhecer dívidas; constituir e cancelar, em geral, toda a classe de obrigações, inclusive solidárias, fianças e avales, aperfeiçoando, em geral, toda a classe de contratos;

N) Transigir e submeter a Sucursal a arbitragem convencional ou institucionalizada em toda a classe de questões; nomear árbitros e submeter a jurisdições.

2.ª Autorizar, de forma tão ampla como for necessário, a Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Maria-Benedicta Castiñeira Garcia para comparecer perante notário e formalizar as deliberações precedentes, podendo assinar quantos documentos sejam necessários, até conseguir a inscrição na Conservatória do Registo Comercial, inclusivamente de escrituras de sanção dalgum aspecto que, por ser obrigatório para a sua inscrição, não altere o espírito substancial dos acordos adoptados.

3.ª Após o recebimento, redige-se a presente acta, que é assinada por todos os presentes como prova de conformidade.

E para constar aos devidos efeitos, passo a presente certidão em Mesoiro, Corunha, aos 5 de Janeiro de 2004.

Visto.

O Presidente José-António Castiñeira Rivas, (*Assinatura ilegível*). — A Secretária Maria-Benedicta Castiñeira Garcia, (*Assinatura ilegível*).

É cópia exacta do seu original: constante no meu arquivo geral corrente, que passo para a CASTIRO, S. L. no mesmo dia da sua autorização, exarada em cinco folhas de papel selado exclusivo para documentos notariais, da série 4Y, n.ºs 3795579 e os quatro sucessivos seguintes; e em mas uma folha, da mesma série, n.º 3795550, que vai junta em anexo em cumprimento do disposto na legislação sobre Sociedades de Capital.

Dou fé (sinal e assinatura ilegíveis).

Selo de segurança do Conselho Geral do Notariado Espanhol, com número de série 0051653399, carimbado com um selo a tinta do Cartório Notarial.

Conservatória do Registo Comercial da Corunha.

O documento precedente foi inscrito ao Tomo 2075 do Arquivo, Secção Geral, ao fôlio 42 v.º, fl.º C-6357, 6.ª inscrição.

Corunha, 23 de Janeiro de 2004. — O Conservador, (*Assinatura ilegível*) e selo a tinta: Conservatória do Registo Mercantil, Corunha, M.ª Jesús Torres Cortel).

Tarifa: Actos sem valor económico.

Números: 1-13-21.

Honorários: 49,69 euros.

Miguel Fontán Domínguez, intérprete jurado de português, certifico que la que antecede es la traducción fiel y completa al português de un documento redactado en español.

En Borreiros, Gondomar (Pontevedra), a 26 de Febrero de 2004. (*Assinatura ilegível*).

Miguel Fontán Domínguez, tradutor Juramentado nomeado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Espanha, certifico que a que antecede é a tradução integral e fiel para a língua portuguesa de um documento redigido em língua espanhola.

Em Borreiros, Gondomar (Pontevedra), aos 26 de Fevereiro de 2004.

(*Assinatura ilegível*).

12 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Magalhães da Silva*. 2000118801

## SANTARÉM

### CARTAXO

#### MARTINHA FELICIANO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01803/20050105; identificação de pessoa colectiva n.º 505992540; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050105.

Certifico que Martinha Rosa Leirinha Repas Feliciano, casada com Alberto Conceição Feliciano, na comunhão de adquiridos, residente na Rua das Tagalhanas, 2, Casais da Amendoeira, Pontével, Cartaxo, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Martinha Feliciano, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua das Tagalhanas, 2, Casais da Amendoeira, freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, com o número de identificação de pessoa colectiva 505882540, actividade 74842 (válido até 13 de Maio de 2002).

2 — A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limitrofes, assim como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação quer em Portugal quer no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços às empresas.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota pertencente à sócia única Martinha Rosa Leirinha Repas Feliciano.

#### ARTIGO 4.º

A sociedade inicia a sua actividade a partir da presente data e funcionará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pela única sócia Martinha Rosa Leirinha Repas Feliciano, com ou sem remuneração, ficando desde já nomeada gerente.

2 — A sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a assinatura de um gerente.

17 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, *Luis Mendes*. 2006645200

## SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS PESADAS TÊXTEIS — IPETEX, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 00154/641204; identificação de pessoa colectiva n.º 500259500; inscrição n.º 30; números e data das apresentações: 14 e 15/20041123.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou parcialmente os estatutos, reduziu e aumentou o capital social.

O capital social foi reduzido para zero, mediante a redução de dois milhões duzentos e vinte e cinco mil euros, através da extinção de quatrocentas e quarenta e cinco mil acções nominativas de cinco euros cada uma.



O capital social foi posteriormente aumentado para um milhão de euros, na modalidade de novas entradas em numerário, com a emissão de duzentas mil novas acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

Nos estatutos abaixo publicados foi intercalado o artigo 8.º, com passagem do anterior artigo 8.º para artigo 9.º; foram alterados os artigos 2.º, 3.º, 9.º, 12.º, 13.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 21.º e 23.º; e foi aditado o artigo 24.º:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO 1.º

A sociedade é uma sociedade comercial, do tipo de sociedade anónima, com a firma Sociedade de Indústrias Pesadas Têxteis — IPE-TEX, S. A.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem sede em Vila Chã de Ourique, concelho do Cartaxo, mas esta poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, precedendo nesse sentido, simples deliberação do conselho de administração.

2 — Pode igualmente o conselho de administração deliberar, criar ou extinguir quaisquer formais locais de representação, no país ou no estrangeiro, designadamente sucursais, agências ou delegações, bem como estipular domicílio particular para determinados negócios.

#### ARTIGO 3.º

O objecto social é o exercício e o fomento da indústria pesada têxtil.

#### ARTIGO 4.º

Pode a sociedade adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas e em associações em participações, ainda que o objecto de umas e de outras não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta com o seu próprio objecto social.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade considera-se constituída a partir da sua constituição e por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO 6.º

O capital social é de um milhão de euros, está integralmente subscrito e realizado e está dividido em duzentas mil acções no valor nominal de cinco euros cada uma.

#### ARTIGO 7.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos da lei. Pode haver títulos de 1, 5, 10, 100, 1000 e de qualquer múltiplo de mil.

2 — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

#### ARTIGO 8.º

1 — Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de dois terços, poderá vir a ser exigida aos accionistas a realização de uma prestação acessória, pecuniária ou não, gratuita ou onerosa, até ao montante de três milhões e quinhentos mil euros.

2 — A referida prestação será realizada por todos os accionistas, na proporção das acções de que forem titulares, podendo ser concretizada em uma ou mais operações parcelares, se assim for autorizado por deliberação dos accionistas que as aprovarem.

#### ARTIGO 9.º

1 — Os aumentos de capital dependem de deliberação da assembleia geral.

2 — Os accionistas à data da deliberação do aumento de capital têm preferência relativamente a quem não for accionista, sem prejuízo da alienação do respectivo direito de subscrição a outro ou outros accionistas.

3 — Salvo deliberação diversa da assembleia geral, nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que, ao tempo, já possuírem.

#### ARTIGO 10.º

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

#### ARTIGO 11.º

A Sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas por lei.

## CAPÍTULO III

### Assembleia geral

#### ARTIGO 12.º

1 — Os accionistas deliberam nos termos da lei, designadamente através de assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.

2 — As assembleias gerais poderão ser convocadas por carta registada com aviso de recepção, expedida com vinte e um dias de antecedência sobre a data em que devam ter lugar, desde que, à data da convocatória, todas as acções da sociedade sejam nominativas.

3 — Compete à própria assembleia geral proceder à eleição da sua mesa, constituída pelo menos por um presidente e dois secretários accionistas ou não, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, durante três exercícios consecutivos.

#### ARTIGO 13.º

A assembleia geral reúne em cada ano civil até 31 de Março, sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas, a fim de:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade, manifestando, se for caso disso, a sua desconfiança relativamente aos administradores e destituindo-os, no todo ou em parte, ainda que tal não conste da respectiva ordem de trabalhos;

d) Proceder às eleições que legal ou estatutariamente lhes sejam atribuídas ou aquelas que eventualmente se tomem necessárias por virtude de ocorrências determinadas, nomeadamente a prevista na parte final da alínea anterior;

e) Estabelecer as remunerações dos elementos que constituem o conselho de administração e do fiscal único.

#### ARTIGO 14.º

1 — Terão direito a participar na assembleia os accionistas que tenham as suas acções averbadas ou depositadas numa instituição de crédito ou registadas nos termos legais, até 15 dias antes da reunião.

2 — Em assembleia geral cada cem acções concedem direito a um voto.

3 — Os accionistas sem direito de voto não podem assistir às assembleias gerais, sem prejuízo do direito de se agruparem e fazerem representar para o efeito nos termos legais aplicáveis.

#### ARTIGO 15.º

Um accionista só pode fazer-se representar em assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente, por membro do conselho de administração ou por outro accionista.

## CAPÍTULO IV

### Administração e fiscalização

#### ARTIGO 16.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, eleitos em assembleia geral para exercer o seu mandato durante três exercícios consecutivos.

2 — Compete à assembleia geral designar o presidente do conselho de administração e o da comissão executiva, se a houver, os quais disporão de votos de qualidade nos órgãos respectivos.

3 — O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que para tal seja regularmente convocado.

4 — Existindo comissão executiva a periodicidade das reuniões ordinárias do conselho será mensal.

#### ARTIGO 17.º

1 — A gestão corrente dos negócios sociais poderá ser delegada numa comissão executiva composta por três ou cinco membros do conselho de administração.

2 — A estrutura e funcionamento da comissão executiva quando exista e a definição dos poderes delegados serão objecto de decisão do conselho de administração, devendo tudo constar da respectiva acta.

#### ARTIGO 18.º

Salvo dispensa conferida nos termos da lei, cada administrador eleito, antes de entrar no exercício, presta caução para garantia de eventuais responsabilidades em que, no exercício do cargo venha a constituir-se para com a sociedade, por qualquer das formas admitidas na lei, no montante de dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos.

#### ARTIGO 19.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores que deverão pertencer à comissão executiva quando esta exista;

b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário nos precisos termos em que o conselho de administração o deliberar;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos precisos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO 20.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único, eleito pela assembleia geral, ficando desde já, autorizada nos mesmos termos a eleição de um suplente.

2 — O mandato do fiscal único e do suplente será exercido durante três exercícios consecutivos sem prejuízo de reeleição.

#### ARTIGO 21.º

1 — As remunerações dos elementos que constituem o conselho de administração e do fiscal único serão estabelecidas anualmente pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral poderá, porém delegar numa comissão de accionistas a fixação de remunerações.

### CAPÍTULO V

#### Exercícios sociais e aplicação de resultados

#### ARTIGO 22.º

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 23.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver integrado ou reintegrado nos termos da lei;

b) Os quantitativos que a assembleia geral fixar para quaisquer reservas;

c) O restante para dividendos aos accionistas ou outras aplicações que a assembleia geral vier a deliberar.

### CAPÍTULO VI

#### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO 24.º

1 — A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

2 — Ao conselho de administração compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

O texto do contrato social com redacção actualizada ficou depositado na pasta da sociedade.

17 de Dezembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Luis Mendes*.  
2006644998

### ENTRONCAMENTO

#### ENVISTA SOFTWARE, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de José Afonso, 10, rés-do-chão, direito, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00749; identificação de pessoa colectiva n.º 506569683; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/050125.

Certifico que a referida sociedade reforçou o capital e alterou os artigos 1.º, 2.º, n.º 1, e 3.º do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ENTROSEGUR — Sociedade de Mediação de Seguros, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Almeida Garrett, 16, cidade e concelho do Entroncamento, e freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

#### ARTIGO 2.º

1.º A sociedade tem por objecto mediação de seguros.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores da escrita, é de € 25 000, dividido em duas quotas iguais de € 12 500, uma de cada sócio José Rui Henriques Paiva e Daniel José Correia Bruno.

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel de Jesus Terrinca da Silva Bernardo Tomás*.  
2000146759

#### FEVICA — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, CALÇADO E ARTIGOS AFINS, L.<sup>DA</sup>

Sede: Avenida do Dr. José Eduardo Vítor das Neves, 5, freguesia de São João Baptista, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00810; identificação de pessoa colectiva n.º P 507137710; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/050121.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

1.º António Mateus, casado com Emília da Conceição Martins, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santiago da Guarda, concelho de Ansião, residente na Rua de D. Afonso Henriques, 5, freguesia e concelho de Entroncamento, número de identificação fiscal 100297080;

2.º Emília da Conceição Martins, natural da freguesia de Abiul, concelho de Pombal, casada com o primeiro outorgante e com ele convivente, número de identificação fiscal 100297099;

3.º Carlos Manuel Martins Mateus, casado com Ana Paula Silvinha Lourenço Mateus, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da referida freguesia de Abiul, residente na Avenida do Dr. José Eduardo Vítor das Neves, 7, 6.º, esquerdo, freguesia e concelho do Entroncamento, número de identificação fiscal 100297072;

4.º Fernando Martins Mateus, divorciado, natural da mencionada freguesia de Abiul, residente na Rua de David Mourão Ferreira, 20, lugar de Cardal, freguesia de Moita do Norte, deste concelho, número de identificação fiscal 170055639;

E pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FEVICA — Comércio de Vestuário, Calçado e Artigos Afins, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida de José Eduardo Vítor das Neves, 5, freguesia de São João Baptista, concelho de Entroncamento.

#### ARTIGO 2.º

a) A sociedade tem por objecto o comércio de vestuário, calçado e artigos afins.

b) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu ou em agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros, dividido em quatro quotas nos seguintes termos:

- Uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio António Mateus;
- Uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Emília da Conceição Martins;
- Uma no valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio Carlos Manuel Martins Mateus;
- Uma no valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio Fernando Martins Mateus.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

## ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas a terceiros depende da prévia autorização da sociedade, à qual assiste neste caso o direito de preferência, que de imediato se defere aos sócios não cedentes.

2 — Em caso de falecimento de um dos sócios a transmissão da respectiva quota aos sucessores dependerá do consentimento da sociedade.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral e poderá ser reeleita por tempo indeterminado.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Ficam desde já designados gerentes os sócios António Mateus e Emília da Conceição Martins.

4 — A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

5 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos com a assinatura de um gerente.

**Disposição transitória**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já a gerência autorizada a movimentar o capital antes do registo definitivo do contrato, para apoio à tesouraria da sociedade, nomeadamente despesas de constituição e registo, bem como a celebrar actos e negócios jurídicos, no âmbito do seu objecto social, mesmo antes do registo, actos estes que a sociedade assumirá logo que definitivamente registada.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel de Jesus Terrinca da Silva Bernardo Tomás*. 2000146740

**DR. ALBERTO JÚNIOR — CLÍNICA MÉDICO-DENTÁRIA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Rómulo de Carvalho, 13, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00809; identificação de pessoa colectiva n.º P 507135474; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050120.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por Alberto Alves Júnior, natural de Ribeirão Preto, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente na Rua dos Bombeiros da Praça Velha, 1, 3.º, esquerdo, Santarém, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Luciana Guimarães Alves, cujo contrato é o seguinte:

**Constituição de sociedade unipessoal por quotas**

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Dr. Alberto Júnior — Clínica Médico-Dentária, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Rómulo de Carvalho, 13, freguesia e concelho de Entroncamento.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto o exercício de medicina médico-dentária e odontologia sem internamento.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio Alberto Alves Júnior.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele pertence ao único sócio que desde já fica nomeado gerente, o qual decidirá se a gerência é ou não remunerada.

2 — A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

## ARTIGO 5.º

O sócio fica autorizado a celebrar negócios com a sociedade se os mesmos tiverem por finalidade a prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto social desses agrupamentos ou empresas não coincida com o exercido pela sociedade.

## ARTIGO 7.º

O sócio poderá efectuar suprimentos de que a sociedade venha a carecer com observância das exigências legalmente fixadas.

## ARTIGO 8.º

A gerência fica autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado com vista a suportar as despesas de constituição e registo da sociedade bem como com a aquisição de bens móveis para a sua instalação, mesmo antes de efectuado o registo definitivo.

Está conforme o original.

21 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel de Jesus Terrinca da Silva Bernardo Tomás*. 2000146708

**OGN — ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de 5 de Outubro, 141, 2.º, direito, freguesia de São João Baptista, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00808; identificação de pessoa colectiva n.º P 507085256; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/050118.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

1.º Teresa Maria de Sousa Coelho Serrão Ferreira, casada com Osvaldo Manuel Serrão Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Madalena, concelho de Tomar, residente na Rua de 5 de Outubro, 141, 2.º, direito, freguesia de São João Baptista, concelho de Entroncamento, número de identificação fiscal 182072240;

2.º Osvaldo Manuel Serrão Ferreira, natural da freguesia e concelho de Coruche, casado com a primeira outorgante e com ela residente, número de identificação fiscal 157864634;

3.º Célia Maria Rodrigues Marques, casada com Leonel Santos Rosa sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Asseiceira, concelho de Tomar, onde reside no lugar de Falagueiro, 13, número de identificação fiscal 209540036;

Intervêm na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada CCE — Contabilidade e Consultoria Empresarial, L.<sup>da</sup>, número de identificação de pessoa colectiva 504113224, com sede na Rua de Miguel Torga, 20, rés-do-chão, esquerdo, lugar de Cardal, freguesia de Moita do Norte, deste concelho, com o capital social de dez mil euros;

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 115;

Qualidade e poderes que aferi por uma pública-forma da certidão de registo comercial, que adiante arquivo.

4.º Vasco Nuno de Jesus Faria, solteiro, maior, natural da referida freguesia de Madalena, onde reside na Rua Principal, 24, lugar de Corujo, número de identificação fiscal 203877470;

Pelos primeira, segundo e terceira outorgantes na invocada qualidade, bem como pelos dois primeiros em seu nome próprio, conjuntamente com o quarto outorgante, foi dito:

## ARTIGO 1.º

**Denominação, duração e sede**

1 — A sociedade adopta a denominação de OGN — Organização e Gestão de Negócios, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de 5 de Outubro, 141, 2.º, direito, freguesia de São João Batista, concelho de Entroncamento, mas por simples deliberação da gerência, poderá a mesma ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação que o desenvolvimento normal dos negócios torne necessário.

3 — A sociedade terá hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

##### Objecto

1 — O objecto da sociedade consiste na organização e gestão de empresas. Assessoria contabilística e fiscal. Assessoria na gestão administrativa de recursos humanos. Processamento de contabilidade e remunerações.

2 — No exercício da sua actividade, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico, e figuras jurídicas afins.

#### ARTIGO 3.º

##### Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de sete mil e quinhentos euros, dividido em quatro quotas, nos seguintes termos:

- Uma no valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente à sócia, Teresa Maria de Sousa Coelho Serrão Ferreira;
- Uma no valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio, Osvaldo Manuel Serrão Ferreira;
- Uma no valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente à sócia, CCE — Contabilidade e Consultoria Empresarial, L.d.;
- Uma no valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio Vasco Nuno de Jesus Faria.

#### ARTIGO 4.º

##### Cessão e amortização de quotas

1 — Não pode qualquer sócio, nem a sociedade ou os seus representantes legais, ceder ou a qualquer outro título, ainda que a gratuito, transmitir, onerar ou alienar, seja por que modo for, as suas quotas sem que antes conceda direito absoluto de preferência, em primeiro lugar à sociedade e, em segundo lugar, aos outros sócios.

2 — Consequentemente, qualquer cessão, transmissão, alienação ou oneração de quotas, realizada pelos sócios ou por eles autorizada, só será possível, válida e eficaz caso a sociedade ou os sócios beneficiários da preferência não a exerçam, decorridos que sejam 30 dias contados da data da notificação, por meio da carta registada com aviso de recepção, da qual deverá constar, nomeadamente:

- As cláusulas do respectivo contrato, com identificação dos promitentes adquirentes, preço, prazos e restantes condições do mesmo;
- Fotocópia dos elementos demonstrativos da situação económica e financeira da sociedade, relativos à prestação de contas do exercício imediatamente anterior nomeadamente, declaração de rendimentos, declaração anual de informação contabilística e fiscal, balanço e demonstração de resultados analíticos e anexo ao balanço e à demonstração dos resultados.

3 — Os elementos atrás mencionados servirão para a avaliação da situação económica e financeira da sociedade à data da proposta de cessão, transmissão ou oneração de quotas e deverá ser prestada pela gerência uma garantia do passivo para vigorar entre a data do balanço entregue e a data da outorga da escritura definitiva.

- 4 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
- Por acordo com o respectivo titular;
  - Quando a quota for objecto de penhora, arresto, mora ou em geral, apreendida jurídica ou administrativamente;
  - Em caso de partilha da quota, quando esta não for adjudicada ao seu titular;
  - No caso de interdição, falência, insolvência ou falecimento do titular, neste último caso apenas quando esta couber por herança a não sócio;
  - Em todos os demais casos previstos na lei.

5 — O preço da amortização, na falta de acordo, será o valor constante do último balanço aprovado em assembleia geral, desde que a origem da amortização não seja o arresto, penhora ou arrolamento.

6 — A amortização considerar-se-á efectiva, no caso de haver acordo com o titular da quota amortizada, com a outorga da respectiva escritura e, nos restantes casos, com o depósito do respectivo valor, a favor do titular (ou, se for o caso, a favor dos herdeiros), na Caixa Geral de Depósitos, dependência de Vila Nova da Barquinha.

#### ARTIGO 5.º

##### Suprimentos e prestações suplementares

1 — Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições previamente aprovados em assembleia geral.

2 — Os sócios poderão também deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao décuplo do capital social e, bem assim, quanto às condições da sua restituição.

#### ARTIGO 6.º

##### Gerência

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, a qual os pode igualmente destituir, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Osvaldo Manuel Serrão Ferreira e Vasco Nuno de Jesus Faria.

2 — À gerência são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade, podendo constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO 7.º

##### Representação

1 — A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos da forma seguinte:

- Pela assinatura de todos os gerentes;
  - Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito, conforme estipulado no número dois do artigo 6.º
- 2 — Todavia, para assuntos de mero expediente, nos quais se incluem expressamente a requisição de cheques e a sua utilização como meio de pagamento, a sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

3 — A gerência fica expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer fianças, letras de favor, avales, abonações ou em outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições considerados nulos, sem prejuízo de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

#### ARTIGO 8.º

##### Lucros

1 — Enquanto o valor da situação líquida no final de cada exercício não exceder o dobro do capital social à data de constituição da sociedade, os lucros líquidos constantes do balanço anual terão as seguintes aplicações:

- Para constituição ou reforço da reserva legal a percentagem que a lei determinar;
- Para a constituição ou reforço de uma reserva livre de consolidação financeira, o remanescente.

2 — Nos exercícios em que se encontrem preenchidas as condições constantes do número anterior, os lucros líquidos terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

##### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já a gerência autorizada a movimentar o capital da conta bancária aberta em nome da sociedade, na Caixa Geral de Depósitos, antes do registo definitivo do contrato, para apoio à tesouraria da Sociedade, nomeadamente despesas de constituição e registo, bem como a celebrar actos e negócios jurídicos, no âmbito do seu objecto social, mesmo antes do registo, actos estes que a sociedade assumirá logo que definitivamente registada.

Está conforme o original.

20 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel de Jesus Terrinca da Silva Bernardo Tomás*.  
2000146678

#### MAÇÃO

##### TÁXI SÃO JOSÉ DAS MATAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mação. Matrícula n.º 220/010503; identificação de pessoa colectiva n.º 505423170; inscrição n.º 1; número e data da apresentação; 03/010503.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre os sócios, Manuel de Oliveira Dias, casado com Maria Lucília da Conceição

ção Gonçalves Alves Dias, na comunhão de adquiridos e José Manuel Grácio Alves, casado com Raquel Margarida Gonçalves Dias Alves, na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Táxi São José das Matas, L.<sup>da</sup>  
 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, 71, no lugar de São José das Matas, freguesia de Envidos, concelho de Mação.  
 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encenar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros, transporte em táxi.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Manuel de Oliveira Dias e outra do valor nominal de quinhentos euros pertencente ao sócio José Manuel Grácio Alves.

## ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.  
 2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.  
 3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.  
 Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e n.º 3; número e data das apresentações; 01 e 02/050120.

Certifico ainda que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de gerente de José Manuel Grácio Alves, por renúncia a partir de 16 de Novembro de 2004 e a nomeação de gerente de Maria Lucília da Conceição Gonçalves Alves Dias por deliberação de 16 de Novembro de 2004 e alterado parcialmente o contrato de sociedade quanto ao artigo 3.º que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócia Manuel de Oliveira Dias, e a outra no valor nominal de quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Lucília da Conceição Gonçalves Alves Dias.

É o que me cumpre certificar.

28 de Janeiro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Manuel Castelo Galinha*.  
 2005207519

## RIO MAIOR

**CHIANORA — FABRICO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PASTELARIA E CAFETARIA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Praça da República, 53 e 54, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 865/960705; identificação de pessoa colectiva n.º 503682543; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 22/020328.

Certifico que, António Manuel da Cruz Ferreira, solteiro, maior, que na qualidade de único sócio da sociedade em epígrafe, e que pelo

presente instrumento, a transforma em sociedade comercial por quotas unipessoal, da que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CHIANORA — Fabrico e Comércio de Produtos de Panificação, Pastelaria e Cafeteria, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede na Praça da República, 53 e 54, na cidade, freguesia e concelho de Rio Maior.

§ único. Mediante simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser desloca a dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social o fabrico e comércio de produtos de panificação, pastelaria e cafeteria.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de setenta e quatro mil trezentos e vinte euros e oitenta e oito cêntimos, integral ente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais de trinta e sete mil cento e sessenta euros e quarenta quatro cêntimos, ambas pertencentes do único sócio António Manuel da Cruz Ferreira.

## ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, quer activa, quer passiva, compete à gerência, ficando desde já nomeado gerente Carlos Alberto Teixeira Mota, este estranho à sociedade.

§ 1.º Poderá o sócio único designar outro ou outros gerentes remunerados ou não de entre estranhos à sociedade.

§ 2.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

§ 3.º A gerência será ou não remunerada, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 3.º Fica compreendidos nos poderes dos gerentes:

- a) Comprar, permutar e vender imóveis;  
 b) Tomar de arrendamento ou de trespasse qualquer estabelecimento comercial ou industrial;  
 c) Adquirir, onerar ou alienar participações outras sociedades, confessar, desistir e transigir em juízo.

§ 5.º Fica expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em quaisquer negócios e contratos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

## ARTIGO 5.º

Fica desde já o sócio único autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que os mesmos sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto de ses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida totalmente ou parcialmente com aquele que a sociedade está exercendo.

## ARTIGO 7.º

Poderá o sócio único, modificar esta sociedade unipessoal em sociedade por quotas plural através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

## ARTIGO 8.º

O sócio poderá efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer sendo deliberado em assembleia geral quais as condições, nomeadamente juro e prazo de reembolso.

§ único. O sócio poderá fazer à sociedade prestações suplementares de capital, nos termos a estabelecer em assembleia geral, até ao décuplo do capital social.

Declarou ainda o outorgante que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal.

Conferida. Está conforme.

14 de Junho de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Ricardina L. Quelhas S. C. Santos*.  
 3000167992

## TOMAR

**VENTURA & PEREIRA, INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Tomar, Matrícula n.º 02277; identificação de pessoa colectiva n.º P 507133463; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/16112004.

Certifico que entre José Rita Martinho Ventura Pereira e sua mulher Ana Cristina Comes Pereira Ventura, casados na comunhão de adquiridos e moradores no Casal das Pimenteiras, Assentiz, Torres Novas.

Foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato/estatuto:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Ventura & Pereira, Indústria de Panificação e Pastelaria, L.<sup>da</sup>

**ARTIGO 2.º**

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Igreja, 4-A, Curvaceiras, freguesia de Paialvo, concelho de Tomar.

2 — A gerência fica desde já, autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem por objecto a actividade de indústria, distribuição e comercialização de panificação e pastelaria.

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde, à soma, de duas quotas, iguais, no valor de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes, uma ao sócio José Rita Martinho Ventura Pereira e outra à sócia Ana Cristina Gomes Pereira Ventura.

**ARTIGO 5.º**

A gerência da sociedade, que pode não ser remunerada se tal for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral, sócios ou não, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

**ARTIGO 6.º**

Com a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, e restituídas quando permitido.

23 de Novembro de 2004. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*. 2006586254

**JOÃO & GRAÇA — RECOLHA DE SUCATAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Tomar, Matrícula n.º 02286; identificação de pessoa colectiva n.º P 507129229; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/05012005.

Certifico que entre João Mendes Lopes Sousa e mulher Maria da Graça Duarte Rosa Sousa, casados na comunhão de adquiridos e moradores na Estrada de São Silvestre, 33, lugar de Francos, Beselga, Tomar.

Foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato/estatuto:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma João & Graça — Recolha de Sucatas L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Estrada de São Silvestre, 33, em Francos, freguesia de Beselga, concelho de Tomar.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto, a actividade de comércio por grosso e a retalho de sucatas, de desperdícios metálicos, têxteis, cartão e papel, pneus usados e óleo queimado. Transportes de aluguer. Comércio por grosso e a retalho de lenhas e frutos secos.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios João Mendes Lopes Sousa e Maria da Graça Duarte Rosa Sousa.

**ARTIGO 4.º**

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 20 vezes o capital social, mediante deliberação unânime da assembleia geral.

**ARTIGO 5.º**

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

§ único. podem ser atribuídas aos sócios gratificações de balanço.

**ARTIGO 6.º**

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um qualquer gerente.

**ARTIGO 7.º**

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

**ARTIGO 8.º**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arresto, arrolamento, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

11 de Janeiro de 2005. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*. 2006586696

**DIASTUQUE — SOCIEDADE DE ESTUCAGEM, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Tomar, Matrícula n.º 02065; identificação de pessoa colectiva n.º 505848597; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 08/04012005.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, por virtude de transformação em sociedade unipessoal, ficando o mesmo com a redacção seguinte:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a denominação DIASTUQUE — Sociedade de Estucagem, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Murteira, 68-A, freguesia da Madalena, concelho de Tomar.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto a estucagem de construção civil; construção civil e obras públicas; compra e venda de materiais de construção; compra, venda e permuta de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por duas quotas de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes ao único sócio.

**ARTIGO 4.º**

Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital até ao montante de 20 vezes o capital social, mediante deliberação do único sócio.

**ARTIGO 5.º**

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio José António de Figueiredo Henriques.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

11 de Janeiro de 2005. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*.  
2006586653

**TERESO & GARCIA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 02285; identificação de pessoa colectiva n.º P 507108760; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/04012005.

Certifico que entre Carlos Manuel Ferreira Tereso, divorciado, e Raquel Soraia de Oliveira Garcia, solteira, maior, moradores na Rua do Dr. Carlos Nunes Ferreira, 4, Asseiceira, Tomar, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Tereso & Garcia — Actividades Hoteleiras, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Dr. Carlos Nunes Ferreira, 4, em Asseiceira, freguesia de Asseiceira, concelho de Tomar.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de restaurante, café, bar e outros serviços hoteleiros, comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas uma de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Carlos Manuel Ferreira Tereso e a outra de quinhentos euros pertencente à sócia Raquel Soraia de Oliveira Garcia.

## ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 20 vezes o capital social, mediante deliberação unânime da assembleia geral.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

§ único. Podem ser atribuídas aos sócios gratificações de balanço.

## ARTIGO 6.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um qualquer gerente.

## ARTIGO 7.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

## ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arresto, arrolamento, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na Lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

11 de Janeiro de 2005. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*.  
200658645

**PLURICAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 00729; identificação de pessoa colectiva n.º 501480935; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 07/14122004.

Certifica que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto aos seus artigos 3.º e 5.º, ficando os mesmos com a redacção seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores da escrita, é de trinta mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de dezanove mil e sessenta e oito euros do sócio João Francisco dos Santos Nunes e outra de dez mil novecentos e trinta e dois euros da própria sociedade sócia PLURICAR — Comércio de Automóveis, L.ª

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração pertence a sócios ou não sócios conforme deliberação da assembleia geral, mantendo-se gerente o sócio João Francisco dos Santos Nunes, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

22 de Dezembro de 2004. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*.  
2006586424

**JOAQUIM FRANCISCO — FERRAGENS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 01010; identificação de pessoa colectiva n.º 502301767; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 14/06122004.

Certifico que foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, de 24 939,90 euros para 50 000 euros, tendo, em consequência, os artigos 3.º e 4.º do respectivo contrato ficado com a redacção seguinte:

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido em quatro quotas, uma de vinte mil euros, pertencente ao sócio Joaquim Francisco, uma de dez mil euros, pertencente à sócia Maria Celeste Marques Francisco, uma de dez mil euros, pertencente ao sócio João Carlos Marques Francisco, e uma de dez mil euros, pertencente ao sócio Rui Jorge Marques Francisco.

## 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes Joaquim Francisco ou Maria Celeste Marques Francisco ou a assinatura conjunta dos outros dois gerentes João Carlos Marques Francisco e Rui Jorge Marques Francisco.

§ 2.º Para obrigar a sociedade em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

22 de Dezembro de 2004. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*.  
2006586459

**O PERGAMINHO — RESTAURANTES, L.ª  
(antes O PERGAMINHO — RESTAURANTES,  
UNIPESSOAL, L.ª)**

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 02263; identificação de pessoa colectiva n.º 506929973; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 08/06122004.

Certifico que foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, de 5000 euros para 5500 euros e reformulação em sociedade plural por quotas, tendo, em consequência, o respectivo contrato ficado com a redacção seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma O Pergaminho — Restaurantes, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Dr. Joaquim Jacinto, 48-A, freguesia de São João Batista, concelho de Tomar.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais ou ou-

tras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, a actividade de restaurante de tipo tradicional, comércio por grosso e a retalho, de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e quinhentos euros e corresponde à soma de duas quotas: uma de cinco mil euros, pertencente ao sócio António de Jesus Ferraz e outra de quinhentos euros, pertencente à sócia Cristina Susana Gonçalves Pereira Ferraz.

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 20 vezes o capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de quem aí for nomeado, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios António de Jesus Ferraz e Cristina Susana Gonçalves Pereira Ferraz.

2 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 6.º

Os sócios ficam autorizados a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas através de cartas registadas, expedidas com, pelo menos, 15 dias de antecedência, dirigidas aos sócios ou seus legais representantes.

## ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

22 de Dezembro de 2004. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*.  
2006586467

**BELANTUNES, CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 02282; identificação de pessoa colectiva n.º P 507182308; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/02122004.

Certifico que pelo sócio único Hugo Vasco Lourenço Antunes, casado com Anabela Jesus Ribeiro Antunes na comunhão de adquiridos, morador na Rua do Cerqueijal, 22, Olalhas, Tomar, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BELANTUNES — Construção Civil, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Carqueijal, 22, freguesia de Olalhas, concelho de Tomar.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social actividade de acabamento de construção civil, terraplanagens e desaterros. Construção civil, pinturas de construção civil, cofragens, canalizações de água e esgotos. Prestação de serviços de carpintaria e marcenaria. Comércio de todo o tipo de materiais de construção civil, intermediação e representação comercial. Manutenção, ampliação transformação e reparação geral de edifícios, revestimentos de pavimentos e paredes, actividade de isolamento térmico a acústico, tectos falsos em *pladur*, madeira, PVC, gesso e outros, *parquet* flutuante. Prestação de serviços de decoração e comercialização de utensílios e produtos relacionados com a actividade mencionada.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital, integralmente realizado, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio Hugo Vasco Lourenço Antunes.

2 — A celebração de contratos de suprimentos depende da prévia deliberação escrita do sócio único, na qual de fixarão as respectivas condições.

## ARTIGO 4.º

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade, que directa ou indirectamente visem a prossecução do objecto social.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remuneração ou não, conforme for decidido pelo sócio único, fica a cargo do mesmo, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular validamente a sociedade, em todos os seus actos ou contratos é necessária a assinatura de apenas um gerente.

3 — A gerência da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos.

4 — Ao gerente é expressamente proibido vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO 6.º

Os lucros anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem, para reserva legal, terão o destino que vier a ser deliberado pelo sócio único.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico.

14 de Dezembro de 2004. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*.  
2006586386

**ALPESO — CONSTRUÇÕES, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 01200; identificação de pessoa colectiva n.º 502788682; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 08/14122004.

Certifico que foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, de 150 000 euros para 380 000 euros, tendo, em consequência, os artigos 1.º e 3.º do respectivo contrato ficado com a redacção seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade com a firma ALPESO — Construções, S. A., passa a ter a sua sede no lugar de Casal de Barroqueiros, freguesia de Carreiros, concelho de Tomar.

2 — .....

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil euros, dividido em trezentas mil acções com o valor nominal de um euro cada uma.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

22 de Dezembro de 2004. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*.  
2006586416

## TORRES NOVAS

**URCASOL — TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 02118/050103; identificação de pessoa colectiva n.º 502501642; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 12/041229.



Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o registo de alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 8.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma URCASOL — Transporte, Distribuição e Logística, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no Centro Empresarial Unital, lugar e freguesia de Riachos, concelho de Torres Novas.

2 — A gerência da sociedade, poderá, sem dependência de autorização de outros órgãos, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a recolha, transporte e entrega de documentos, encomendas e mercadorias como entidade empresarial diferente dos correios nacionais efectuado por meio de veículos automóveis ligeiros com peso bruto igual ou inferior a três toneladas e meia, logística e armazenamento.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens ou demais valores constantes da escrita social, é de cinquenta mil euros e corresponde soma de duas quotas dos valores nominais de: uma de quarenta e oito mil e quatro euros e um cêntimo e uma de mil noventa e cinco euros e dezanove cêntimos, ambas pertencentes ao sócio Anselmo José Ribeiro Lopes.

## ARTIGO 4.º

O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global igual a 20 vezes o capital social.

## ARTIGO 5.º

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que por ele sócio forem fixadas.

## ARTIGO 8.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social

A redacção actualizada do contrato encontra-se arquivada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*. 2007187132

**LUFIMALU — TERRAPLANAGENS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 02120/041229; identificação de pessoa colectiva n.º P 507192710; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 13/041229.

Certifico que por Luís Filipe de Matos Oliveira Ludovino, casado com Maria Isabel Rosário Ludovino Oliveira na comunhão de adquiridos, residente na Rua do General Humberto Delgado, 3, Brogueira, Torres Novas, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LUFIMALU — Terraplanagens, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do General Humberto Delgado, 3, freguesia de Brogueira, concelho de Torres Novas.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar agências, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do país e estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de terraplanagens, aluguer de máquinas e remoção de terras.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Luís Filipe de Matos Oliveira Ludovino.

## ARTIGO 4.º

1 — O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global igual a 50 vezes o capital social.

2 — O sócio poderá ainda fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que por ele sócio forem fixadas.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo do sócio único Luís Filipe de Matos Oliveira Ludovino, desde já nomeado gerente, ou a cargo de outras pessoas estranhas à sociedade que venham a ser por ele sócio designadas.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar, nos termos permitidos por lei, em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades com objecto diferente do seu.

## ARTIGO 7.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*. 2007187060

**ALMONDINHA — SUPERMERCADOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 02108/041118; identificação de pessoa colectiva n.º P 507169727; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 13/041118.

Certifico que entre Sandra Isabel Emílio Dias, casada com Fernando Jorge Mendes António na comunhão de adquiridos, residente na Urbanização da Quinta da Silva, 152, 5.º, esquerdo, Lapas, Torres Novas, e João Maria António, casado com Maria do Céu Ribeiro Mendes na comunhão de adquiridos, residente na Rua Nova, 15, Casais Castelos, Riachos, Torres Novas, foi constituída uma sociedade por quotas, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Almondinha — Supermercados, L.<sup>da</sup>

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril, 11, rés-do-chão, na cidade, freguesia de São Pedro e concelho de Torres Novas.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: comércio em supermercados e produtos, no âmbito da sua exploração.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, uma de cada sócio.

## ARTIGO 5.º

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao quádruplo do capital social, desde que naquela deliberação sejam fixados os respectivos termos e condições.

## ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos sócios, sejam fixados os respectivos termos e condições.

## ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência da sociedade, sem remuneração, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio João Maria António.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

#### ARTIGO 9.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

2 — Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes do Código Civil.

#### ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade;
- c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 20 dias de antecedência.

Conferida está conforme.

3 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*. 2007187027

## SETÚBAL

### MOITA

#### JODACAT — TRANSPORTES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de Afonso Domingues, 15, 1.º, esquerdo, Alhos Vedros, Moita

Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 02452/20050121; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/2101005.

Certifico que João Carlos Ruas Campos constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma JODACAT — Transportes, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Afonso Domingues, 15, 1.º, esquerdo, na freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede da sociedade ser deslocada para outra morada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e serem criadas, transferidas ou encerradas sucursais, agências ou outras formas de representação local, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto transportes rodoviários de mercadorias, logística e distribuição.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, correspondente a uma única quota do sócio João Carlos Ruas Campos.

#### ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir ao sócio prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral. O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócio e não sócios, ficando desde já nomeado gerente o sócio João Carlos Ruas Campos.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Conferida, está conforme.

21 de Janeiro de 2005. — O Ajudante Principal, *Germano dos Santos Sousa*. 2011368065

### CLÍNICA ALTO DA SERRA, SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA DO TRABALHO, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de Guerra Junqueiro, 10-A, Baixa da Banheira, Moita

Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 02446/20050106; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/0601005.

Certifico que Joaquim dos Santos Salvado Antunes, Felizardo Sebastião Marques, Manuel Augusto de Jesus Mota, Olga Maria Gonçalves Barão Rocha e Isabel Maria Trevas Madaleno Gonçalves constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clínica Alto da Serra, Serviços Médicos e Medicina do Trabalho, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Guerra Junqueiro, 10-A, Baixa da Banheira, freguesia da Baixa da Banheira, concelho da Moita.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços médicos e medicina do trabalho.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de cinco quotas:

Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia Isabel Maria Trevas Madaleno Gonçalves; e

Quatro iguais do valor nominal de seiscentos e vinte e cinco euros pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim dos Santos Salvado Antunes, Felizardo Sebastião Marques, Manuel Augusto de Jesus Mota e Olga Maria Gonçalves Barão Rocha.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Fica desde já nomeados gerentes todos os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Conferida, está conforme.

10 de Janeiro de 2005. — O Ajudante Principal, *Germano dos Santos Sousa*.  
2007092921

## SEIXAL

**FRADIPNEUS — COMÉRCIO DE PNEUS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7810/041222; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/041222.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

**Contrato de sociedade**

No dia 29 de Novembro do ano 2004, no 14.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim licenciado Joaquim Manuel Mendes Lopes, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Esperança Duarte Rodrigues Gonçalves, natural da freguesia de São Julião, concelho de Portalegre, casada com Manuel Gonçalves Lopes sob o regime da comunhão de adquiridos, e residente na Rua da Cerâmica, lote 14-B, Pinhal de Frades, Arrentela, Seixal, contribuinte fiscal n.º 136521401;

2.º João Luís Botelho Augusto, natural de Moçambique, casado com Elisabete dos Reis Pinheiro Augusto sob o regime da comunhão de adquiridos, e residente no Largo de João Fernando Prates, 9, 2.º, direito, Samora Correia, Benavente, contribuinte fiscal n.º 219602603.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 5562238, de 29 de Julho de 1999, e 11239537, de 2 de Julho de 2004, o primeiro emitido em Lisboa e o segundo em Santarém, pelos Serviços de Identificação Civil.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FRADIPNEUS — Comércio de Pneus, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Saudade, lote 657, loja direita, Pinhal de Frades, na freguesia da Arrentela, concelho do Seixal.

§ único. A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede social para o mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto comércio e revenda de pneus, reparação de viaturas ligeiras e pesadas e máquinas industriais, serralharia civil e mecânica, comércio de compra e venda de peças automóvel, importação e exportação.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma das quotas dos sócios, uma do valor nominal de quatro mil euros da sócia Esperança Duarte Rodrigues Gonçalves e uma do valor nominal de mil euros do sócio João Luís Botelho Augusto.

## ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, bem como prestações suplementares de capital social até ao montante de cinquenta mil euros, nas condições deliberadas em assembleia geral.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios, ficando desde já nomeado gerente o não sócio Manuel Gonçalves Lopes, casado e residente na Rua da Cerâmica, lote 14-B, Pinhal de Frades, Seixal.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2005. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível*).  
2004695323

**PREDIAL XAVIER & DECIA — SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7801/041207; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/041207.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

**Contrato de sociedade**

No dia 13 de Outubro de 2004, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, perante mim licenciada Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º Daniel Xavier Cândido, natural da freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, viúvo, residente na Rua de Pedro Nunes, 6-A, Cruz de Pau, Amora, Seixal.

2.º Décia Maria da Silva Xavier Ambrioso, natural da freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, casada com Vítor Manuel Sena Ambrioso sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Praceta da Quinta de São João, 7, 2.º, direito, Arrentela, Seixal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 114221, de 23 de Agosto de 2002, e 8395528, de 3 de Dezembro de 1998, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Predial Xavier & Decia — Sociedade Mediação Imobiliária, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Sociedade Filarmónica União Arrentelense, 9, rés-do-chão, direito, freguesia de Arrentela, concelho do Seixal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual a cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quanto esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em

massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 2004. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível.*)  
2004695480

### H. & D. CARDOSO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7806/041215; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/041215.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

#### Contrato de sociedade

No dia 30 de Novembro de 2004, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, perante mim Ana da Conceição Oliveira Carolino Pelaio, primeira-ajudante do Cartório em substituição legal da notária licenciada Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, por se encontrar dispensada do serviço, compareceram como outorgantes:

1.º Hélder Cláudio Gonçalves Cardoso, natural de Angola, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de António Sérgio, lote 519, Fernão Ferro, Seixal.

2.º Dina Santos Domingues Cardoso, natural da República Federal da Alemanha, casada com o primeiro outorgante no indicado regime de bens e com ele residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 9869377, de 19 de Agosto de 2004, e 10138470, de 13 de Setembro de 2004, ambos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma H. & D. Cardoso, Engenharia e Construção, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de António Sérgio, 519, freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades de arquitectura e engenharia. Promoção imobiliária. Compra e venda de imóveis e venda dos adquiridos para esse fim. Construção civil.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta e seis mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de vinte e oito mil euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao décuplo da capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2005. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível.*)  
2004695358

### SEGURALGO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7804/041214; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/041214.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

#### Contrato de sociedade

No dia 14 de Dezembro de 2004, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, perante mim Rosa Maria dos Santos Inácio Sequeira, segunda-ajudante deste Cartório em substituição legal da notária licenciada Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, por se encontrar dispensada do serviço, compareceram como outorgantes:

1.º Álvaro Loureiro Gonçalves, natural da freguesia de Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão geral de bens, residente na Rua de Antero de Quental, lote 159, Fernão Ferro, Seixal.

2.º Maria da Conceição Pereira Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casada com o primeiro outorgante no indicado regime de bens e com ele residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos bilhetes de identidade n.ºs 1152946 e 184923, ambos emitidos em 14 de Março de 2002, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SEGURALGO — Sociedade de Mediação de Seguros, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Movimento das Forças Armadas, 25, loja esquerda, freguesia da Amora, concelho do Seixal.

3 — Por simples deliberação da gerência, e, se legalmente exigida, a respectiva aprovação do Instituto de Seguros de Portugal, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de mediação de seguros.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de duas quotas:

Uma do valor nominal de cinco mil e cem euros, pertencente ao sócio Álvaro Loureiro Gonçalves; e

Uma o valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente à sócia Maria da Conceição Pereira Gonçalves.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Álvaro Loureiro Gonçalves.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, com o mesmo objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Não pode em caso algum, com a cessão de quotas, a sociedade deixar de ter pelo menos um gerente inscrito como mediador de seguros.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
  - Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
  - Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
  - No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
  - Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
  - Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
  - Por exoneração ou exclusão de um sócio;
  - Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria simples, em assembleia geral.
- 2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2005. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível.*)  
2004695366

### DISSE — DISTRIBUIÇÃO, SISTEMAS E ELECTRÓNICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3761/951130; identificação de pessoa colectiva n.º 503535427; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 03 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 08 e 09/041109.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do contrato, tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Disse — Comércio e Representações, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Reserva Natural do Estuário do Tejo, 64, em Verdizela, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

#### ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste em distribuição, instalação, formação, serviços e consultoria em sistemas de informação e electrónica. Comércio, importação, exportação e representação de brindes, flores, acessórios e artigos de decoração, produtos e equipamentos informáticos e electrónicos. Organização de eventos.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social, é de dez mil e quinhentos euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de dez mil euros, titulada pela sócia Maria do Rosário Pombeiro Brazão e outra do valor nominal de quinhentos euros, titulada pelo sócio Fernando Alberto de Carvalho Domingues.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

Mais certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Inscrição n.º 3, apresentação n.º 09/041109, averbamento n.º 1. Cessação de funções da gerente Maria do Rosário Pombeiro Brazão, por renúncia, em 21 de Outubro de 2004.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2004695340

### SETÚBAL

#### SONHOS COLORIDOS — CRECHE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 07467/20040830; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/20040830.

Certifico que: 1) Fátima Maria Oliveira Catalão, casada com Jorge Manuel Flamino da Visitação na comunhão de adquiridos, residente na Avenida de D. João II, 48, 3.º, C, Setúbal; e 2) Manuela Maria Oliveira Catalão Madeira, casada com Luís Miguel Beijinho Madeira na comunhão de adquiridos, residente na Avenida de Francisco Xavier, lote 5, 3.º, F, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Sonhos Coloridos — Creche, L.<sup>da</sup>  
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Justa Rodrigues Pereira, 2, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de estabelecimento de creche, jardim de infância, centro de actividades de tempos livres e organização de festas para crianças.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada uma das sócias.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeadas gerentes ambas as sócias.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

22 de Fevereiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco dos Santos*.  
2006903489

## VIANA DO CASTELO

### ARCOS DE VALDEVEZ

#### FIRMES LAÇOS, SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Arcos de Valdevez. Matrícula n.º 561; identificação de pessoa colectiva n.º 506074951; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/12042002.

#### Constituição de sociedade

No dia 4 de Abril de 2002, no 1.º Cartório Notarial de Braga, perante mim José da Costa Fernandes, ajudante principal do cartório, no pleno exercício de funções notariais por o respectivo notário licenciado Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto se encontrar de licença de férias, compareceram como outorgantes:

1.º Sandro Abel Gomes Leal de Meireles, contribuinte n.º 218775407, portador do bilhete de identidade n.º 10931967, emitido no Porto aos 11 de Agosto de 2000, solteiro, maior, natural da freguesia de Massarelos, cidade do Porto, residente na Rua do Serrado do Outeiro, bloco 5, porta 12, 2.º, direito, freguesia e concelho de Paços de Ferreira; e

2.º Georgina Maria Saraiva de Oliveira Valinhas, contribuinte n.º 203344146, portadora do bilhete de identidade n.º 10707977, emitido em Viana do Castelo aos 26 de Agosto de 1998, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge, concelho de Arcos de Valdevez, onde reside no lugar de Campos de Sá.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos bilhetes de identidade, que exibiram.

Disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, a qual se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Firmes Laços, Serviços de Restauração, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no lugar de Campos de Sá, freguesia de São Jorge, concelho de Arcos de Valdevez, podendo, mediante deliberação da gerência, ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços de restauração, café, bar, *snack-bar*, realização de festas e quaisquer outros eventos.

3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios.  
2 — A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência.

5.º

1 — A gerência e a administração da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Sandro Abel Gomes Leal Meireles, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura do gerente Sandro Abel Gomes Leal de Meireles.

3 — Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e troca de bens móveis e veículos automóveis, podendo ainda tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens imóveis ou estabelecimentos.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada, apreendida ou por qualquer forma onerada, judicial ou extra-judicialmente, pagando-a pelo valor resultante do balanço especial organizado para o efeito.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formas de convocação.

8.º

Em caso de interdição ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o interdito legalmente representado ou com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, em todos os casos em que a cessão de quotas não seja possível ou autorizada e por deliberação da assembleia geral, sendo liquidatário ou liquidatários o sócio ou os sócios por ela nomeados, o qual ou os quais procederão à liquidação e partilha nos termos que houverem sido decididos.

Está conforme.

2 de Outubro de 2002. — A Ajudante, *Maria Helena Araújo da Silva Cerqueira*.  
1000148757

### CAMINHA

#### H2ÓPTICA — COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 861/20050110; identificação de pessoa colectiva n.º P 507202970; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20050110.

Certifico que entre Teresa Alexandra de Oliveira Antunes, Elsa Maria Barbosa da Cunha Figueiredo Pinto e Tobias José Castro Gonçalves Carrelo foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma H2ÓPTICA — Comércio de Artigos Ópticos, L.<sup>da</sup>, e vai ter a sua sede na Avenida do Centro Cívico, 65, da freguesia de Vila Praia de Ancora, do concelho de Caminha.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio representações e prestação de serviços ópticos.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e um euros, dividido em três quotas iguais de mil seiscientos e sessenta e sete euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de três gerentes.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2005. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*.  
2006189239

## MONÇÃO

## VITALINO PINHAL RIBEIRO &amp; C.ª, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Monção. Matrícula n.º 00740/050111; identificação de pessoa colectiva n.º 507118146; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/050111.

Certifico que entre Vitalino Pinhal Ribeiro, casado com Maria Lucília Cardoso Soares Martins na comunhão de adquiridos, a referida Maria Lucília Cardoso Soares Martins e Olga Maria Cardoso Ribeiro foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vitalino Pinhal Ribeiro & C.ª, L.ª, tem a sua sede na Rua do Conselheiro João da Cunha, 2, na freguesia e concelho de Monção.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como podem ser criadas sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de ourivesaria.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, duas iguais, cada no valor nominal de dois mil euros, pertencentes uma a cada sócio Vitalino Pinhal Ribeiro e Maria Lucília Cardoso Soares, e outra no valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Olga Maria Cardoso Ribeiro.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso fixadas em assembleia geral.

3 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas é livre apenas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas nos restantes casos depende sempre do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, no caso de cessão a título oneroso.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assem-

bleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia Maria Lucília Cardoso Soares.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Interdição de qualquer sócio;

c) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada, ou se por qualquer outra forma a quota for objecto de apreensão judicial ou administrativa;

d) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;

e) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 — A contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiros.

## ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

11 de Janeiro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Firmino Gomes Barbosa Ferreira*.  
2004479922

## PEREIRA, CALDAS &amp; FILHOS — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Monção. Matrícula n.º 00742/050113; identificação de pessoa colectiva n.º 507110862; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050113.

Certifico que entre Manuel Caldas Alves, casado com Maria Alice Domingues Pereira, comunhão geral; a referida Maria Alice Domingues Pereira; Maria Albertina Pereira Alves, casada com Manuel António Gil Afonso, comunhão geral, e Luísa Pereira Alves, casada com Luís Filipe Fernandes Rodrigues, comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pereira, Caldas & Filhos — Materiais de Construção Civil, L.ª, tem a sua sede no lugar da Cruz da Armada, freguesia de Merufe, concelho de Monção.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como podem ser criadas sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de materiais de construção, construção civil, acabamentos e colocação de granitos, fabrico e comércio de artigos de cimento para a construção, serviços de movimento de terras e preparação de fundações para a construção.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, duas iguais, cada, no valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Caldas Alves e Maria Alice Domingues Pereira e duas iguais, cada no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada uma das sócias, Maria Albertina Pereira Alves e Luísa Pereira Alves.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso fixadas em assembleia geral.

3 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas é livre apenas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas nos restantes casos depende sempre do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, no caso de cessão a título oneroso.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio, Manuel Caldas Alves.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Interdição de qualquer sócio;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada, ou se por qualquer outra forma a quota for objecto de apreensão judicial ou administrativa;
- d) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 — A contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiros.

## ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

13 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Nascimento Caldas Mendes Jorge*. 2004479906

### VASCO TERRAPLANAGENS — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Monção. Matrícula n.º 00721/040518; identificação de pessoa colectiva n.º 506942465; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 04/050112.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que foi alterado parcialmente o contrato de sociedade, pelo que o artigo 3.º ficou com a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objectivo a actividade de extracção e comercialização de inertes, pedra britada e areias, construção civil e obras públicas, serviços de terraplanagens, serviços florestais e agrícolas.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

12 de Janeiro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Firmino Gomes Barbosa Ferreira*. 2004479957

### CAFÉ PIZZARIA INTUIÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Monção. Matrícula n.º 00739/050111; identificação de pessoa colectiva n.º 507204514; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/050111.

Certifico que entre Maria Lopes Alves, casada com José Luís Marinho Ribeiro, comunhão de adquiridos; Maria da Conceição Esteves de Barros Martins, casada com Guilhermino da Silva Martins, comunhão de adquiridos e Isabel Ponte do Rego casada, com Fernando Manuel Mendes Louro, comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Café Pizzaria Intuição, L.ª, tem a sua sede no lugar dos Padrões, freguesia de Cortes, concelho de Monção.

2 — Por deliberação da gerência pode, a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como podem

ser criadas sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de café, *snack-bar* pizzeria.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de seis mil euros e corresponde à soma de três quotas iguais, cada no valor nominal de dois mil euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Maria Lopes Alves, Maria da Conceição Esteves de Barros Martins e Isabel Ponte do Rego Louro.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, fixadas em assembleia geral.

3 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas é livre apenas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas nos restantes casos depende sempre do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, no caso de cessão a título oneroso.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeadas gerentes as sócias Maria Lopes Alves, Maria da Conceição Esteves de Barros Martins e Isabel Ponte do Rego Louro.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes, em conjunto.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Interdição de qualquer sócio;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada, ou se por qualquer outra forma a quota for objecto de apreensão judicial ou administrativa;
- d) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 — A contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiros.

## ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

11 de Janeiro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Firmino Gomes Barbosa Ferreira*. 2004479914

## PONTE DE LIMA

### SOPIMENTA & COELHOS — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Sernados, Feitosa, 4990 Ponte de Lima

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima. Matrícula n.º 1401/20050112; identificação de pessoa colectiva n.º 507120450; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050112.

Certifico que, por escritura exarada em 14 de Dezembro de 2004, de fl. 83 a fl. 85 do livro n.º 358-S, do Cartório Notarial de Ponte de Lima, entre a sociedade SOPIMENTA — Sociedade Imobiliária e Consultadoria, L.ª, com sede no lugar de Sernados, Feitosa, Ponte de Lima; Agostinho Malheiro Coelho, casado com Lídia Lopes de Matos Coelho na comunhão geral; e aquela Lídia Lopes de Matos Coe-



lho, residentes no lugar de Mouramas, Seara, Ponte de Lima, foi constituída a sociedade em epígrafe que se regula pelo contrato com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação Sopimenta & Coelhos — Sociedade Imobiliária, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no lugar de Sernados, da freguesia da Feitosa, do concelho de Ponte de Lima.

§ único. A sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar e abrir em quaisquer pontos do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem o objecto seguinte: compra e venda de bens imóveis; revenda dos adquiridos para esse fim; urbanização de terrenos e construção de imóveis; gestão e consultadoria imobiliária.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de doze mil e quinhentos euros pertencente à sócia SOPIMENTA — Sociedade Imobiliária e Consultadoria, L.<sup>da</sup>, e duas quotas de seis mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Agostinho Malheiro Coelho e Lídia Lopes de Matos Coelho.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos sócios Agostinho Malheiro Coelho, Lídia Lopes de Matos Coelho e aos não sócios João Gonçalves Pimenta e João Carlos Vieira Pimenta, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma assinatura de um dos gerentes João Carlos Vieira Pimenta ou João Gonçalves Pimenta e outra assinatura de um dos gerentes Agostinho Malheiro Coelho ou Lídia Lopes de Matos Coelho.

§ 2.º Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes.

5.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, porém a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o titular;
- Em caso de penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Interdição, inabilitação ou insolvência do respectivo titular;
- Falência.

2 — A amortização produz todos os seus efeitos desde a deliberação social respectiva e será feita pelo valor da quota determinado segundo o último balanço aprovado, sendo o pagamento efectuado consoante o que for deliberado em assembleia geral, salvo se a lei estipular outros valores ou prazos.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, devendo indicar sempre o assunto a tratar.

8.º

No caso de dissolução da sociedade serão liquidatários todos os sócios, que procederão à liquidação e partilha conforme convencionaram, na falta de acordo, será todo o activo e passivo adjudicado ao sócio que melhor proposta fizer.

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento do capital social depositado, a fim de fazer face a despesas com a sua constituição, registo e equipamentos para a sociedade.

Os outorgantes declaram, sob sua responsabilidade, que o capital social foi depositado, ontem, na Agência desta vila, do Deutsche Bank (Portugal), S. A.

Conferida, está conforme.

12 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Dantas da Costa Vital*. 2007311216

## SOCIROL — SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LIMIANA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua do General Norton de Matos, 4990 Ponte de Lima

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima. Matrícula n.º 269/890317; identificação de pessoa colectiva n.º 502123117; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 12/20050110.

Certifico que, por escritura lavrada em 6 de Janeiro de 2005, de fl. 34 a fl. 36 v.º do livro n.º 361-S, do Cartório Notarial de Ponte de Lima, foi relativamente à sociedade em epígrafe registada a red denominação em euros, aumento do capital social de 2 996,79 euros para 5 000,02 euros integralmente subscrito e realizado em dinheiro, tendo em consequência sido alterado parcialmente o contrato da sociedade quanto ao seu artigo 4.º o qual passou a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e dois cêntimos e corresponde à soma de doze quotas, sendo uma de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Luís Filipe Jesus Vieira de Barros, uma de quinhentos euros, pertencente à sócia Rádio Ondas do Lima — Associação Cultural Ponte de Lima, quatro quotas no valor de duzentos e cinquenta euros, pertencendo cada uma aos sócios Adélio José Pereira Pinto, António de Sousa Amorim, Francisco Manuel de Sousa Vieira e outra, em comum e sem determinação de parte ou direito, aos herdeiros de Agostinho Manuel Rodrigues Gomes, e seis quotas no valor de cento e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, pertencendo cada uma aos sócios José Maria Moreira da Silva, Manuel José Pereira Rodrigues, António Abílio Barros de Sá Lima, Adelino Tito Vieira Barros de Moraes, José de Barros Gonçalves e Casimiro Abreu Costa Pereira.

A redacção completa do contrato da sociedade, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o seu original.

10 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês da Silva Varela*. 2007311178

## IMOLIMAINTER — SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Sede: Quinta de Sernados, Feitosa, 4990 Ponte de Lima

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima. Matrícula n.º 1400/20050112; identificação de pessoa colectiva n.º 507185117; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20050112.

Certifico que, por escritura exarada em 30 de Novembro de 2004, de fl. 47 a fl. 48 do livro n.º 37-S do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, entre David Luis Févriér Rodrigues e mulher Maria Odete Pereira Monteiro, casados na comunhão na comunhão geral, residentes no 1.º, esquerdo, fracção C, Sernados, Feitosa, Ponte de Lima, e a sociedade ITMI Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A., com sede no lugar de Marrujo, Alcanena, Bugalhos, Alcanena, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato com a seguinte redacção:

### ARTIGO 1.º

#### Denominação, duração e sede

1 — A sociedade adopta a firma de IMOLIMAINTER — Sociedade de Gestão Imobiliária, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado.

3 — A sociedade vai ter a sua sede na Quinta de Sernados, freguesia de Feitosa, concelho de Ponte de Lima, mas, por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

### ARTIGO 2.º

#### Objecto

A sociedade tem por objecto a compra, construção, arrendamento, administração e gestão de imóveis, de centros comerciais e todas as actividades económicas e comerciais relacionadas com os indicados fins.

### ARTIGO 3.º

#### Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil euros, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do

valor nominal de noventa e um mil e oitocentos euros, do sócio David Luís Févriér Rodrigues, uma do valor nominal de quarenta e um mil e quatrocentos euros da sócia Maria Odete Pereira Monteiro, e outra do valor nominal de quarenta e seis mil e oitocentos euros da sócia ITMI Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A.

#### ARTIGO 4.º

##### Aumento de capital

1 — A assembleia geral é competente para deliberar sobre o aumento de capital, nos termos, condições e modalidades que entender.

2 — Da deliberação de aumento de capital devem constar expressamente a modalidade e o montante do aumento, o valor nominal das novas participações, a natureza das novas entradas e os prazos dentro dos quais as entradas devem ser efectuadas.

3 — Da deliberação de aumento de capital deve constar igualmente a identificação de quem participará no aumento, bastando, se for caso disso, mencionar que participam os sócios que exerçam o seu direito de preferência, ou que participarão só os sócios embora sem aquele direito.

4 — O aumento de capital por incorporação de reservas só poderá ser realizado depois de aprovadas as contas do exercício anteriores à deliberação, salvo se já tiverem decorrido mais de seis meses sobre essa aprovação, caso em que terá de ser elaborado um balanço especial comprovativo da existência de reservas, organizado e aprovado nos termos prescritos para o balanço anual.

5 — Em caso de aumento de capital por entradas em dinheiro, têm preferência na subscrição das novas quotas as pessoas que à data da deliberação do aumento forem sócios da sociedade, observando-se quanto à repartição das mesmas o preceituado no artigo 266.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 5.º

##### Amortização de quotas

1 — Após a aplicação da parte dos lucros do exercício necessários à constituição da reserva legal, o remanescente dos mesmos poderá ser afecto à amortização de quotas por decisão da assembleia geral ou por imposição da lei.

2 — A amortização das quotas rege-se pelas disposições dos artigos 232.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 6.º

##### Redução do capital

1 — A assembleia geral pode autorizar a redução do capital, quer esta se destine à cobertura de prejuízos, à libertação de excesso de capital ou a outra finalidade especial, não podendo no, entanto a redução por em causa a igualdade entre sócios.

2 — O projecto de redução de capital deve ser comunicado pela gerência aos sócios da sociedade, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias em relação à data da reunião da assembleia geral convocada para a deliberar.

3 — Uma vez deliberada a redução, deve a sociedade requerer autorização judicial para a sua efectivação, excepto nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Caso a redução leve a que o capital seja reduzido, a um montante inferior ao estabelecido por lei, tal decisão terá de ficar expressamente condicionada à efectivação de aumento do capital para montante igual ou àquele mínimo a realizar nos 60 dias seguintes àquela deliberação.

#### ARTIGO 7.º

##### Cessão de quotas

1 — A transmissão de quotas depende do consentimento da assembleia geral, que deverá ser solicitado pelo sócio interessado, por carta registada com aviso de recepção, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão, conforme estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º infra.

2 — Depende do consentimento da assembleia geral, deliberado por unanimidade dos votos, a transmissão de quotas entre sócios, bem como a transmissão ou cessão a cônjuge, ascendente ou descendente do sócio.

3 — Não é permitida a transmissão de quotas só parcialmente realizadas, salvo se à data da transmissão tiverem sido consideradas perdidas a favor da sociedade, por não pagamento nos termos do artigo 204.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — A assembleia geral deve deliberar sobre o requerido consentimento no prazo de 60 dias a contar da data de recepção na sociedade dos pedidos de consentimento que nos termos do número um deste artigo lhe sejam comunicados.

5 — A recusa de consentimento da sociedade será fundamentada na, própria acta em que seja deliberada, podendo basear-se em qualquer motivo de interesse relevante para a sociedade.

6 — Caso o consentimento seja licitamente recusado a sociedade obriga-se a propor ou a amortização ou a aquisição das quotas, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos do artigo 231.º, n.º 2, alínea *d*) do Código das Sociedades Comerciais.

7 — O não cumprimento pela sociedade dos prazos estabelecidos, no precedente número quatro do presente artigo, implica o consentimento automático à transmissão.

#### ARTIGO 8.º

##### Preferência

1 — Obtido o consentimento da sociedade, não pode qualquer sócio, nem a sociedade ou os seus representantes legais, ceder ou, a qualquer outro título, transmitir, onerar ou alienar, seja por que modo for, as suas quotas sem que antes conceda direito absoluto de preferência à sócia ITMI Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A.

2 — Consequentemente, qualquer transmissão, cessão, alienação ou oneração de quotas, realizadas pelos sócios e consentida pela sociedade, só será possível, caso a sócia beneficiária da preferência não a exerça, decorridos que sejam 30 dias contados da data do recebimento da comunicação à mesma endereçada, por meio de carta registada com aviso de recepção, do projecto de transmissão de quotas, do qual deverão constar, nomeadamente:

*a*) As cláusulas do respectivo contrato de transmissão, alienação ou oneração, com a menção a:

Identificação dos promitentes adquirentes;

Preço;

Prazos;

Restantes condições do mesmo.

*b*) Fotocópia dos elementos demonstrativos da situação financeira da sociedade, relativos à prestação de contas do exercício imediatamente anterior, nomeadamente:

Modelo 22;

Balanço analítico, demonstração de resultados, anexo ao balanço e à demonstração de resultados.

*c*) Os elementos atrás mencionados servirão para avaliação da situação financeira da sociedade à data da proposta de cessão, transmissão ou oneração de quotas.

3 — Se a sócia ITMI Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A., não exercer o seu direito de preferência, a quota deverá ser adquirida por qualquer um dos outros sócios ou, se nenhum dos sócios se mostrar interessado na respectiva cessão, deverá a quota ser adquirida por pessoa singular ou colectiva terceira, aprovada por unanimidade dos sócios.

4 — Na falta de interessados na aquisição da quota objecto da proposta de cessão, ou na falta de acordo dos sócios quanto à pessoa, singular ou colectiva, interessada na respectiva aquisição, deve a sociedade fazer amortizar a mesma quota, nos termos do disposto no artigo quinto supra.

5 — As partes mutuamente aceitam e querem atribuir eficácia real ao presente pacto de preferência, assumindo a ITMI Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A., o ónus da promoção do registo, com o pagamento das respectivas despesas.

6 — O presente pacto de preferência durará até à dissolução de sociedade.

#### ARTIGO 9.º

##### Suprimentos e prestações suplementares

1 — Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos que esta carecer em termos e condições previamente aprovados em assembleia geral.

2 — A sociedade pode exigir do sócio maioritário prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, até ao montante de duas vezes o valor do capital social.

#### ARTIGO 10.º

##### Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada, com um pré-aviso mínimo de 15 dias.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar mediante simples carta mandato, podendo a representação ser conferida a estranhos à sociedade.

3 — No caso de se encontrarem presentes ou devidamente representados todos os sócios, a assembleia geral poderá, nos termos permitidos pela lei, constituir-se e deliberar validamente com dispensa de formalidades prévias.

4 — Todos os sócios, e em caso de oneração de partos sociais com usufruto, tanto o usufrutuário como o titular da raiz, têm direito a assistir às assembleias gerais, a participar das deliberações e a exercer o respectivo direito de voto, pessoalmente, ou através de mandatário nos termos do mantendo o titular da raiz o seu direito de voto na parte da usufruto.

#### ARTIGO 11.º

##### Deliberações

As deliberações que tenham por objecto alterações do contrato de sociedade, quer por modificação ou suspensão de alguma das suas cláusulas de nova cláusula, o aumento e redução do capital social, a dissolução da sociedade, a alienação ou oneração de imóveis da sociedade por qualquer meio, a cessão de posição contratual em qualquer contrato de locação financeira ou de empréstimo, o arrendamento, a denúncia e a resolução de qualquer destes contratos, o trespasse do estabelecimento comercial e a cessão da exploração comercial, só serão válidas e eficazes quando tomadas por unanimidade dos votos.

#### ARTIGO 12.º

##### Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem a um ou mais gerentes eleitos por períodos não superiores a quatro anos, os quais poderão ser sempre reelitos.

2 — Aos gerentes são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em especial, para:

- Celebrar contratos no contexto das actividades correntes da sociedade e no âmbito do seu objecto, excepto os contratos que, mesmo cabendo no objecto da sociedade, exijam deliberação tomada nos termos do artigo 11.º;
- Abrir e movimentar contas bancárias;
- Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- Admitir e despedir pessoal;
- Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira mobiliária;
- Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- Prestar cauções ou garantias, excepto aquelas que exijam deliberação tomada nos termos do artigo 11.º

3 — A gerência poderá, ainda, constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO 13.º

##### Representação da sociedade

1 — A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos da forma seguinte:

- Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;
- Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito, conforme estipulada no n.º 3 do artigo 12.º

2 — Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer fianças, letras de favor, avales, abonações ou em outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições considerados nulos, sem prejuízo de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

#### ARTIGO 14.º

##### Lucros

1 — Enquanto o valor da situação líquida no final de cada exercício não exceder o dobro do capital social subscrito à data de constituição da sociedade, os lucros líquidos constantes do balanço anual terão as seguintes aplicações:

- Para a constituição ou reforço da Reserva Legal a percentagem que a lei determinar;
- Para a constituição ou reforço, de uma reserva livre de consolidação financeira, o remanescente.

2 — Nos exercícios em que se encontrem preenchidas as condições constantes do número anterior, a distribuição dos lucros líquidos terá a aplicação que a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO 15.º

##### Nomeação de gerentes

Fica, desde já, nomeado gerente, para o quadriénio de 2004-2007, David Luís Févriér Rodrigues.

#### ARTIGO 16.º

##### Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolver-se-á somente nos casos especiais previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade dos votos.

2 — A liquidação do património da sociedade, em consequência da dissolução da mesma, será feita através de uma comissão liquidatária, constituída por todos os sócios, ou pelos representantes que os mesmos venham a designar.

#### ARTIGO 17.º

##### Disposições transitórias

1 — Para fazer face às despesas com a instalação dos serviços da sociedade, nos termos do disposto na alínea b) do número quatro do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, o Gerente ora nomeado fica desde já autorizado a proceder ao levantamento total da importância depositada na conta aberta em nome da sociedade no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S. A., correspondente à totalidade do respectivo capital social.

2 — A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pela gerência, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

3 — O gerente, ora nomeado, fica ainda expressamente autorizado a, pelos prazos, valores e demais cláusulas e condições que julgue convenientes e com quem entender, prometer comprar e ou comprar quaisquer bens imóveis ou direitos imobiliários, podendo pagar quaisquer importâncias a título de sinal ou como antecipação do cumprimento e os respectivos preços, outorgando e assinando respectivos contratos-promessa e ou as respectivas escrituras definitivas de compra, celebrar e assinar contrato-promessa e contrato comercial, e ou escrituras públicas de empréstimos e ou locação financeira imobiliária (leasing), bem como dar em garantia desses empréstimos imóveis propriedade da sociedade, assinando respectivas escrituras de constituição de hipoteca, em nome e representação da sociedade ora constituída.

Conferida, está conforme o seu original.

12 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês da Silva Varela*.  
2007311283

#### VIANA DO CASTELO

##### LIMASOL — SOCIEDADE DE ISOLAMENTOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 3742; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 112/20041220.

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2004, ex. fl. 41 a fl. 42 v.º, do livro n.º 167-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Braga, foi celebrado por Inácio Lopes Lima e Iracema de Araújo Linheiro Lima um contrato de sociedade que passa a reger-se pelo seguinte pacto:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação LIMASOL — Sociedade de Isolamentos, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Agra, 19, freguesia de Geraz do Lima (Santa Maria), concelho de Viana do Castelo.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico, instalação e comercialização de isolamentos térmicos e acústicos.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de quatro

mil euros, pertencente ao sócio Inácio Lopes Lima, e outra do valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Iracema de Araújo Linheiro Lima.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Inácio Lopes Lima, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

#### ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

#### ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2004. — A Escriuturária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*. 2008302040

### RAÚL, JESUS & BARBOSA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 3741; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 79/20041217.

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2004, ex. fl. 27 a fl. 29 do livro n.º 167-A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Braga, foi celebrado por Amândio Manuel Gonçalves Barbosa, Maria de Jesus da Costa e Silva Barbosa e Raul Miguel da Silva Barbosa um contrato de sociedade que passa a reger-se pelo seguinte pacto:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Raúl, Jesus & Barbosa, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Armando Pereira Novo, 332, freguesia de Vila de Punhe, concelho de Viana do Castelo.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em indústria da construção civil. Actividades de preparação dos locais de construção designadamente demolição e terraplenagens. Compra e venda de bens imóveis.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte e oito mil euros, dividido em três quotas, uma do valor nominal de vinte e um mil euros, pertencente ao sócio Amândio Manuel Gonçalves Barbosa e duas iguais do valor nominal de três mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Raul Miguel da Silva Barbosa e Maria de Jesus da Costa e Silva Barbosa.

2 — Os sócios realizaram apenas quinze mil euros, devendo dar entrada na caixa social com os restantes treze mil euros no prazo de cinco anos a contar de hoje.

3 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de duzentos e oitenta mil euros.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeado gerente o sócio Amândio Manuel Gonçalves Barbosa.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

#### ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

#### ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto; arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- g) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2004. — A Escriuturária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*. 2008302032

### BRUNO MARQUES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 3739; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/20041215.

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2004, exarada a fl. 17 do livro n.º 150-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Braga, foi celebrado entre Bruno Gomes Marques e Dora Raquel Fernandes Oliveira um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bruno Marques, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de José Espregueira, 23, rés-do-chão, direito, freguesia e concelho de Viana do Castelo.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços às empresas, designadamente de telecomunicações na divulgação dos meus produtos. Comércio importação e exportação de uma vasta gama de artigos, nomeadamente livros, relógios, máquinas calculadoras e artigos para o lar.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Bruno Gomes Marques, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira.
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

## ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

## ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 2004. — A Ajudante Principal, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 2008302016

### KOMERINTERNAUTO — COMÉRCIO INTERNACIONAL DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 3730; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 45/20041125.

Certifico que, por escrito particular de 12 de Outubro de 2004, António Alberto da Silva Lopes, divorciado, celebrou um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto:

António Alberto da Silva Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 11255891, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Viana do Castelo em 16 de Setembro de 2003, contribuinte fiscal n.º 213646250, divorciado, natural da freguesia de Esposende, concelho de Esposende, residente no Bairro do Mirante, 51, 1.º, direito, freguesia de Areosa, do concelho de Viana do Castelo.

E por ele outorgante foi dito que constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma KOMERINTERNAUTO — Comércio Internacional de Automóveis, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede no Bairro do Mirante, 51, 1.º, direito, freguesia de Areosa, concelho de Viana do Castelo.

§ único. A gerência, mediante simples deliberação, poderá instalar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar conveniente, podendo ainda mudar a sede social para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## 2.º

1 — O objecto consiste na importação, exportação e comercialização de viaturas automóveis e motociclo.

2 — Mediante prévia deliberação do sócio, a sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto social idêntico ou diferente.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e representado por uma quota única desse valor.

§ único. O sócio poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares de capital, até ao dobro do montante do capital social.

## 4.º

1 — A gerência pertence ao sócio único António Alberto da Silva Lopes que desde já fica nomeado gerente.

2 — O exercício da gerência será remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura da gerência.

## 5.º

Em ampliação dos seus poderes normais e, mesmo antes do registo da sociedade, a gerência poderá adquirir, alienar, trocar, onerar, ar-

rendar ou tomar de arrendamento, alugar ou tomar de alugar e celebrar contratos de locação financeira, em quaisquer condições e prazos, relativamente a quaisquer bens móveis ou imóveis.

## 6.º

A sociedade entra em actividade no dia 12 de Outubro do corrente ano, ficando a gerência desde já autorizada a levantar a totalidade do capital já realizado e depositado à ordem da sociedade no Banco BPI, S. A., a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, e para compra dos equipamentos e mercadorias necessários ao início de actividade.

Declarou ainda o outorgante que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 270.º-C do Código das Sociedades Comerciais, não é sócio de outra sociedade unipessoal por quotas.

Está conforme o original.

29 de Novembro de 2004. — A Ajudante Principal, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 2007822024

### SONICBIT — INFORMÁTICA MUSICAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 3743; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/20041229.

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2004, exarada de fl. 69 a fl. 71 do livro n.º 411-E do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi celebrado por Paulo Jorge Brandão Gonçalves e Paulo César Rodrigues Lourenço, um contrato de sociedade que passa a reger-se pelo seguinte pacto:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma SONICBIT — Informática Musical, L.ª, e tem a sua sede na Rua de José Rodrigues, 44, lote 6, rés-do-chão, esquerdo, lugar do Giestal, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo.

§ 1.º Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de máquinas e de outro material informático. Comércio a retalho de *software*. Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de material Comércio a retalho de instrumentos musicais, discos, cassetes e produtos similares. Produção musical e formação. Aluguer de máquinas e equipamento de escritório (incluiu computadores).

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Brandão Gonçalves, e uma no valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio Paulo César Rodrigues Lourenço.

## ARTIGO 4.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a acordar em assembleia geral, bem como podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de cinquenta mil euros e na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da assembleia geral por unanimidade de votos.

## ARTIGO 5.º

A transmissão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas cessões onerosas, do direito de preferência.

§ 1.º O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela a terceiros, dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios por escrito, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e proporcionar o exercício do direito de preferência estatuído no corpo deste artigo.

§ 2.º Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de sessenta dias para exercer o seu direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota, por simples deliberação maioritária da assembleia geral, sempre que ocorra alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Quando uma quota seja cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade;
  - b) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada, ou em geral apreendida judicial ou administrativamente;
  - c) Se o seu titular dolosamente prejudicar os interesses da sociedade;
  - d) Quando qualquer sócio deixe de cumprir ostensivamente as obrigações que para ele resultam deste pacto;
  - e) Por acordo com os sócios.
- § único. A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota.

## ARTIGO 7.º

A administração e representação da sociedade fica a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

§ 1.º A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Fica desde já nomeado gerente o sócio Paulo Jorge Brandão Gonçalves.

§ 3.º A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente, em todos os actos ou contratos.

§ 4.º Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderá comprar, vender ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, bem como viaturas automóveis, assim como tomar de arrendamento quaisquer locais.

Declararam, ainda, os outorgantes sob sua responsabilidade que já foi efectuado numa instituição de crédito o depósito do capital social em nome da sociedade ora constituída.

Está conforme o original.

30 de Dezembro de 2004. — A Escriutária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*. 2008302113

## VILA NOVA DE CERVEIRA

POTE E PLANTA — COMÉRCIO DE VASOS E PLANTAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira. Matrícula n.º 566; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/141004.

Certifico que entre Victor Louis Gomes, casado com Cristina Isabel da Silva Cancela, na comunhão de adquiridos, Rua das Cortes, Vila Nova de Cerveira, e Álvaro Gonçalves Pereira, casado com Raquel Maria Pires de Sousa, comunhão de adquiridos, Rua da Carvalha, Campos, Vila Nova de Cerveira, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato com os artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Pote e Planta — Comércio de Vasos e Plantas, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no Edifício Ilha dos Amores, loja 4, Praça de D. Dinis, freguesia e concelho de Vila Nova de Cerveira.

§ único. A gerência, por simples deliberação, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de vasos e plantas, importação e exportação.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, uma de cada um dos sócios, Victor Louis Gomes e Álvaro Gonçalves Pereira.

§ 1.º Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros.

§ 2.º Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser celebrados contratos de suprimento com a sociedade.

## ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a não sócios carece do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

## ARTIGO 5.º

A administração e representação da sociedade, compete a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral.

§ 1.º A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Victor Louis Gomes e Álvaro Gonçalves Pereira.

§ 3.º Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de todos os gerentes.

## ARTIGO 6.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for arrestada, penhorada ou verificar-se qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Em caso de partilha por divórcio ou separação judicial, quando a quota for adjudicada a um não sócio.

§ único. Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço como tal, e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

## ARTIGO 7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio os seus herdeiros ou representantes legais deverão nomear, no prazo de 60 dias, um de entre eles como seu representante na sociedade.

## ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Conferida. Está conforme ao original.

8 de Novembro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Joaquim Domingos Martins Conde Gonçalves*. 2005699713

LOARTRANS — TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira. Matrícula n.º 444; identificação de pessoa colectiva n.º 501094326; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 03/050113.

Certifico que, referente à sociedade em epígrafe, foi registado o aumento de capital e alteração parcial do contrato — alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º — reforçado o capital em € 250 000, subscritos pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas, João Lourenço Pires e Maria Fernanda Gonçalves Pires, realizado por incorporação de prestações suplementares no montante de € 145 000 e por incorporação de parte das reservas livres no montante de € 105 000, tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LOARTRANS — Transportes, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Zona Industrial, Pólo 2, freguesia de Campos, concelho de Vila Nova de Cerveira.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social para outro local do concelho ou para concelho limítrofe e criar filiais, sucursais, agências ou outras formas legais de representação, onde e quando o julgar conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

## 2.º

O seu objecto é o de transportes, logística, armazenagem e distribuição de mercadorias.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos mil euros, dividido em duas quotas: uma de quatrocentos mil euros do sócio João Lourenço Pires e uma de cem mil euros da sócia Maria Fernanda Gonçalves Pires.

## 4.º

1 — Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia geral.

2 — Só por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, até ao montante global do triplo do capital social.

5.º

1 — A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos gerentes eleitos em assembleia geral, pelo prazo e condições que nela vierem a ser estabelecidos.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios João Lourenço Pires e Maria Fernanda Gonçalves Pires e a não sócia Teresa Isabel Gonçalves Pires, solteira, maior, natural da freguesia de Vila, concelho de Melgaço, residente em Vila Nova de Cerveira.

3 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção do gerente João Lourenço Pires.

4 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes.

5 — A gerência poderá constituir mandatários, nos termos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

À gerência compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são confiadas:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objectivo social;
- c) Promover a elaboração dos planos de actividade e os orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar quaisquer operações de crédito não vedadas por lei;
- e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis, incluindo a compra e venda e aluguer de veículos automóveis;
- f) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- h) Elaborar o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos da prestação de contas previstos na lei.

7.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros depende da autorização escrita da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

3 — Para efeito do disposto no numero anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade da sua intenção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4 — Nos 30 dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número anterior, preceder-se-á à reunião da assembleia geral, onde se decidirá se a sociedade deseja ou não exercer o direito de preferência, adquirindo para si a mencionada quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

5 — Caso a sociedade não pretenda exercer, ela própria, o direito de preferência, os sócios não cedentes deverão declarar, nessa mesma reunião, se pretendem exercer eles esse direito, nas mesmas condições em que o faria a sociedade.

6 — A declaração de intenção de exercício do direito de preferência, quer pela sociedade quer por um dos sócios não cedentes, ou, no caso de não ser exercido esse direito, a decisão de autorização de cessão de quota, deverá ser transmitida ao cedente através de carta registada, no prazo de oito dias, contados da data da realização da assembleia geral.

7 — Decorridos quarenta e cinco dias desde a data da comunicação referida sob o n.º 3 deste artigo, sem que a sociedade tenha transmitido ao cedente qualquer decisão, considera-se deferido o pedido de autorização e renunciados os direitos de preferência, podendo o sócio celebrar o negócio anunciado.

8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota, quando não tenha sido deduzida oposição ou esta tenha sido julgada improcedente;
- c) Quando o sócio se tenha aposentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- d) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- e) Quando, por efeito de partilha, em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

2 — O valor da quota para efeito de amortização será o do respectivo valor nominal, acrescido da respectiva participação nos lucros não distribuídos até ao momento, deduzidos da sua participação nos prejuízos, segundo os valores do balanço e pago do seguinte modo: 25 % no acto da deliberação e 75 % em três prestações anuais iguais, acrescidas dos juros à taxa de desconto do Banco de Portugal então em vigor.

10.º

Em caso de dissolução da sociedade, seja qual for a causa da mesma, serão liquidatários os gerentes que procederão à partilha e liquidação dos bens sociais conforme o acordado por todos. Caso não haja acordo, serão os bens adjudicados àquele que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

11.º

As assembleias gerais para as quais a lei não preveja condições nem prazos especiais, serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de 10 dias, dispensando-se esta formalidade para os sócios que assinem as convocatórias.

12.º

A sociedade pode, por deliberação da gerência, criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como alienar as participações no capital social de outras empresas.

Conferida, está conforme ao original.

13 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Joaquim Domingos Martins Conde Gonçalves*. 2005722057

## JARDINS E LIMPEZAS FILIPE — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira. Matrícula n.º 584; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/050113.

Certifico que José Manuel Marinho Filipe, casado com Maria Adelaide Carvalho Fernandes Filipe na comunhão geral, Rua da Cabreira, Campos, Vila Nova de Cerveira, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato com os artigos seguintes:

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Jardins e Limpezas Filipe — Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Cabreira, 3, freguesia de Campos, concelho de Vila Nova de Cerveira.

§ único. A gerência, por simples deliberação, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto todo o tipo de actividades de jardinagem e limpeza.

### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único, José Manuel Marinho Filipe.

§ 1.º Poderão ser exigidas ao sócio único, por deliberação do próprio, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

§ 2.º O sócio único, por deliberação do próprio, poderá celebrar contratos de suprimento com a sociedade.

## ARTIGO 4.º

A administração da sociedade, remunerada ou não conforme deliberação do sócio, bem como a sua representação, compete ao próprio sócio.

§ único. Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção do gerente.

## ARTIGO 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação do próprio sócio, quando necessária.

Conferida. Está conforme ao original.

13 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Joaquim Domingos Martins Conde Gonçalves*, 2005722030

**ZAIPATRANS TRANSPORTES UNIPessoAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira. Matrícula n.º 583; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/050113.

Certifico que Eloy Lopez Rodriguez, casado com Francisca Nogueira Baptista na comunhão de adquiridos, Rua de Bandeira de Orense, 3, O Barco, Orense, Espanha, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato, com os artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Zaipatrans Transportes Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede no Edifício Ilha dos Amores, 17, em Vila Nova de Cerveira.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto transportes rodoviários de mercadorias, aluguer de veículos automóveis e outras actividades auxiliares dos transportes terrestres.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde a uma só quota do referido valor nominal, pertencente a Eloy Lopez Rodriguez.

§ 1.º O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até ao máximo de cinquenta mil euros.

§ 2.º Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

## ARTIGO 4.º

A administração da sociedade, remunerada ou não conforme deliberação do sócio, bem como a sua representação, compete ao não sócio, desde já nomeado gerente, Fernando Lopez Rodriguez, solteiro, maior, residente na Rua do Retorno, 2, 2.º, O Barco de Valdeorras, Ourense, Espanha, que igualmente presta capacidade profissional à sociedade.

§ único. Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a intervenção do gerente.

## ARTIGO 5.º

Entre o sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação do próprio sócio, quando necessária.

Conferida. Está conforme ao original.

13 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Joaquim Domingos Martins Conde Gonçalves*, 2005722049

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8816/85  
ISSN 0870-9963

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)**

**€ 6,40**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.****LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29